

# SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal N° 04 de 29 de dezembro de 1955  
Composto no Departamento de Tecnologia da Informação - SAD

Administração: Romero Rodrigues Veiga



GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 116 14 de Dezembro de 2016.

**INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Fica instituído o Código Tributário do Município de Campina Grande, com fundamento no Título VI, Capítulo I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, no art. 54, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, promulgada em 05 de abril de 1990, na Lei Federal n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), nas Leis complementares de âmbito federal e estadual que estabelecem as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município.

## LIVRO I

### TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** São tributos de competência do Município:

I – os impostos sobre:

- a) a propriedade predial e territorial urbana;
- b) a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c) os serviços de qualquer natureza;

II – as taxas:

- a) pelo exercício regular do poder de polícia;
- b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;

III – as contribuições:

- a) de melhoria;
- b) para o custeio do serviço de iluminação pública.

## TÍTULO II

### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

#### CAPÍTULO I

#### FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

**Art. 3º** O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, conforme definido na Lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do distrito sede do Município e dos demais distritos.

§ 1º Para os efeitos do imposto, entende-se como zona urbana aquela em que observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotamento sanitário;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – escola ou posto de saúde a distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se também zona urbana a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento aprovado pelo órgão público competente, destinado à habitação ou ao exercício de atividade econômica, ainda que não contemplada com a existência de melhoramentos indicados no § 1º.

**Art. 4º** A incidência do IPTU independe:

- I – da legitimidade do título de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;
- III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares e administrativas relativas ao bem imóvel.

**Parágrafo único.** O imposto constitui gravame que acompanha o imóvel em todas as mutações de domínio ou de direitos a ele relativos.

**Art. 5º** Para os efeitos legais considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU a 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º No caso de casas, prédios e edifícios que tenham sido construídos durante o exercício financeiro, considera-se ocorrido o fato gerador, em relação a este exercício, na data da concessão do habite-se ou da efetiva edificação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o valor do imposto deve ser calculado proporcionalmente ao número de meses entre a data da concessão do habite-se, ou da efetiva edificação, e 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

## CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO (Contribuinte e Responsável)

**Art. 6º** Contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 7º** Respondem pelo pagamento do IPTU, além do contribuinte, o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, o superficiário, o promitente comprador imitado na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes, a qualquer título, do imóvel, ainda que pertencente à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta ou não do imposto ou a ele imune.

**Art. 8º** Lei poderá atribuir a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, ficando o contribuinte responsável em caráter supletivo.

## CAPÍTULO III BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

**Art. 9º** A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel

**Art. 10.** As alíquotas do IPTU, diferenciadas em função da utilização do imóvel e progressivas em razão do seu valor venal, conforme faixas estabelecida na **Planta Genérica de Valores**, são as seguintes:

- I – para os imóveis não edificados:
- a) **FAIXA 1:** 1,0% (um por cento);
  - b) **FAIXA 2:** 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento);
  - c) **FAIXA 3:** 2,0% (dois por cento);
  - d) **FAIXA 4:** 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento);
- II – para os imóveis edificados:
- a) de uso residencial:
    1. **FAIXA 1:** 0,5% (cinco décimos por cento);
    2. **FAIXA 2:** 0,6% (seis décimos por cento);
    3. **FAIXA 3:** 0,7% (sete décimos por cento);
    4. **FAIXA 4:** 0,8% (oito décimos por cento);
    5. **FAIXA 5:** 0,9% (nove décimos por cento);
    6. **FAIXA 6:** 1,0% (um inteiro por cento);
  - b) de uso não residencial:
    1. **FAIXA 1:** 0,60% (sessenta centésimos por cento);
    2. **FAIXA 2:** 0,72% (setenta e dois centésimos por cento);
    3. **FAIXA 3:** 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento);
    4. **FAIXA 4:** 0,96% (noventa e seis centésimos por cento);
    5. **FAIXA 5:** 1,08% (um inteiro e oito décimos por cento);
    6. **FAIXA 6:** 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento).

**Art. 11.** Para os efeitos do IPTU, considera-se:

I – edificado: o imóvel dotado de área construída destinada ao uso para fins de moradia ou para instalação de qualquer atividade;

II – não edificado: o imóvel não dotado de área construída ou cuja construção não se preste aos fins previstos no inciso I, ou se encontre em andamento, paralisada, condenada, em ruínas, ou em demolição, ou esteja irregular perante o órgão municipal competente.

**Art. 12.** Para os imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos termos definidos no Plano Diretor, será aplicado do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo

prazo de cinco anos consecutivos, sendo acrescido 1% (um por cento) por ano até o limite de 7% (sete por cento).

**Parágrafo único:** A Lei específica poderá estabelecer incentivos fiscais com redução do IPTU para os imóveis edificados que apresentarem e implementarem projetos de arborização, uso controlado ou reuso de água, utilização de energia limpa e outras medidas ambientalmente sustentáveis. (NR)

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA

**Art. 13.** O valor venal do imóvel será determinado, mediante avaliação, tomando-se como referência a área e as características do imóvel, bem como o valor unitário do metro quadrado do terreno e/ou da edificação constante da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

§ 1º As características do imóvel, para efeito de avaliação, serão definidas com base nos seguintes elementos, na forma do disposto em regulamento:

- I – localização;
- II – situação;
- III – testadas;
- IV – profundidade;
- V – pedologia;
- VI – topografia;
- VII – edificações, com seu grau de obsolescência;
- VIII – fatores de correção;
- IX – outros que possam influir na valorização do imóvel.

§ 2º - Quando a área do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado será ele arredondado para a unidade de metro quadrado imediatamente inferior.

§ 3º - O valor unitário de metro quadrado do terreno referido neste artigo, corresponderá:

- I - A face de quadra da situação do imóvel;
- II - No caso de terrenos com duas ou mais esquinas ou duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou na falta deste ao do logradouro de maior valor;
- III - No caso de terreno encravado, ao do logradouro corresponderá a servidão de passagem.

§ 4º - A frente de referência e a profundidade de equivalente serão calculados de acordo com as Tabelas I e II, equivalentes.

§ 5º - Na apuração da profundidade equivalente de terrenos com uma esquina será adotada:

- I - A testada que corresponder à frente principal do imóvel quando construído;
- II - A testada que corresponder a frente indicada no título de propriedade ou na falta deste, aquela a que corresponder o maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 6º - Nas avaliações de glebas brutas será aplicado o coeficiente da Tabela VI.

§ 7º - Considera-se gleba bruta os terrenos não construídos com área superior a 10.00m<sup>2</sup>.

§ 8º - No cálculo do valor de lotes encravados e de lotes de fundos serão aplicados os coeficientes desvalorizantes constantes da Tabela III.

§ 9º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se:

- I - **LOTE ENCRAVADO:** aquele que não se comunique com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel;
- II - **LOTE DE FUNDO:** aquele situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 04 (quatro) metros.

**Art. 14.** A Planta Genérica de Valores Imobiliários, será regulamentada por Lei específica.

**Art. 15.** A Planta Genérica de Valores Imobiliários deverá ser revisada a cada 03 (três) anos, no mínimo.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá atualizar, a base de cálculo do imposto, mediante a aplicação do índice de variação da UFCCG, desde que não tenha sido atualizada monetariamente a Planta de Valores Imobiliário.

**Art. 17.** A Planta de Valores do Logradouro em escala 1.500 aproximadamente, estabelecerá o valor unitário do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos.

§ 1º - A avaliação tomará por base os seguintes elementos:

I - quanto ao prédio:

- a) o padrão ou tipo de construção;
- b) a área construída;
- c) o valor unitário do metro quadrado;
- d) o estado de conservação;
- e) a elevação
- f) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
- g) espécie de construção;
- h) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda.

II - quanto ao terreno;

- a) a área, a forma, a dimensão e a localização, os acidentes geográficos e outras características;
- b) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;
- c) o índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;
- d) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas, segundo o mercado imobiliária local;
- e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

§ 2º - O cálculo do valor venal do prédio será feito através da seguinte fórmula:

$AC \times VU + TF \times VO$ , em que:

AC = área construída;

VU = valor unitário da construção;

TF = testada fictícia do prédio;

VO = valor do logradouro constante da Planta de Valores.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer fatores de obsolescência para efeito de redução dos valores constantes da Tabela de Preços de Construção, tendo em vista o tempo de construção do imóvel ou quaisquer outros motivos que causem a desvalorização do imóvel.

§ 4º - A redução prevista no parágrafo anterior aplicar-se-á apenas aos imóveis residenciais e não excederá de 40% (quarenta por cento) do preço da referida tabela, através do processo regular.

**Art. 18.** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para a fixação do valor venal, quando:

I - o contribuinte impedir o levantamento dos elementos integrantes do imóvel, necessários à apuração do seu valor venal;

II - o imóvel se encontrar fechado ou inabitado e não for localizado o seu proprietário ou responsável.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, o cálculo dos fatores tidos como inacessíveis será feito por estimativa, considerando-se os elementos circunvizinhos e comparando-se o tipo de construção com os prédios semelhantes.

**Art. 19.** A planta de valores do logradouro em escala 1500 aproximadamente, estabelecerá o valor do metro linear de testada fictícia de cada face de quadra dos logradouros públicos.

**Art. 20.** Para determinação, em cada exercício, da base de cálculo do IPTU que exceda a mera atualização monetária, o Poder Executivo promoverá a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, orientados por critérios dotados de validade técnica, dentre outros:

I – os preços correntes das transações do mercado imobiliário;

II – a infra-estrutura da área onde está situado o imóvel;

III – o potencial construtivo;

IV – a categoria de uso e padrão construtivo.

## CAPÍTULO V LANÇAMENTO

**Art. 21.** O lançamento do IPTU será anual e distinto, um para cada imóvel, ainda que contíguo, tomando por base a situação verificada em 31 de dezembro do exercício anterior e os dados disponíveis no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuado em conjunto com os demais tributos que recaírem sobre o imóvel.

**Art. 22.** O lançamento será feito em nome do titular do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 2º Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um ou de todos os co-proprietários, ou individualmente, em nome de cada um dos respectivos titulares, quando se tratar de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil, constituam propriedades autônomas.

§ 3º Nos casos de imóvel objeto de usufruto ou fideicomisso, o lançamento do imposto será feito em nome do usufrutuário ou do fideicomissário.

§ 4º Quando o imóvel estiver sujeito a inventário, o lançamento será feito em nome do espólio, até que se façam as necessárias alterações, que deverão ser efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O imposto relativo a imóveis pertencentes à massa falida ou à sociedade em liquidação será lançado em nome destas, devendo ser notificados pessoalmente seus representantes legais.

§ 6º No caso de imóvel objeto de promessa de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do promitente vendedor ou do promitente comprador, ou de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do tributo.

**Art. 23.** O IPTU será lançado independentemente da regularidade jurídica da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a sua utilização.

**Art. 24.** Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do IPTU, o valor do imóvel será arbitrado e o imposto lançado com base nos elementos de que dispuser a autoridade administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código.

## CAPÍTULO VI RECOLHIMENTO

**Art. 25.** O crédito tributário decorrente do lançamento do IPTU, de cada exercício fiscal, poderá ser recolhido, ordinariamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Campina Grande – UFCG, conforme o disposto em regulamento.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes descontos ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU no prazo do vencimento.

I – até 5% (cinco por cento), para o recolhimento na forma parcelada;

II – até 10% (dez por cento), para o recolhimento em quota única.

§ 1º Poderá ser concedido o desconto em dobro, em quaisquer das condições previstas nos incisos I e II, ao contribuinte em situação de adimplência com a Fazenda Municipal no momento do lançamento do IPTU que observar o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os descontos previstos no parágrafo anterior não são cumulativos e dizem respeito a cada exercício, individualmente.

§ 3º Para fazer ao descontos previsto no § 1º, o contribuinte deverá quitar eventuais parcelamentos de IPTU referentes a exercícios anteriores.

**Art. 27.** Expirado o prazo para pagamento do IPTU, o crédito tributário estará sujeito à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista neste Código.

**Art. 28.** As licenças para execução de obras e instalações e para loteamento, desmembramento ou unificação do solo, bem como a concessão de habite-se, ficam condicionadas à regularidade no pagamento do IPTU referente ao imóvel em favor do qual forem requeridas.

## CAPÍTULO VII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 29.** Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal os imóveis existentes na zona urbana do distrito sede do município e dos demais distritos e os que venham a surgir por loteamento, desmembramento ou unificação daqueles, ainda que seus titulares não estejam sujeitos ao pagamento do imposto.

**Art. 30.** É responsável pela inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal:

I – o contribuinte;

II – o inventariante, administrador judicial e o liquidante, quando se tratar de imóveis pertencentes a espólio, massa falida e sociedade em liquidação;

III – a fazenda pública, de ofício, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, ou quando se tratar de imóvel próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica;

IV – em casos especiais, na forma estabelecida em ato no Poder Executivo e outros atos normativos que forem baixados pelo órgão fazendário.

**Art. 31.** Qualquer alteração nos dados fornecidos para a inscrição do imóvel deve ser comunicada ao Cadastro Imobiliário Municipal, pelas pessoas referidas nos incisos I e II do art. 30 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do ato que lhe deu origem.

**Art. 32.** A atualização dos dados sobre a propriedade do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal pode ser efetuada mediante apresentação de matrícula fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ou do respectivo contrato de compra e venda.

**Art. 33.** As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Art. 34.** A inscrição, alteração ou retificação de ofício não exime o infrator das multas que couberem.

**Art. 35.** – Os tabeliões, escritões e demais serventuários de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês, cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, hipoteca ou arrendamento, bem como averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior, observando a forma estabelecida pela Administração Municipal, sob pena de comunicação da omissão a corregedoria do Tribunal de Justiça da Paraíba além da multa prevista no anexo desta Lei.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo é extensiva aos responsáveis por loteamentos, construtoras e incorporadoras em relação a todas as transações imobiliárias por eles realizadas no mesmo período.

## CAPÍTULO VIII ISENÇÕES

**Art.36.** Estão isentos do pagamento do IPTU:

I – o imóvel, utilizado exclusivamente para fins residenciais, pertencente a:

a) ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente de operações bélicas, como integrante da Marinha, da Força Aérea Brasileira ou do Exército, nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967;

b) servidor público municipal, ativo ou inativo, cuja remuneração mensal não ultrapasse as previsões contidas no art. 115, § 3º, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município;

II – o imóvel utilizado exclusivamente para fins residenciais, cuja área construída não ultrapasse a 60 (sessenta) metros quadrados, e que represente, no mínimo, 70% da área total do terreno, com exceção das subunidades de prédios de apartamentos.

III – o imóvel cedido a título gratuito, enquanto permanecer sob essa condição, para uso da União, do Estado ou do Município ou de entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a promoção gratuita da educação, da saúde ou da assistência social, atendidos os requisitos da Lei;

IV – o imóvel pertencente a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, excetuando-se as que exerçam atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços;

§ 1º Para o gozo da isenção prevista nos incisos I e II deste artigo, o contribuinte deverá comprovar que não possui outro imóvel no Município, considerando-se, para este efeito, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro(a), quando for o caso.

§ 2º A isenção prevista no inciso I, alíneas b não será extensiva aos ocupantes de cargos comissionados que não sejam servidores públicos municipais efetivos, bem como não se aplica aos contratados sem concurso público.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a instituição de outras, desde que por Lei competente.



**Art. 37.** A isenção do IPTU deverá ser requerida pelo interessado em qualquer período, desde que o solicitante preencha os requisitos contidos em toda a extensão do artigo anterior.

### TÍTULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

##### CAPÍTULO I

##### DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

**Art. 38.** O Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de bens imóveis – ITBI, a qualquer título, por ato oneroso tem como fato gerador:

- I - a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- II - a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

**Art. 39.** O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;
- II - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 1º.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no § 1º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da Lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º O benefício previsto no inciso I deste artigo fica limitado ao valor do pagamento do capital subscrito, devendo o excedente, se houver, que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

§ 7º Não constitui fato gerador do imposto o registro imobiliário decorrente de usucapão.

##### CAPÍTULO II

##### SUJEITO PASSIVO

##### Do Contribuinte e do Responsável

**Art. 40.** É contribuinte do imposto:

- I - nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;
- II - nas cessões de direito, o cessionário;
- III - nas permutas, cada um dos permutantes.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses do § 1º do art. 22, é responsável pelo pagamento do imposto, na qualidade de substituto tributário, a incorporadora imobiliária, em relação às unidades imobiliárias para entrega futura que negociar.

**Art. 41.** Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

- I - o transmitente;
- II - o cedente;
- III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

##### CAPÍTULO III

##### DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

**Art. 42.** A base de cálculo do imposto é o valor:

- I – venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos nas transmissões em geral;
- II – do maior lance na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou Leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou Leilão, a base de cálculo do ITBI não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

**Art. 43.** A base de cálculo será determinada pela administração tributária, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda nos declarados pelo sujeito passivo.

**Parágrafo único:** Na avaliação serão considerados dentre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:

- I – forma, dimensões e utilidade;
- II – localização;
- III – Estado de conservação;
- IV – valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes;
- V - custo unitário de construção;
- VI – valores aferidos no mercado imobiliário.

**Art. 44.** Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa.

**Parágrafo único.** A base de cálculo do imposto em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor venal utilizado para cálculo do IPTU.

**Art. 45.** Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado:

- I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro Habitação, a que se refere a Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:
  - a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5% (meio por cento);
  - b) sobre o valor restante: 2,0% (dois por cento);

II - nas demais transmissões a título oneroso aplicação da alíquota de 2,0%(dois por cento).

#### CAPÍTULO IV DO LANÇAMENTO

**Art. 46** O lançamento do ITBI dar-se-á:

- I – por declaração do sujeito passivo;
- II – de ofício, quando o sujeito passivo não efetuar a declaração prevista no inciso anterior.

§1º. A declaração efetuada pelo sujeito passivo não vincula a autoridade administrativa responsável pelo lançamento.

§2º. O bem será objeto de avaliação oficial, individualizada ou conjunta, realizada por autoridade fiscal competente, tendo como base os preços praticados no mercado imobiliário na data da ocorrência do fato gerador, se o valor mencionado no contrato não for superior.

§3º. No ato de declaração o sujeito passivo deverá informar a autoridade fiscal responsável para fazer o lançamento o nome dos agentes imobiliários (corretor de imóveis e respectiva Imobiliária) que intermediaram o negócio.

§4º. O poder executivo poderá criar comissão de avaliação técnica, formado por representantes do CREA, CRECI e SINDUSCON, peritos em avaliação imobiliária para emitir parecer, não vinculativo, com parâmetros de avaliação e subsidiar os fiscais no lançamento do ITBI.

#### CAPÍTULO V DO RECOLHIMENTO E DA RESTITUIÇÃO

**Art. 47.** O imposto será pago:

- I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão;
- II - até 30 (trinta) dias contados da data da decisão transitada em julgado se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

**Parágrafo único.** É atribuída ao sujeito passivo a obrigação de pagamento do imposto, por antecipação, quando ocorrer a assinatura do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura.

**Art. 48.** O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II - quando declarada a nulidade, por decisão judicial passada em julgado, do ato em virtude do qual o imposto houver sido pago;
- III – quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito a isenção;
- IV – quando o imposto houver sido pago a maior.

#### CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**Art. 49.** O registro da transmissão fica condicionado ao pagamento do imposto de que trata o art. 38, cabendo ao oficial de registro exigir comprovante de pagamento do imposto para concluir o procedimento de registro.

**Art. 50.** As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel não implicam

na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

**Art. 51.** Os tabeliões, escritões e demais serventuários de ofício estão obrigados a enviar ao Cadastro Imobiliário Municipal, até o dia 10(dez) de cada mês cópias, relatórios, extratos ou comunicações dos atos relativos a imóveis, inclusive anticrese, no mês anterior, observando a forma estabelecida pela administração municipal.

#### CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 52.** São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – multa no valor de 60% (sessenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente:

- a) falta de informação para fins de lançamento, quando apurado em ação fiscal;
  - b) ações ou omissões que resultem em lançamento de valor inferior ao real da transmissão ou cessão de bens imóveis ou direitos;
- II – multa 10(dez) UFCG, no caso de descumprimento da obrigação referida no art. 49.

Parágrafo único. A imposição das multas referidas neste artigo obedecerá ao disposto nos arts. 369 a 371 desta Lei, no que couber.

#### TÍTULO IV IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

##### CAPÍTULO I FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

**Art. 53.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, tem como fato gerador a prestação dos serviços incluídos na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, ainda que não constituam atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre os serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º O exercício de mais de uma das atividades relacionadas na Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código estará sujeito ao imposto sobre cada uma delas, inclusive sobre profissional autônomo.

**Art. 54.** A incidência do ISSQN independe:

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – da denominação dada ao serviço prestado;
- III – do resultado financeiro obtido com o exercício da atividade;
- IV – do recebimento do preço do serviço prestado ou qualquer outra condição relativa à forma de sua remuneração;
- V – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

**Art. 55.** O ISSQN não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residentes no exterior.

### Seção I

#### Local Da Prestação De Serviço

**Art. 56.** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 53 desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Campina Grande quando em seu território houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objeto de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Campina Grande quando em seu território houver extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviço, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

### CAPÍTULO II

#### DO SUJEITO PASSIVO

##### Contribuinte e Responsável

**Art. 57.** Contribuinte do ISSQN é o prestador do serviço.

**Art. 58.** Preservada a responsabilidade do contribuinte em caráter supletivo, são responsáveis pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.01, 11.02, 11.04, 12 (exceto o subitem 12.13), 16, 17.05, 17.09, 17.10 e 20 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código.

III – os órgãos da Administração Pública direta e indireta dos Municípios, dos Estados e da União, assim como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

IV – as concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

V – as instituições financeiras e seguradoras em relação aos serviços que lhes forem prestados;

VI – as empresas que explorem planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres e as empresas de seguro saúde, em relação aos serviços previstos no item 4, exceto os subitens 4.22 e 4.23, e no subitem 10.01 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;

VII – as empresas que prestam os serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – o tomador ou o intermediário, quando o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a nota fiscal de serviços, estando obrigado a fazê-lo;

IX – o tomador ou o intermediário que utilizar serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as prestações, se não exigirem destes prova de quitação fiscal.

X – as companhias de aviação e quem as represente no Município em relação aos serviços que lhe forem prestados;

XI – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

XII – os condomínios e administradoras de shopping centers em relação aos serviços que lhes forem prestados.

## CAPÍTULO V BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

**Art. 59.** A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço o valor bruto a ele correspondente, recebido ou não, nele se incorporando os bens, substâncias, insumos, os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º A base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto e os valores dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviço, desde que devidamente comprovados, e nas seguintes condições:

I - A dedução dos materiais na base de cálculo do ISSQN das empresas enquadradas na forma deste parágrafo fica autorizada por uma das duas formas elencadas abaixo, conforme opção do prestador de serviços:

a) Dedução Real: o prestador do serviço referido neste parágrafo poderá abater os valores dos materiais aplicados por eles na respectiva obra, sem limite de dedução, desde que devidamente comprovados na forma contida neste parágrafo;

b) Regime Presumido: independentemente de comprovação, o prestador do serviço referido neste parágrafo poderá optar por deduzir 40% (quarenta por cento) do valor total do serviço, constante no documento fiscal (Nota Fiscal de Serviço – NFS), a título de materiais incorporados à obra; ficando a base de cálculo do ISSQN correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal;

II - As deduções reais da base de cálculo ficam condicionadas ao preenchimento obrigatório dos campos existentes na emissão da NFS-e (nota fiscal de serviço eletrônica), através da apresentação dos documentos fiscais de aquisição dos materiais ou dos serviços subempreitados, de modo a confirmar o respectivo abatimento, pelo fisco municipal.

III - Caso o prestador não tenha apresentado a documentação comprobatória de dedução, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre 60% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços;

IV - Caberá ao tomador do serviço, na condição de substituto tributário, o aceite das informações e deduções lançadas pelo prestador na nota fiscal de serviço, tendo por base os documentos nela anexados.

V - O prestador deverá manter arquivado, juntamente com sua documentação contábil, o contrato de prestação de serviços firmado

com o tomador e demais comprovantes pertinentes, que deverão ser apresentados ao fisco sempre que solicitado.

VI - Os materiais fornecidos de que tratam este parágrafo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da primeira via da nota fiscal de compra do material, que deverá discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos, indicando claramente a que obra se destina o material.

VII – O poder executivo poderá, mediante decreto estabelecer Tabela em para o arbitramento da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil.

VIII - Os valores previstos na referida Tabela devem abranger mão-de-obra e também os materiais aplicados na construção, podendo ser deduzidos da base tributável unicamente as mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra e as subempreitadas tributadas pelo imposto.

IX – Para dedução das subempreitadas, referidas no §2º deste artigo, observar-se-á o seguinte:

a) considerar-se-á somente as de serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa, devidamente descritos nos documentos fiscais fornecidos pelo prestador.

b) Não poderão ser deduzidas as subempreitadas prestadas por contribuintes isentos.

c) O valor para dedução de subempreitadas é o somatório das bases de cálculo de toda a cadeia de subempreitadas sobre as quais o imposto foi pago.

d) O substituto tributário deverá exigir do prestador dos serviços as cópias das guias de recolhimento, devidamente pagas, referentes a toda a cadeia de subempreitadas.

X - A opção pelo Regime Presumida, de que trata alínea “b” do inciso I, do §2º deste artigo:

a) não dispensa o registro dos documentos de aquisição dos materiais na escrituração fiscal, bem como a sua guarda pelo prazo decadencial;

b) impossibilita a dedução cumulativa com os materiais referidos no inciso I, alínea “a”, do § 2º deste artigo;

c) admite a possibilidade do prestador dos serviços deduzir as subempreitadas já tributadas, desde que observadas as disposições das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IX, do §2º deste artigo;

d) somente poderá optar pelo regime de receita presumida o empreiteiro ou o subempreiteiro que fornecer a totalidade dos materiais, devidamente comprovado por contrato escrito;

e) consumada a opção pelo regime de receita presumida, o prestador dos serviços não mais poderá modificá-la até a conclusão integral de seu contrato.

f) o prestador do serviço deverá, no momento da emissão do primeiro documento fiscal, relativo ao serviço contratado, optar entre apurar a base de cálculo pela receita presumida ou pela dedução dos valores efetivamente gastos em materiais.

g) a ausência da opção prevista na alínea “f”, bem como a não observância do disposto nas demais alíneas deste inciso, implica na apuração da base de cálculo na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do §2º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através de troca do serviço sem ajuste de preço ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

§ 4º Não serão deduzidos do preço do serviço os descontos e abatimentos condicionados, como tais entendidos os que estiverem subordinados a eventos futuros e incertos.

§ 5º Quando se tratar de prestação de serviços referente ao item 9.02 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código, ficam

excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, os valores relativos às passagens aéreas, terrestres e marítimas, e os de hospedagem dos viajantes e excursionistas, desde que comprovadamente pagos a terceiros.

§ 6º Quando se tratar da prestação de serviços referentes ao item 17.06 do Anexo I esta Lei, serão deduzidas da base de cálculo do imposto, desde que contratadas com terceiros as despesas de:

- I - veiculação por meio de rádio, televisão, jornal e periódicos;
- II - fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres;
- III - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem, elaboração de cenários, painéis, efeitos decorativos e congêneres;
- IV - reprografia, microfilmagem e digitalização;
- V - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia;
- VI - desenhos, textos e outros materiais publicitários.

§ 7º A dedução prevista no §6º tem sua validade condicionada à apresentação:

- I – dos documentos fiscais de comprovação das despesas descritas nos incisos deste artigo;
- II – dos documentos idôneos de comprovação da retenção e recolhimento do imposto devido sobre os serviços descritos nos incisos II a VI do §6º deste artigo, na forma prevista nesta Lei.

§ 8º Quando a prestação dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código ultrapassar os limites do Município, a base de cálculo do imposto será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos, condutos e cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes no Município.

§ 9º Na prestação de serviços por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais o imposto será calculado com base em valores fixos.

**§ 10. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, de acordo com as seguintes formas e condições:**

**I - Será calculado sobre:**

- a) o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;
- b) o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;
- c) o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

II - Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de “cortesia”, quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

III - A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

IV - O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este parágrafo será antecipado pelo contribuinte em valor não

inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados, ou postos a venda para o evento.

V - Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no inciso anterior, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a no mínimo 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

VI - O regime especial de apuração de que trata o inciso anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público presente firmada pela Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**§ 11. O ISSQN devido em decorrência da prestação de serviço de guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores será calculado aplicando-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre receita mensal real apurada por sistema de controle de entrada e saída por cancela ou equivalente, ou sobre a soma da receita mensal estimada das vagas de ocupação rotativa e a receita mensal auferida das vagas ocupadas por mensalistas, sendo calculado da seguinte forma:**

I – O estabelecimento prestador do serviço de estacionamento que utilizar sistema de controle de entrada e saída por cancela ou equivalente será tributado sobre a receita real mensalmente apurada, observando-se o seguinte:

- a) O sistema de controle de entrada e saída deve ser homologado e autorizado pela administração tributária municipal, de modo coibir fraudes;
- b) A autoridade fiscal poderá, a qualquer tempo, fazer fiscalização in loco, para aferir a rotatividade e capacidade do estabelecimento;
- c) se a autoridade fiscal apurar que o relatório emitido pelo sistema de controle de entrada e saída foi alterado ou está divergente da movimentação aferida pela fiscalização, será cobrado o imposto com base nos incisos II e III deste parágrafo acrescidos de multa por infração agravada, se for o caso.

II – A receita mensal estimada de vagas rotativas será apurada considerando o preço cobrado, os dias e os turnos de funcionamento, a quantidade de vagas e a rotatividade de ocupação das vagas, conforme a seguinte fórmula:

$$RMEr = P \times R \times T \times D \times Vr$$

Sendo: **RMEr** = Receita Mensal Estimada de Vagas Rotativas; **P** = Preço cobrado pela primeira hora de estacionamento; **R** = Rotatividade de 4 ou conforme definido em Portaria do Secretário de Finanças; **T** = Turnos de funcionamento do estacionamento, sendo 1 (um) para funcionamento somente durante o dia ou somente durante a noite e 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para o funcionamento durante o dia e a noite; **D** = Número de dias de funcionamento no mês, podendo ser 22, 26 ou 30 dias; **Vr** = Número de vagas rotativas.

III - A receita mensal decorrente das vagas ocupadas por mensalistas será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RMm = \sum (Pi \times Vmi) \quad n \ i=1$$

Sendo: **RMm** = Receita Mensal de Vagas utilizadas por mensalistas; **Vm** = Número de vagas utilizadas por mensalistas; **P** = Preço cobrado por mês por mensalista.

§ 12. O valor da receita mensal apurada nos termos e forma do §11 deverá ser declarado pelo sujeito passivo da obrigação tributária em

documento fiscal idôneo (NFe - Nota Fiscal Eletrônica) mensalmente, recolhido nos prazos regulamentares, para posterior homologação do lançamento.

**Art. 60.** O preço do serviço poderá ser fixado pela autoridade administrativa quando não for estabelecido pelos contratantes, caso em que será tomado como base o valor cobrado no mercado por serviços similares.

**Art. 61** Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, fica autorizada a dedução no valor da base de cálculo:

I – dos valores repassados aos cooperados das sociedades cooperativas, decorrentes dos serviços por eles prestados, resultantes dos contratos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações;

II – das despesas relativas a serviços contratados pela cooperativa que estejam diretamente vinculados a sua atividade fim;

§ 1º São requisitos para a dedução a que se refere o caput deste artigo:

I – Estar a sociedade cooperativa regularmente constituída na forma da legislação específica.

II – Não ficar caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e seus cooperados;

III – No caso do inciso I do parágrafo anterior, comprovar a cooperativa o recolhimento do ISSQN de competência do município de Campina Grande, cujo sujeito passivo seja o cooperado, relativo à competência imediatamente anterior ao mês de repasse;

IV – No caso do inciso II do parágrafo anterior, efetuar a cooperativa a retenção na fonte do valor do ISSQN devido ao município de Campina Grande pelo prestador do serviço e o seu recolhimento;

V – Não poderá resultar em base de cálculo inferior a 10% (dez por cento) do total dos ingressos decorrentes da atividade.

§ 2º Em não havendo a comprovação a que se referem os incisos IV e V do parágrafo anterior, não se considerará, para efeitos de apuração da base de cálculo, as deduções permitidas no caput deste artigo.

**Art. 62.** O ISSQN será calculado com base nas seguintes alíquotas e valores:

I – na prestação de serviços por empresas:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de informática e congêneres, descritos no item 1, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;

b) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza, descritos no item 2 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;

c) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para os serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do anexo I deste Código;

d) 4% (quatro por cento) para os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoa de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8, e seus subitens, da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;

e) 5% (cinco por cento) para os demais serviços descritos nos itens e subitens da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código;

II - Para os profissionais autônomos regularmente inscritos, conforme definidos na legislação tributária, o imposto será devido à razão de:

a) 20 (vinte) UFCG por ano, em relação aos profissionais liberais, assim considerados aqueles que desenvolvem atividades intelectuais de nível universitário ou a este equiparado;

b) 10 (dez) UFCG por ano, em relação aos profissionais autônomos que exerçam atividades técnicas de nível médio, inclusive despachante, artista plástico, representante comercial, agente intermediador de qualquer natureza, cabeleireiro, decorador, digitador ou datilógrafo, músico, fotógrafo, Leiloeiro, motorista, tradutor ou intérprete;

c) 04 (quatro) UFCG por ano, em relação aos profissionais autônomos de nível elementar cujas atividades não estejam enquadradas nos incisos anteriores.

III – na prestação de serviços por sociedades uniprofissionais: 20 UFCG ao ano, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como:

I – profissional autônomo: a pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica exerça atividade econômica de prestação de serviço, em caráter pessoal, ainda que com o auxílio de até três pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício;

II – sociedade uniprofissional: a que atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

a) se constitua como sociedade civil de trabalho profissional, sem caráter empresarial;

b) não seja constituída sob a forma de sociedades por ações ou de sociedades empresarias de qualquer tipo, ou a estas equiparadas;

c) não tenha pessoa jurídica como sócio;

d) os sócios sejam habilitados profissionalmente para o exercício da atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

e) não tenha sócio que figure apenas com aporte de capital;

f) não possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado;

g) seja constituída por apenas uma categoria profissional, dentre as seguintes:

1. administradores;

2. advogados;

3. agentes de propriedade industrial;

4. engenheiros;

5. agrônomos;

6. arquitetos;

7. contadores e técnicos em contabilidade;

8. dentistas;

9. economistas;

10. enfermeiros;

11. fisioterapeutas;

12. fonoaudiólogos;

13. geólogos;

14. jornalistas;

15. médicos;

16. médicos veterinários;

17. nutricionistas;

18. protéticos;

19. psicólogos e psicanalistas;

20. terapeutas ocupacionais;

21. urbanistas.

§ 2º No caso do inciso II do caput deste artigo, é facultado ao Poder Executivo Municipal instituir os seguintes descontos:

I – até 10% (dez por cento) para recolhimento integral de uma só vez;

II – até 5% (cinco por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.

§3º A inscrição como autônomo implica na renúncia ao recolhimento na forma estabelecida no caput, incidindo integralmente o imposto na forma do inciso II para cada exercício em que o fato gerador se considere ocorrido.

§ 4º Aos autônomos não regularmente inscritos, ou quando não caiba a cobrança na forma do inciso II, o imposto será recolhido mediante aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo.

## CAPÍTULO VI DO LANÇAMENTO

**Art. 63.** Sem prejuízo do lançamento de ofício a ser realizado pela autoridade administrativa tributária, nos casos previstos em Lei, o lançamento do ISSQN far-se-á por homologação.

**Parágrafo Único.** Entende-se por lançamento por homologação aquele no qual cabe ao contribuinte ou responsável tributário a atividade de identificar matéria tributável a partir da ocorrência do fato gerador, identificar o sujeito passivo, calcular o valor do imposto devido e, sendo o caso, o valor da multa aplicável e pagar antecipadamente o valor final apurado, ficando tal atividade sujeita a posterior conferência da autoridade administrativa fiscal.

### Seção I Arbitramento

**Art. 64.** Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o preço do serviço poderá ser arbitrado pela autoridade administrativa, quando:

- I – o contribuinte não fornecer ou de qualquer forma embaraçar o exame dos elementos necessários à comprovação do valor dos serviços, inclusive nos casos de inexistência, perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais;
- II – houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notadamente inferior ao corrente na praça;
- III – ocorrer fraude ou sonegação de dados indispensáveis ao lançamento;
- IV – o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

**Art. 65.** Nas hipóteses do art. 60, a base de cálculo do ISSQN será arbitrada com base nos seguintes critérios:

- I – média aritmética dos valores apurados;
- II – percentual sobre a receita bruta estimada;
- III – despesas e custos operacionais acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) do valor apurado;
- IV – valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;
- V – valor do metro quadrado vigente no mercado, para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo I deste Código.

§ 1º Quando a autoridade administrativa dispuser de mais de um critério para o arbitramento, será adotado o mais favorável ao contribuinte.

§ 2º Os critérios de arbitramento previstos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

### Seção II Estimativa

**Art. 66.** A base de cálculo do ISSQN será fixada mediante regime de estimativa da receita tributável, a critério da autoridade administrativa competente, quando se tratar de:

I – atividade exercida em caráter provisório, cujo exercício seja de natureza temporária e esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

II – contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de serviços aconselhem tratamento fiscal específico, nos termos definidos em regulamento;

**Art. 67.** Na fixação do valor do ISSQN no regime de estimativa, levar-se-ão em conta os seguintes elementos:

I – o preço corrente do serviço;

II – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

III – as peculiaridades do serviço prestado por cada contribuinte, durante o período considerado para cálculo da estimativa.

**Art. 68.** O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade administrativa, ser feito individualmente, por categoria de contribuintes ou por grupos de atividades econômicas.

**Art. 69.** Na aplicação do regime de estimativa deverão estar especificados o início e término de sua vigência.

**Art. 70.** A autoridade fiscal poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subseqüentes à revisão, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

**Art. 71.** Poderá a qualquer tempo ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual.

## CAPÍTULO VII RECOLHIMENTO

**Art. 72.** O recolhimento do ISSQN será efetuado nos seguintes prazos:

I – anualmente, nas épocas fixadas pelo Poder Executivo, em se tratando de imposto devido por profissionais autônomos e sociedades uniprofissionais;

II – até o décimo dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, nos demais casos.

§ 1º As guias de recolhimento, declarações e outros documentos necessários à arrecadação do imposto obedecerão aos modelos aprovados pelo órgão fazendário.

§ 2º Cada estabelecimento de um mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito de recolhimento do imposto devido pela prestação de serviço a ele correspondente, respondendo o contribuinte pelos débitos, acréscimos e penalidades inerentes a qualquer deles.

§ 3º O recolhimento do imposto sujeito à retenção na fonte far-se-á em nome do responsável tributário.

§ 4º O crédito tributário decorrente do lançamento de que trata o inciso I, poderá ser recolhido, ordinariamente, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a uma Unidade Fiscal de Campina Grande – UF CG.

### Seção I Retenção na fonte

**Art. 73.** Os responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, de que trata o art. 58 deste Código, estão obrigados a efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISSQN aos cofres do Município.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo obrigará o responsável ao pagamento do imposto devido, acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária, quando for o caso.

§ 2º O imposto será retido na fonte com base na alíquota correspondente à atividade do prestador do serviço.

§ 3º Quando o prestador do serviço for profissional autônomo que, estando obrigado, não estiver inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, ainda que inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto, o desconto na fonte será efetuado à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.

## CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 74.** As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou responsáveis, inclusive imunes e isentas, que participem direta ou indiretamente da prestação de serviços sujeita à incidência do ISSQN, deverão observar o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

**Art. 75.** Atendidas as peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Pública, poderão ser autorizadas:

- I – a adoção de modelos especiais de livros e documentos fiscais;
- II – a utilização de regime especial de fiscalização;
- III – a escrituração, em regime especial, dos livros fiscais.

### Seção II Inscrição no Cadastro de Contribuintes

**Art. 76.** A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISSQN, ainda que imune ou isenta, é obrigada a inscrever cada um dos seus estabelecimentos autônomos no Cadastro de Contribuintes antes do início de suas atividades.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se estabelecimentos autônomos:

- I – os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;
- II – os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica que funcionem em locais diversos.

§ 2º Não se compreendem como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

§ 3º A inscrição no Cadastro de Contribuintes será promovida pelo contribuinte na forma e prazos regulamentares.

**Art. 77.** As declarações prestadas pelo contribuinte no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam na sua

aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de previa ressalva ou comunicação.

**Art. 78.** Os atos de inscrição, alteração cadastral ou cancelamento promovidos de ofício pelo órgão fazendário não eximem o infrator das sanções a que estiver sujeito.

### Seção III Escrita Fiscal e Contábil

**Art. 79.** O contribuinte é obrigado a manter escrita fiscal e contábil, em cada um dos seus estabelecimentos, destinada ao registro dos serviços prestados.

**Parágrafo único.** Quando for conveniente à administração pública, poderá ser autorizada a centralização da escrita em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município.

**Art. 80.** É indispensável a escrituração do livro-diário, que pode ser substituído por fichas, no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica, nos termos da Lei civil.

**Art. 81.** Fica o contribuinte obrigado a apresentar, quando solicitado pelo fisco, os livros e documentos fiscais, contábeis e societários, importando a sua recusa em embaraço à ação fiscal.

**Art. 82.** Constituem instrumentos auxiliares dos livros e documentos fiscais e contábeis quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, bem como outros papéis, ainda que pertencentes a terceiros.

**Art. 83.** O extravio ou inutilização de livro ou documento fiscal ou contábil deve ser comunicado pelo contribuinte à administração tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, devendo a comunicação ser instruída com a prova da publicação de nota, em jornal de circulação no Município, comunicando o fato à população em geral.

**Art. 84.** Caberá ao Poder Executivo:

- I – estabelecer os modelos de livros e documentos fiscais e contábeis, inclusive cupom fiscal e nota fiscal eletrônica, disciplinando a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração e emissão;
- II – dispor sobre a possibilidade de dispensa de livros e documentos fiscais e contábeis, tendo em vista a natureza do serviço e o ramo de atividade do contribuinte.

### Seção IV Da Emissão de Nota Fiscal e da Declaração dos Dados Econômico-Fiscais

**Art. 85.** As pessoas jurídicas de direito público e privado e os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estado e do Município, bem como as fundações instituídas pelo poder público estabelecidas ou sediadas no município de Campina Grande, devem obrigatoriamente adotar o programa de gerenciamento eletrônico dos dados econômico-fiscais para declaração das operações de serviços tributáveis ou não tributáveis, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente suas declarações e emitindo o documento de arrecadação municipal (DAM-DE-ISSQN), para recolhimento do imposto devido, dos serviços tomados e/ou prestados.

§ 1º. Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado a pessoa jurídica e os contribuintes prestadores de serviço sob regime “Por



Homologação”, inclusive, aqueles de apuração por “estimativa” e os contribuintes por substituição tributária e responsáveis tributários por serviços tomados.

§ 2º. O reconhecimento de imunidade, isenção ou o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto não afastam a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 86.** Caberá ao Poder Executivo dispor sobre o modelo da Nota Fiscal e da Declaração Dos Dados Econômico-Fiscais e os prazos de entrega, bem como sobre os casos de dispensa de sua apresentação.

## CAPÍTULO X ISENÇÕES

**Art. 87.** Estão isentos do ISSQN:

I – os que auferirem, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 50 (cinquenta) UFGC, com exceção de profissionais liberais e autônomos;

II – os pequenos artífices que, em seu próprio domicílio, sem porta aberta para a via pública, nem propaganda de qualquer espécie, prestem serviços por conta própria e sem o auxílio de empregados;

III – as federações, associações e clubes desportivos, devidamente legalizados, em relação às atividades esportivas realizadas sob a sua responsabilidade direta;

IV – as entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, atendidos os requisitos da Lei, excetuando-se as que exerçam atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços;

V – os clubes sociais e recreativos em relação aos eventos por estes realizados;

VI – os taxistas e moto-taxistas proprietários de um único veículo;

VII – as construções de muros em terrenos baldios;

VIII – as construções de imóveis destinados à habitação de interesse social, compreendidas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

## CAPÍTULO XI Infrações e Penalidades

**Art. 88.** A não apresentação da Declaração dos dados Econômico-Fiscais, nos termos do art. 85, ou a sua apresentação inexata ou incompleta, sujeitam o infrator, quando for o caso, às seguintes penalidades:

I – multa de 20 (vinte) UFGC por mês-calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega da Declaração de Informações no prazo, independentemente do pagamento do imposto;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) serviço(s) constante(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) omitida(s) ou apresentada(s) de forma inexata ou incompleta na Declaração de Informações, aos que a apresentarem.

## TÍTULO V TAXAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 89.** As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição pelo Município.

§ 1º. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º. Os serviços públicos a que se refere o *caput* deste artigo consideram-se:

I – utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas;

III – divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

## CAPÍTULO II TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 90.** As taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia são devidas em virtude da atividade de fiscalização do Município exercida nos seguintes casos, além de outros que venham a ser disciplinados em Lei específica:

I – localização e/ou funcionamento de estabelecimentos ou atividades;

II – exercício do comércio eventual ou ambulante;

III – aprovação e execução de obras e instalações;

IV – propaganda e publicidade;

V – ocupação de área em vias e logradouros públicos;

VI – fiscalização de cemitérios, feiras e mercados;

VII – vigilância sanitária;

VIII – inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

IX – vistoria de conclusão de obras e instalações;

X – loteamento, desmembramento ou unificação do solo.

### Seção II Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento

**Art. 91.** A Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento tem como fato gerador a fiscalização exercida pelo Município para a concessão, em cada exercício, do licenciamento dos estabelecimentos de natureza industrial, comercial, de crédito, seguros, capitalização, agropecuário, de prestação de serviços de qualquer natureza, profissional ou não, estabelecimento de ensino e empresas em geral, bem como o exercício de qualquer atividade no Município, tenha ou não finalidade lucrativa.

§ 1º A licença somente será outorgada após a vistoria das instalações.

§ 2º A licença será outorgada pelo órgão fazendário, a título precário, ficando sujeita à fiscalização anual de funcionamento regular.

§ 3º As atividades cujo exercício dependa de permissão ou autorização exclusiva da União ou dos Estados não estão isentas do pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo.

**Art. 92.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à atividade de fiscalização do Município em virtude da localização, instalação e funcionamento de atividades submetidas ao licenciamento.

**Art. 93.** A taxa de licença para localização e/ou funcionamento será cobrada com base na Tabela 1 (A) do Anexo II deste Código e considerando o enquadramento constante na Tabela I (C) do anexo II. (NR)

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá estabelecer pelo instrumento normativo do art. 84, IV, da CF/88, um escalonamento das alíquotas, dentro de cada grupo constante no Anexo II deste Código, de acordo com o porte da empresa. (NR)

**Art. 94.** A taxa será recolhida de uma só vez, independentemente de lançamento, no ato da solicitação da licença.

**Parágrafo único.** O recolhimento da taxa não implica na obrigação de outorga da licença pela administração municipal.

**Art. 95.** A licença para localização e/ou funcionamento não poderá ser concedida por período superior a um ano e abrangerá inicialmente a localização e o funcionamento e, nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento.

**Parágrafo único.** Haverá carência de 6 meses para as alterações previstas no art. 96, desde que ocorra dentro do período da concessão do alvará inicial.

**Art. 96.** A licença deverá ser renovada anualmente.

§1º. O valor da taxa, no caso de renovação da licença de localização e/ou funcionamento, será cobrado de acordo com a Tabela I (B) do Anexo II e considerando o enquadramento constante na Tabela I (C) do Anexo II (NR).

§2º. Para as alterações descritas abaixo, serão realizadas mediante pagamento da taxa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) dos valores contidos na tabela I do anexo II deste código.

- I – mudança de atividade;
- II – modificação nas características do estabelecimento;
- III – transferência de local.

**Art. 97.** A licença não será concedida à pessoa física ou jurídica que esteja em débito com a Fazenda Municipal.

**Art. 98.** Quando a atividade a ser licenciada for geradora de tráfego ou capaz de interferir, de alguma forma, na circulação de veículos, bem como for potencialmente causadora de dano ao meio ambiente, será ouvido previamente os órgãos municipais competentes.

**Art. 99.** O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão fazendário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva ocorrência:

- I – alterações societárias ou de razão social;
- II – mudança de atividade;
- III – transferência de local;
- III – encerramento da atividade.

**Art. 100.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ser suspensa ou cassada a licença do contribuinte que:

- I – recusar-se a exibir à fiscalização os livros e documentos fiscais;

- II – embarçar ou tentar ilidir, por qualquer meio, a ação fiscal;
- III – exercer atividade de maneira a contrariar a Lei, o interesse público, a ordem, a higiene, a saúde, a segurança, os bons costumes ou as posturas urbanísticas;
- IV – exercer atividade diversa da constante em seus atos constitutivos.

**Art. 101.** Para os efeitos de incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

- I – os que, embora no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e idêntico ramo de atividade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.

**Parágrafo único.** Não se consideram como locais diversos os pavimentos de uma mesma edificação ou de duas ou mais edificações que se comuniquem internamente.

**Art. 102.** Estão isentas do pagamento da taxa as instituições sem fins lucrativos que tenham por objetivo a promoção gratuita da educação, da saúde ou da assistência social, atendidos os requisitos da Lei.

**Parágrafo único.** A isenção do pagamento da taxa não desobriga o titular do estabelecimento de requerer a licença de localização e funcionamento, estando sujeito a multa pela falta ou atraso na renovação do respectivo alvará de funcionamento.

### Seção III

#### Taxa de Licença para o Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante

**Art. 103.** A taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante tem como fato gerador a atividade municipal de autorização, vigilância, controle e fiscalização do cumprimento dos requisitos legais a que se submete a pessoa física que exerça o comércio eventual ou ambulante no território do Município.

§ 1º Considera-se comércio eventual o que é exercido individualmente, sem habitualidade, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, sendo definida pelo Poder Público a localização e a padronização dos equipamentos.

§ 2º Considera-se comércio ambulante o que é exercido individualmente em instalações removíveis como barracas, balcões, mesas, tabuleiros, carrinhos de lanche e semelhantes, sem estabelecimento, instalações ou localização fixa, exceto as bancas de feiras livres, desde que definidas, por regulamento, a localização específica e a padronização dos equipamentos.

§ 3º Equipara-se à atividade comercial de caráter eventual ou ambulante o exercício de arte, ofício ou profissão nessa qualidade.

**Art. 104.** Contribuinte da taxa é a pessoa física que exerça a prática do comércio eventual ou ambulante, sem localização fixa, com ou sem a utilização de veículo, ou qualquer outro equipamento, sujeito a licenciamento ou à ação fiscal do Município.

**Art. 105** A taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será calculada de acordo com a Tabela 2 do Anexo II deste Código.

**Art. 106.** A taxa será lançada em nome do sujeito passivo de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato da outorga da licença.

**Art. 107.** O recolhimento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de licença para ocupação do solo, quando for o caso.

**Art.108.** A licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será expedida com observância das conveniências do trânsito e das diretrizes básicas de zoneamento da cidade, ordenamento urbano, segurança e tranquilidade das pessoas.

**Art. 109.** Aquele que for encontrado no exercício de comércio eventual ou ambulante sem prévia licença terá apreendidas as mercadorias, os equipamentos, veículos e outros gêneros do seu comércio, que serão removidos para o depósito público, até que seja efetuado o recolhimento da taxa, acrescida das penalidades previstas e das despesas com a remoção.

**Parágrafo único.** Quando a mercadoria apreendida constituir-se em alimentos perecíveis, será doada, a critério do Poder Público, a entidades de assistência social, caso não seja reclamada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 110.** Estão isentos do pagamento da taxa:

- I – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- II – os engraxates ambulantes;
- III – os vendedores de artigos de indústria doméstica e de arte popular, quando de fabricação própria, sem o auxílio de empregados.

#### Seção IV

##### Taxa de Licença para Aprovação e Execução de Obras e Instalações

**Art. 111.** A taxa de licença para aprovação e execução de obras e instalações tem como fato gerador o exame dos respectivos projetos submetidos obrigatoriamente à aprovação e licenciamento pela autoridade competente e a fiscalização do cumprimento das posturas municipais e normas urbanísticas em geral.

**Art. 112.** Nenhuma construção, reforma, demolição, obra, instalação de qualquer natureza ou urbanização de terrenos particulares poderá ser iniciada sem o prévio pedido de licença à Prefeitura e o pagamento da taxa respectiva.

**Art. 113.** É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica que execute obra sujeita às posturas municipais e normas urbanísticas em geral.

**Parágrafo único.** Responde solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a pessoa física ou jurídica e o(s) profissional(ais) responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras.

**Art. 114.** Na solicitação da licença, o contribuinte deverá fornecer à autoridade competente os elementos necessários à perfeita inscrição da obra, que também servirão de base para o cálculo das taxas devidas.

**Art. 115.** A taxa será calculada de acordo com a Tabela 3 do Anexo II deste Código.

**Art. 116.** A taxa será lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

**Art. 117.** A licença será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido e não iniciada a obra no prazo de 6 (seis) meses, a licença deverá ser renovada, acarretando, no caso de alterações no projeto, nova incidência da taxa.

**Art. 118.** Estão isentos da taxa:

- I – a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
- II – a construção de passeios, quando do tipo aprovado pelo órgão competente;
- III – a construção de muros em terrenos baldios;
- IV – a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já devidamente licenciadas;
- V – a construção de imóvel para fins residenciais, com área não superior a sessenta metros quadrados, desde que o requerente não seja proprietário de outro imóvel no Município;
- VI – a construção de imóveis destinados à habitação de interesse social, compreendidas no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### Seção V

##### Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade

**Art. 119.** A taxa de licença para propaganda e publicidade tem como fato gerador a atividade de fiscalização do Município a que está sujeita a pessoa física ou jurídica que utilize ou explore, por qualquer meio, propaganda ou publicidade em geral, em caráter permanente ou não, nas vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou audíveis, bem como nos lugares de acesso ao público.

**Art. 120.** Para os efeitos desta Seção, entende-se por:

- I – publicidade: a divulgação, por qualquer veículo, de fatos ou informações a respeito de pessoas, produtos ou instituições;
- II – propaganda: a ação planejada e racional, desenvolvida através de mensagens visuais ou audiovisuais, para a comunicação de vantagens, qualidades e serviços de um produto, de uma marca, de uma ideia ou de uma organização;
- III – veículo de divulgação: o meio, eletrônico ou não, através do qual se opera a divulgação da publicidade e propaganda, notadamente:
  - a) balões e outros infláveis, bandeirolas, cartazes, faixas, flâmulas, folhetos, imagens virtuais ou holográficas, letreiros fixos ou giratórios, painéis eletrônicos, mostruários fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas, quando permitido, fachadas, panfletos, prospectos, pendentes, placas fixas ou móveis, pórticos, tabuletas, outdoor e telões;
  - b) amplificadores de som, alto-falantes, propagandistas e sonorização móvel;
  - c) outros veículos não especificados nas alíneas a e b deste inciso.

§ 1º Compreende-se, ainda, como veículo de divulgação aquele colocado em locais de acesso ao público, ainda que mediante a cobrança de entrada ou ingresso.

§ 2º Quando a propaganda ou publicidade for comunicada através da linguagem escrita, deve ser redigida preferencialmente em vernáculo, observando as regras gramaticais da Língua Portuguesa, salvo se a incorreção for proposital, em função de festejos juninos ou de outras festas típicas, ou, ainda, de outros fatores que justifiquem o uso incorreto da linguagem.

**Art. 121.** A taxa não incide quanto:

- I – a veículos de divulgação instalados no meio rural;
- II – a placas ou letreiros destinados exclusivamente à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
- III – a cartazes e letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais;
- IV – ao painel afixado por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha apenas as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
- V – aos anúncios de afixação obrigatória decorrente de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

**Art. 122.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que utilize ou explore, por qualquer meio, a propaganda ou publicidade ou a divulgação de anúncios de terceiros, bem como a pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, venha a ser beneficiada pela veiculação da propaganda ou publicidade.

**Parágrafo único.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:

- I – o proprietário do veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização;
- II – o proprietário ou possuidor, a qualquer título, de imóvel em que for aplicado ou afixado o veículo de divulgação.

**Art. 123.** A taxa será calculada segundo a modalidade, forma, período e local da veiculação, de acordo com a Tabela 4 do Anexo II deste Código.

§ 1º A propaganda referente a bebidas alcoólicas ou cigarros fica sujeita a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.

§ 2º À empresa que patrocinar a implantação ou manutenção de áreas verdes e obras públicas municipais, poderá ser concedida, a título de incentivo fiscal, redução de até 100% (cem por cento) do valor da taxa de licença para propaganda e publicidade, com base em critérios definidos em regulamento.

**Art. 124.** A taxa será recolhida antecipadamente ao ato da outorga da licença.

**Art. 125.** A transferência do veículo de divulgação para local diverso do licenciado, bem como a alteração de suas características, deverá ser precedida de nova licença.

**Art. 126.** A licença será válida para o exercício em que for concedida, ficando sujeita à renovação nos exercícios seguintes.

§ 1º A licença será renovada, mediante o pagamento antecipado da taxa, desde que o veículo de divulgação não tenha sofrido alteração em suas características.

§ 2º Fica o contribuinte obrigado a colocar nos painéis e anúncios sujeitos à licença o número de identificação fornecido pela repartição competente.

#### Seção VI

#### Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos

**Art. 127.** A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador a ocupação de área em vias e logradouros públicos para instalação

provisória de equipamentos, móveis e utensílios ou depósito de materiais, com finalidade comercial ou de prestação de serviços.

**Art. 128.** O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que ocupar área em via ou logradouro público mediante licença prévia da repartição competente.

**Art. 129.** Todo e qualquer objeto móvel, instalação ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa serão apreendidos e removidos pela fiscalização para o depósito público.

**Art. 130.** A taxa será calculada sobre a área ocupada, de acordo com a Tabela 5 do Anexo II deste Código, devendo ser recolhida antecipadamente ao ato da outorga da licença.

#### Seção VII

#### Taxa de Fiscalização de Cemitérios, Feiras e Mercados

**Art. 131.** A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador o exercício regular pelo Município do controle das atividades de cemitérios públicos ou particulares e de feiras e mercados públicos.

**Art. 132.** É contribuinte da taxa:

- I – a pessoa jurídica delegatária do serviço de cemitérios públicos ou particulares;
- II – a pessoa física ou jurídica que exerça atividade comercial em feiras e mercados públicos.

**Art. 133.** A taxa será calculada de acordo com a Tabela 6 do Anexo II deste Código.

#### Seção VIII

#### Taxa de Vigilância Sanitária

**Art. 134.** A taxa de vigilância sanitária tem como fato gerador a atividade municipal de controle e fiscalização dos estabelecimentos e atividades à efetiva e permanente vigilância sanitária, quanto à qualidade, conservação, abastecimento, transporte, armazenamento, depósito e acondicionamento de produtos para consumo humano ou animal, do estabelecimento e das condições de trabalho e habitação, bem como quanto às questões que envolvam condições relativas à higiene e segurança da saúde humana.

**Art. 135.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária executada pelo Município, em qualquer local ou circunstância.

**Art. 136.** A taxa será calculada de acordo com a Tabela 7 do Anexo II deste Código.

**Art. 137.** O recolhimento da taxa deve ser feito em uma só vez, no mesmo prazo fixado para o recolhimento da taxa de licença de localização e/ou funcionamento, ou quando da efetiva prestação dos serviços de vigilância sanitária.

**Art. 138.** A licença será válida para o exercício em que for outorgada, sujeita à renovação anual.

**Art. 139.** A autoridade de vigilância sanitária municipal somente expedirá a licença se o estabelecimento estiver em condições higiênico-sanitárias adequadas, nos termos da legislação vigente e das normas técnicas aplicáveis.

#### Seção IX

**Taxa de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal**

**Art. 140.** A taxa de inspeção de produtos de origem animal e vegetal tem como fato gerador o exercício regular, pela autoridade competente, da inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal produzidos e/ou comercializados no Município.

**Art. 141.** A inspeção e fiscalização abrangem os aspectos sanitários e industriais dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo da população e serão feitas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de que trata a Lei n° 3.834, de 27 de junho de 2000.

**Art. 142.** A taxa será devida de acordo com a Tabela 8 do Anexo II deste Código.

**Seção X****Taxa de Vistoria de Conclusão de Obras e Instalações**

**Art. 143.** A taxa prevista nesta Seção tem como fato gerador a atividade exercida pela fiscalização municipal consistente na vistoria de obras e instalações concluídas, com vistas a averiguar-lhes as condições de habitabilidade e segurança, para efeito de concessão do habite-se.

**Art. 144.** Somente será concedido o habite-se quando:

- I – estiver garantida a segurança dos usuários e da população;
- II – as instalações estiverem de acordo com o projeto;
- III – forem assegurados aos usuários os padrões mínimos de conforto térmico, acústico, de iluminação e de qualidade ambiental;
- IV – estiverem atendidas as exigências legais quanto à segurança contra incêndio e pânico;
- V – o sistema de esgotamento sanitário estiver funcionando de acordo com o projeto.

**Art. 145.** Contribuinte da taxa é o construtor ou proprietário da obra ou instalação objeto da vistoria a ser realizada para efeito de concessão de “habite-se”.

**Parágrafo único:** A taxa será calculada com base na área construída, de acordo com a Tabela 9 do Anexo II deste Código, devendo ser recolhida antecipadamente à outorga do habite-se.

**Art. 146.** Estão isentos do pagamento da taxa as associações de classe, as organizações religiosas, as associações comunitárias, as entidades filantrópicas, os clubes de serviços, as entidades educacionais sem fins lucrativos, os orfanatos e asilos, atendidos os requisitos da Lei.

**Seção XI****Taxa de Licença para Loteamento, Desmembramento ou Unificação do Solo**

**Art. 147.** A taxa de licença para loteamento, desmembramento ou unificação do solo tem como fato gerador o controle prévio exercido pelo Município sobre a execução de projetos de loteamento, parcelamento ou unificação de áreas urbanas, com vistas a assegurar o cumprimento das normas urbanísticas.

**Art. 148.** Nenhum projeto de loteamento, desmembramento ou unificação do solo em áreas urbanas poderá ser executado sem a aprovação da autoridade competente e o pagamento da respectiva taxa.

**Art. 149** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que execute quaisquer dos projetos submetidos ao controle previsto nesta Seção.

**Art. 150.** A licença será concedida mediante alvará, no qual serão mencionadas as obrigações do loteador com relação a obras de terraplanagem, urbanização e meio ambiente.

**Art. 151.** A taxa de licença será calculada de acordo com a Tabela 10 do Anexo II deste Código, devendo ser lançada em nome do contribuinte de uma só vez e recolhida antecipadamente ao ato de outorga da licença.

**CAPÍTULO III****TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS****Seção I****Disposições Gerais**

**Art. 152.** As taxas decorrentes de serviços públicos compreendem:

- I – coleta de resíduos sólidos;
- II – expediente e serviços diversos.

**Seção II****Da Taxa de Coleta de Resíduos****Da Incidência**

**Art. 153.** A Taxa de Coleta de Resíduos sólidos - TCRS tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos relativos a imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

§1º. A incidência independe:

- I - da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
- II - do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§2º. Considera-se:

- I - ocorrido o fato gerador da TCRS no primeiro dia do exercício em que é efetivamente prestado, ou posto à disposição do contribuinte, o serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos;
- II - devida a TCRS ao Município de Campina Grande quando o imóvel que se utilizou, efetiva ou potencialmente do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos estiver em Lei específica.

§3º. A TCRS não incide sobre os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:

- I - decorrentes de varrição;
- II - depositados em urnas de captação, recolhidos por meio de polinguindastes;
- III - classificados como hospitalares ou industriais, segundo ato normativo específico do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- IV - decorrentes de entulhos e metralhas;
- V - realizado em horário especial por solicitação do interessado;
- VI - considerados como excedentes, nos termos do Regulamento;
- VII - relativos a terrenos, sujeitos à cobrança de Preço Público, quando:
  - a) não utilizados;

b) sem qualquer edificação.

§ 4º. O serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos descritos nos incisos III a VI do §3º será considerado especial e ficará igualmente sujeito à cobrança de preço público.

§ 5º. O pagamento de preço público não exime o contribuinte da incidência da TCRS sobre a utilização efetiva ou potencial do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos comuns, em relação ao mesmo imóvel.

§ 6º. São contribuintes da TCRS o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

§ 7º. São solidariamente responsáveis pela TCRS:

I - o proprietário em relação:

a) aos demais co-proprietários;

b) ao titular do domínio útil;

c) ao possuidor a qualquer título;

II - o titular do domínio útil em relação:

a) aos demais co-titulares do domínio útil;

b) ao possuidor a qualquer título;

III - os compossuidores a qualquer título.

§ 8º. A base de cálculo da TCRS é o custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final de resíduos relativo ao imóvel.

§ 9º A TCRS será individualmente lançada conforme os critérios fixados nos Anexo III desta Lei.

§ 10º É facultado ao Poder Executivo recuperar valor inferior ao custo total do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final.

§ 11º O Poder Executivo atualizará anualmente a TCRS aplicável ao exercício subsequente.

§ 12º. O lançamento da TCRS dar-se-á:

I - de ofício, através de procedimento interno, com base nas informações constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, ou mediante ação fiscal;

II - por declaração do sujeito passivo, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.

§ 13º. O pagamento será feito em parcela única.

§ 14º. A TCRS será recolhida de acordo com o Calendário Fiscal estabelecido pela Secretaria De Finanças, sendo facultado ao Poder Executivo instituir os seguintes descontos:

I - até 10% (quinze por cento) para recolhimento integral de uma só vez;

II - até 5% (sete por cento) para recolhimento efetuado em duas parcelas.

**Art. 154.** Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em via ou logradouro público beneficiado pelos serviços de que trata o art. 143 deste Código.

**Art. 155.** A taxa tem como base de cálculo, para cada unidade imobiliária, e será calculada anualmente, observando o seguinte:

I – o custo para a execução e manutenção dos serviços, apurado em planilha de custos, tomando por base o exercício imediatamente anterior (Valor de Referência Unitária – VRU);

II – o custo do serviço de coleta de Resíduos Sólidos será rateado entre os contribuintes, em função do uso do imóvel (Fator de Enquadramento - FE), da área total (Fator de Área – FA), da localização (Fator de Localização – FL) e da frequência da coleta (Fator de Frequência – FF).

§ 1º A planilha de custos referida no *caput* deste artigo será elaborada pelo órgão municipal competente em conjunto com concessionária do serviço.

§ 2º O percentual de participação de cada contribuinte no custo do serviço será calculado com base na Tabela 1 do Anexo III deste Código.

**Art. 156.** A taxa de coleta de Resíduos Sólidos será lançada de ofício, no primeiro dia de janeiro de cada exercício financeiro, separadamente ou em conjunto com o IPTU, com a obrigatoria identificação na respectiva notificação de lançamento.

**Art. 157.** A taxa será recolhida na forma e nos prazos estabelecidos para o recolhimento do IPTU.

**Art. 158.** Cabe ao Município, mediante a cobrança da taxa de coleta de Resíduos Sólidos, a remoção de quaisquer resíduos sólidos e líquidos, desde que devidamente acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros.

**Art. 159.** O Poder Público municipal poderá, mediante cobrança do preço do serviço, a ser fixado em cada caso pelo órgão competente, proceder à remoção especial de resíduos e materiais como:

I – animais mortos, de pequeno, médio ou grande porte;

II – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda o limite de 100 (cem) litros;

III – restos de limpeza e poda de árvores que exceda o volume de 100 (cem) litros;

IV – resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 100 (cem) litros ou 40 (quarenta) quilos por período de 24 (vinte e quatro) horas;

V – resíduos originários de feiras e mercados;

VI – resíduos infectantes originários de hospitais, laboratórios, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, prontos-socorros, farmácias e congêneres;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros condenados pela autoridade competente.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de o Poder Público municipal proceder à remoção de que trata este artigo, indicará, por escrito, o local de destino do resíduo, cabendo ao interessado tomar as providências necessárias para a sua remoção.

**Art. 160.** O Município poderá, se lhe for conveniente, delegar, por concessão, o serviço de coleta de Resíduos Sólidos e líquidos a empresas privadas ou sociedades de economia mista, mediante concorrência pública, inclusive os poderes para exploração e industrialização do lixo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

### Taxa de Expediente e Serviços Diversos

**Art. 161.** A taxa de expediente e serviços diversos tem como fato gerador a prestação de serviços administrativos, específicos e divisíveis, a determinado contribuinte ou grupo de contribuintes.

**Art. 162.** Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que efetivamente requerer, motivar ou der início à prática de quaisquer dos serviços compreendidos na Tabela 2 do Anexo III deste Código.

**Art. 163.** A taxa tem como base de cálculo o custo para a execução dos serviços prestados ao contribuinte e será calculada de acordo com a Tabela 2 do Anexo III deste Código.

**Art. 164.** A taxa será lançada quando da solicitação do serviço pelo contribuinte, devendo ser recolhida previamente à prestação do serviço.

**Art. 165.** Nenhum requerimento poderá ser protocolizado sem o comprovante de pagamento da taxa.

**Parágrafo único.** O indeferimento do pedido ou a desistência do peticionário não dará direito à restituição da taxa.

**Art. 166.** O servidor municipal que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da taxa sem que tenha havido o recolhimento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo pela taxa não recolhida, bem como pelas penalidades cabíveis.

**Art. 167.** Estão isentas da taxa:

- I – as petições e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- II – as reclamações, denúncias e sugestões relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

## TÍTULO VI CONTRIBUIÇÕES

### CAPÍTULO I CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### Seção I Fato Gerador e Incidência

**Art. 168.** A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da execução de obra pública.

**Art. 169.** Para efeito de incidência da contribuição de melhoria, entende-se como obra pública:

- I – abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgoto, galeria pluvial e outros melhoramentos de vias e logradouros públicos;
- II – construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido;
- IV – abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
- V – proteção contra inundações, erosão, obras de saneamento e drenagem em geral, retificações e regularizações de cursos d'água;
- VI – nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

VII – aterros e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriação para desenvolvimento de planos ou projetos paisagísticos ou urbanísticos.

§ 1º É considerada obra de pavimentação sujeita à incidência da contribuição de melhoria aquela realizada em vias:

- I – não pavimentadas;
- II – com partes ainda não pavimentadas;
- III – cujo tipo de pavimentação, por motivo de interesse público, deva ser substituído por outro de melhor qualidade.

§ 2º Entende-se ainda como obra ou serviço de pavimentação, além da pavimentação propriamente dita da faixa de rolamento das vias e logradouros públicos e de passeios, os trabalhos preparatórios ou complementares habituais, tais como estudos topográficos, terraplanagem superficial, obras de escoamento local, guias, pequenas obras de arte e, quando contratados, os serviços administrativos.

#### Seção II Sujeito Passivo Contribuinte e Responsável

**Art. 170.** Contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel valorizado pela obra pública.

**Art. 171.** A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel em caso de transmissão a terceiro, a qualquer título.

#### Seção III Base de Cálculo

**Art. 172.** A contribuição de melhoria será calculada com base no custo total da obra executada, limitada a participação de cada contribuinte ao acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

**Art. 173.** O Poder Executivo fixará, em função do maior ou menor interesse da obra, a parcela do custo a ser absorvida pelo Município.

**Art. 174.** A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo da obra, ou parcela deste, pelos imóveis situados na zona beneficiada, em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência da obra e respectivo índice de valorização.

§ 1º Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

- I – pesquisa de valores de mercado;
- II – valores de transação correntes;
- III – declarações dos contribuintes;
- IV – Planta Genérica de Valores Imobiliários;
- V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

§ 2º Compete ao Poder Executivo identificar, para cada obra ou conjunto de obras integrantes de um mesmo projeto, a zona de influência e respectivo índice de valorização.

§ 3º Correrão/contribuição, por conta do Município, das quotas relativas aos imóveis isentos da contribuição de melhoria.

**Art. 175.** No cálculo da contribuição de melhoria serão individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento aprovado pelo órgão competente.

**Art. 176.** Para efeito da contribuição são consideradas como uma só propriedade as áreas contíguas, de um mesmo proprietário, ainda que relativas a títulos diversos.

#### Seção IV Lançamento

**Art. 177.** O lançamento da contribuição de melhoria será precedido da publicação de edital, em que deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento do custo da obra;
- III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV – delimitação da zona de influência e respectivo índice de valorização;

**Art. 178.** A contribuição de melhoria será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º O imóvel comum poderá ter o lançamento efetuado em nome de qualquer dos titulares.

§ 2º Quando houver condomínio, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

**Art. 179.** O contribuinte será notificado do lançamento da contribuição por via postal, mediante entrega do aviso no local indicado para envio dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

#### Seção V Recolhimento

**Art. 180.** A contribuição de melhoria poderá ser recolhida em parcelas, vedados os valores inferiores ao de uma Unidade Fiscal de Campina Grande - UFCG.

**Art. 181.** Ao contribuinte que recolher, de uma só vez, o valor total da contribuição de melhoria dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação pelo lançamento, será concedida uma redução de até 20% (vinte por cento) no valor da contribuição.

**Art. 182.** O Poder Executivo regulamentará os prazos de arrecadação e outros requisitos necessários à aplicação da contribuição de melhoria.

#### Seção VI Isenções

**Art. 183.** Estão isentos da contribuição de melhoria:

- I – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios;
- II – os templos de qualquer culto;
- III – as entidades sindicais dos trabalhadores, as associações comunitárias e as instituições de promoção da educação, da saúde e da assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
- IV – o imóvel localizado em áreas ocupadas por população de baixa renda beneficiadas com obras de urbanização, desde que o seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, não possua outro imóvel no Município.

## CAPÍTULO II CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

### Seção I Fato Gerador

**Art. 184.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública tem como fato gerador o custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos situados no Município de Campina Grande, incidentes sobre imóveis construídos ou não.

**Parágrafo Único** – A CIP incidirá:

- I – sobre imóveis localizados em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam apenas em um dos lados;
- II – sobre imóveis situados no perímetro das praças, independente da distribuição da luminária.
- III – sobre comunidades ou propriedades rurais, beneficiadas localizadas na área geográfica do município de Campina Grande, beneficiadas pela Iluminação Pública.

**Art. 185** - Fica considerado como imóvel distinto para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma residencial, comercial ou industrial de consumo de energia, tais como: casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão m prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação.

### Seção II Sujeito Passivo Contribuinte e Responsável

### Seção III Base de Cálculo e Alíquotas

**Art. 187.** A base de cálculo da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública é o valor da tarifa básica do fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, estabelecida em resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la, referente à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica com atuação no território sob jurisdição do Município.

**Art. 188.** As alíquotas da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública são estabelecidas com base nos seguintes critérios:

I – para os contribuintes que estiverem cadastrados como consumidores de energia elétrica junto à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no território sob jurisdição do Município, serão aplicadas as seguintes alíquotas, de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo mensal de energia elétrica medida em kW/h:

- a) classe residencial:
  1. até 60 kW/h: 0,0 % (zero por cento);
  2. de 61 a 100 kW/h: 3,0% (três por cento);
  3. de 101 a 200 kW/h: 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento);
  4. acima de 200 kW/h: 4% (quatro por cento);
- b) classes comercial e industrial:
  1. até 50 kWh: 2,0% (dois por cento);
  2. acima de 50 kWh: 5,0% (cinco por cento);
- c) classe rural:
  1. até 50 kWh: 0,0% (zero por cento);



2. acima de 50 kWh: 1,0% (um por cento);  
 d) classe serviço público: 7,0% (sete por cento), qualquer que seja o consumo;  
 e) classe poder público:  
 1. municipal: 0,0% (zero por cento);  
 2. estadual e federal: 7,0% (sete por cento), qualquer que seja o consumo;  
 f) grupo alta tensão: 14,0% (quatorze por cento), qualquer que seja o consumo;  
 II – para os contribuintes que não estiverem cadastrados como consumidores de energia elétrica junto à concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica no território sob jurisdição do Município, será aplicada a alíquota de 3,0% (três por cento).

#### Seção IV

#### Lançamento e Recolhimento

**Art. 189.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será lançada e arrecadada:

**I** – Anual, para os imóveis não edificados, que acontecerá conjuntamente com a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**II** – Mensal, para os imóveis que já possuam edificações, que será feito através da cobrança efetuada conjuntamente com a conta de fornecimento da energia elétrica emitida pela concessionária.

**Art. 190.** Para os efeitos do cumprimento do disposto no inciso II do art. 189, o município, através do seu órgão fazendário, celebrará contrato ou convênio com a concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica, estabelecendo a forma de cobrança e repasse dos recursos atinentes à contribuição.

§ 1º O contrato ou convênio deverá prever o repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária à conta do Município, especialmente destinada para este fim, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 2º Os serviços de arrecadação dos recursos da contribuição serão prestados pela concessionária sem ônus para o Município.

**Art. 191.** A concessionária do serviço de fornecimento de energia elétrica manterá cadastro atualizado dos contribuintes que não efetuarem o recolhimento da contribuição, fornecendo mensalmente os dados ao órgão fazendário para efeito de inscrição em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Servirá como título hábil para a cobrança e posterior inscrição em dívida ativa:

- I – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;  
 II – a comunicação do não pagamento ou qualquer outro documento emitido pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 288 deste Código.

**Art. 192.** Os valores da contribuição não recolhidos até a data do vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, nos termos previstos neste Código.

**Art. 193.** Compete ao órgão fazendário a administração da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

## LIVRO II

### NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

#### TÍTULO I

## OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 194.** A obrigação tributária é principal e acessória.

§ 1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples ato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

**Art. 195.** Os contribuintes ou quaisquer responsáveis facilitarão, por todos os meios, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos fiscais;

II – comunicar à Fazenda Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III – conservar e apresentar à Fazenda Municipal, quando solicitado, qualquer documento que de algum modo se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV – prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Fazenda Municipal, refiram-se a fato gerador de obrigação tributária;

V – mencionar o domicílio tributário nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Municipal, devendo os contribuintes inscritos comunicar toda mudança de domicílio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

**Parágrafo único.** Mesmo no caso de imunidade ou isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

### CAPÍTULO II

#### FATO GERADOR

**Art. 196.** Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

**Art. 197.** Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que configure obrigação principal.

**Art. 197.** Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

**Parágrafo único.** A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos estabelecidos em Lei.

**Art. 198.** Para efeitos do inciso II do art. 197, e salvo disposição de Lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

**Art. 199.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

### CAPÍTULO III SUJEITO ATIVO

**Art. 200.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência para instituir, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos previstos na Constituição Federal, neste Código e na legislação pertinente.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar, fiscalizar ou de executar Leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento à pessoa jurídica de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

### CAPÍTULO IV SUJEITO PASSIVO

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 201.** Sujeito passivo da obrigação principal é toda pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao recolhimento de tributos da competência do Município.

**Parágrafo único.** Considera-se sujeito passivo da obrigação principal:

- I – o contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II – o responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de Lei.

**Art. 202.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa física ou jurídica obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

**Art. 203.** Salvo disposição de Lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos,

não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

### Seção II Solidariedade

**Art. 204.** São solidariamente obrigadas:

- I – as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II – as pessoas expressamente designadas por Lei.

**Parágrafo único.** A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Art. 205.** Salvo disposição de Lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II – a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

### CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 206.** Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

#### Seção II Responsabilidade dos Sucessores

**Art. 207.** O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

**Art. 208.** Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou à contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

**Art. 209.** São pessoalmente responsáveis:

- I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II – o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

III – o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da abertura da sucessão.

**Art. 210.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob a condição de empresário.

**Art. 211.** A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob a condição de empresário, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato.

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão;

II – subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou qualquer outra atividade ou profissão.

### Seção III

#### Responsabilidade de Terceiros

**Art. 212.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

I – os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;

IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;

V – o administrador judicial, pelos tributos devidos pelo empresário ou sociedade empresária em processo de falência ou de recuperação judicial;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;

VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.

**Art. 213.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de Lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no art. 212;

II – os mandatários, prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

## TÍTULO II CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 214.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

**Art. 215.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Art. 216.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

## CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### Seção I Lançamento

**Art. 217.** Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo;

V – propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Art. 218.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela Lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

**Art. 215.** O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 225 deste Código.

**Art. 220.** A modificação introduzida de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial nos critérios adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetuada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

## Seção II Modalidades de Lançamento

**Art. 221.** A constituição do crédito tributário por lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I – lançamento direto ou de ofício, quando efetuado unilateralmente pela autoridade administrativa, sem intervenção ou participação do sujeito passivo;
- II – lançamento por homologação ou auto lançamento, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo a obrigação de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologa;
- III – lançamento por declaração, quando efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação;
- IV – lançamento por arbitramento, mediante processo regular, quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial;
- V – lançamento por estimativa, a critério da autoridade administrativa, tendo em vista as condições do sujeito passivo quanto à sua escrituração e à espécie de atividade.

**Art. 222.** Na hipótese do lançamento por declaração:

- I – a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento;
- II – os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

**Art. 223.** Na hipótese do lançamento por homologação:

- I – o pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II do art. 221 extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento;
- II – não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito;
- III – os atos a que se refere o inciso II serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação;
- IV – o prazo para a homologação será de até 10 (dez) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sendo que, expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Art. 224.** O lançamento efetuado na modalidade de arbitramento, nos termos do inciso IV do art. 221, somente poderá ser revisto em face da superveniência de prova irrecusável que o modifique ou altere.

**Art. 225.** O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I – quando a Lei assim o determine;
- II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o inciso II do art. 221;
- VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII – quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

**Parágrafo único.** A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

**Art. 226.** Sem prejuízo das disposições do art. 225, far-se-á a revisão do lançamento sempre que se verificar erro na fixação da base tributária, ainda que os elementos indutivos desta fixação hajam sido apurados diretamente pela Fazenda Pública.

**Art. 227.** A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o sujeito passivo da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

**Art. 228.** Poderá a autoridade administrativa, a qualquer tempo:

- I – efetuar lançamentos omitidos nas épocas próprias, por qualquer circunstância;
- II – promover lançamentos aditivos ou substitutivos;
- III – retificar falhas de lançamentos efetuados com incorreção.

**Parágrafo único.** Os lançamentos relativos a exercícios anteriores serão efetuados de acordo com as disposições legais e os valores das épocas a que se referirem, sujeitos à atualização monetária e aos acréscimos legais.

## Seção III Comunicação do Lançamento

**Art. 229.** O lançamento e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo por qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação;
- II – por publicação em jornal de circulação no Município;
- III – por via postal com aviso de recebimento;
- IV – por qualquer meio eletrônico.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte se localizar fora do território do Município, a notificação considerar-se-á feita após o recebimento, pelo órgão fazendário, do aviso de recebimento, ou por outro meio de confirmação de recebimento, inclusive eletrônico.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa via postal ou eletronicamente, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetuadas as suas alterações mediante comunicação publicada em jornal de circulação no Município.

**Art. 230.** A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento não implica em dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

#### Seção IV Apuração dos Dados Econômicos

**Art. 231.** Poderá a autoridade administrativa estabelecer controle fiscal próprio, instituindo livros e registros obrigatórios a fim de apurar os dados econômicos necessários ao lançamento de seus tributos.

**Parágrafo único.** Em não havendo o controle de que trata o *caput* deste artigo, o dado econômico será apurado em face dos livros e registros fiscais ou contábeis, estabelecidos pelo Estado e pela União.

**Art. 232.** Independentemente do controle de que trata o art. 231, poderá ser adotada a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, dos dados econômicos do sujeito passivo, quando houver dúvida sobre a exatidão do que for declarado.

### CAPÍTULO III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 233.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I – a moratória;
- II – o parcelamento;
- III – o depósito do seu montante integral;
- IV – as reclamações e os recursos, nos termos das Leis reguladoras do processo tributário administrativo;
- V – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- VI – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

#### Seção II Moratória

**Art. 234.** Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo após o vencimento do prazo originalmente fixado para o recolhimento do crédito tributário.

§ 1º A moratória só abrange os créditos tributários definitivamente constituídos à data da Lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude, simulação ou má gestão administrativa do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Art. 235.** A moratória somente poderá ser concedida:

- I – em caráter geral, por Lei, que deve circunscrever expressamente a sua aplicabilidade à determinada região do território do Município ou à determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;
- II – em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, desde que autorizada por Lei, nas condições do inciso I, e formalmente solicitada pelo sujeito passivo.

**Art. 236.** A Lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I – o prazo de duração do favor;
- II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
- III – sendo caso:
  - a) os tributos a que se aplica;
  - b) o número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
  - c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Art. 237.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

- I – com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
- II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

#### Seção III Parcelamento

**Art. 238.** O parcelamento será concedido na forma e condições estabelecidas em Lei específica.

§ 1º Salvo disposição de Lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições deste Código relativas à moratória.

**Art. 239.** Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 1º A inexistência da Lei específica a que se refere o *caput* deste artigo importa na aplicação das Leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

§ 2º Em qualquer caso, a concessão do parcelamento ao devedor em recuperação judicial estará condicionada à penhora de bens suficientes à extinção total do crédito e seus acréscimos.

#### Seção IV Depósito

**Art. 240.** Será obrigatório o depósito prévio:

- I – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
- II – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses da Fazenda Pública.

**Art. 241.** A importância depositada deverá corresponder ao valor integral do crédito tributário apurado:

- I – pelo fisco, nos casos de:
  - a) lançamento de ofício;
  - b) lançamento por declaração;
  - c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a sua modalidade;
  - d) aplicação de penalidade pecuniária;
- II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
  - a) lançamento por homologação;
  - b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
  - d) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
- III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
- IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco municipal sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

**Parágrafo único.** Considera-se suspensão a exigibilidade do crédito tributário a partir da data do depósito em instituição bancária autorizada.

**Art. 242.** Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário quando este for exigido em prestações cobertas pelo depósito.

**Parágrafo único.** A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:

- I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos ou penalidades pecuniárias.

## CAPÍTULO IV EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### Seção I Modalidades de Extinção

**Art. 243.** Extinguem o crédito tributário:

- I – o pagamento;
- II – a compensação;
- III – a transação;
- IV – a remissão;
- V – a decadência e a prescrição;
- VI – a conversão do depósito em renda;
- VII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do §2º do art. 264, deste Código;
- VIII – o recolhimento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do art. 221 deste Código;
- IX – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em Lei;

X – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

XI – a decisão judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único:** A Lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto dos artigos 229 e 230.

### Seção II Pagamento

**Art. 244.** O pagamento do crédito tributário será efetuado pelo contribuinte ou responsável, ou por terceiro, em moeda corrente no país, na forma e nos prazos estabelecidos em Leis ou regulamentos.

§ 1º Considera-se também pagamento do tributo por parte do contribuinte, aquele feito por retenção na fonte pagadora, nos casos previstos em Lei, desde que o sujeito passivo apresente o respectivo comprovante, sem prejuízo da responsabilidade daquela quanto à liquidação do crédito tributário.

§ 2º A autoridade administrativa poderá conceder descontos pela antecipação do pagamento, nas condições e formas estabelecidas em Lei.

§ 3º Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

**Art. 245.** O pagamento de um crédito tributário não implica em presunção de pagamento:

- I – quando parcial, das prestações em que se decompõem;
- II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou outros tributos.

**Art. 246.** O não pagamento do crédito tributário no vencimento importa na aplicação da atualização monetária e na cobrança dos seguintes acréscimos, incidentes sobre o valor do tributo atualizado, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

- I – multa de mora de 2%(dois por cento);
- II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 247.** A imposição de penalidade não ilide o pagamento integral do crédito tributário.

**Art. 248.** As datas fixadas para pagamento dos tributos municipais que recaírem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem ônus de qualquer natureza.

**Art. 249.** É facultado à autoridade administrativa proceder à cobrança amigável antes da inscrição do débito em dívida ativa, durante o período máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo para pagamento.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo referido neste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

**Art. 250.** O pagamento do crédito tributário será efetuado na rede bancária autorizada.

**Art. 251.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com estabelecimento bancário, que mantenha sede, agência ou escritório no Município, o recebimento de tributos.

**Art. 253.** Nos casos de expedição fraudulenta de guias ou conhecimentos responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito ou fornecido.

Parágrafo único. Pela cobrança a menor de tributo, responde solidariamente, perante a Fazenda Municipal, o agente público culpado, sendo-lhe assegurado o direito de regresso contra o contribuinte.

**Art. 254.** Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo para com a Fazenda Municipal, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou provenientes de penalidade pecuniária ou juros de mora, a autoridade administrativa competente para receber o pagamento determinará a respectiva imputação, obedecendo as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:

- I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;
- III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV – na ordem decrescente dos montantes.

### Seção III Compensação

**Art. 255.** Ficam, o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador Geral do Município, sempre lastreados em parecer fundamentado emitido pela Procuradoria Geral do Município, autorizados a proceder à compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, de natureza tributária ou não, do sujeito passivo contra a Fazenda pública, ou através do encontro de contas com dívidas havidas perante fornecedores para a realização de despesas do Município.

**Parágrafo único.** Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, será determinada, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo ser cominada redução maior que a correspondente aos juros de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

**Art. 256.** É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

### Seção IV Transação

**Art. 257.** Fica o Poder Executivo autorizado, sob condições e garantias especiais, a celebrar com o sujeito passivo de obrigação tributária transação judicial ou extrajudicial que, mediante concessões mútuas, importe em prevenção ou terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

§ 1º A transação extrajudicial será autorizada mediante ato fundamentado do órgão fazendário e a judicial, por ato conjunto deste e da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º A transação limitar-se-á aos acréscimos legais relativos a multas por infração e de mora, juros e encargos da dívida ativa, não podendo atingir o crédito principal atualizado.

### Seção V Remissão

**Art. 258.** O Poder Executivo poderá conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

- I – à situação econômica do sujeito passivo;
- II – ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – à diminuta importância do crédito tributário;
- IV – à consideração de equidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
- V – a condições peculiares à determinada região do território do Município.

**Parágrafo único.** O despacho a que se refere o *caput* deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 237 deste Código.

**Art. 259.** Fica o órgão fazendário autorizado a conceder remissão do débito tributário, mediante Parecer Jurídico fundamentado da Procuradoria Geral do Município, cujo montante atualizado, no último exercício do prazo de prescrição, seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança, de acordo com o disposto no art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Seção VI Decadência e Prescrição

**Art. 260.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Art. 261.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

**Parágrafo único.** A prescrição se interrompe:

- I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II – pelo protesto judicial;
- III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

### Seção VII Conversão do Depósito em Renda

**Art. 262.** Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:

- I – para garantia de instância;

II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

Art. 263. Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Fazenda Pública será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

### Seção VIII

#### Consignação em Pagamento

Art. 264. Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente o crédito tributário, nos casos:

I – de recusa do recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de exigência por mais de uma pessoa de direito público, de tributos idênticos sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só poderá versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a quantia consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito tributário, acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da quantia consignada em renda, aplica-se o disposto no art. 263 deste Código.

### Seção IX

#### Demais Modalidades de Extinção

Art. 265. Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 221, observadas as disposições do art. 223, ambos deste Código.

Art. 266. A dação em pagamento em bens imóveis far-se-á, obrigatoriamente, pelo menor preço de mercado, nos termos da Lei que dispuser sobre a forma e condições desta modalidade de extinção do crédito tributário, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 267. Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial transitada em julgado que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

### CAPÍTULO V RESTITUIÇÃO

Art. 268. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

IV – quando posteriormente reconhecida a imunidade ou a isenção;

V – quando ocorrer erro de fato.

Art. 269. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

Art. 270. A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a ele inerentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicada pela causa da restituição.

§ 2º A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

§ 3º Não serão restituídas as multas ou parte das multas pagas anteriormente à vigência da Lei que abolir ou diminuir a pena fiscal.

### CAPÍTULO VI EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 271. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

§ 1º A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

§ 2º Para a exclusão do crédito tributário serão observadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### Seção II Isenção

Art. 272. A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de Lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

§ 1º A isenção pode ser restrita à determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

§ 2º Salvo os casos expressamente previstas em Lei e neste Código, a isenção não abrange as taxas, as contribuições de melhoria e a contribuição para custeio da iluminação pública.



§ 3º A isenção não alcança o contribuinte que, embora tendo interesse comum na atividade de um beneficiado, não se enquadre nas condições estabelecidas para efeitos de concessão do benefício.

§ 4º A isenção concedida mediante Lei específica não poderá ultrapassar o interregno de 03 (três) meses do mesmo exercício tributário.

**Art. 273.** A isenção será obrigatoriamente cancelada quando verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades legais exigidas para a sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivaram.

**Art. 274.** A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei ou contrato para sua concessão.

§ 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º O pedido de isenção será analisado pela autoridade administrativa competente, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, depois de produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão.

**Art. 275.** A isenção não gera direito adquirido, ficando o beneficiado obrigado ao cumprimento das obrigações fixadas em Lei.

**Art. 276.** Poderá a isenção ser concedida em caráter especial, por tempo determinado, visando a implementação de programas de desenvolvimento sócio-econômico do Município, desde que adotadas as medidas previstas em Lei específica que justifiquem uma possível presunção de tratamento diferenciado.

**Parágrafo único.** O pedido de inclusão no programa de que trata este artigo deverá ser encaminhado pelo contribuinte interessado ao órgão administrativo competente, que analisará e expedirá parecer favorável ou pelo indeferimento.

### Seção III Anistia

**Art. 277.** A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da Lei que a concede, não se aplicando:

- I – aos atos qualificados em Lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
- II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 278.** A anistia pode ser concedida:

- I – em caráter geral;
- II – limitadamente:
  - a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
  - b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela Lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma Lei à autoridade administrativa.

**Art. 279.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para sua concessão.

**Parágrafo único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido.

## CAPÍTULO VII ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 280.** O não pagamento do crédito tributário no vencimento importa na sua atualização monetária, exceto quando o montante estiver integralmente garantido pelo depósito, na forma da Lei.

**Art. 281.** A atualização monetária do crédito tributário será efetuada com base na Unidade Fiscal de Campina Grande – UFCG.

**Art. 282.** Na determinação do imposto a ser exigido mediante auto de infração, os valores originais deverão ser atualizados a partir da ocorrência da infração até a data da lavratura do auto e desta até a do seu efetivo pagamento.

**Art. 283.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, a atualização monetária dos valores expressos em reais na legislação tributária municipal, adotando, para este fim, a Unidade Fiscal de Campina Grande – UFCG.

## TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

**Art. 284.** Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, ou outras obrigações previstas, a autoridade fiscal poderá:

- I – exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes de atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
- II – fazer inspeções, vistorias, levantamento e avaliação nos locais e estabelecimentos onde exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
- III – exigir informações escritas ou verbais;
- IV – notificar o sujeito passivo para comparecer à repartição fazendária ou prestar informações;
- V – requisitar o auxílio da força policial ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentos do sujeito passivo;
- VI – notificar o sujeito passivo para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.

§ 1º O sujeito passivo não poderá obstruir a ação dos agentes fiscais ou negar-lhes informações de interesse da Fazenda Municipal.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário também ficam sujeitas às mesmas ações.

§ 3º Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de comerciantes, industriais, prestadores de serviços, profissionais liberais, produtores, cooperativas, associações ou qualquer outra atividade social ou econômica, ou da obrigação destes de exibí-los.

§ 4º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e contábil e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

**Art. 285.** A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável, que fixará prazo máximo para a conclusão daquelas.

**Parágrafo único.** Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se entregará, à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade a que se refere este artigo.

**Art. 286.** Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II – os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III – as empresas de administração de bens;
- IV – os corretores, Leiloeiros e despachantes oficiais;
- V – os inventariantes;
- VI – os administradores judiciais e liquidantes;
- VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que a Lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 287.** Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

- I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I – representações fiscais para fins penais;
- II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III – parcelamento ou moratória.

**Art. 288.** A autoridade administrativa instituirá livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários aos seus lançamentos e fiscalização.

## CAPÍTULO II DÍVIDA ATIVA

**Art. 289.** Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular.

**Parágrafo único.** A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

**Art. 290.** A Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal compreende a tributária e a não tributária, como as tarifas, preços públicos e outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em Lei e contrato, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

**Art. 291.** O tributo declarado e não recolhido no prazo previsto na legislação tributária, acrescido das penalidades, será inscrito automaticamente em dívida ativa, não cabendo, em consequência da declaração do próprio sujeito passivo, qualquer impugnação ou recurso.

**Art. 292.** Encerrado o prazo para pagamento, ou para cobrança amigável, far-se-á imediatamente a inscrição do débito, por sujeito passivo, com os acréscimos legais.

**Art. 293.** O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará:

- I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato;
- III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V – a data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;
- VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 294.** A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no art. 293 ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante a substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o

prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 295.** A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

**Parágrafo único.** A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

**Art. 296.** Salvo os casos expressamente previstos em Lei, é vedado receber créditos inscritos em dívida ativa com desconto ou dispensa da obrigação principal ou acessória.

**Art. 297.** Os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados, ordinariamente, em até 12 (doze) vezes, tendo em vista a capacidade contributiva dos sujeitos passivos e o montante dos débitos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a:

- I – 1 (uma) UFCG para o sujeito passivo pessoa física;
- II – 5 (cinco) UFCG para o sujeito passivo pessoa jurídica.

§ 1º. Uma vez descumprido o parcelamento, mediante o atraso de mais de uma parcela por mais de 30 (trinta) dias, será este considerado rescindido, independente de notificação do devedor.

§ 2º. O crédito tributário que já tenha sido objeto de parcelamento anterior, que tenha sido rescindido nos termos do parágrafo anterior, só poderá ser reparcelado mediante pagamento de entrada equivalente à 30% (trinta por cento) do valor do crédito remanescente aquele parcelamento.

**Art. 298.** O órgão fazendário poderá cancelar créditos inscritos em dívida ativa nos seguintes casos:

- I – de sujeito passivo falecido sem deixar bens que expressem valor;
- II – quando legalmente prescritos;
- III – quando julgados nulos em processos regulares;
- IV – quando o sujeito passivo se tratar de pessoa física absolutamente incapaz de solver a obrigação tributária, mediante comprovação efetuada por decisão judicial transitada em julgado;
- V – quando o seu montante for inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**Art. 299.** A cobrança da Dívida Ativa será promovida:

- I – por via amigável;
- II – por via judicial;
- III – por intermédio de outros meios permitidos por decisões vinculantes das cortes de justiça brasileira.

**Parágrafo único.** Quando o interesse da Fazenda Pública o exigir, o órgão fazendário poderá providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável.

**Art. 300.** Da inscrição em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de:

- I – correspondência registrada com aviso de recebimento;
- II – edital publicado no órgão oficial do Município e/ou em jornal de circulação local.

§ 1º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo.

§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, da multa, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.

**Art. 301.** A execução fiscal será promovida contra:

- I – o devedor;
- II – o fiador;
- III – o espólio;
- IV – a massa falida;
- V – o responsável, nos termos da Lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- VI – os sucessores a qualquer título.

§ 1º Ressalvado o disposto neste Código, o administrador judicial, o liquidante, o inventariante e o administrador extrajudicial, nos casos de falência, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, respondem solidariamente pelo valor dos bens administrados, se os alienarem ou derem em garantia qualquer deles, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública.

§ 2º À Dívida Ativa da Fazenda Municipal de qualquer natureza aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

**Art. 302.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos relativos à inscrição e à cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa.

### CAPÍTULO III CERTIDÃO NEGATIVA

**Art. 303.** A prova da quitação do tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

**Parágrafo único.** A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida, caso solicitada por escrito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional, ressalvado erros ou falta de informações na solicitação do requerente.

**Art. 304.** Tem os mesmos efeitos previstos no art. 303 a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º Presente qualquer dos fatos citados neste artigo e, em havendo qualquer tipo de garantia, esta deverá constar da certidão, além da indicação da espécie do tributo e do valor do crédito.

§ 2º Se a certidão negativa solicitada for sobre um determinado tributo que não haja pendência, ainda assim a existência de pendências de pagamento de outros tributos deve ser informada.

**Art. 305.** Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrator.

**Art. 306.** A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

**Art. 307.** É obrigatória a apresentação de certidão negativa para:

- I – aprovação de projetos de loteamento e qualquer tipo de edificação;
- II – concessão de serviços públicos;
- III – licitação em geral;
- IV – baixa ou cancelamento de inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – inscrição de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – contratar com o Município.

**Art. 308.** Sem prova por certidão negativa ou por declaração de isenção ou reconhecimento de imunidade com relação a tributos ou quaisquer ônus relativos ao imóvel, os escritôres, tabeliães e demais serventuários de ofício não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos aos imóveis.

**Parágrafo único.** Os serventuários judiciais ou extrajudiciais que praticarem atos sem a exigência da certidão negativa ficam obrigados pelo recolhimento do respectivo crédito tributário, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

**Art. 309.** A certidão negativa não exclui o direito da Fazenda Pública em exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados.

#### CAPÍTULO IV INFRAÇÕES E PENALIDADES

##### Seção I Infrações

**Art. 310.** Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação tributária positiva ou negativa, estabelecida ou disciplinada por este Código, regulamento ou ato administrativo normativo, notadamente:

- I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por Lei;
- II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas Leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- IV – fornecer ou omitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;
- V – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- VI – fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela Lei fiscal;

VII – falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

VIII – elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

IX – negar ou deixar de fornecer, quando obrigatória, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de serviço efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;

X – fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo.

§ 1º Os atos administrativos não poderão estabelecer ou disciplinar obrigações nem definir infrações ou cominar penalidades, que não estejam autorizadas ou previstas em Lei ou regulamento.

§ 2º Salvo disposição de Lei em contrário, a responsabilidade por infrações independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

**Art. 311.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

**Parágrafo único.** Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

**Art. 312.** As infrações serão instauradas mediante auto de infração, que será lavrado nos termos da Seção V do Capítulo III do Título IV do Livro Segundo deste Código.

##### Seção II Penalidades

##### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 313.** Sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras Leis e códigos municipais, as infrações a este Código serão punidas com as seguintes cominações:

- I – multa;
- II – proibição de transacionar com as repartições municipais;
- III – regime especial de fiscalização;
- IV – suspensão ou cancelamento de isenção de tributos;

**Art. 314.** O cumprimento de penalidade de qualquer natureza não dispensa o pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais e a reparação do dano que resultar da infração, na forma da Lei.

**Art. 315.** Não será punido o sujeito passivo que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, da qual não caiba mais recurso ou remessa necessária, ou decorrente de resposta dada em processo de consulta fiscal, mesmo que, posteriormente, venha a ser modificada essa interpretação.

**Art. 316.** Apurando-se, no mesmo processo, infração de mais de uma disposição deste Código, pela mesma pessoa, será aplicada, separada ou cumulativamente, a pena correspondente a cada infração, independente do tributo.

**Art. 317.** A co-autoria e a participação na prática de infrações a dispositivos deste Código implicam na responsabilidade solidária dos co-autores pelo pagamento do tributo devido e sujeição às mesmas penas fiscais.

**Art. 318.** Apurada a responsabilidade de diversas pessoas, não vinculadas por co-autoria ou participação, impor-se-á a cada uma delas a pena relativa à infração que houver cometido.

**Art. 319.** Constituem circunstâncias agravantes da infração:

- I – o conluio;
- II – a reincidência.

**Art. 320.** A sanção às infrações das normas estabelecidas neste Código será, no caso de reincidência, agravada em 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único.** Verifica-se a reincidência quando houver a repetição da prática de mesma infração pelo contribuinte que tenha sido responsabilizado anteriormente, em virtude de decisão administrativa transitada em julgado.

## Subseção II Multas

**Art. 321.** Serão aplicadas as seguintes multas:

- I – De 16(dezesseis) UFCG pela emissão de nota fiscal sem autorização de uso pela autoridade administrativa competente;
- II – de 11 (onze) UFCG:
  - a) por falta de qualquer dos livros fiscais e contábeis exigidos neste Código e nas normas regulamentares;
  - b) por falta de escrituração do livro-registro de prestação de serviços;
- III – de 08 (oito) UFCG:
  - a) por falta de inscrição ou de comunicação de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados da inscrição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
  - b) por início de atividade ou prática de atos sujeitos ao pagamento de taxa de licença para localização e/ou funcionamento, antes da expedição da respectiva outorga, ou falta de renovação da mesma;
  - c) por falta de comunicação de cessação das atividades, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
  - d) por não cumprimento, pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, das obrigações contidas nos artigos 35 e 51 deste Código;
  - e) por infração para a qual não esteja prevista penalidade específica.

### IV – de 30 (trinta) UFCG:

- a) pela instrução de pedidos de isenção ou redução de tributos com documentos falsos;
- b) no caso de o contribuinte ou o responsável se negar a prestar informações ou a apresentar livros e documentos ou, por qualquer modo, tentar embaraçar, ilidir, dificultar ou impedir a ação da fiscalização municipal nos prazos convencionados em termo de procedimento fiscal;
- V – de 60% (sessenta por cento) do valor do tributo, por atraso no seu recolhimento, depois de instaurado o procedimento fiscal;
- VI – de 80% (oitenta por cento) do valor do tributo, por débito resultante de operação não escriturada nos livros fiscais e contábeis;
- VII – de 100% (cem por cento) do valor do tributo:
  - a) pelo não recolhimento aos cofres públicos de imposto retido na fonte;
  - b) pela prática de qualquer artifício, fraude, falsificação ou vícios em documentos ou escrituração dos livros fiscais ou contábeis, com o

intuito de ilidir a fiscalização ou evitar o pagamento do tributo, no todo ou em parte;

c) pela sonegação verificada em face de exame da escrita fiscal e/ou contábil ou de elementos de qualquer natureza que comprove o ato ilícito.

**Art. 322.** O valor da multa poderá ser reduzido em:

**I – 60% (sessenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado, de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do auto de infração;**

**II – 50% (cinquenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado, de uma só vez, no prazo para apresentação de defesa, quando a infração for aplicada por arbitramento da base de cálculo do imposto;**

**III – 40% (quarenta por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, com início no prazo para apresentação de defesa;**

**IV – 20% (vinte por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de primeira instância;**

**V – 10% (dez por cento), se o pagamento da importância exigida for efetuado de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão de segunda instância.**

§ 1º As reduções previstas neste artigo independem de requerimento do sujeito passivo.

§ 2º No caso de parcelamento, o atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará na perda do benefício concedido e vencimento antecipado das parcelas restantes.

**Art. 323.** As multas serão aplicadas por agente fiscal, quando verificada a ocorrência de infração, devendo constar do respectivo auto o valor da multa aplicada e a sua tipificação legal.

## Subseção III

### Proibição de Transacionar com as Repartições Públicas

**Art. 324.** Os sujeitos passivos que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão receber quantias ou créditos, participar de qualquer modalidade de licitação, celebrar contratos, convênios ou termos de qualquer natureza, transacionar, a qualquer título, com a administração municipal ou gozar de quaisquer benefícios fiscais ou creditícios.

## Subseção IV

### Regime Especial de Fiscalização

**Art. 325.** O órgão fazendário pode determinar regime especial para cumprimento de obrigações, pelo sujeito passivo, nas seguintes hipóteses:

- I – embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócios ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, como nos casos de embaraço ou desacato no exercício das funções fiscalizadoras, ou quando necessários à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção;

II – resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

III – evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas;

IV – realização de operações sujeitas à incidência tributária, sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes apropriado;

V – prática reiterada de infração da legislação tributária;

VI – incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária.

**Art. 326.** O regime especial pode consistir inclusive em:

I – manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento do sujeito passivo;

II – redução, à metade, dos períodos de apuração e dos prazos de recolhimento dos tributos;

III – utilização compulsória de controle eletrônico das operações realizadas e recolhimento diário dos respectivos tributos;

IV – exigência de comprovação sistemática do cumprimento das obrigações tributárias;

V – controle especial da impressão e emissão de documentos fiscais e da movimentação financeira.

**Art. 327.** As medidas previstas nesta Subseção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente por tempo suficiente à normalização do cumprimento das obrigações tributárias.

**Art. 328.** A imposição do regime especial não elide a aplicação de outras penalidades previstas neste Código.

**Art. 329.** Cessará o regime de que cuida esta Subseção quando o infrator houver regularizado sua situação perante a Fazenda Pública e este fato for reconhecido por ato administrativo do agente fiscal.

#### Subseção V

#### Suspensão ou Cancelamento de Isenção de Tributos

**Art. 330.** A isenção de tributos poderá ser suspensa, por um exercício, em caso de infração às disposições deste Código, e cancelada, se houver reincidência.

### TÍTULO IV

#### PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 331.** Este Título estabelece as normas básicas sobre o procedimento fiscal para apuração das infrações à legislação tributária do Município e disciplina o exercício, pelo contribuinte, do direito a consultas, restituições e reclamações contra lançamento de tributo.

**Art. 332.** Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento fiscal disciplinado neste Título, no que couber, as disposições do Código de Processo Civil.

#### Seção II Prazos

**Art. 333.** Os prazos previstos neste Título são contínuos, contados em dias corridos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Parágrafo único.** Os prazos somente iniciam ou encerram em dia em que haja expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

**Art. 334.** Os prazos são contados da data da ciência que o sujeito passivo ou o seu representante legal tiver do ato administrativo.

**Art. 335.** A inobservância do prazo estabelecido em Lei ou atos normativos para a prática de ato por servidor público ou autoridade fiscal, sujeita o responsável à pena de suspensão, salvo os casos devidamente justificados.

#### Seção III Ciência dos Atos e Decisões

**Art. 336.** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

I – ordinariamente, por via postal, remetida para o endereço do sujeito passivo constante dos Cadastros respectivos, cuja entrega será comprovada pelo Aviso de Recebimento, ou documento equivalente, emitido pelo serviço postal, e devidamente assinado;

II – pessoalmente, pelo agente fiscal a quem for conferida tal atribuição, comprovando-se pelo ciente do sujeito passivo, seu representante ou preposto ou, no caso de sua ausência ou de recusa de aposição de assinatura, pela declaração expressa de quem proceder à intimação;

III – pela ciência aposta pelo sujeito passivo, seu representante ou preposto, em razão do comparecimento espontâneo no local onde tramita o processo;

IV – por edital publicado uma única vez no Semanário Oficial do Município, se frustradas as tentativas de intimação por via postal ou pessoal, no caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio incerto.

**Art. 337.** Considera-se efetuada a intimação:

I – se por via postal, na data do seu recebimento, devidamente aposta no Aviso de Recebimento, ou documento equivalente, ou, se esta for omitida, 05 (cinco) dias após a data da entrega da intimação ao serviço postal;

II – se pessoalmente, na data da ciência do intimado, seu representante ou preposto, ou, no caso de recusa de ciência, na data declarada pelo servidor que efetuar a intimação;

III – se a parte comparecer espontaneamente para tomar ciência do processo, a partir deste ato;

IV – se por edital, 30 (trinta) dias após, contados da data de sua publicação.

#### Seção IV Nulidades

**Art. 338.** São nulos os atos, termos, despachos e decisões lavrados ou proferidos por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa ou, ainda, quando praticados com desobediência a dispositivos expressos em Lei.

§ 1º Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes, que dele dependam.

§ 2º A nulidade constitui matéria preliminar ao mérito e deverá ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada.

§ 3º As incorreções ou omissões da notificação ou do auto de infração não previstas neste artigo serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem no julgamento do processo.

## CAPÍTULO II INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL MEDIANTE PROVOCAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 339.** O processo administrativo fiscal será instaurado mediante provocação do sujeito passivo, nos casos de:

- I – consulta;
- II – pedido de restituição;
- III – pedido de revisão de avaliação de bens imóveis;
- IV – reclamação contra lançamento de tributo ou ato dele decorrente.

### Seção II Consulta

#### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 340.** Ao sujeito passivo é assegurado o direito de formular consulta a respeito de interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, mediante petição dirigida ao Órgão Julgador de primeira Instância, desde que protocolada antes do início de ação fiscal, expondo minuciosamente os fatos concretos a que visa atingir e os dispositivos legais aplicáveis à espécie, instruída com documentos.

§ 1º Ressalvada a hipótese de matéria conexa, a consulta não poderá conter questão relativa a mais de um tributo.

§ 2º O consulente deverá expor, minuciosa e objetivamente, o assunto, citando os dispositivos da legislação tributária em relação aos quais tenha dúvida, bem como as conclusões a que chegou e, se for o caso, o procedimento adotado ou que pretenda adotar.

§ 3º A consulta deverá ser instruída com documentos vinculados à situação de fato e de direito descrita pelo consulente, quando necessários à formação da resposta.

§ 4º A consulta que for apresentada com o intuito manifesto de retardar o cumprimento da obrigação tributária será indeferida de plano.

§ 5º Não será recebida consulta sobre matéria que constitua objeto de procedimento fiscal ou discussão judicial.

**Art. 341.** As respostas às consultas servirão como orientação geral do órgão fazendário e qualquer outra repartição municipal que tenha relação com o objeto da consulta, em casos similares.

#### Subseção II Efeitos da Consulta

**Art. 342.** A apresentação da consulta pelo sujeito passivo produz os seguintes efeitos:

- I – suspende o curso do prazo para cumprimento de obrigação tributária, em relação ao fato objeto da consulta;
- II – impede, até o término do prazo legal para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de fato relacionado com a matéria sob consulta.

**Art. 343.** A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo retido na fonte, ou decorrente de lançamento por homologação, antes ou depois de sua apresentação.

**Art. 344.** Não produz efeito a consulta formulada:

- I – em desacordo com as disposições deste Capítulo;
- II – que verse sobre matéria que tiver sido objeto de resposta anteriormente proferida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos;
- III – que verse sobre dispositivo de indubitosa interpretação ou sobre tese de direito já resolvida por decisão definitiva, administrativa ou judicial;
- IV – que não descreva completa e exatamente a situação de fato;
- V – por consulente que, à data de sua apresentação, esteja sob ação fiscal, notificado de lançamento, intimado de auto de infração ou termo de apreensão, ou citado para ação de natureza tributária, relativamente à matéria consultada.

**Art. 345.** Da decisão em processo de consulta será cientificado o consulente.

§ 1º A partir da data da ciência o consulente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para adequar o seu procedimento ao que tiver sido esclarecido.

§ 2º Decorrido o prazo que se refere o § 1º, havendo irregularidade e não tendo o consulente procedido de conformidade com os termos da resposta, proceder-se-á ao lançamento de ofício.

§ 3º Da decisão em processo de consulta não cabe recurso nem pedido de reconsideração.

**Art. 346.** Verificada mudança de orientação fiscal, a nova regra se aplicará a todos os casos, ressalvado o direito daquele que proceder de acordo com a regra até a data da alteração ocorrida.

### Seção III Pedido de Restituição

**Art. 347.** É cabível o pedido de restituição nas hipóteses previstas no art. 268 deste Código.

**Art. 348.** A restituição deverá ser requerida por petição fundamentada, dirigida ao Órgão Julgador de 1ª Instância, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O pedido de restituição deverá ser instruído desde logo com a produção das provas necessárias ao pleno esclarecimento da questão, dentre as quais, são admissíveis:

I – os comprovantes originais de pagamento, ou, na sua falta:

- a) certidão passada à vista do documento existente na repartição competente;
- b) certidão lavrada por serventuário de ofício em cujo cartório estiver arquivado o documento;

c) pública forma ou reprodução do respectivo documento, esta última conferida pela repartição onde se encontrem arquivadas as outras vias;

II – cópias das folhas dos livros e dos documentos fiscais relativos ao objeto do pedido.

**Art. 349.** A restituição será indeferida se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita fiscal ou de documentos, quando isso seja necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração fazendária.

**Art. 350.** Na hipótese de pagamento efetuado voluntariamente pelo contribuinte, não lhe serão restituídas as quantias correspondentes às tarifas, quando os serviços correlatos tenham sido efetivamente prestados.

**Art. 351.** A decisão pela procedência de pedido de restituição de débito tributário parcelado somente desobrigará o requerente, quanto às parcelas vincendas, após o seu trânsito em julgado.

**Art. 352.** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados, conforme o caso:

- I – da data da extinção do crédito tributário pelo pagamento;
- II – da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

#### Seção IV

##### Pedido de Revisão de Avaliação de Bens Imóveis

**Art. 353.** O sujeito passivo poderá questionar o valor da base de cálculo do ITBI, mediante pedido de revisão de avaliação do bem dirigido à Diretoria de Fiscalização Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da avaliação.

**Parágrafo único.** O pedido de revisão deverá ser instruído com o documento de arrecadação municipal emitido com base na avaliação questionada e conter as razões em que se fundamenta.

**Art. 354.** Indeferido o pedido, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar o crédito tributário correspondente, nele incluídos os acréscimos legais.

#### Seção V

##### Reclamação Contra o Lançamento de Tributo

**Art. 355.** O sujeito passivo poderá oferecer reclamação contra o lançamento de tributo, no todo ou em parte, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

**Parágrafo único.** A reclamação protocolada no prazo suspende a exigibilidade do crédito tributário; se fora do prazo, será indeferida de plano.

**Art. 356.** A reclamação deverá ser formulada mediante petição dirigida à Diretoria de Fiscalização Tributária, contendo:

- I – a qualificação do sujeito passivo e o endereço para intimação;
- II – o objeto a que se refere;
- III – as razões fáticas e jurídicas do pedido;
- IV – o pedido e suas especificações;
- V – as provas com que pretenda demonstrar a veracidade dos fatos alegados.

**Parágrafo único.** Recebida a reclamação e verificada a tempestividade será encaminhada para o órgão de julgamento competente.

**Art. 357.** Apresentada à reclamação, abrir-se-á vista ao responsável pelo lançamento para prestar as informações que entender convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 358.** A reclamação não poderá ser decidida sem a informação do responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade da decisão, salvo decurso do prazo de que trata o art. 357, sem a devida manifestação.

**Art. 359.** Na hipótese da reclamação ser julgada improcedente, o valor do tributo será atualizado monetariamente e acrescido de multa e juros de mora, desde a data do respectivo vencimento, salvo se o sujeito passivo efetuar o depósito da quantia total exigida, no prazo da reclamação.

### CAPÍTULO III

#### INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 360.** O procedimento fiscal administrativo será instaurado de ofício, mediante lavratura de quaisquer dos seguintes atos:

- I – termo de início de fiscalização;
- II – termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- III – notificação fiscal;
- IV – auto de infração;
- V – qualquer outro ato de autoridade competente que caracterize o início da ação fiscal.

##### Seção II

##### Termo de Início de Fiscalização

**Art. 361.** A autoridade fiscal que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará termo circunstanciado do que apurar, consignando a data de início e final do período da fiscalização, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º O termo será lavrado no estabelecimento ou local onde se verificar a fiscalização ou a constatação da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado.

§ 2º Em sendo o termo lavrado em separado, dar-se-á ao fiscalizado ou infrator cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º A assinatura no original não constitui formalidade essencial à validade do termo, nem implica confissão, assim como a sua falta ou recusa não será motivo para agravamento de eventual pena a ser aplicada.

§ 4º Iniciada a fiscalização, o agente fiscal terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir, salvo quando, por motivo justificado, for autorizada a prorrogação do prazo pela autoridade superior.

##### Seção III

##### Termo de Apreensão de Bens, Livros ou Documentos

**Art. 362.** Poderão ser apreendidos bens móveis, mercadorias, livros ou quaisquer outros documentos, inclusive magnéticos ou eletrônicos, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, que



constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

**Art. 363.** Da apreensão lavrar-se-á termo fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do sujeito passivo.

**Art. 364.** Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos ao sujeito passivo, mediante requerimento, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

**Art. 365.** Os bens apreendidos serão devolvidos, a requerimento do sujeito passivo, mediante pagamento da taxa correspondente, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.

**Art. 366.** Se o sujeito passivo não provar o cumprimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão os bens levados à hasta pública ou Leilão.

**Art. 367.** Apurando-se na venda em hasta pública ou Leilão quantia superior ao valor do crédito tributário e dos custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo notificado para receber o excedente.

**Art. 368.** Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, estes poderão ser doados, a critério da Administração Pública, a entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a promoção da assistência social, atendidos os requisitos da Lei.

#### Seção IV Notificação Fiscal

**Art. 369.** Constatada a ocorrência de omissão não dolosa de pagamento de tributo ou outra infração à legislação tributária de que possa resultar evasão de receita, será expedida contra o sujeito passivo notificação fiscal para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação.

**Art. 370.** A notificação será expedida pela autoridade fiscal, devendo conter:

- I – o nome, endereço e qualificação do sujeito passivo;
- II – a base de cálculo e o valor do tributo devido por período fiscal, com os acréscimos legais;
- III – a multa a ser aplicada;
- IV – a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração do tributo devido;
- V – o prazo para apresentação de defesa;
- VI – a assinatura do notificado ou de seu representante legal, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa, ou aviso de recebimento;
- VII – a(s) assinatura(s) e matrícula(s) do(s) notificante(s);
- VIII – discriminação da moeda.

**Art. 371.** Esgotado o prazo do art. 369 sem que o notificado tenha regularizado a situação perante a repartição competente, lavrar-se-á auto de infração.

#### Seção V Auto de Infração

**Art. 372.** Lavrar-se-á auto de infração quando constatada a ocorrência de violação da legislação tributária municipal por ação ou

omissão do sujeito passivo, ainda que não importe em evasão de receita, notadamente quando:

- I – for encontrado no exercício da atividade tributável sem prévia inscrição;
- II – utilizar nota fiscal de serviços em desacordo com os termos da legislação específica;
- III – estando sujeito a regime de estimativa, sonegar os documentos necessários à fixação do valor estimado do imposto;
- IV – sendo responsável ou substituto tributário, deixar de efetuar a retenção do tributo na fonte;
- VI – recusar a exibição de livros ou documentos solicitados pelo fisco ou criar qualquer embaraço a ação fiscal;
- VII – adulterar livros ou documentos fiscais na tentativa de eximir-se ou furta-se ao pagamento do tributo;
- VIII – incidir em nova falta de que poderia resultar evasão de receita, antes de decorrido um ano, contado da última notificação fiscal;
- IX – à infração for aplicável quaisquer das penalidades previstas no art. 313 deste Código;
- X – houver prova material de crime contra a ordem tributária, nos termos da legislação penal.

**Art. 373.** O auto de infração conterá:

- I – a descrição do fato que constitui a infração;
- II – a referência aos dispositivos legais infringidos;
- III – a penalidade aplicável, com indicação do dispositivo legal respectivo;
- IV – o valor da base de cálculo e do tributo devido;
- V – local, dia e hora da lavratura;
- VI – o nome e endereço do sujeito passivo;
- VII – a indicação dos livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;
- VIII – o demonstrativo do débito tributário, discriminando a base de cálculo e as parcelas do tributo, por período, bem como seus acréscimos e multas aplicáveis;
- IX – a inscrição no Cadastro respectivo, quando for o caso;
- X – o prazo para apresentação de defesa;
- XI – a assinatura do autuado ou de seu representante legal, com a data da ciência, ou a declaração de sua recusa;
- XII – a(s) assinatura(s) e matrícula(s) do(s) autuante(s);
- XIII – discriminação da moeda.

§ 1º O auto de infração poderá conter outros elementos, além dos previstos neste artigo, quando for necessário à maior clareza na descrição da infração e na identificação do autuado.

§ 2º A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, nem implica confissão, assim como a sua falta ou recusa não será motivo para agravamento da pena a ser aplicada.

§ 3º As eventuais omissões ou incorreções no auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes à determinação da infração e do autuado.

§ 4º Quando houver alteração ou retificação do auto de infração, será devolvido ao autuado o prazo para pagamento ou apresentação de defesa.

**Art. 374.** Após a sua lavratura, o auto de infração será apresentado para registro pelo agente fiscal, no prazo de 03 (três) dias.

#### CAPÍTULO IV DEFESA

**Art. 375.** É assegurado ao sujeito passivo o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 376.** Na defesa, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência do termo ou do auto, o sujeito passivo fará as alegações que entender cabíveis e indicará os meios de prova, inclusive testemunhal, que julgar necessárias.

§ 1º As provas documentais deverão ser apresentadas, desde logo, com a defesa.

§ 2º As testemunhas, em número máximo de três, deverão comparecer para serem inquiridas, independentemente de intimação, por conta e risco do sujeito passivo.

§ 3º As diligências e perícias requeridas pelo sujeito passivo serão por este custeadas e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pela autoridade encarregada do julgamento.

**Art. 377.** É permitido ao sujeito passivo recolher parcialmente o crédito apurado no procedimento de ofício e apresentar a defesa apenas quanto ao montante por ele não reconhecido.

**Art. 378.** A defesa será dirigida ao Órgão de Julgamento de 1ª Instância e poderá ser feita diretamente pelo sujeito passivo, ou por advogado habilitado, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação do correspondente instrumento de mandato.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo ou seu advogado acompanharão o procedimento fiscal administrativo e poderão ter vista dos autos, na repartição, bem como deles extrair, mediante o pagamento da despesa correspondente, as cópias que desejarem.

**Art. 379.** Apresentada a defesa, o processo será encaminhado ao agente fiscal responsável pela lavratura do termo ou do auto para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, se manifeste sobre as razões oferecidas.

**Art. 380.** A defesa apresentada fora do prazo será indeferida de plano.

## CAPÍTULO V INSTRUÇÃO

**Art. 381.** A instrução dos processos fiscais compete ao órgão de julgador de primeira instância, que poderá requisitar as diligências necessárias, para as quais o sujeito passivo será intimado, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se as diligências realizadas implicarem alteração do auto de infração, devolver-se-á ao sujeito passivo o prazo de defesa.

§ 2º A instrução compreende a verificação do atendimento das formalidades estabelecidas neste Capítulo e a análise técnica e jurídica do fato, do enquadramento da infração imputada e da adequação da penalidade indicada.

**Art. 382.** São admissíveis na instrução todos os meios de prova em direito permitidos.

**Art. 383.** Concluída a instrução, o sujeito passivo será intimado para apresentar alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo, o processo será submetido à autoridade competente para julgamento.

§ 2º A decisão deverá ser proferida em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, e será

comunicada ao interessado, na forma indicada no art. 336 deste Código.

**Art. 384.** Se, depois da instauração do procedimento fiscal administrativo, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento, caberá à autoridade competente tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão.

## CAPÍTULO VI JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

**Art. 385.** Compete ao Departamento de Instrução e Julgamento Fiscal (DIJF), órgão julgador de primeira Instância:

- I – dar resposta às consultas sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, de conformidade com parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município;
- II – julgar, em primeira instância:
  - a) os pedidos de restituição;
  - b) as reclamações contra lançamento de tributo;
  - c) as defesas em procedimentos instaurados de ofício.

§1º. O órgão de julgamento de primeira instância será composto por servidores, com amplo conhecimento jurídico.

§2º. Para fins das hipóteses do inciso II, deste artigo, será solicitado parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, fundamentado.

**Art. 386.** As decisões do Órgão Julgador de primeira instância deverão conter:

- I – o relatório resumido do processo;
- II – a indicação e os fundamentos da medida a ser aplicada ou da orientação a ser adotada;
- III – a determinação de remessa necessária, quando for o caso.

**Art. 387.** Depois de o sujeito passivo tomar ciência da decisão, é vedado ao Órgão julgador de primeira instância alterá-la, exceto para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou retificar erros manifestos.

## CAPÍTULO VII RECURSO

**Art. 388.** Das decisões do Órgão de Julgamento de 1ª Instância caberá recurso para o Conselho de Recursos Fiscais, excetuados os casos de revelia, em que a decisão proferida será terminativa.

**Art. 389.** O recurso, que independe de preparo e de garantia de instância, deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, em petição assinada pelo sujeito passivo ou seu advogado.

**Parágrafo Único.** A petição de recurso deverá ser dirigida ao órgão de julgamento correspondente, com as razões do pedido de reforma da decisão, admitida a juntada de documento novo, cuja existência o recorrente ignorava, ou de que não pôde fazer uso.

**Art. 390.** Recebida a petição do recurso, a autoridade responsável pelo julgamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias, em despacho fundamentado, rever a sua decisão.

§ 1º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado ao Conselho de Recursos Fiscais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com as

considerações complementares que a autoridade julgadora entender convenientes.

§ 2º No despacho de encaminhamento do recurso a autoridade julgadora informará, quando for o caso, a existência de medida cautelar porventura aplicada.

**Art. 391.** Estão sujeitas à remessa necessária:

I – as decisões favoráveis ao sujeito passivo que declarem a nulidade do auto de infração ou de notificação fiscal ou que o considere desobrigado total ou parcialmente do pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária;

II – as decisões que concluírem pela desclassificação da infração imputada;

III – as decisões que excluïrem da ação fiscal quaisquer dos autuados;

IV – as decisões que autorizarem a restituição de tributos ou de multas de valor superior a 100 (cem) UFCG;

V – as decisões proferidas em processos de consultas.

§ 1º Recebida a remessa necessária, o sujeito passivo será notificado a apresentar suas constatações no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

§ 2º Nos casos dos incisos I a IV, a decisão estará sujeita à remessa necessária, independentemente do valor de alçada, quando:

I – o Órgão Julgador de 1ª Instância der ao mesmo dispositivo de Lei interpretação diversa da que lhe houver dado o Conselho de Recursos Fiscais ou do Supremo Tribunal Federal;

II – não houver acórdão do Conselho de Recursos Fiscais sobre a matéria.

**Art. 392.** As decisões sujeitas à remessa necessária só produzirão efeitos se forem confirmadas pelo Conselho de Recursos Fiscais.

**Art. 393.** *O recurso voluntário do sujeito passivo será prejudicado caso a decisão de primeira instância seja mantida por ocasião do julgamento da remessa necessária, salvo se o recurso voluntário tratar da matéria diversa da recorrida em remessa necessária (NR).*

## CAPÍTULO VIII JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

### Seção I Decisões do Conselho de Recursos Fiscais

**Art. 394.** Ao Conselho de Recursos Fiscais, órgão vinculado à Secretaria de Finanças, compete julgar:

I – em segunda e última instância, os recursos voluntários e as remessas necessárias das decisões prolatadas pelo Órgão Julgador de 1ª Instância;

II – os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões, nos casos previstos no art. 395.

**Parágrafo único.** A organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos em seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 395.** Das decisões do Conselho de Recursos Fiscais caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, nos seguintes casos:

I – quando no acórdão houver obscuridade, omissão ou contradição;

II – quando houver na decisão inexatidões materiais decorrentes de lapso manifesto ou erros de escrita ou de cálculo;

III – quando for negado conhecimento a recurso voluntário, por intempestividade, desde que o sujeito passivo comprove que o recurso foi interposto no prazo.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Conselheiro que lavrou o acórdão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do julgamento.

**Art. 396.** O Conselho de Recursos Fiscais tem o prazo de 60 (sessenta) dias para proferir o julgamento, a contar da data do recebimento do processo, prorrogável por igual período.

**Art. 397.** O Conselheiro designado para relatar o processo poderá determinar as diligências que entender necessárias, baixando os autos ao órgão encarregado de cumpri-las.

**Parágrafo único.** Se as diligências importarem em alteração do conteúdo da apuração, o órgão encarregado abrirá vista ao sujeito passivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste sobre as alterações, devolvendo, em seguida, o processo ao Conselho de Recursos Fiscais para julgamento.

**Art. 398.** O acórdão será publicado no órgão de imprensa oficial do Município, valendo como intimação do sujeito passivo quando não for possível efetua-la por via postal com aviso de recebimento.

**Art. 399.** Depois de publicado o acórdão, o Conselho de Recursos Fiscais não poderá alterá-lo, salvo para corrigir-lhe inexatidões materiais ou retificar-lhe erros de cálculo.

### Seção II Composição do Conselho de Recursos Fiscais

**Art. 400.** Cabe ao chefe do poder executivo expedir ato normativo sobre a composição do Conselho de Recursos Fiscais, devendo obrigatoriamente ter, no mínimo a seguinte representação:

*I – pelo Secretário da Fazenda Municipal, que é o seu presidente nato, a quem cabe o voto de desempate;(NR)*

II – por um fiscal de tributos municipais, indicado pelo Secretário de Finanças, com mandato de 02 (dois) anos;

III – por um procurador municipal, indicado pelo Procurador Geral do Município, com mandato de 02 (dois) anos;

IV – por dois representantes de entidades de classe, com mandato de 02 (dois) anos, nomeados pelo Prefeito, sendo um escolhido dentre os indicados em lista tríplice pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Campina Grande (Seccional da Paraíba, a quem é facultada a recondução, e o outro, dentre os indicados em lista tríplice, alternadamente, pela Associação Comercial e Empresarial de Campina Grande e pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, devendo ser portadores de formação universitária.

§ 1º Os representantes da municipalidade deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício do cargo;

II – ter reconhecida experiência na área tributária.

§ 2º Os conselheiros serão substituídos em suas ausências e impedimentos:

I – os representantes da municipalidade, por outro agente fiscal de tributo ou por outro procurador de carreira, designados, respectivamente, pelo Secretário de Finanças e Procurador Geral do Município, que preencha os requisitos estabelecidos no § 1º;

II – os representantes classistas, por seus respectivos suplentes.

**Art. 401.** O Presidente do Conselho informará os órgãos de classe referidos no inciso III do *caput* do art. 400, para fins de substituição:

I – a falta injustificada do seu representante a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo exercício;

II – o descumprimento por parte do seu representante das normas e dos prazos para julgamentos de processos, conforme o disposto no regimento interno do Conselho de Recursos Fiscais.

**Art. 402.** Cabe ao Prefeito designar, dentre os representantes da municipalidade, o Vice-Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, a quem compete, sem prejuízo de suas funções, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer atividades administrativas, quando designadas pelo Presidente.

**Art. 403.** As reuniões do Conselho de Recursos Fiscais ocorrerão com um quórum mínimo de três membros.

**Art. 404.** O Conselho de Recursos Fiscais será dotado de uma Secretaria Executiva com atribuições definidas no seu Regimento Interno.

### CAPÍTULO IX EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 405.** São definitivas:

I – as decisões de primeira instância não sujeitas à remessa necessária ou quando esgotado o prazo para recurso voluntário sem que esse tenha sido interposto;

II – as decisões de segunda instância.

**Parágrafo único.** Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

**Art. 406.** Transitada em julgado a decisão desfavorável ao sujeito passivo, o processo será remetido ao setor competente para a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

I – intimação do sujeito passivo para que recolha os tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – conversão em renda das importâncias depositadas em dinheiro;

III – remessa para a inscrição e cobrança da dívida;

IV – liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

**Art. 407.** Transitada em julgado a decisão favorável ao sujeito passivo, o processo será remetido ao setor competente para restituição dos tributos e multas porventura pagos indevidamente, bem como liberação das importâncias depositadas, se as houver.

**Art. 408.** Os processos somente serão arquivados com o respectivo despacho.

**Parágrafo único.** Os processos encerrados serão mantidos pela Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos da data do despacho de seu arquivamento.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 409.** Fica mantida a Unidade Fiscal de Campina Grande – UFCG como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em reais na legislação tributária

municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º A expressão monetária da UFCG será divulgada, por ato do Poder Executivo, até o primeiro dia de cada mês, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º Interrompida a apuração ou divulgação da série especial do IPCA, a expressão monetária da UFCG será estabelecida com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º No caso do § 2º, o Poder Executivo divulgará a metodologia adotada para a determinação da expressão monetária da UFCG.

**Art. 410.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos ou convênios com órgãos da União, dos Estados ou de outros Municípios, ou com instituições de natureza privada, objetivando:

I – o intercâmbio de informações de natureza econômico-fiscais;

II – a interação em programas de fiscalização tributária;

III – o treinamento de pessoal especializado em administração e fiscalização tributária.

**Art. 411.** Ficam aprovados os Anexos I a IV, e suas respectivas Tabelas, que passam a fazer parte integrante deste Código para os efeitos neles previstos.

**Art. 412.** O Poder Executivo poderá estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas.

**Parágrafo único.** Fica instituída a Taxa de Outorga e Fiscalização da concessão pública de água e esgoto, observado o seguinte:

I - A taxa de que trata este parágrafo será de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto da empresa concessionária.

II - A taxa a que se refere este parágrafo deverá ser recolhido mensalmente aos cofres públicos municipais, sob pena de rescisão imediata da concessão.

**Art. 413.** As alíquotas do IPTU previstas no art. 10 deste Código somente serão aplicadas após a aprovação da revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários constante na Lei 2.377/1991. (NR)

§ 1º Até o exercício financeiro de 2016 permanecerão em vigor as alíquotas estabelecidas no art. 20 da Lei nº 1.380, de 13 de dezembro de 1985.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo promover, em um ano, contado da publicação deste Código, a atualização da base de dados do Cadastro Imobiliário do Município e a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários, com o objetivo de criar as condições necessárias à aplicação das alíquotas progressivas do IPTU dispostas no art. 10 deste Código.

§ 3º Enquanto não for aprovada a revisão total da Planta Genérica de Valores Imobiliários e aplicação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor de avaliação, o IPTU será cobrado com base nas seguintes alíquotas:

I - 1,5% (hum e meio por cento) para os imóveis não edificados;

II - para os imóveis edificados:

a) 1,0% (hum por cento) para os imóveis residenciais;

- b) 1,5% (hum e meio por cento) indústrias, comércio e serviços;  
 c) 2,0% (dois por cento) para os imóveis especiais – instituições financeiras, supermercados, postos de combustíveis, concessionárias de veículos e auto peças e lojas de departamentos.

§ 4º Ficam aprovados os Valores Unitários do metro quadrado de terreno constantes do Anexo IV desta Lei para efeito de apuração do valor venal dos imóveis e mantém os valores unitários atuais das edificações, conforme disposto na Lei 2.337/1991 e atualizações posteriores, para efeito de base de cálculo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a partir do exercício de 2017, mediante a seguinte aplicação gradual: (NR)

I – No lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2017, fica estabelecida a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) dos valores unitários de terrenos descritos no anexo IV desta Lei, para efeito de base de cálculo do lançamento do IPTU para imóveis residenciais unifamiliares; (NR)

II – Para o exercício de 2018 fica estabelecida a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) dos valores unitários de terrenos descritos no anexo IV desta Lei, para efeito de base de cálculo do lançamento do IPTU para imóveis residenciais unifamiliares; (NR)

III- Para o exercício de 2019 fica estabelecida a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) dos valores unitários de terrenos descritos no anexo IV desta Lei, para efeito de base de cálculo do lançamento do IPTU para imóveis residenciais unifamiliares. (NR)

IV – Para o exercício de 2020 e seguintes, para efeito de lançamento do IPTU para imóveis residências unifamiliares, a base de cálculo do imposto será gradativamente acrescida, na proporção dos anos anteriores, conforme estabelecidos nos incisos I a III, até atingir 100% (cem por cento) da avaliação dos valores unitários de terrenos descritos no anexo IV desta Lei; (NR)

V – Para imóveis residenciais multifamiliares e/ou em condomínios comerciais, fica estabelecida a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre valores unitários de terrenos aprovados nesta Lei já a partir do exercício de 2017; (NR)

VI – A partir do exercício de 2017, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deve ser corrigida de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial – IPCA/E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. (NR)

VII – Fica estabelecida nesta Lei que a revisão das avaliações dos valores unitários de terreno e edificações deverá ser realizada no ano de 2020, para entrar em vigor no exercício financeiro de 2021. (NR)

**Art. 414.** Para efeito de interpretação do §2º do art. 50 da Lei 1.380, de 13 de dezembro de 1985 – Código Tributário Municipal, para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016, considerando-se material fornecido pelo prestador aquele adquirido para ser incorporado à obra, observado o seguinte:

§1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços nas atividades previstas nos itens 7.2 e 7.5 da lista anexa, com redação da Lei Complementar 019 de 30 de dezembro de 2003, construção civil é o preço total do serviço, dela podendo ser deduzidos unicamente os valores dos materiais que se incorporarem definitivamente à obra, fornecidos pelo prestador de serviço, desde que devidamente comprovados.

§ 2º O chefe do poder executivo, mediante decreto, regulamentará os termos e condições para fins de dedução de que trata o §1º deste artigo, podendo instituir regime presumido estabelecendo percentual do material a ser deduzido da base de cálculo, independente de comprovação, nos moldes do previsto no art. 59, § 2º desta Lei.

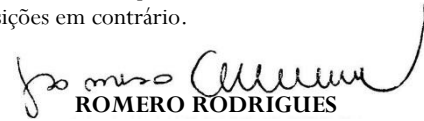
§ 3º Caso o prestador não tenha apresentado a documentação comprobatória de dedução, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente realizar a retenção a título de ISS sobre 60% (sessenta por cento) do valor total da nota fiscal de serviços.

**§4º. Para fins de vigência e aplicação deste artigo observar-se-á o disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.**

**Art. 415.** O Poder Executivo editará os regulamentos necessários ao efetivo cumprimento deste Código, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 416.** Este Código entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 417.** Ficam revogadas a Lei nº 1.380, de 13 de dezembro de 1985, com a ressalva do disposto no § 1º do art. 403 deste Código, e demais disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

#### ANEXO I LISTA DE SERVIÇO

**Lista de serviços baseada na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.**

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
  - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1.02 – Programação.
  - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
  - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
  - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3.01 – .....
  - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
  - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4.01 – Medicina e biomedicina.
  - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação e drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o

fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – .....

7.15 – .....

7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suiteservice**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – .....

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou

contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – .....

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços aeroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de



capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

**ANEXO II**  
**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU**  
**FUNCIONAMENTO**

**TABELA I (A) – Alvará Inicial**

TIPO	UFCG	MICRO	PEQ	MED	GRD
GRUPO 01	250	250			
GRUPO 02	100	15	30	50	100
GRUPO 03	25	10	15	20	25
GRUPO 04	12	6	8	10	12
GRUPO 05	06	06			
GRUPO 06	02	02			

**TABELA I (B) – Renovação**

TIPO	UFCG	MICRO	PEQ	MED	GRD
GRUPO 01	100	100			
GRUPO 02	15	2	5	8	15
GRUPO 03	4	1	2	3	4
GRUPO 04	2,5	1	1,5	2	2,5
GRUPO 05	06	1,5			
GRUPO 06	02	1			

**TABELA I (C) – Enquadramento do porte da empresa**

PORTE DA EMPRESA	ATIVIDADE	Nº DE EMPREGADOS
MICRO	INDÚSTRIA/SERV IÇO/COMÉRCIO	ATE 5
PEQUENA		DE 6 A 25
MÉDIA		DE 26 A 99
GRANDE		ACIMA DE 99
• Exceto os Grupos 01, 05 e 06		

**GRUPO 01**

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>
<b>1.BANCOS E CASAS BANCÁRIAS</b>
<b>2.EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>

**GRUPO 02**

<b>2.COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDOR</b>
<b>2.1 – COMÉRCIO</b>
<b>2.1.1.CERVEJARIA</b>
<b>2.1.2.CHURRASCARIA</b>
<b>2.1.3.DEPÓSITO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁLCOOL</b>
<b>2.1.4.SUPERMERCADOS</b>
<b>2.1.5.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL</b>
<b>2.1.6.LOJA DE DEPARTAMENTO</b>
<b>2.1.7.POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO</b>
<b>2.1.8.CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS</b>
<b>2.1.9.COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>2.1.10.COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETRÓLEO</b>
<b>2.1.11.COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE</b>
<b>2.1.12.COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE</b>

2.2 – COMÉRCIO – DIVERSOS
2.2.1.COM. VAREJ. FARMÁCIA ALOPÁTICAS (FARMÁCIA DROGARIA)
2.2.2.COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
2.2.3.FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO

3.INDÚSTRIA
3.1 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSOS
3.1.1.TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
3.1.2.FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL
3.1.3.MOAGEM DE TRIGO E FARINHAS DIVERSAS
3.1.4.REFEIÇÕES CONSERVADAS
3.1.5.CONSERVAS DE FRUTAS
3.1.6.CONSERVAS DE LEGUMES
3.1.7.CONSERVAS DE VEGETAIS
3.1.8.ABATE DE ANIMAIS E AVES
3.1.9.FRIGORÍFICOS
3.1.10.CONSERVAS DE CARNES
3.1.11.PREPARAÇÃO DO PESCADO E CONSERVAS DO PESCADO
3.1.12.PREPARAÇÃO DO LEITE E PRODUTOS DE LATICÍNIOS
3.1.13.FABRICAÇÃO, REFINAÇÃO E MOAGEM DO AÇÚCAR
3.1.14.FABRICAÇÃO DE BALAS, CAMELOS, PASTILHAS, DROPE, BOMBONS
3.1.15.FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
3.1.16.FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
3.1.17.FABRICAÇÃO DE SORVETES, BOLOS, TORTAS GELADAS E SEUS COMPONENTES
3.1.18.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ALGODÃO
3.1.19.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ARROZ
3.1.20.MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE FIBRAS EM GERAL
3.1.21.MÁQUINAS DE MOINHO
3.1.22.FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E ESSÊNCIAS ALIMENTÍCIAS
3.1.23.FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
3.1.24.FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA
3.1.25.BENEFICIAMENTO DE CEREAIS
3.1.26.OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
3.2 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS E FUMO
3.2.1.FABRICAÇÃO DE VINHOS E VINAGRES
3.2.2.FABRICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS
3.2.3.FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CHOPP
3.2.4.FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCÓLICAS
3.2.5.ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
3.2.6.DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL
3.2.7.FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS
3.2.8.PREPARAÇÃO DE FUMO E FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CIGARRILHAS
3.2.9.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO
3.3 – INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO
3.3.1.FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA

3.3.2.FABRICAÇÃO DE CELULOSE
3.3.3.FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E IMPRESSOS
3.3.4.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA Prensada Isolante
3.3.5.FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OUTROS PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO
3.4 – INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
3.4.1.IMPRESSÃO, EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, EDIÇÕES E REVISTAS
3.4.2.TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL
3.4.3.IMP DE OUTROS MAT E SERV GRÁFICOS INCLUS. LITOGRAFADOS
3.5 – PRODUTOS FARMACÊUTICOS E OS DE PERFUMARIA
3.5.1.FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
3.5.2.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E OUTROS
3.5.3.FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES, DETERGENTE E GLICERINA
3.5.4.FABRICAÇÃO DE VELAS
3.5.5.OUTROS PRODUTOS DE SABÕES, VELAS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA
3.6 – INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES
3.6.1.CURTIMENTO, CECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES
3.6.2.FABRICAÇÃO DE MALAS, VALISES E OUTRO PRODUTOS SIMILARES
3.6.3.FAB DE OUTROS ARTIGOS DE COURO E PELES NÃO ESPECIFICADOS
3.7 – INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E ARTEFATOS DE MADEIRA
3.7.1.FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME, JUNCO
3.7.2.FAB MOVEIS DE METAL OU C/ PREDOMINÂNCIA DE METAL REVEST
3.7.3.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
3.7.4.FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE MÓVEIS E ARTIGOS MOBILIÁRIOS
3.7.5.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E ARTIGOS DE CARPINTARIA
3.7.6.FAB. CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA
3.7.7.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MADEIRA
3.7.8.FAB DE ARTEFATOS DE BAMBÚ, VIME, JUNCO OU PALHA TRANCADA
3.7.9.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA
3.7.10.BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
3.7.11.FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESTRUTURAS EM MADEIRA
3.7.12.OUTRO PRODUTOS DE ARTEFATOS DE MADEIRA
3.8 – INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS
3.8.1.FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS
3.8.2.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS
3.8.3.FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO
3.8.4.FABRICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MATERIAL PLÁSTICO
3.9 – INDÚSTRIA DE BORRACHA
3.9.1.BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL

3.9.2.FABRIFICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.9.3.FABRIFICAÇÃO DE CÂMARAS DE AR
3.9.4.FABRIFICAÇÃO DE MATERIAL DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
3.9.5.FABRIFICAÇÃO DE FIOS
3.9.6.FABRIFICAÇÃO DE LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
3.9.7.FABRIFICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E ARTEFATOS DE ESPUMA
3.9.8.RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
3.9.9.FABRIFICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS
3.10 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
3.10.1.FABRIFICAÇÃO DE EMBRACAÇÕES, MÁQUINAS, TURBINAS E MOTORES MARÍTIMOS
3.10.2.FABRIFICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
3.10.3.FABRIFICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTO MOTORES RODOVIÁRIOS
3.10.4.FABRIFICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTO MOTORES
3.10.5.FABRIFICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEIC. AUTO-MOTORES
3.10.6.FAB. DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS MOTORIZADA
3.10.7.CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES INCLUSIVE PEÇAS
3.10.8.FABRIFICAÇÃO DE ESTOFADOS E CAPAS P/ VEÍCULOS
3.10.9.FABRIFICAÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.10.10.FABRIFICAÇÃO DE CARROÇAS
3.10.11.FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. DE TRANS. NÃO ESPECIFICADOS
3.11 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
3.11.1.FAB. E REVESTIMENTO DE FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS
3.11.2.FABRIFICAÇÃO DE LÂMPADAS
3.11.3.FABRIFICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS P/ USO DOMÉSTICO
3.11.4.FAB. APAR. E UTENS. ELETR. P/ FINS EIND. COM., INCLUSIVE PEÇAS
3.11.5.FAB. DE APAR. ELETR. P/ FINS TERAPEUT. ELETROQUIMICO E OUTROS
3.11.6.FAB. DE MATERIAL ELETRÔNICO
3.11.7.FAB. DE MAT. DE COMUNICAÇÃO INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
3.11.8.FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. ELETR. NÃO ESPECIFICADOS
3.12 – INDÚSTRIA MECÂNICA
3.12.1.FAB. MÁQUINAS MOTRIZES
3.12.2.FAB. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
3.12.3.FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INSTAL. COMERCIAL
3.12.4.FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS PARA AGRICULTURA
3.12.5.FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INTAL. INDUSTRIAL
3.12.6.FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS
3.12.7.FAB. DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS ELÉTRICOS

3.12.8.FAB. E MONTAGEM DE TRATORES E MAQ. DE TERRAPLANAGEM
3.12.9.OUTRAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS
3.13 – INDÚSTRIA METALÚRGICA
3.13.1.PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO INCLUSIVE LAMINADOS
3.13.2.PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO
3.13.3.PRODUÇÃO DE FUNDIDOS E FORJADOS DE FERRO E AÇO
3.13.4.PROD. DE ARAMES, FIOS E PREGOS DE METAIS FERROSOS
3.13.5.PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS
3.13.6.FABRIFICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
3.13.7.ESTAMPARIA E LATOARIA
3.13.8.SERRALHERIA
3.13.9.CALDERARIA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATORIOS/OUTROS
3.13.10.GALVANOPLASTIA, CROMEACÇÃO E ESTAMPARIA DE METAIS
3.13.11.FAB. DE ART. DE CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS MANUAIS
3.13.12.FUNILARIA
3.13.13.FAB. DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS
3.13.14.FABRIFICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE METAIS
3.14 – EXTRAÇÃO, TRATAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINERAIS
3.14.1.EXTRAÇÃO DE PEDRAS, AREIAS E OUTROS MINERAIS
3.14.2.BRITAMENTO DE PEDRAS
3.14.3.FABRIFICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO
3.14.4.FABRIFICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO
3.14.5.FABRIFICAÇÃO DE CIMENTO E CAL
3.14.6.FABRIFICAÇÃO DE VIDRO CRISTAL
3.14.7.FABRIFICAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURA DE CIMENTO/GESSO
3.14.8.FABRIFICAÇÃO DE BLOCOS, PLACAS E OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO
3.14.9.OUTROS TIPOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COM MINERAIS
3.15 – INDÚSTRIA QUÍMICA
3.15.1.FABRIFICAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
3.15.2.FAB. MAT. PETROQUÍMICOS BÁSICOS E DE PROD. PETROQUIMICOS
3.15.3.FABRIFICAÇÃO DE ASFALTO
3.15.4.FABRIFICAÇÃO DE GRAXAS, PARAFINA, VASELINA, CERAS
3.15.5.FABRIFICAÇÃO DE RESINAS DE FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS
3.15.6.FAB. DE PÓLVORA, MUNIÇÃO PARA CAÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
3.15.7.FABRIFICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES
3.15.8.FABRIFICAÇÃO DE PREPARO PARA LIMPEZA INSETICIDAS E DESINFETANTES
3.15.9.FABRIFICAÇÃO DE ADUBOS E OUTROS CORRETIVOS DE SOLOS
3.15.10.FABRIFICAÇÃO DE ABRASIVOS
3.15.11.FABRIFICAÇÃO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO
3.15.12.FABRIFICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINSALIMENTÍCIOS

3.15.13.FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS OU MINERAIS
3.15.14.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
3.16 – INDÚSTRIA TÊXTIL
3.16.1.FIAÇÃO/TECELAGEM
3.16.2.MALHARIA, ARTIGOS DE PASSAMANARIA, REDES E BORDADOS
3.16.3.BENEFICIAMENTOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
3.16.4.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS
3.17 – FABRICAÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS
3.17.1.CONFEÇÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E ROUPAS PROFISSIONAIS
3.17.2.FAB. DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, GUARDA-CHUVA, LENÇOS E GRAVATA
3.17.3.FABRICAÇÃO DE TOLDOS E ARTEFATOS DE LONA
3.17.4.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS E TAPEÇARIAS
3.17.5.INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
3.17.6.FABRICAÇÃO DE CONFEÇÕES DE OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS
3.18 – INDÚSTRIA SILVICULTURA, CRIAÇÃO, CAÇA E PESCA
3.18.1.AGRICULTURA
3.18.2.SILVICULTURA
3.18.3.CAÇA
3.18.4.PESCA
3.18.5.APICULTURA E SERICULTURA
3.18.6.PECUÁRIA
3.18.7.COCHERAS, ESTABULOS, HARAS E COUDELARIAS
3.18.8.AVICULTURA
3.18.9.OUTRAS CRIAÇÕES
3.19 – OUTROS TIPOS DE INDÚSTRIA
3.19.1.FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL ÓTICO
3.19.2.FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO
3.19.3.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BIJOUTERIA
3.19.4.FAB. DE MEMBROS ARTIFICIAIS E APARELHO P/ CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS
3.19.5.LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS
3.19.6.FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E OURIVESSARIA
3.19.7.FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS
3.19.8.REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS MAGNÉTICAS E ESTÚDIOS DE CINEMA
3.19.9.FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS
3.19.10.FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, VASSOURAS, PINCÉIS E SEMELHANTES
3.19.11.FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE CAMPING
3.19.12.FABRICAÇÃO DE GELO
3.19.13.FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
3.19.14.FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS
3.19.15.OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS
3.20 – INDÚSTRIA – DIVERSAS
3.20.1. EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

3.20.2. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBO/FERTILIZANTE
3.20.3. EXTRAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS
3.20.4. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS

## GRUPO 03

4.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
4.1 – EMPRESAS DE TRANSPORTES
4.1.1.ESTACIONAMENTOS E GARAGENS
4.1.2.TRANSPORTE ESCOLAR
4.2 – EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE
4.2.1.EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE PINTURAS, LETREIROS, PLACAS E CARTAZES
4.3 – EDUCAÇÃO E CULTURA
4.3.1.ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR
4.3.2.EMPRESAS OU SOCIEDADES DE DIFUSÃO CULTURAL
4.3.3.GALERIAS DE ARTES E MUSEUS
4.4 – DIVERSÕES PÚBLICAS
4.4.1.CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS
4.4.2.CIRCOS
4.4.3.PARQUES DE DIVERSÕES
4.4.4.MINI-BILHAR
4.4.5.OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
4.5 – EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE
4.5.1.PENSÃO E CASAS DE REPOUSO
4.5.2.POUSADAS
4.6 – EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
4.6.1.LAVANDERIAS
4.6.2.TINTURARIAS
4.6.3.FUNERÁRIAS
4.6.4.EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E REPARAÇÃO DO SOLO
4.6.5.EMPRESAS DE SOLDAGENS, OPERAÇÕES DE MERGULHO E OUTRAS
4.6.6.OFICINAS DE REPAROS NAVAIS
4.7 – EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
4.7.1.DESPACHANTES
4.7.2.ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS
4.7.3.ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL
4.7.4.ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
4.7.5.ESTABELECIMENTOS PARA GRAVAÇÕES DE SONS E VÍDEOS
4.7.6.ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
4.7.7.OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
4.8 – OUTRAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES
4.8.1.ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
4.8.2.ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE
4.8.3.ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS
4.8.4.EMPRESAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.8.5.ACADEMIAS DE GINÁSTICA
4.8.6.ACADEMIAS DE DANÇA
4.8.7.EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
4.8.8.EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

4.8.9.EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
4.8.10.EMPRESAS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
4.9 – SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
4.9.1.TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL DE PEQUENO PORTE
4.10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
4.10.1.INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS
4.10.2.INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.10.3.INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS
4.10.4. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4.10.5.SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
4.10.6.DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA
4.10.7.SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES
4.10.8.EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
4.10.9.FORMAÇÃO DE CONDUTORES
4.10.10.CURSOS DE INFORMÁTICA
4.10.11.SERVIÇOS RELACIONADOS COM A SAÚDE
5. COMÉRCIO VAREJISTA
5.1 – COMÉRCIO VAREJISTA
5.1.1. PADARIA, CONFEITARIA, PANIFICADORA E PASTELARIA
5.1.2. TABACARIA E CHARUTARIAS
5.1.3. COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL
5.1.4. ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL
5.1.5. COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
5.1.6. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
5.1.10.COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
5.1.11.MAGAZINES
5.1.12.COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM GERAL
5.1.13.COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
5.1.14. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS
6. COOPERATIVAS

## GRUPO 04

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
6.1 – EDUCAÇÃO E CULTURA
6.1.1.ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE CRECHE
6.1.2.ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR
6.2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
6.2.1.SERIGRAFIA
6.2.2.OFICINA MECÂNICA
6.2.3.OFICINA DE COSTURAS
6.2.4.SAPATARIAS, CONSERTOS DE CALÇADOS E BOLSAS
6.2.5.EMPRESAS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
6.2.6.CONSERTOS DE MÁQUINAS EM GERAL
6.2.7.CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL
6.2.8.CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
6.2.10.OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL
6.2.11.OFICINAS DE RECONDICIONAMENTO EM GERAL

6.2.12.ESTABELECIMENTOS DE CONSERTOS EM GERAL
6.2.13.SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO EM GERAL
6.2.14. ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
6.2.15. EMPRESAS TÁXIS
6.2.16. SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO
6.2.17. SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE
6.2.18. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
6.2.19.SERVIÇO DE CONSERTO DE BICICLETAS
6.2.20. SERRALHARIA
6.2.21. SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
6.2.23.SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
6.2.24.SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS
6.2.25.ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE BELEZA
6.2.26.ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL
6.2.27.LAN HOUSE
6.2.28.OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
7. COMÉRCIO DIVERSOS
7.1.ARMARINHOS
7.2PRODUTOS DE ARTESANATOS
7.3.MERCADINHO, MERCEARIA, EMPÓRIO
7.4.BANCAS DE REVISTAS
7.5.ARTIGOS RELIGIOSOS
7.6.PRODUTOS DIVERSOS

## GRUPO 05

1.ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL SUPERIOR
--

## GRUPO 06

8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
8.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
8.1.1. ALFAIATARIA
8.1.2. BARBEARIA
8.1.3. CHAVEIRO
8.1.4. SAPATEIRO
8.1.5.TÁXI
8.1.6 MOTO TÁXI
8.1.7. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL BÁSICO
9. COMÉRCIO DIVERSOS
9.1.PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM BANCO DE FEIRA
9.2.BOX
9.3.BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE PEQUENO PORTE
9.4.FITEIROS
9.5.ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE

ANEXO II  
TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

TIPO	UFCG
COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL	02
COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE	02

**ANEXO II**  
**TABELA III**  
**TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE**  
**OBRAS E INSTALAÇÕES**

	UFCG
<b>1 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA</b>	
1.1 – Estrutura em concreto armado ou alvenaria:	
1.1.1 – De prédios residenciais, por metro quadrado de área total da construção:	
a) Padrão Baixo	02
b) Padrão Normal	04
c) Padrão Alto	06
d) Padrão Luxo	08
1.1.2 – De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área de total de construção:	
a) Padrão Baixo	02
b) Padrão Normal	04
c) Padrão Alto	06
d) Padrão Luxo	08
1.2 – Estrutura de Madeira:	
1.2.1 – Prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção	06
1.2.2 – Demais prédios por metro quadrado de área total de construção	06
1.3 – Estrutura metálica de prédios, por metro quadrado de área total de construção	05
<b>2 – REGULARIZAÇÃO (Obras Clandestinas)</b>	<b>UFCG</b>
2.1 – Estrutura em concreto armado ou alvenaria:	
2.1.1 – De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção:	
a) Padrão Baixo	04
b) Padrão Normal	06
c) Padrão Alto	08
d) Padrão Luxo	10
2.1.2 – De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área de construção:	
a) Padrão Baixo	04
b) Padrão Normal	06
c) Padrão Alto	08
d) Padrão Luxo	10
2.2 – Estrutura de Madeira:	
2.2.1 – Prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção	12
2.2.2 – Demais prédios por metro quadrado de área total de construção	12
2.3 – Estrutura metálica de prédios, por metro quadrado de área total de construção	10
<b>3 – OUTRAS CONSTRUÇÕES:</b>	<b>UFCG</b>
a) Chaminés, por metro de altura	02
b) Pérgulas, por metro quadrado	02
c) Marquises por metro quadrado	02
d) Platibandas e beirais, por metro linear	03
e) Substituição de Piso, por metro quadrado	03

f) Tapumes, por metro linear	02
g) Toldos e empanadas, por metro quadrado de cobertura	01
h) Drenos, sargetas e escavações na via pública, por metro linear	01
i) Substituição de Coberta, por metro quadrado	01
j) Reparo de pequenas obras não especificadas, por metro linear, quadrado ou cúbico, conforme caso	01
k) Revestimento de pátios e quintais, por metro quadrado	01
l) Piscinas, por metro cúbico	08
m) Caixas d'água, por metro cúbico	01

<b>4 – CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS, POR METRO QUADRADO:</b>	<b>UFCG</b>
a) No cemitério de Nossa Senhora do Carmo, com revestimento simples	01
b) No cemitério de Nossa Senhora do Carmo, com revestimento de granito, mármore ou equivalente	02
c) Nos demais cemitérios, em alvenaria ou revestimento simples	01
d) Nos demais cemitérios, com revestimento de granito, mármore ou equivalente	01

<b>5 – DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, POR METRO QUADRADO:</b>	<b>UFCG</b>
a) Demolição	01

<b>6 – REBAIXAMENTO DE MEIO-FIO PARA ENTRADA DE VEÍCULOS, POR METRO LINEAR:</b>	<b>UFCG</b>
a) Rebaixamento	08

<b>7 – OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, POR METRO QUADRADO:</b>	<b>UFCG</b>
a) Obras não especificadas	01

**ANEXO II**  
**TABELA IV**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

<b>TIPO</b>	<b>UFCG</b>
1 – Publicidade através de anúncios, letreiros, placas indicativas de profissão, arte ou ofício, distintivos, emblemas e assemelhados, por metro quadrado.	06
2 – Publicidade na parte externa de veículos, por metro quadrado.	40
3 – Publicidade conduzida por pessoa, por unidade.	40
4 – Publicidade em prospecto, por espécie distribuída.	100
5 – Exposição de produtos ou propaganda feita em estabelecimentos de terceiros ou em locais de frequência pública, por espécie.	200
6 – Publicidade através de “outdoor”, por exemplar, por ano	800

7 – Publicidade através de auto falante, por exemplar.	300
--	-----

ANEXO II  
TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIAS  
E LOGRADOUROS PÚBLICOS

TIPO	UFCG
1 – Espaço ocupado por circos, parques de diversões, por metro quadrado, por mês ou fração, superior a 30 m².	01

ANEXO II  
TABELA VI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE CEMITÉRIOS, FEIRAS E  
MERCADOS

TIPO	UFCG
1 – Fiscalização de cemitérios, feiras e mercados, por metro quadrado	01

ANEXO II  
TABELA VII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS		
1.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
1101	ABATEDOURO/ MATADOURO	18
1102	FRIGORÍFICO	15
1103	CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL	15
1104	DOCES/PRODUTOS DE CONFEITARIA (COM CREME)	15
1105	GELO	10
1106	MASSAS FRESCAS	15
1107	PANIFICAÇÃO (FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO)	10
1108	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS	15
1109	PRODUTOS CONGELADOS	15
1110	PRODUTOS DIETÉTICOS	15
1111	SORVETES, POLPA DE FRUTAS E SIMILARES	10
1112	CONGÊNERES	15
1.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
1201	ADITIVOS	15
1202	ÁGUA MINERAL	15
1203	AMIDO E DERIVADOS	15
1204	BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS, SUCOS E OUTRAS	10
1205	BISCOITOS E BOLACHAS	15
1206	CACAU, CHOCOLATES E SUCEDÂNEAS	15

1207	CEREALISTA, DEPÓSITO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS	15
1208	CONDIMENTOS, MOLHOS E ESPECIARIAS	15
1209	CONFEITOS, CAMELOS, BOMBONS E SIMILARES	15
1210	DESIDRATADORA DE FRUTAS (UVAS PASSAS, BANANA, MAÇÃ, ETC), VEGETAIS E ERVATEIRAS	15
1211	FARINHAS, MOINHOS E SIMILARES	15
1212	GELATINAS, PUDINS, PÓS PARA SOBREMESAS E SORVETES	15
1213	GORDURAS, ÓLEOS, AZEITES, CREMES (FAB., REFINAMENTO E ENVASAMENTO)	15
1214	MARMELADAS, DOCES E XAROPES	15
1215	MASSAS SECAS	15
1216	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COLONIAIS (CASEIROS)	6
1217	REFINADORA E ENVASADORA DE AÇÚCAR	15
1218	REFINADORA E ENVASADORA DE SAL	15
1219	SALGADINHOS E FRITURAS (RISÓLIS, COXINHA, PASTEL, ETC.)	6
1220	SALGADINHOS/ BATATA FRITA (EMPAOTADO)	10
1221	SUPLEMENTOS ALIMENTARES ENRIQUECIDOS	15
1222	TEMPERO A BASE DE SAL	6
1223	TORREFADORAS DE CAFÉ	10
1224	CONGÊNERES	10
2 - COMÉRCIO E ELABORAÇÃO DE ALIMENTOS		
2.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
2101	AÇOUGUE, CASA DE CARNES E FRIOS (LATICÍNIOS E EMBUTIDOS)	4
2102	ASSADORA DE AVES E OUTROS TIPOS DE CARNE	2
2103	CANTINA ESCOLAR	2
2104	CASA DE SUCOS/CALDO DE CANA E SIMILARES	2
2105	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	6
2106	COMÉRCIO ATACADISTA - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS	10
2107	COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES	4
2108	CONFEITARIA	4
2109	FEIRA LIVRE/COM. AMBULANTE (COM VENDA DE CARNES/ PESCADOS/ OUTROS)	1
2110	PADARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Produz e comercializa, ambos no mesmo estabelecimento)	5
2111	PADARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA COM	6

	<b>SERVIÇO DE LANCHONETE</b>	
2112	PADARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA (Não produz, apenas comercializa)	3
2113	SERV-CARRO / DRIVE-IN / QUIOSQUE / TRAILLER E SIMILARES	2
2114	VENDA AMBULANTE / CARRINHO DE PIPOCA / MILHO, SANDUÍCHE, ETC	1
2115	CONGÊNERES	6
<b>LANCHONETES E PETISCARIAS</b>		
2116	PEQUENO PORTE - A PARTIR DE 25 m <sup>2</sup> (NR)	2
2117	MÉDIO PORTE - A PARTIR DE 26 A 32 m <sup>2</sup> (NR)	4
2118	GRANDE PORTE - A PARTIR DE 33 m <sup>2</sup>	6
MINIMERCADO / MERCADO / SUPERMERCADO / HIPERMERCADO		Somatório das atividades
2119	AÇOUGUE E FRIOS (LATICÍNIOS E EMBUTIDOS)	4
2120	MERCEARIA / ARMAZÉM (ÚNICA ATIVIDADE)	4
2121	PADARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Produz e comercializa, ambos no mesmo estabelecimento)	5
2122	PADARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA (Não produz, apenas comercializa)	3
2123	PASTELARIA	5
2124	PEIXARIA / PESCADOS E FRUTOS DO MAR	4
2125	PRODUTOS CONGELADOS	2
2126	HORTIFRUTIGRANJEIROS (Hortaliças, frutas, legumes, verduras, ovos e frangos abatidos ou vivos)	2
2127	ROTISSERIA	2
<b>RESTAURANTE COMERCIAL / CHURRASCARIA / PIZZARIA</b>		
2128	PEQUENO PORTE - ATÉ 43 m <sup>2</sup>	4
2129	MÉDIO PORTE - DE 44 ATÉ 86 m <sup>2</sup>	6
2130	GRANDE PORTE - A PARTIR DE 87 m <sup>2</sup>	10
<b>RESTAURANTE INDUSTRIAL</b>		
2131	PEQUENO PORTE - ATÉ 432 m <sup>2</sup>	12
2132	MÉDIO PORTE - DE 433 ATÉ 648 m <sup>2</sup>	15
2133	GRANDE PORTE - A PARTIR DE 649 m <sup>2</sup>	18
<b>COZINHA COMERCIAL</b>		
2134	PEQUENO PORTE - ATÉ 24 m <sup>2</sup>	2
2135	MÉDIO PORTE - DE 25 ATÉ 47 m <sup>2</sup>	4
2136	GRANDE PORTE - A PARTIR DE 48 m <sup>2</sup>	6

<b>COZINHA INDUSTRIAL</b>		
2137	PEQUENO PORTE - ATÉ 238 m <sup>2</sup>	8
2138	MÉDIO PORTE - DE 239 ATÉ 356 m <sup>2</sup>	10
2139	GRANDE PORTE - A PARTIR DE 357 m <sup>2</sup>	12
<b>2.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
2201	BAR / CAFÉ / UISQUERIA / CACHAÇARIA	4
2202	BOMBONIÈRE	2
2203	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	6
2204	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS	8
2205	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	6
2206	COMÉRCIO ATACADISTA EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	8
2207	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS	8
2208	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS EM CONSÓRCIO COM GENÊROS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS	10
2209	COMÉRCIO ATACADISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS COM ESTOQUE DE MERCADORIAS	10
2210	COMÉRCIO ATACADISTA DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS SEM ESTOQUE DE MERCADORIAS	8
2211	COMÉRCIO VAREJISTA DE ÁGUA MINERAL	4
2212	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	6
2213	COMÉRCIO VAREJISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS	2
2214	COMÉRCIO VAREJISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADAS EM CONSÓRCIO COM GENÊROS ALIMENTÍCIOS E NÃO ALIMENTÍCIOS	4
2215	COMÉRCIO VAREJISTA EM LOJA DE CONVENIÊNCIA	6
2216	DEPÓSITO DE BEBIDAS	6
2217	DEPÓSITO DE FRUTAS E VERDURAS	4
2218	DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS	4
2219	ENVASADORA DE CHÁS / CAFÉS / CONDIMENTOS / ESPECIARIAS	4
2220	FEIRA-LIVRE / COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS	1
2221	QUITANDA, FRUTAS E VERDURAS	2
2222	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL COM ESTOQUE DE MERCADORIAS	10
2223	REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SEM ESTOQUE DE MERCADORIAS	8



2224	CONGÊNERES	4
<b>3 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>		
<b>3.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UFCG</b>
3101	AGROTÓXICOS	20
3102	COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	20
3103	INSUMOS FARMACÊUTICOS	20
3104	PRODUTOS BIOLÓGICOS	20
3105	PRODUTOS DE USO LABORATORIAL	20
3106	PRODUTOS DE USO MÉDICO / HOSPITALAR	20
3107	PRODUTOS DE USO ODONTOLÓGICO	20
3108	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	20
3109	PRÓTESE (ORTOPEDIA / ESTÉTICA / AUDITIVA, ETC)	20
3110	SANEANTES-DOMISSANITÁRIOS	20
3111	CONGÊNERES	20
<b>3.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UFCG</b>
3201	EMBALAGENS	15
3202	EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATORIAIS	15
3203	EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	15
3204	PRODUTOS VETERINÁRIOS	15
3205	CONGÊNERES	15
<b>4 - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE</b>		
<b>4.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UFCG</b>
4101	COMÉRCIO ATACADISTA DE AGROTÓXICOS	15
4102	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS / DIETÉTICOS	15
4103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS	15
4104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	15
4105	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	15
4106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES-DOMISSANITÁRIOS	15
4107	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS	15
4108	COMÉRCIO VAREJISTA DE AGROTÓXICOS	7
4109	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS	7
4110	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	7

4111	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	7
4112	COMÉRCIO VAREJISTA DE SANEANTES-DIMISSANITÁRIOS	7
4113	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS	7
4114	CONGÊNERES	15
<b>4.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>UFCG</b>
4201	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÕES / SUPLETIVOS)	6
4202	COMÉRCIO ATACADISTA / ENVASADORA DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	10
4203	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	6
4204	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATORIAIS	10
4205	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	10
4206	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	10
4207	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES / CORRETIVOS	6
4208	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESE (ORTOPÉDICA / ESTÉTICA / AUDITIVA, ETC)	10
4209	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES SELECIONADAS / MUDAS	6
4210	COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL (RAÇÕES / SUPLETIVOS)	4
4211	COMÉRCIO VAREJISTA / ENVASADORA DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE	6
4212	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS	4
4213	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATORIAIS	6
4214	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	6
4215	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	6
4216	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERTILIZANTES / CORRETIVOS	4
4217	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRÓTESE (ORTOPÉDICA / ESTÉTICA / AUDITIVA, ETC)	6
4218	COMÉRCIO VAREJISTA DE SEMENTES SELECIONADAS / MUDAS	4
4219	CONGÊNERES	6
<b>5 - PRESTADORES DE SERVIÇOS A SAÚDE</b>		
<b>5.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO</b>		

5.1.1 - CLÍNICAS / CONSULTÓRIOS / AMBULATÓRIOS E OUTROS		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5111	AMBULATÓRIO VETERINÁRIO	4
5112	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	6
5113	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	10
5114	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	15
5115	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	8
5116	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA SEM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	6
5117	ATIVIDADE DE PODOLOGIA	8
5118	BANCO DE LEITE HUMANO	15
5119	BANCO DE ORGÃOS (OLHOS, RINS, FÍGADO, ETC)	15
5120	BARBEARIA / MANICURE E PEDICURE	2
5121	CLÍNICA MÉDICA COM SERVIÇO DE RAIOS X	15
5122	CLÍNICA MÉDICA SEM SERVIÇO DE RAIOS X	10
5123	CLÍNICA ODONTOLÓGICA COM SERVIÇO DE RAIOS X	15
5124	CLÍNICA ODONTOLÓGICA SEM SERVIÇO DE RAIOS X	10
5125	CLÍNICA VETERINÁRIA	15
5126	CONSULTÓRIO MÉDICO	6
5127	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COM RAIOS X	10
5128	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SEM RAIOS X	6
5129	CONSULTÓRIO VETERINÁRIO	6
5130	HEMODIÁLISE	15
5131	PIERCING / TATUAGEM	4
5132	POLICLÍNICAS (MULTIPROFISSIONAL)	15
5133	SALÃO DE BELEZA / CABELEIREIRO	4
5134	SERVIÇOS DE VANICAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	10
5.1.2 - FONTES DE RADIAÇÕES IONIZANTES		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5121	MEDICINA NUCLEAR (CINTILOGRAFIA / IODO RADIOATIVO)	20
5122	RADIOIMUNOENSAIO	20
5123	CLÍNICA DE RADIOLOGIA MÉDICA	20

5124	CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	15
5125	RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA EM CONSULTÓRIO	4
5126	RADIOLOGIA MÉDICA EM CONSULTÓRIO	4
5127	RADIOTERAPIA	20
5128	CONGÊNERES	20
5.1.3 - ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5131	ERVANARIA	6
5132	FARMÁCIA E/OU DROGARIA	15
5133	FARMÁCIA PRIVATIVA (HOSPITAIS / CLÍNICAS / ASSOCIAÇÕES, ETC)	10
5134	FARMÁCIA VETERINÁRIA	10
5.1.4 - ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES (POR Nº DE LEITOS)		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5141	01 - 50	10
5142	51 - 100	15
5143	101 - 200	20
5144	ACIMA DE 200	25
5.1.5 - ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5151	LABORATÓRIO CITO-GENÉTICO	10
5152	LABORATÓRIO DE ANÁLISES BROMATOLÓGICAS	10
5153	LABORATÓRIO CLÍNICO (Análises Clínicas) / VETERINÁRIO	10
5154	LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA / CITOLÓGICA	10
5155	LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	10
5156	LABORATÓRIO QUÍMICO-TOXICOLÓGICO	10
5157	POSTO DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES	4
5158	CONGÊNERES	10
5.1.6 - ESTABELECIMENTOS DE HEMOTERAPIA / TERAPIA NUTRICIONAL		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
5161	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE	4
5162	BANCO DE SANGUE	20
5163	POSTO DE COLETA DE SANGUE	4
5164	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA	10
5165	SERVIÇO INDUSTRIAL DE DERIVADOS DE SANGUE	20
5166	UNIDADE DE TERAPIA NUTRICIONAL	6
5.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG

5201	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E/OU REABILITAÇÃO	7
5202	CLÍNICA DE FONOAUDIOLOGIA	7
5203	CLÍNICA DE PSICOLOGIA / PSICANÁLISE	7
5204	CLÍNICA DE PSICOTERAPIA / DESINTOXICAÇÃO	7
5205	CLÍNICA DE TRATAMENTO E REPOUSO	7
5206	CLÍNICA DE ULTRASSON	10
5207	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE ÓTICA	6
5208	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE ÓTICA	4
5209	CONSULTÓRIO DE PSICOLOGIA / PSICANÁLISE	4
5210	CONSULTÓRIO NUTRICIONAL	4
5211	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	6
5212	CONSULTÓRIO DE FONOAUDIOLOGIA	6
5213	ESTABELECIMENTO DE MASSAGEM	6
5214	ESTÉTICA CORPORAL E FACIAL	4
5215	LABORATÓRIO DE ÓTICA	6
5216	LABORATÓRIO DE PRÓTESE AUDITIVA	6
5217	LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA	6
5218	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ORTOPÉDICA	6
5219	SAUNA	3
5220	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE	10
5221	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	10
5222	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	10
5223	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	4
5224	SERVIÇO DE LITOTRIPICIA	10
5225	SERVIÇOS EVENTUAIS (PRESSÃO ARTERIAL, COLETA E TIPAGEM DE SANGUE)	2
5226	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	10
5227	CONGÊNERES	6
6 - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
6.1 - MAIOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
6101	ATIVIDADE DE EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS (Pet Shop)	4
6102	INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS / RESIDÊNCIA GERIÁTRICA (Asilo e Congêneres)	10

6103	CEMITÉRIO	15
6104	COOPERATIVA MÉDICA EM CONSÓRCIO COM CONSULTÓRIOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS	15
6105	EMPRESA DE SANITÁRIOS QUÍMICOS	10
6106	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO	10
6107	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	10
6108	FUNERÁRIA	3
6109	FUNERÁRIA COM CENTRAL DE VELÓRIOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS	6
6110	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRGAS URBANAS (Desinsetizadora, Dedetizadora, Desratizadora e etc.)	6
6111	PISCINA COLETIVA	2
6112	PLANOS DE SAÚDE EM CONSÓRCIO COM CONSULTÓRIOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS	15
6113	RECICLAGEM DE SUCATAS METÁLICAS / NÃO METÁLICAS	4
6114	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DE RESÍDUOS	10
6115	SERVIÇO DE LIMPEZA / DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA / POÇO D'ÁGUA	10
6116	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA	10
6117	SERVIÇO DE VEÍCULO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS / MEDICAMENTOS	6
6118	TRANSPORTADORA DE PRODUTOS PERECÍVEIS	10
6119	CONGÊNERES	6
ESTABELECIMENTO DE ENSINO		
ENSINO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)		Somatório das atividades
6120	10 A 50 ALUNOS	2
6121	51 A 200 ALUNOS	4
6122	201 A 500 ALUNOS	6
6123	501 A 1000 ALUNOS	8
6124	ACIMA DE 100 ALUNOS	10
6125	AUDITÓRIO	2
6126	CANTINA (Lanchonete)	4
6127	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6128	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6129	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	2
6130	PISCINA COLETIVA	2
ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º Ano)		Somatório das atividades
6131	10 A 50 ALUNOS	2

6132	51 A 200 ALUNOS	4
6133	201 A 500 ALUNOS	6
6134	501 A 1000 ALUNOS	8
6135	ACIMA DE 100 ALUNOS	10
6136	AUDITÓRIO	2
6137	CANTINA (Lanchonete)	4
6138	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6139	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6140	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
6141	PISCINA COLETIVA	2
ENSINO MÉDIO (1º ao 3º Ano)		Somatório das atividades
6142	10 A 50 ALUNOS	3
6143	51 A 200 ALUNOS	5
6144	201 A 500 ALUNOS	7
6145	501 A 1000 ALUNOS	9
6146	ACIMA DE 100 ALUNOS	11
6147	AUDITÓRIO	2
6148	CANTINA (Lanchonete)	4
6149	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6150	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6151	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
6152	PISCINA COLETIVA	2
ENSINO SUPERIOR / PÓS-GRADUAÇÃO / MESTRADO / DOUTORADO		Somatório das atividades
6153	10 A 50 ALUNOS	8
6154	51 A 200 ALUNOS	10
6155	201 A 500 ALUNOS	12
6156	501 A 1000 ALUNOS	14
6157	ACIMA DE 100 ALUNOS	16
6158	AUDITÓRIO	2
6159	CANTINA (Lanchonete)	4
6160	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6161	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6162	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	8
6163	RESTAURANTE (Compreende Refeitório, Cozinha e Depósito de Genêros Alimentícios)	4
6164	PISCINA COLETIVA	2
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO		Somatório das atividades
6165	10 A 50 ALUNOS	4
6166	51 A 200 ALUNOS	6
6167	201 A 500 ALUNOS	8

6168	501 A 1000 ALUNOS	10
6169	ACIMA DE 100 ALUNOS	12
6170	AUDITÓRIO	2
6171	CANTINA (Lanchonete)	4
6172	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6173	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6174	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
6175	PISCINA COLETIVA	2
CURSO DE IDIOMAS (Linguas Estrangeiras)		Somatório das atividades
6176	10 A 50 ALUNOS	4
6177	51 A 200 ALUNOS	6
6178	201 A 500 ALUNOS	8
6179	501 A 1000 ALUNOS	10
6180	ACIMA DE 100 ALUNOS	12
6181	AUDITÓRIO	2
6182	CANTINA (Lanchonete)	4
6183	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6184	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6185	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
6186	PISCINA COLETIVA	2
CURSOS PRÉ-VESTIBULARES / PREPARATÓRIOS DE CONCURSOS		Somatório das atividades
6187	10 A 50 ALUNOS	4
6188	51 A 200 ALUNOS	6
6189	201 A 500 ALUNOS	8
6190	501 A 1000 ALUNOS	10
6191	ACIMA DE 100 ALUNOS	12
6192	AUDITÓRIO	2
6193	CANTINA (Lanchonete)	4
6194	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6195	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
6196	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
6197	PISCINA COLETIVA	2
CURSOS DE APRENDIZAGEM, TREINAMENTO GERENCIAL E PROFISSIONAL		Somatório das atividades
6198	10 A 50 ALUNOS	4
6199	51 A 200 ALUNOS	6
61001	201 A 500 ALUNOS	8
61002	501 A 1000 ALUNOS	10
61003	ACIMA DE 100 ALUNOS	12
61004	AUDITÓRIO	2
61005	CANTINA (Lanchonete)	4

61006	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
61007	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
61008	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
61009	PISCINA COLETIVA	2
ENSINO EM AUTO-ESCOLAS / CURSOS DE PILOTAGEM		Somatório das atividades
61010	10 A 50 ALUNOS	4
61011	51 A 200 ALUNOS	6
61012	201 A 500 ALUNOS	8
61013	501 A 1000 ALUNOS	10
61014	ACIMA DE 100 ALUNOS	12
61015	AUDITÓRIO	2
61016	CANTINA (Lanchonete)	4
61017	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
61018	GINÁSIO POLIESPORTIVO	2
61019	LABORATÓRIO PARA EXPERIMENTOS (Aulas Práticas)	3
61020	PISCINA COLETIVA	2
6.2 - MENOR RISCO EPIDEMIOLÓGICO		
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
6201	ACADEMIA DE GINÁSTICA	4
6202	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	6
6203	AVIÁRIO / PEQUENOS ANIMAIS	2
6204	CAMPING	4
6205	CASA DE ESPETÁCULOS (Discoteca, Bailes, Boates e Similares)	10
6206	CINEMA / AUDITÓRIO / TEATRO / EVENTOS ARTÍSTICOS	4
6207	CIRCO / RODEIO	2
6208	CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES	6
6209	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (Posto de combustível)	6
6210	COMÉRCIO VAREJISTA / RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS (Pneus)	4
6211	COOPERATIVA MÉDICA	10
6212	EDIFICAÇÕES (Res., Ind., Com., Serv.) / OBRAS VIÁRIAS (Rod., Vias Férreas, Aerop.) / OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	8
6213	EDIÇÃO / IMPRESSÃO DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS, PRODUTOS GRÁFICOS E DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL, COMERCIAL E PUBLICITÁRIO	4
6214	LAVANDERIA / TINTURARIA	4
6215	ORFANATO / PATRONATO	4
6216	PARQUE	4

6217	PLANOS DE SAÚDE	10
6218	SEGUROS DE VIDA / OUTROS SEGUROS NÃO VIDA	10
6219	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ALOJAMENTO	10
6220	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	6
6221	SERVIÇOS DE BORRACHEIRO E GOMARIA	2
6222	SERVIÇOS DE PINTURA E OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO EM EDIFICAÇÕES EM GERAL	4
6223	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS LABORATÓRIAS	6
6224	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	6
6225	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS	6
6226	ZOOLOGICO	2
DORMITÓRIO (HOSPEDAGEM POR NÚMERO DE LEITOS)		Somatório das atividades
6227	01 - 50	2
6228	51 - 100	4
6229	ACIMA DE 100	6
6230	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
HOTEL (HOSPEDAGEM POR NÚMERO DE LEITOS)		Somatório das atividades
6231	01 - 50	2
6232	51 - 100	4
6233	101 - 200	6
6234	ACIMA DE 200	10
6235	AUDITÓRIO / SALA DE RECEPÇÕES	2
6236	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6237	LAVANDERIA	4
6238	PISCINA COLETIVA	2
6239	RESTAURANTE (Compreende Refeitório, Cozinha e Depósito de Gêneros Alimentícios)	4
OBS: Quando houver existência do RESTAURANTE não adicionar à soma a COZINHA, pois na atividade de RESTAURANTE já está incluído a COZINHA.		
MOTEL (NÚMERO DE LEITOS)		Somatório das atividades
6240	01 - 50	2
6241	51 - 100	4
6242	101 - 200	6
6243	ACIMA DE 200	10
6244	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
6245	LAVANDERIA	4

POUSADA / PENSIONATO (HOSPEDAGEM POR NÚMERO DE LEITOS)		Somatório das atividades
6246	01 - 50	2
6247	51 - 100	4
6248	101 - 200	6
6249	ACIMA DE 200	10
6250	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
PENSÃO (HOSPEDAGEM POR NÚMERO DE LEITOS)		Somatório das atividades
6251	01 - 50	2
6252	51 - 100	4
6253	101 - 200	6
6254	ACIMA DE 200	10
6255	COZINHA (Compreende Copa e Cozinha)	2
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS		Somatório das atividades
6256	01 A 10 VEÍCULOS	1
6257	11 A 20 VEÍCULOS	4
6258	ACIMA DE 20 VEÍCULOS	6
6259	CONGÊNERES	6
7 - OUTROS		Somatório das atividades
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UFCG
7001	ALTERAÇÃO DE: RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA / ENDEREÇO / ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL OU SECUNDÁRIA	1
7002	ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1
7003	AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CONTROLADOS PARA DROGARIAS E FARMÁCIAS	5
7004	BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	1
7005	BAIXA / CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA	1
7006	CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA CADA ESTABELECIMENTO POR UNIDADE FABRIL (LINHA DE PRODUÇÃO DE ALIMENTO)	10
7007	CURSOS MINISTRADOS PELA GEVISA, POR PESSOA.	1
7008	EMIÇÃO DE: LAUDO DE INSPEÇÃO / CERTIDÃO / ATESTADO E DEMAIS ATOS DECLARATÓRIOS	1
7009	REGISTRO / AUTENTICAÇÃO DE LIVRO	2
7010	SAÚDE AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	10
7011	SEGUNDA VIA DO ALVARÁ DE SAÚDE PÚBLICA	1
7012	VISITA TÉCNICA	6

**ANEXO II  
TABELA VIII  
TAXA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
E VEGETAL**

ITENS	UNIDADE / UFCG
ANÁLISE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE AO SIM	02
VISTORIA DE EDIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	01

**ANEXO II  
TABELA IX  
TAXA DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS E  
INSTALAÇÕES**

	% DO ORÇAMENTO DA OBRA
1 – Concessão de Habite-se	01

**ANEXO II  
TABELA X  
TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE  
LOTEAMENTO,  
DESMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO DO SOLO**

TIPO	UFCG
1 – Licença:	
a) Aprovação de arruamento, por metro linear	02
b) Aprovação de loteamento ou reloteamento, por lote final	08
c) Remembramento e desmembramento, por lote final	10

**ANEXO III  
TABELA I  
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

FÓRMULA DE CÁLCULO TCRS PREDIAL = VRU \* FP \* FL \* FE \* FA  
FÓRMULA DE CÁLCULO TCRS TERRITORIAL = VRU \* FP \* FL \* FE

TCRS (TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS)  
VRU (VALOR DE REFERENCIA UNITÁRIO) = CUSTO  
TOTAL ANUAL / N° DE IMÓVEIS

FF (FATOR DE FREQUÊNCIA)	
COLETA DIAS ALTERNADOS	0,75
COLETA DIÁRIA	1,50

**FL (FATOR DE LOCALIZAÇÃO):** EM FUNÇÃO DA ÁREA E DA RENDA - POR GRUPO E BAIRRO (DEFINIDA NA TABELA DE FACES DE QUADRAS APROVADA ANUALMENTE POR DECRETO DO EXECUTIVO)

**FA (FATOR DE ÁREA):** CALCULADO DE ACORDO COM A ÁREA CONSTRUIDA QUANDO IMÓVEL

ÁREA m <sup>2</sup>	FATOR DE ÁREA
0 - 40m <sup>2</sup>	0,5
40,01-60m <sup>2</sup>	0,6
60,01-100 m <sup>2</sup>	0,8
100,01-200 m <sup>2</sup>	1,10
200-400 m <sup>2</sup>	1,20
Acima de 400 m <sup>2</sup>	2,5

FF (FATOR DE FREQUÊNCIA)	
RESIDENCIA	1,05
COMERCIO/SERVIÇO	1,10
INDUSTRIA	1,2
INSTITUICAO FINANCEIRA/OPERADORAS DE TELEFONIA	1,6
OUTROS	1,2

**ANEXO III  
TABELA II  
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

GRUPO	UFCG
1. Anotação pela transferência de firma, alteração de razão social e ampliação do estabelecimento	40
2. Requerimento e papéis entrados na Prefeitura	20
3. Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por página ou fração	50
4. Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda e baixa de qualquer natureza de lançamento, inscrição e registros	50
5. Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:	10
De 1 a 5 blocos	60
De 6 a 10 blocos	100
De 11 a 30 blocos	150
De 31 a 50 blocos	250
De 51 a 100 blocos	400
Acima de 100 blocos	
6. Pela abertura e rubrica de livros fiscais e por unidade	20
7. Emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM	0,05
GRUPO	UFCG
1. Identificação de Prédios:	
1.1 – Pela prestação de serviços de numeração:	100
a) Edificações	60
b) Lotes e Terrenos	
1.2 – Pela Placa	
a) Edificações	60
b) Lotes e Terrenos	40
2. Apreensão e Depósito de Animais:	
a) Bovinos e muares, por cabeça	200

b) Caprinos, ovinos, suínos e caninos, por cabeça	100
c) Outros animais	40
3. Bens e Mercadorias:	
a) Apreensão	20
b) Depósito, por dia ou fração	04
4. Alinhamento:	
Por metro linear	02
5. Vistoria de edificações para efeito de legalização de obra construída irregularmente:	
Por metro linear	20
6. Apreciação e aprovação de projetos:	
a) De arruamento, por metro linear de rua	02
b) Por prancha e de loteamento por lote	20
7. Pela Emissão de Guias	20
8. Transferência de Propriedade de Túmulo	40
9. Cadastro de Imóveis:	
a) Overlay	60
b) Inscrição Cadastral	20
c) Transferência de Nome	40
d) Transferência de Endereço	40
e) Revisão In-Loco	100
f) Cadastramento	40
g) Unificação de Imóveis	40
h) Cancelamento de Imóveis	40
i) Certidão de Limites	60
j) Solicitação de 2ª via de IPTU ou qualquer outro tipo de documento	10
k) Informação de qualquer espécie	20
l) Remembramento e desmembramento por imóvel inscrito	60

**ANEXO IV  
Valores Unitários de Terreno, em R\$/m<sup>2</sup>.  
Tabela I  
(valores máximos e mínimos por região)**

BAIRRO	Valor Unitário (R\$/m <sup>2</sup> )	
	Mínimo	Mínimo
Acácio Figueiredo	190,00	209,00
Alto Branco	374,00	407,00
Araxá	133,00	148,00
Bela Vista	354,00	424,00
Bodocongó	190,00	209,00
Castelo Branco	309,00	364,00
Catolé	244,00	373,00
Catingueira	133,00	209,00
Centenário	309,00	364,00
Centro	421,00	554,00
Conceição	190,00	223,00
Cruzeiro	244,00	263,00
Cuités	133,00	148,00
Das Cidades	133,00	209,00
Das Nações	374,00	407,00

Dinamérica	309,00	327,00
Distrito Industrial	244,00	300,00
Estação Velha	354,00	373,00
Itararé	374,00	393,00
Jardim Continental	133,00	190,00
Jardim Paulistano	244,00	263,00
Jardim Tavares	374,00	430,00
Jeremias	133,00	151,00
José Pinheiro	309,00	327,00
Lauritzen	389,00	445,00
Liberdade	244,00	263,00
Ligeiro	133,00	190,00
Louzeiro	133,00	190,00
Malvinas	309,00	323,00
Mirante	484,00	502,00
Monte Castelo	309,00	327,00
Monte Santo	190,00	223,00
Mutirão	133,00	148,00
Nova Brasília	309,00	327,00
Novo Bodocongó	190,00	209,00
Novo Cruzeiro	244,00	263,00
Palmeira	205,00	223,00
Pedregal	133,00	151,00
Prata	407,00	430,00
Presidente Médici	309,00	327,00
Quarenta	244,00	300,00
Ramadinha	133,00	190,00
Rosa Cruz	309,00	327,00
Sandra Cavalcante	354,00	373,00
Santa Cruz	309,00	327,00
Santa Rosa	309,00	327,00
Santa Terezinha	133,00	148,00
Santo Antonio	374,00	430,00
São José	374,00	430,00
Serrotão	133,00	148,00
Tambor	244,00	263,00
Três Irmãs	190,00	223,00
Universitário	369,00	387,00
Velame	190,00	244,00
Vila Cabral	244,00	309,00

**ANEXO IV**  
**Valores Unitários de Terreno, em R\$/m².**  
**Tabela II**  
**(valores por ruas e regiões)**

DISTRITO/S ETOR	QUADRA	FACE	BAIRRO	LOGRADOURO	SEGMENTO	Valor ATUALIZADO NOV 2016
1002	59	11	ACACIO FIGUEIREDO	AILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO	1	R\$ 69,36
1002	59	7	ACACIO FIGUEIREDO	DA CONCEICAO	1	R\$ 75,75
1002	62	4	ACACIO FIGUEIREDO	DEZESSES BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	62	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36
1002	62	1	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	63	4	ACACIO FIGUEIREDO	DEZESSES BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	63	1	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	63	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36
1002	63	3	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	64	2	ACACIO FIGUEIREDO	DEZESSES BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	64	4	ACACIO FIGUEIREDO	DEZOITO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	64	1	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	64	3	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	65	2	ACACIO FIGUEIREDO	DEZESSES BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	65	4	ACACIO FIGUEIREDO	DEZOITO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	65	1	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	72	2	ACACIO FIGUEIREDO	DEZOITO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	72	4	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE DOIS BORBOREMA 4	1	R\$ 69,36
1002	73	1	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1202	73	3	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL JOAQUIM RIBEIRO	1	R\$ 209,00
1002	73	2	ACACIO FIGUEIREDO	DEZOITO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	73	1	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	73	4	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE DOIS BORBOREMA 4	1	R\$ 69,36
1002	73	3	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	74	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA A	1	R\$ 69,36
1002	74	2	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	75	2	ACACIO FIGUEIREDO	DEZOITO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	75	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA A	1	R\$ 69,36
1002	75	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA B	1	R\$ 69,36
1002	75	3	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	75	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	76	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 140	1	R\$ 62,97
1002	77	2	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	77	4	ACACIO FIGUEIREDO	JOVINO NEPOMUCENO	1	R\$ 62,97
1002	77	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 140	1	R\$ 62,97
1002	77	3	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	78	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOVINO NEPOMUCENO	1	R\$ 62,97
1002	78	2	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	79	2	ACACIO FIGUEIREDO	JOVINO NEPOMUCENO	1	R\$ 62,97
1002	79	4	ACACIO FIGUEIREDO	LUIZ FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	79	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	R\$ 62,97
1002	79	3	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	80	3	ACACIO FIGUEIREDO	JOVINO NEPOMUCENO	1	R\$ 62,97
1002	80	1	ACACIO FIGUEIREDO	LUIZ FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	80	2	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	81	3	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	81	1	ACACIO FIGUEIREDO	LUIZ FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	81	4	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	R\$ 62,97
1002	81	2	ACACIO FIGUEIREDO	WANDIA ELIZABETH	1	R\$ 62,97
1002	82	4	ACACIO FIGUEIREDO	ALREIA MOURA RIBEIRO	1	R\$ 62,97
1002	82	2	ACACIO FIGUEIREDO	LUIZ FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	82	1	ACACIO FIGUEIREDO	WANDIA ELIZABETH	1	R\$ 62,97
1002	82	3	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	83	4	ACACIO FIGUEIREDO	ALREIA MOURA RIBEIRO	1	R\$ 62,97
1002	83	3	ACACIO FIGUEIREDO	LUIZ FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	83	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 134	1	R\$ 62,97
1002	83	1	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO CRUZ	1	R\$ 62,97
1002	84	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 134	1	R\$ 62,97
1002	85	2	ACACIO FIGUEIREDO	ALREIA MOURA RIBEIRO	1	R\$ 62,97
1002	85	4	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	85	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 134	1	R\$ 62,97
1002	85	1	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 1	1	R\$ 62,97
1002	85	2	ACACIO FIGUEIREDO	ALREIA MOURA RIBEIRO	1	R\$ 62,97

1002	86	4	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	86	1	ACACIO FIGUEIREDO	WANDIA ELIZABETH	1	R\$ 62,97
1002	86	3	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO BRAGA 1	1	R\$ 62,97
1002	87	3	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	87	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 134	1	R\$ 62,97
1002	87	4	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	87	1	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 1	1	R\$ 62,97
1002	88	2	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	88	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 138	1	R\$ 62,97
1002	88	4	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	88	3	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 1	1	R\$ 62,97
1002	89	2	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	R\$ 62,97
1002	89	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	R\$ 62,97
1002	89	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 138	1	R\$ 62,97
1002	89	4	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	90	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	R\$ 62,97
1002	90	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	90	4	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 2	1	R\$ 62,97
1002	90	3	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 2	1	R\$ 62,97
1002	91	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 137	1	R\$ 62,97
1002	91	2	ACACIO FIGUEIREDO	PREFEITO EVALDO BRAGA	1	R\$ 62,97
1002	91	4	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	91	1	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA 2	1	R\$ 62,97
1002	92	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 134	1	R\$ 62,97
1002	92	4	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 137	1	R\$ 62,97
1002	92	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEVERINO AURELIO DE SOUSA	1	R\$ 62,97
1002	92	3	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA	1	R\$ 62,97
1002	93	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	R\$ 62,97
1002	93	4	ACACIO FIGUEIREDO	JULIO GOMES DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	93	3	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	R\$ 62,97
1002	93	2	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA	1	R\$ 62,97
1002	94	4	ACACIO FIGUEIREDO	CLAUDIO DA COSTA BARROSO	1	R\$ 62,97
1002	94	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	R\$ 62,97
1002	94	2	ACACIO FIGUEIREDO	JULIO GOMES DA SILVA	1	R\$ 62,97
1002	94	3	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	R\$ 62,97
1002	95	2	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 62,97
1002	95	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA A	1	R\$ 69,36
1002	96	1	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 62,97
1002	96	3	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 62,97
1002	97	2	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE DOIS BORBOREMA 4	1	R\$ 69,36
1002	97	1	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE DOIS BORBOREMA 4	1	R\$ 69,36
1002	97	4	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE UM BORBOREMA 04	1	R\$ 94,92
1002	97	1	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 94,92
1002	107	1	ACACIO FIGUEIREDO	VINTE TRES BORBOREMA 4	1	R\$ 62,97
1002	115	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 14 B CENTRAL	1	R\$ 62,97
1002	115	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 10	1	R\$ 69,36
1002	115	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 9	1	R\$ 69,36
1002	116	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 10	1	R\$ 69,36
1002	116	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 11 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	116	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 14 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	116	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 9	1	R\$ 69,36
1002	117	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 11 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	117	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 14 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	117	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	R\$ 69,36
1002	117	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 9	1	R\$ 69,36
1002	118	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 12 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	118	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	R\$ 69,36
1002	119	3	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 69,36
1002	119	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 12 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	119	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 3	1	R\$ 69,36
1002	120	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 69,36
1002	120	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36
1002	120	4	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	121	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 69,36
1002	121	4	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	121	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36
1002	121	2	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	1	R\$ 69,36
1002	122	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 69,36
1002	122	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 3	1	R\$ 69,36
1002	122	2	ACACIO FIGUEIREDO	QUATRO BORBOREMA 04	1	R\$ 69,36
1002	122	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36
1002	123	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 11 B CENTRAL	1	R\$ 69,36
1002	123	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 3	1	R\$ 69,36
1002	123	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	R\$ 69,36
1002	123	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	R\$ 69,36



1002	124	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	124	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	RS 69,36
1002	124	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 8	1	RS 69,36
1002	124	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 9	1	RS 69,36
1002	125	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	125	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 8	1	RS 69,36
1002	126	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	126	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	RS 69,36
1002	126	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 7	1	RS 69,36
1002	126	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	127	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	127	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 7	1	RS 69,36
1002	127	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 8	1	RS 69,36
1002	128	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	128	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 4	1	RS 69,36
1002	128	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 7	1	RS 69,36
1002	128	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	RS 69,36
1002	129	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 7	1	RS 62,97
1002	129	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA 13 B CENTRAL	1	RS 69,36
1002	129	3	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	RS 69,36
1002	144	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA IV	1	RS 69,36
1002	144	1	ACACIO FIGUEIREDO	ADVOGADO OTAVIO AMORIM	1	RS 69,36
1002	153	1	ACACIO FIGUEIREDO	DR HELIO VINAGRE VILAR	1	RS 62,97
1002	154	3	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 62,97
1002	154	4	ACACIO FIGUEIREDO	JULIO GOMES DA SILVA	1	RS 62,97
1002	154	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	154	2	ACACIO FIGUEIREDO	CANTOR EVALDO BRAGA	1	RS 62,97
1002	154	3	ACACIO FIGUEIREDO	CLAUDIO DA COSTA BARBOSO	1	RS 62,97
1002	155	3	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 62,97
1002	155	2	ACACIO FIGUEIREDO	JULIO GOMES DA SILVA	1	RS 62,97
1002	155	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	156	3	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	RS 62,97
1002	156	4	ACACIO FIGUEIREDO	ANTONIO GUILHERMINO DE SOUZA	1	RS 62,97
1002	156	2	ACACIO FIGUEIREDO	CLAUDIO DA COSTA BARBOSO	1	RS 62,97
1002	156	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 62,97
1002	157	4	ACACIO FIGUEIREDO	ANTONIO GUILHERMINO DE SOUZA	1	RS 62,97
1002	157	2	ACACIO FIGUEIREDO	CLAUDIO DA COSTA BARBOSO	1	RS 62,97
1002	157	3	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 62,97
1002	157	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	158	7	ACACIO FIGUEIREDO	ANTONIO GUILHERMINO DE SOUZA	1	RS 62,97
1002	158	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	159	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	RS 62,97
1002	159	2	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	RS 62,97
1002	196	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	203	1	ACACIO FIGUEIREDO	FELIZARDO SEZEFREDO DE ALMEIDA	1	RS 62,97
1002	203	2	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL LOPES FIGUEIREDO	1	RS 62,97
1002	227	4	ACACIO FIGUEIREDO	GOVERNADOR ERNANI SATIRO	1	RS 101,31
1002	228	1	ACACIO FIGUEIREDO	GOVERNADOR ERNANI SATIRO	1	RS 101,31
1002	269	1	ACACIO FIGUEIREDO	DA CONCEICAO	1	RS 75,75
1002	280	2	ACACIO FIGUEIREDO	JOSE ROLDAO DE MELO	1	RS 62,97
1002	280	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO	1	RS 62,97
1002	282	2	ACACIO FIGUEIREDO	JOVINO NEPOMUCENO	1	RS 62,97
1002	282	1	ACACIO FIGUEIREDO	MANOEL BATISTA	1	RS 62,97
1002	283	1	ACACIO FIGUEIREDO	GOVERNADOR ERNANI SATIRO	1	RS 101,31
1002	287	2	ACACIO FIGUEIREDO	DANIEL LUIZ RODRIGUES	1	RS 94,92
1002	287	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOSE ROLDAO MELO	1	RS 94,92
1002	300	1	ACACIO FIGUEIREDO	MARIA CANDIDA DA SILVA	1	RS 62,97
1002	304	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETO ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 62,97
1002	364	1	ACACIO FIGUEIREDO	VIA LOCAL 01	1	RS 75,75
1002	372	2	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR ACACIO FIGUEIREDO	1	RS 88,53
1002	374	1	ACACIO FIGUEIREDO	JOAO SEVERINO DA SILVA	1	RS 94,92
1002	374	2	ACACIO FIGUEIREDO	DOUTOR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 94,92
1002	378	1	ACACIO FIGUEIREDO	ALTON ANTONIO DO NASCIMENTO	1	RS 75,75
1002	378	3	ACACIO FIGUEIREDO	ILMA LUCIA RAMOS PEDROSA	1	RS 75,75
1002	378	4	ACACIO FIGUEIREDO	ZUMBI DOS PALMARES	1	RS 75,75
1002	379	1	ACACIO FIGUEIREDO	ILMA LUCIA RAMOS PEDROSA	1	RS 75,75
1002	379	4	ACACIO FIGUEIREDO	ZUMBI DOS PALMARES	1	RS 75,75
1002	380	1	ACACIO FIGUEIREDO	ZUMBI DOS PALMARES	1	RS 75,75
1002	381	1	ACACIO FIGUEIREDO	ZUMBI DOS PALMARES	1	RS 75,75
1002	392	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	392	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA II	1	RS 170,67
1002	393	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	393	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA II	1	RS 170,67
1002	394	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	394	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA II	1	RS 170,67
1002	395	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	395	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA II	1	RS 170,67
1002	396	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA III	1	RS 170,67
1002	396	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA IV	1	RS 170,67
1002	396	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA V	1	RS 170,67
1002	396	4	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA VI	1	RS 170,67
1002	397	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	397	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA V	1	RS 170,67
1002	397	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA VI	1	RS 170,67
1002	398	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	398	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA V	1	RS 170,67
1002	398	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA VI	1	RS 170,67
1002	399	2	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA I	1	RS 170,67
1002	399	1	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA II	1	RS 170,67
1002	399	3	ACACIO FIGUEIREDO	PROJETADA V	1	RS 170,67
1002	991	2	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	RS 69,36
1002	991	1	ACACIO FIGUEIREDO	TRES IRMAS	1	RS 94,92
1002	992	1	ACACIO FIGUEIREDO	SEM DENOMINACAO 146	1	RS 69,36
1002	992	2	ACACIO FIGUEIREDO	TRES IRMAS	1	RS 94,92
1002	993	1	ACACIO FIGUEIREDO	TRES IRMAS	1	RS 94,92
1002	996	1	ACACIO FIGUEIREDO	TRES IRMAS	1	RS 94,92
1002	998	1	ACACIO FIGUEIREDO	TRES IRMAS	1	RS 94,92
301	1	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 277,54
301	1	3	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 206,29
301	1	1	ALTO BRANCO	PROJ J LOT ANT CAMARA	1	RS 277,54
301	1	4	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 303,15
301	2	1	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	2	1	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 206,29
301	2	3	ALTO BRANCO	FRANCISCO JUSTINO DO VALE	1	RS 206,29
301	2	4	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 303,15
301	3	4	ALTO BRANCO	FRANCISCO JUSTINO DO VALE	1	RS 206,29
301	3	3	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 277,54
301	3	5	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	3	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 245,88
301	3	1	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 277,54
301	4	3	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	4	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	4	1	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 277,54
301	5	3	ALTO BRANCO	EDVALDO HOLANDA MOREIRA BORGES	1	RS 206,29
301	5	1	ALTO BRANCO	FRANCISCO JUSTINO DO VALE	1	RS 206,29
301	5	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	5	4	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	6	3	ALTO BRANCO	EDVALDO HOLANDA MOREIRA BORGES	1	RS 206,29
301	6	1	ALTO BRANCO	FRANCISCO JUSTINO DO VALE	1	RS 206,29
301	6	2	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	6	4	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 310,14
301	7	1	ALTO BRANCO	EDVALDO HOLANDA MOREIRA BORGES	1	RS 206,29
301	7	2	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	7	3	ALTO BRANCO	AVANI CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	7	4	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 310,14
301	8	1	ALTO BRANCO	EDVALDO HOLANDA MOREIRA BORGES	1	RS 206,29
301	8	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	8	4	ALTO BRANCO	SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	1	RS 206,29
301	8	3	ALTO BRANCO	AVANI CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	9	3	ALTO BRANCO	PROJ I LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	9	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	9	1	ALTO BRANCO	AVANI CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	9	4	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 322,71
301	10	1	ALTO BRANCO	PROJ I LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	10	2	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 206,29
301	10	3	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 329,23
301	11	1	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 239,36
301	11	5	ALTO BRANCO	APOLONIA AMORIM	1	RS 245,88
301	11	3	ALTO BRANCO	APOLONIA AMORIM 7	1	RS 245,88
301	11	4	ALTO BRANCO	ESTELITA CRUZ	1	RS 277,54
301	11	7	ALTO BRANCO	SALVIANO COSTA AGRA	1	RS 296,64
301	11	6	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 354,84

301	12	3	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	12	1	ALTO BRANCO	PROJ F LOT ANT CAMARA	1	RS 277,54
301	12	2	ALTO BRANCO	PROJ 01 PRO DA CEASA	1	RS 206,29
301	12	1	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 277,54
301	13	5	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 206,29
301	13	4	ALTO BRANCO	CONSTANCIA FRANCISCA URTIGA	1	RS 206,29
301	13	1	ALTO BRANCO	PROJ 01 PRO DA CEASA	1	RS 206,29
301	13	3	ALTO BRANCO	SALVIANO COSTA AGRA	1	RS 206,29
301	13	2	ALTO BRANCO	CANAL	1	RS 277,54
301	14	5	ALTO BRANCO	SALVIANO COSTA AGRA	1	RS 206,29
301	14	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 225,85
301	14	3	ALTO BRANCO	FRANCISCO ABILIO	1	RS 225,85
301	14	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 277,54
301	15	1	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 206,29
301	15	3	ALTO BRANCO	CONSTANCIA FRANCISCA URTIGA	1	RS 206,29
301	15	2	ALTO BRANCO	MANOEL CLAUDIO DE LIMA	1	RS 206,29
301	15	4	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 225,85
301	16	1	ALTO BRANCO	MANOEL CLAUDIO DE LIMA	1	RS 206,29
301	16	2	ALTO BRANCO	SALVIANO COSTA AGRA	1	RS 225,85
301	16	3	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 239,36
301	17	1	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 225,85
301	17	2	ALTO BRANCO	APOLONIA AMORIM	1	RS 239,36
301	17	3	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 239,36
301	17	4	ALTO BRANCO	SALVIANO COSTA AGRA	1	RS 239,36
301	18	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 225,85
301	18	1	ALTO BRANCO	FRANCISCO ABILIO	1	RS 225,85
301	18	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 277,54
301	19	1	ALTO BRANCO	APOLONIA AMORIM	1	RS 239,36
301	19	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 245,88
301	19	3	ALTO BRANCO	MESTRE HONORIO	1	RS 277,54
301	19	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 290,58
301	20	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 245,88
301	20	1	ALTO BRANCO	MESTRE HONORIO	1	RS 277,54
301	20	3	ALTO BRANCO	REVERENDO AUGUSTO SANTIAGO	1	RS 277,54
301	20	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 296,64
301	21	1	ALTO BRANCO	APOLONIA AMORIM	1	RS 239,36
301	21	2	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 245,88
301	21	3	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 245,88
301	21	4	ALTO BRANCO	REVERENDO AUGUSTO SANTIAGO		



301	44	6	ALTO BRANCO	NAPOLEAO LAURIANO	1	RS 348,33	602	120	1	ALTO BRANCO	GENARO CAVALCANTI DE QUEIROZ	1	RS 96,88
301	44	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	120	2	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
301	44	2	ALTO BRANCO	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	1	RS 348,33	602	120	4	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
301	45	2	ALTO BRANCO	ESTELITA CRUZ	1	RS 348,33	602	120	3	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 122,94
301	45	3	ALTO BRANCO	FRANKLIN ARAUJO	1	RS 348,33	602	121	1	ALTO BRANCO	GENARO CAVALCANTI DE QUEIROZ	1	RS 77,30
301	45	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	121	4	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 96,88
301	45	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	121	3	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 122,94
301	45	4	ALTO BRANCO	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	1	RS 348,33	602	121	2	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
301	46	2	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 348,33	602	122	4	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 103,38
301	46	1	ALTO BRANCO	ESTELITA CRUZ	1	RS 348,33	602	122	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 103,38
301	46	3	ALTO BRANCO	FRANKLIN ARAUJO	1	RS 348,33	602	122	2	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
301	46	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	122	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 122,94
301	47	6	ALTO BRANCO	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	1	RS 310,14	602	123	2	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
301	47	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 348,33	602	123	4	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
301	47	5	ALTO BRANCO	FRANKLIN ARAUJO	1	RS 348,33	602	123	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 122,94
301	47	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	123	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 122,94
301	47	2	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	124	4	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
301	47	3	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	124	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 239,36
301	48	4	ALTO BRANCO	FELIX CAROLINO BARBOSA	1	RS 348,33	602	124	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 245,88
301	48	3	ALTO BRANCO	FRANKLIN ARAUJO	1	RS 348,33	602	124	2	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 316,60
301	48	2	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 348,33	602	125	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 296,64
301	48	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 348,33	602	125	2	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	86	3	ALTO BRANCO	PROJ V IAD NSR AMPARO	1	RS 174,16	602	125	3	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 316,60
602	86	1	ALTO BRANCO	FREI DAMIAO DE ROZZANO	1	RS 174,16	602	126	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 296,64
602	87	2	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 303,15	602	126	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	87	1	ALTO BRANCO	FREI DAMIAO DE ROZZANO	1	RS 174,16	602	126	2	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	87	4	ALTO BRANCO	FRANCISCO NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	126	2	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 303,13
602	87	5	ALTO BRANCO	MARIA DAS NEVES DINIZ OLIVEIRA	1	RS 206,29	602	127	1	ALTO BRANCO	PRESIDENTE ROOSEVELT	1	RS 296,64
602	87	2	ALTO BRANCO	PROJ V IAD NSR AMPARO	1	RS 206,29	602	127	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	87	3	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 303,15	602	127	4	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 303,13
602	88	3	ALTO BRANCO	FREI DAMIAO DE ROZZANO	1	RS 174,16	602	127	1	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 322,94
602	88	3	ALTO BRANCO	FRANCISCO NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	128	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	88	2	ALTO BRANCO	MARIA DAS NEVES DINIZ OLIVEIRA	1	RS 206,29	602	128	3	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 310,14
602	88	4	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 206,29	602	128	4	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 310,14
602	89	1	ALTO BRANCO	FREI DAMIAO DE ROZZANO	1	RS 174,16	602	128	2	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 381,36
602	89	3	ALTO BRANCO	FRANCISCO NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	129	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
602	89	4	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 206,29	602	129	4	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 310,14
602	89	2	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 206,29	602	129	3	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 310,14
301	91	1	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 277,54	602	129	2	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 310,14
301	92	2	ALTO BRANCO	CAMARA	1	RS 187,20	602	130	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 303,13
301	92	1	ALTO BRANCO	PROJ W LOT ANT CAMARA	1	RS 174,16	602	130	2	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 310,14
301	92	1	ALTO BRANCO	MANOEL TAVARES	1	RS 270,55	602	130	3	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 310,14
602	92	3	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 174,16	602	130	4	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 322,71
602	92	1	ALTO BRANCO	PROJ IV IAD NSR AMPARO	1	RS 174,16	602	131	4	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	92	2	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 206,29	602	131	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 245,88
602	93	1	ALTO BRANCO	JORGE DUARTE NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	131	3	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 322,71
602	93	1	ALTO BRANCO	PROJ IV IAD NSR AMPARO	1	RS 206,29	602	132	1	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 322,71
602	93	4	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 206,29	602	132	2	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	93	3	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	132	3	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 122,94
602	94	4	ALTO BRANCO	JORGE DUARTE NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	133	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 122,94
602	94	2	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 206,29	602	133	4	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	94	1	ALTO BRANCO	PROJ IV IAD NSR AMPARO	1	RS 206,29	602	133	2	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
602	94	3	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	133	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 122,94
602	95	1	ALTO BRANCO	FRANCISCO NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	133	4	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 122,94
602	95	4	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 206,29	602	133	3	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 251,46
602	95	3	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 206,29	602	134	6	ALTO BRANCO	PROJETAO CANAL	1	RS 366,80
602	95	3	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	134	2	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 103,38
602	96	1	ALTO BRANCO	FRANCISCO NOGUEIRA	1	RS 206,29	602	134	1	ALTO BRANCO	HIGINO MACEDO DANTAS	1	RS 122,94
602	96	4	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 206,29	602	134	4	ALTO BRANCO	PEDRO BEZERRA	1	RS 122,94
602	96	3	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	134	5	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 122,94
602	97	4	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 206,29	602	135	3	ALTO BRANCO	SEVERINO VERONICA	1	RS 103,38
602	97	1	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	135	2	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 103,38
602	97	3	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 225,85	602	135	1	ALTO BRANCO	PEDRO BEZERRA	1	RS 116,42
602	97	2	ALTO BRANCO	DOUTOR VASCONCELOS	1	RS 310,14	602	136	4	ALTO BRANCO	SEVERINO VERONICA	1	RS 103,38
602	98	1	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	136	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 103,38
602	98	4	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 219,80	602	136	2	ALTO BRANCO	PEDRO BEZERRA	1	RS 116,42
602	98	2	ALTO BRANCO	VEREADOR BENEDITO MOTA	1	RS 219,80	602	136	3	ALTO BRANCO	HENRRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	98	3	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 225,85	602	137	4	ALTO BRANCO	PEDRO BEZERRA	1	RS 116,42
602	99	1	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 219,80	602	137	3	ALTO BRANCO	HENRRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	99	1	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 219,80	602	137	2	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 122,94
602	99	3	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 225,85	602	137	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 122,94
602	99	4	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 245,88	602	138	2	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
602	100	3	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 174,16	602	138	3	ALTO BRANCO	HENRRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	100	1	ALTO BRANCO	EZEQUIEL RODRIGUES DE SOUSA	1	RS 174,16	602	138	4	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 122,94
602	100	2	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 245,88	602	139	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 122,94
602	101	4	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 174,16	602	139	2	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	101	1	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 174,16	602	139	4	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
602	101	3	ALTO BRANCO	MIRIAM DE LOURDES LIMA	1	RS 174,16	602	139	3	ALTO BRANCO	HENRRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	101	2	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 245,88	602	140	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 122,94
602	102	1	ALTO BRANCO	ANTONIO BEZERRA PAZ	1	RS 225,85	602	140	4	ALTO BRANCO	ADALTO TRAVASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	102	2	ALTO BRANCO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	1	RS 225,85	602	140	1	ALTO BRANCO	PAPA PIO X	1	RS 251,46
602	102	3	ALTO BRANCO	MIRIAM DE LOURDES LIMA	1	RS 239,36	602	140	3	ALTO BRANCO	MARECHAL CANDIDO RONDON	1	RS 270,55
602	102	4	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 245,88	602	140	2	ALTO BRANCO	CAPITAO ADHEMAR MAIA PAIVA	1	RS 239,36
602	1												

602	157	1	ALTO BRANCO	HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	157	2	ALTO BRANCO	ADRIATO TBAVIASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	158	2	ALTO BRANCO	ALVORADA	1	RS 122,94
602	158	1	ALTO BRANCO	HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	158	5	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 122,94
602	158	4	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 122,94
602	158	3	ALTO BRANCO	ADRIATO TBAVIASSOS DE MOURA	1	RS 122,94
602	159	1	ALTO BRANCO	HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA	1	RS 122,94
602	159	2	ALTO BRANCO	JOSE BATISTA CHAVES	1	RS 122,94
602	159	3	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 122,94
602	159	4	ALTO BRANCO	SEVERINO VERONICA	1	RS 122,94
602	160	1	ALTO BRANCO	GENERAL NEWTON ESTILAC LEAL	1	RS 122,94
602	160	4	ALTO BRANCO	SEVERINO VERONICA	1	RS 174,16

802	21	2	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 163,48
802	21	3	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 157,39
802	21	4	BELA VISTA	DR JOSE AUGUSTO RIBEIRO	1	RS 157,39
802	22	1	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 253,96
802	22	2	BELA VISTA	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	1	RS 181,84
802	22	3	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 187,46
802	22	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 260,52
802	23	1	BELA VISTA	DELZO DONATO	1	RS 193,64
802	23	2	BELA VISTA	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	1	RS 181,84
802	23	3	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 183,48
802	24	1	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 260,52
802	24	2	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 242,16
802	24	3	BELA VISTA	DELZO DONATO	1	RS 193,64
802	24	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 193,64
802	25	1	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 278,44
802	25	2	BELA VISTA	OTAVIANO BEZERRA DA CUNHA	1	RS 260,52
802	25	3	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 242,16
802	25	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 230,80
802	26	1	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 291,12
802	26	2	BELA VISTA	AUTA LEITE	1	RS 278,44
802	26	3	BELA VISTA	OTAVIANO BEZERRA DA CUNHA	1	RS 260,52
802	26	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 230,80
802	27	1	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 326,96
802	27	2	BELA VISTA	OTILIA DONATO	1	RS 284,56
802	27	3	BELA VISTA	AUTA LEITE	1	RS 278,44
802	27	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 278,44
802	28	1	BELA VISTA	MONTEVIDEO	1	RS 393,84
802	28	2	BELA VISTA	RODRIGUES ALVES	1	RS 326,96
802	28	3	BELA VISTA	OTILIA DONATO	1	RS 284,56
802	28	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 278,44
802	29	1	BELA VISTA	MONTEVIDEO	1	RS 393,84
802	29	2	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 278,44
802	29	3	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 278,44
802	29	4	BELA VISTA	AUTA LEITE	1	RS 206,32
802	30	1	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 230,80
802	30	2	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	30	3	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 206,32
802	30	4	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 212,00
802	31	1	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 212,00
802	31	2	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	31	3	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	31	4	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	32	1	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	32	2	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 212,00
802	32	3	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 193,64
802	32	4	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 157,39
802	33	1	BELA VISTA	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	1	RS 151,24
802	33	2	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 157,39
802	33	3	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 151,24
802	33	4	BELA VISTA	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	1	RS 151,24
802	33	5	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 145,12
802	34	1	BELA VISTA	JOSE DE ALENCAR	1	RS 157,39
802	34	2	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 151,24
802	34	3	BELA VISTA	DR JOSE AUGUSTO RIBEIRO	1	RS 151,24
802	34	4	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 145,12
802	35	1	BELA VISTA	MARIA DE LOURDES CRISPIM	1	RS 163,48
802	35	2	BELA VISTA	DR JOSE AUGUSTO RIBEIRO	1	RS 151,24
802	35	3	BELA VISTA	ANTONIO TRIVAO DE MELO	1	RS 145,12
802	35	4	BELA VISTA	JOAO DA COSTA E SILVA	1	RS 145,12
802	36	1	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 145,12
802	36	2	BELA VISTA	DR JOSE AUGUSTO RIBEIRO	1	RS 145,12
802	36	3	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 145,12
802	36	4	BELA VISTA	JOAO DA COSTA E SILVA	1	RS 145,12
802	36	5	BELA VISTA	PEDRO FEITOSA NEVES	1	RS 145,12
802	36	6	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 145,12
802	78	2	BELA VISTA	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	1	RS 145,12
802	79	2	BELA VISTA	CONEGO PEQUENO	1	RS 175,72
802	79	3	BELA VISTA	JOAO DA COSTA E SILVA	1	RS 157,39
802	79	4	BELA VISTA	MARECHAL DEODORO	1	RS 157,39





1202	2	4	BOBODCONGO	SANTIA FERREZINA	2	RS 111,42
1202	3	4	BOBODCONGO	ANDREIA	1	RS 124,04
1202	3	4	BOBODCONGO	FAYSA DOMINGO DA CHEFF	2	RS 10,69
1202	3	4	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 131,41
1202	3	2	BOBODCONGO	ROQUELE PINTO	1	RS 148,04
1202	3	1	BOBODCONGO	SANTIA FERREZINA	2	RS 111,42
1202	4	1	BOBODCONGO	MANUELA MOTTA	1	RS 148,04
1202	4	2	BOBODCONGO	FRANCISCO AFONSO	1	RS 148,04
1202	4	3	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 131,41
1202	4	4	BOBODCONGO	ROQUELE PINTO	1	RS 148,04
1202	5	1	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 131,41
1202	5	2	BOBODCONGO	MANUELA MOTTA	1	RS 148,04
1202	10	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	17	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	18	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	19	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	20	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	21	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 71,25
1202	22	4	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 82,87
1202	23	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 82,87
1202	24	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 82,87
1202	25	2	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 82,87
1202	26	1	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 87,88
1202	26	4	BOBODCONGO	ELVIRA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 87,88
1202	26	1	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 86,96
1202	27	3	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 86,96
1202	28	2	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 104,56
1202	28	3	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	29	3	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 104,56
1202	29	2	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	30	3	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	31	3	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 87,88
1202	32	2	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	34	1	BOBODCONGO	BOBODCONGO	1	RS 121,11
1202	34	4	BOBODCONGO	FRANCISCO AFONSO	1	RS 148,04
1202	34	4	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 131,41
1202	34	3	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	34	2	BOBODCONGO	JOSE MARINHO FALCÃO	1	RS 121,11
1202	35	4	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	2	RS 148,04
1202	35	3	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 148,04
1202	35	3	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	35	1	BOBODCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	36	5	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 153,58
1202	36	1	BOBODCONGO	LUIZ MALHEROS	1	RS 148,04
1202	36	4	BOBODCONGO	FRANCISCO AFONSO	1	RS 148,04
1202	36	3	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	36	2	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	37	1	BOBODCONGO	BOBODCONGO	1	RS 121,11
1202	37	3	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	37	3	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 112	1	RS 121,11
1202	37	4	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 113	1	RS 121,11
1202	38	1	BOBODCONGO	BOBODCONGO	1	RS 121,11
1202	38	3	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	38	3	BOBODCONGO	PROFI OTTONI CIA	1	RS 121,11
1202	38	4	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 112	1	RS 121,11
1202	39	2	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 153,58
1202	39	1	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	39	4	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	39	3	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	40	3	BOBODCONGO	PUNHO LEMOS	1	RS 87,88
1202	40	2	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 170,21
1202	40	3	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 153,58
1202	40	1	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	41	4	BOBODCONGO	SANTIA ROSA	1	RS 153,58
1202	41	4	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	41	1	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	41	3	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	41	2	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	42	4	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 154,61
1202	42	6	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 170,21
1202	42	5	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 159,11
1202	42	3	BOBODCONGO	PORTUGAL	1	RS 186,81
1202	42	4	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	42	3	BOBODCONGO	PROFESSOR JOAO ROBERTO	1	RS 153,58
1202	43	0	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 154,61

1202	43	4	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 159,11
1202	43	1	BOBODCONGO	APRIGIO VELOSO	2	RS 203,49
1202	43	3	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 170,21
1202	43	3	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 170,21
1202	43	2	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	44	1	BOBODCONGO	APRIGIO VELOSO	2	RS 203,49
1202	44	2	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 209,02
1202	44	3	BOBODCONGO	JOAO PONTES	1	RS 181,28
1202	44	4	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	45	1	BOBODCONGO	APRIGIO VELOSO	2	RS 203,49
1202	45	4	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 209,02
1202	45	3	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 186,81
1202	45	2	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 209,02
1202	46	2	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 209,02
1202	46	1	BOBODCONGO	JOAO PONTES	1	RS 181,28
1202	46	3	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 186,81
1202	46	4	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	47	2	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 203,49
1202	47	1	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 181,28
1202	47	3	BOBODCONGO	JOSE DE ALENCAR	1	RS 181,28
1202	47	4	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	48	4	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 203,49
1202	48	3	BOBODCONGO	JOAO VIRGOLINO DE ARAUJO	1	RS 181,28
1202	48	1	BOBODCONGO	JOSE DE ALENCAR	1	RS 181,28
1202	48	2	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 203,49
1202	48	3	BOBODCONGO	AGEU GENILINO DA SILVA	1	RS 159,11
1202	48	2	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 108	1	RS 159,11
1202	48	4	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 191,98
1202	49	1	BOBODCONGO	GUSTAVO TEIXEIRA VELLARIM	1	RS 153,58
1202	50	2	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 107	1	RS 159,11
1202	50	1	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 186,81
1202	51	4	BOBODCONGO	GUSTAVO TEIXEIRA VELLARIM	1	RS 153,58
1202	51	3	BOBODCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 159,11
1202	51	1	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 107	1	RS 159,11
1202	51	2	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 186,81
1202	52	4	BOBODCONGO	AGEU GENILINO DA SILVA	1	RS 153,58
1202	52	2	BOBODCONGO	GUSTAVO TEIXEIRA VELLARIM	1	RS 153,58
1202	52	3	BOBODCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 159,11
1202	52	5	BOBODCONGO	SEM DENOMINACAO 108	1	RS 159,11
1202	52	1	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 191,98
1202	53	3	BOBODCONGO	AGEU GENILINO DA SILVA	1	RS 159,11
1202	53	5	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 203,49
1202	53	4	BOBODCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 159,11
1202	53	1	BOBODCONGO	JOSE DE ALENCAR	1	RS 181,28
1202	53	2	BOBODCONGO	INDUSTRIAL ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA	1	RS 191,98
1202	53	2	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 203,49
1202	54	3	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 170,21
1202	54	1	BOBODCONGO	JOSE DE ALENCAR	1	RS 181,28
1202	54	4	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	54	2	BOBODCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUSA	1	RS 203,49
1202	55	1	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 170,21
1202	55	3	BOBODCONGO	JOAO GOMES	1	RS 181,28
1202	55	4	BOBODCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 164,67
1202	55	2	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 154,61
1202	57	3	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 181,28
1202	57	2	BOBODCONGO	JOAO GOMES	1	RS 159,11

1202	58	2	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 154,61
1202	58	3	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	58	1	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 159,11
1202	58	4	BOBODCONGO	BETA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 159,11
1202	59	2	BOBODCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 154,61
1202	59	1	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	59	3	BOBODCONGO	JOSE DO PRECIPICO	1	RS 159,11
1202	59	4	BOBODCONGO	BETA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 159,11
1202	60	1	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	60	3	BOBODCONGO	JOSE DO PRECIPICO	1	RS 159,11
1202	60	4	BOBODCONGO	BETA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 159,11
1202	61	1	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	61	4	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 175,30
1202	61	3	BOBODCONGO	JOSE DO PRECIPICO	1	RS 159,11
1202	61	2	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	62	4	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 175,30
1202	62	1	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 159,11
1202	62	2	BOBODCONGO	BETA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 159,11
1202	62	3	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 175,30
1202	62	4	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 175,30
1202	63	1	BOBODCONGO	FRANCISCO MELGUADES	1	RS 159,11
1202	63	4	BOBODCONGO	SEBASTIAO CARREIA	1	RS 153,58
1202	64	3	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 153,58
1202	64	1	BOBODCONGO	SEBASTIAO CARREIA	1	RS 153,58
1202	65	1	BOBODCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 153,58
1202	65	2	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 175,30
1202	65	3	BOBODCONGO	JOSE DO PRECIPICO	1	RS 153,58
1202	65	4	BOBODCONGO	JORNALISTA PAULO BRANDAO CAVALCANTE	1	RS 153,58
1202	66	2	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 159,11
1202	66	1	BOBODCONGO	JOSE DO PRECIPICO	1	RS 153,58
1202	66	3	BOBODCONGO	FACIFIC LICARAO DA TRINDADE	1	RS 153,58
1202	66	4	BOBODCONGO	JORNALISTA PAULO BRANDAO CAVALCANTE	1	RS 153,58
1202	67	3	BOBODCONGO	CLAUDIO CESAR DE CASTRO PASSOS	1	RS 44,33
1202	67	1	BOBODCONGO	PROFI 01 VILA RICA	1	RS 44,33
1202	67	4	BOBODCONGO	PROFI 11 VILA RICA	1	RS 44,33
1202	67	2	BOBODCONGO	RUBENITA WANDERLEY NEIVA	1	RS 44,33
1202	67	2	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 153,58
1202	67	3	BOBODCONGO	MANOEL JOAQUIM RIBEIRO	2	RS 170,21
1202	67	1	BOBODCONGO	FACIFIC LICARAO DA TRINDADE	1	RS 153,58
1202	67	4	BOBODCONGO	JORNALISTA PAULO BRANDAO CAVALCANTE	1	RS 153,58
1202	68	3	BOBODCONGO	CLAUDIO CESAR DE CASTRO PASSOS	1	RS 44,33
1202	68	1	BOBODCONGO	PROFI 11 VILA RICA	1	RS 44,33
1202	68	2	BOBODCONGO	RUBENITA WANDERLEY NEIVA	1	RS 44,33
1202	68	3	BOBODCONGO	FLOPPEDES COUTINHO	1	RS 153,58
1202	68	1	BOBODCONGO	MANOEL JOAQUIM RIBEIRO	2	RS 170,21
1202	68	2	BOBODCONGO	FACIFIC		



1202	82	7	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 131,42
1202	83	4	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 148,04
1202	82	3	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 131,42
1202	82	4	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	82	2	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	83	2	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 153,58
1202	83	1	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 153,58
1202	83	3	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 148,04
1202	83	4	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	84	3	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 148,04
1202	84	2	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 148,04
1202	84	1	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 148,04
1202	84	4	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	85	3	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	85	4	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 148,04
1202	85	1	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 153,58
1202	85	2	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 153,58
1202	86	4	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 153,58
1202	86	1	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 153,58
1202	86	3	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 153,58
1202	87	1	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 153,58
1202	87	4	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 153,58
1202	87	3	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 153,58
1202	88	2	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 159,11
1202	88	3	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	88	1	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 153,58
1202	88	4	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 153,58
1202	89	2	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 159,11
1202	89	2	BODOCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	1	RS 176,30
1202	89	1	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 159,11
1202	89	3	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 159,11
1202	89	4	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 159,11
1202	90	4	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 159,11
1202	90	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	90	4	BODOCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	1	RS 176,30
1202	90	3	BODOCONGO	MANOEL GUIMARAES DE MORAIS	1	RS 159,11
1202	91	2	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 159,11
1202	91	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	91	3	BODOCONGO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	1	RS 170,71
1202	91	4	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 159,11
1202	92	1	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 153,58
1202	92	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	92	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 164,61
1202	92	4	BODOCONGO	SEVERINO BERNARDO	1	RS 148,04
1202	93	2	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 153,58
1202	93	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	93	4	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 148,04
1202	93	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	94	2	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 153,58
1202	94	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 153,58
1202	94	2	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 148,04
1202	94	4	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	94	3	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
1202	95	3	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 148,04
1202	95	4	BODOCONGO	ELIAS MOTA	1	RS 148,04
1202	95	2	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	95	3	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
1202	96	1	BODOCONGO	ANTONIO CAVALCANTI	1	RS 148,04
1202	96	2	BODOCONGO	ELIAS MOTA	1	RS 148,04
1202	96	4	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 148,04
1202	96	3	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
962	97	1	BODOCONGO	CELUO LEITE DO NASCIMENTO	1	RS 131,42
962	97	3	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 131,42
962	97	2	BODOCONGO	VIC OT DINAMERICA B	1	RS 131,42
1202	97	2	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 148,04
1202	97	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	97	1	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
1202	97	4	BODOCONGO	DR JOS GREGORIO	1	RS 148,04
962	98	1	BODOCONGO	ADAO DE SOUZA	1	RS 131,42
962	98	3	BODOCONGO	CELUO LEITE DO NASCIMENTO	1	RS 131,42
962	98	2	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
1202	98	4	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 148,04
1202	98	2	BODOCONGO	ELIAS MOTA	1	RS 148,04
1202	98	1	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 148,04
1202	98	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	98	1	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
962	99	3	BODOCONGO	ADAO DE SOUZA	1	RS 131,42
962	99	2	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	99	1	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	99	4	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 131,42
1202	99	4	BODOCONGO	ELIAS MOTA	1	RS 148,04
1202	99	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	99	2	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	99	1	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
962	100	2	BODOCONGO	ANTONIO DE BRITO LIRA	1	RS 131,42
962	100	1	BODOCONGO	DULCE ESCOREL	1	RS 131,42
962	100	3	BODOCONGO	IZE OLIVAS TRIANO	1	RS 131,42
1202	100	2	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 148,04
1202	100	1	BODOCONGO	ANTONIO VIEIRA ROCHA	1	RS 148,04
1202	100	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	100	4	BODOCONGO	RTA PEREIRA DE ARAUJO	1	RS 148,04
1202	100	1	BODOCONGO	SEVERINO LUCENA VAZ RIBEIRO	1	RS 148,04
962	101	3	BODOCONGO	ANTONIO DE BRITO LIRA	1	RS 131,42
962	101	2	BODOCONGO	DULCE ESCOREL	1	RS 131,42
1202	101	4	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 131,42
1202	101	1	BODOCONGO	VITORINA BARRETO DE OLIVEIRA	1	RS 131,42
962	102	4	BODOCONGO	FLORFIDES COUTINHO	1	RS 148,04
1202	102	1	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	102	2	BODOCONGO	PEDRO XAVIER	1	RS 142,50
1202	102	3	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 303	1	RS 136,98
962	103	2	BODOCONGO	ANTONIO DE BRITO LIRA	1	RS 131,42
962	103	4	BODOCONGO	SEBASTIAO MARTINS OLIVEIRA	1	RS 131,42
1202	103	1	BODOCONGO	FRIERA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 131,42
962	103	3	BODOCONGO	PROFESSORA MARIA DO CARMO	1	RS 131,42
1202	103	4	BODOCONGO	MONTENEGRO	1	RS 142,50
1202	103	1	BODOCONGO	ANTONIO MARINHO	1	RS 142,50
1202	103	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	103	2	BODOCONGO	ROSALIA XAVIER	1	RS 142,50
1202	103	4	BODOCONGO	PEDRO XAVIER	1	RS 142,50
1202	103	1	BODOCONGO	ROSALIA XAVIER	1	RS 142,50
1202	103	2	BODOCONGO	VL 30 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
962	104	2	BODOCONGO	ANTONIO DE BRITO LIRA	1	RS 131,42
962	104	4	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	104	3	BODOCONGO	IZE OLIVAS TRIANO	1	RS 131,42
962	104	1	BODOCONGO	FRIERA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 131,42
1202	104	4	BODOCONGO	ANTONIO MARINHO	1	RS 142,50
1202	104	1	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	104	2	BODOCONGO	MARIA DO SOCORRO FARIAS	1	RS 142,50
1202	104	3	BODOCONGO	VL 27 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
962	105	4	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	105	2	BODOCONGO	MARCOS DA SILVA SANTOS	1	RS 131,42
962	105	3	BODOCONGO	SEVERINO MARTINS	1	RS 131,42
1202	105	1	BODOCONGO	FRIERA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 131,42
1202	105	2	BODOCONGO	IZABEL MARIA DA CONCEICAO	1	RS 142,50
1202	105	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	105	4	BODOCONGO	MARIA DO SOCORRO FARIAS	1	RS 142,50
1202	105	1	BODOCONGO	VL 25 SEVERINO CABRAL	1	RS 142,50
962	106	4	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	106	2	BODOCONGO	MARCOS DA SILVA SANTOS	1	RS 131,42
962	106	3	BODOCONGO	PEDRO MARCELINO DE PAZ	1	RS 131,42
962	106	1	BODOCONGO	SEVERINO MARTINS	1	RS 131,42
1202	106	2	BODOCONGO	IZABEL MARIA DA CONCEICAO	1	RS 142,50
1202	106	3	BODOCONGO	MARIA DO SOCORRO FARIAS	1	RS 142,50
1202	106	4	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 303	1	RS 136,98
1202	106	1	BODOCONGO	VL 15 SEVERINO CABRAL	1	RS 142,50
962	107	3	BODOCONGO	ELISIO NEFOMUCENO	1	RS 131,42
962	107	4	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42

962	107	2	BODOCONGO	MARCOS DA SILVA SANTOS	1	RS 131,42
962	107	1	BODOCONGO	FRIERA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 131,42
1202	107	4	BODOCONGO	IZABEL MARIA DA CONCEICAO	1	RS 142,50
1202	107	1	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	107	3	BODOCONGO	VL 14 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
1202	107	2	BODOCONGO	MAESTRO NILO LIMA	1	RS 142,50
1202	108	1	BODOCONGO	ELISIO NEFOMUCENO	1	RS 131,42
962	108	4	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 131,42
962	108	2	BODOCONGO	VD 05 DINAMERICA B	1	RS 131,42
962	108	3	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 131,42
1202	108	4	BODOCONGO	IZABEL MARIA DA CONCEICAO	1	RS 142,50
1202	108	3	BODOCONGO	VL 24 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
1202	108	1	BODOCONGO	VL 14 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
1202	108	2	BODOCONGO	MAESTRO NILO LIMA	1	RS 136,98
962	109	1	BODOCONGO	ELISIO NEFOMUCENO	1	RS 131,42
962	109	4	BODOCONGO	ISOLDA BARROS TORQUATO	1	RS 131,42
962	109	2	BODOCONGO	VD 05 DINAMERICA B	1	RS 131,42
962	109	3	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 131,42
1202	109	4	BODOCONGO	ENRIQUE RIBEIRO SILVA	1	RS 137,88
1202	109	1	BODOCONGO	JOAO SOUTO MAIOR	1	RS 44,33
1202	109	2	BODOCONGO	MANOEL TENORIO DE SOUZA	1	RS 87,88
1202	109	3	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA	1	RS 148,04
1202	109	4	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 303	1	RS 136,98
1202	109	1	BODOCONGO	CANTOR PAULO SERGIO	1	RS 142,50
962	110	3	BODOCONGO	MAESTRO NILO LIMA	1	RS 142,50
962	110	2	BODOCONGO	ISOLDA BARROS TORQUATO	1	RS 131,42
962	110	4	BODOCONGO	MARCOS DA SILVA SANTOS	1	RS 131,42
1202	110	1	BODOCONGO	FRIERA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 131,42
962	110	2	BODOCONGO	CECY RAMOS BELD	1	RS 136,98
1202	110	1	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 306	1	RS 142,50
1202	110	3	BODOCONGO	VL 21 SEVERINO CABRAL	1	RS 136,98
1202	110	4	BODOCONGO	CANTOR PAULO SERGIO	1	RS 142,50
962	111	3	BODOCONGO	ISOLDA BARROS TORQUATO	1	RS 131,42
962	111	2	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 131,42
962	111	1	BODOCONGO	MARIA LEAL DE MELO	1	RS 131,42
1202	111	2	BODOCONGO	CECY RAMOS BELD	1	RS 142,50
1202	111	3	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 306	1	RS 142,50
1202	111	4	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 306	1	RS 142,50
1202	111	1	BODOCONGO	CANTOR PAULO SERGIO	1	RS 142,50
962	112	4	BODOCONGO	ISOLDA BARROS TORQUATO	1	RS 131,42
962	112	2	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 131,42
962	112	3	BODOCONGO	MARIA LEAL DE MELO	1	RS 131,42
962	112	1	BODOCONGO	ROSA GONZAGA DE LUNA	1	RS 131,42
1202	112	2	BODOCONGO	CECY RAMOS BELD	1	RS 142,50
1202	112	1	BODOCONGO	JOAO SERGIO DE ALMEIDA		



1202	130	4	BODOCONGO	MARIA DE LOUNDES PEREIRA PINTO	1	RS 348,04
1202	130	3	BODOCONGO	VO 09 DINAMERICA B	1	RS 348,04
1202	130	2	BODOCONGO	CAVALCANTE	1	RS 348,04
1202	130	3	BODOCONGO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 375,35
1202	131	3	BODOCONGO	FLAVIO ELOY DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	131	4	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 348,04
1202	131	3	BODOCONGO	MARIA DE LOUNDES FERREIRA PINTO	1	RS 348,04
1202	131	1	BODOCONGO	VO 09 DINAMERICA B	1	RS 348,04
1202	132	2	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 348,04
1202	132	3	BODOCONGO	BARMUNDO GOMES FERREIRA	1	RS 342,50
1202	132	3	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 98	1	RS 342,50
1202	132	3	BODOCONGO	ROLDAN BARROS TORQUATO	1	RS 336,96
1202	133	3	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 348,04
1202	133	3	BODOCONGO	BARMUNDO GOMES FERREIRA	1	RS 342,50
1202	133	4	BODOCONGO	ENGENHEIRO LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 342,50
1202	133	1	BODOCONGO	PROFESSORA ELISA FERREIRA DE WASCONELOS	1	RS 342,50
962	134	1	BODOCONGO	ALCEU AMORIM LIMA	1	RS 87,88
962	134	1	BODOCONGO	CANAL	1	RS 93,02
962	134	3	BODOCONGO	FADIA DOMINGO DA CHEF	2	RS 87,88
962	134	3	BODOCONGO	FADIA DOMINGO DA CHEF	2	RS 87,88
962	134	2	BODOCONGO	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
962	134	5	BODOCONGO	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	1	RS 87,88
962	134	4	BODOCONGO	MANGARIBA MARIA ALVES	1	RS 87,88
962	134	4	BODOCONGO	HEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	2	RS 87,88
962	134	7	BODOCONGO	PROJ 64 BODOCONGO 1	1	RS 87,88
1202	134	4	BODOCONGO	SOLDA BARROS TORQUATO	1	RS 336,96
1202	134	2	BODOCONGO	LOURIVAL DE ANDRADE	1	RS 342,50
1202	134	3	BODOCONGO	MELINGESTON BARRETO	1	RS 342,50
1202	134	3	BODOCONGO	SR ALBERTO GENTILE	1	RS 342,50
1202	135	2	BODOCONGO	ROLDAN BARROS TORQUATO	1	RS 336,96
1202	135	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	135	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 336,96
1202	135	3	BODOCONGO	FREIRA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 336,96
1202	136	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	136	4	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	136	4	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	136	3	BODOCONGO	FREIRA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 331,42
1202	136	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	137	4	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	137	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	137	3	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	138	3	BODOCONGO	ROLDAN BARROS TORQUATO	1	RS 336,96
1202	138	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	138	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 336,96
1202	138	1	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 336,96
1202	139	3	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	139	3	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 336,96
1202	139	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	139	3	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	140	3	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	140	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	140	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	140	1	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	140	4	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	141	1	BODOCONGO	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	1	RS 331,42
1202	141	3	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	141	4	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	142	2	BODOCONGO	ELIZABETH ARRUDA	1	RS 331,42
1202	142	4	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	142	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	142	3	BODOCONGO	FREIRA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 331,42
1202	143	3	BODOCONGO	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	1	RS 331,42
1202	143	2	BODOCONGO	SEM DENOMINACAO 97	1	RS 331,42
1202	143	4	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	143	3	BODOCONGO	PROFESSOR OLIVEIRA	1	RS 331,42
1202	143	1	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	144	2	BODOCONGO	PROFESSOR ANTONIO OLIVEIRA	1	RS 331,42
1202	144	1	BODOCONGO	PROFESSOR OLIVEIRA	1	RS 331,42
1202	145	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	145	4	BODOCONGO	JOSINETE OLIVEIRA ALVES	1	RS 331,42
1202	145	1	BODOCONGO	PROFESSOR ANTONIO OLIVEIRA	1	RS 331,42
1202	145	2	BODOCONGO	PROFESSOR OLIVEIRA	1	RS 331,42
1202	146	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	146	3	BODOCONGO	JOSE VITORINO DA SILVA	1	RS 331,42
1202	146	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	147	3	BODOCONGO	JOSE VITORINO DA SILVA	1	RS 331,42
1202	147	1	BODOCONGO	JOSINETE OLIVEIRA ALVES	1	RS 331,42
1202	147	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	147	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	148	1	BODOCONGO	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	1	RS 331,42
1202	148	1	BODOCONGO	JOSE VITORINO DA SILVA	1	RS 331,42
1202	148	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	148	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	149	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	149	4	BODOCONGO	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	1	RS 331,42
1202	149	1	BODOCONGO	JOSE VITORINO DA SILVA	1	RS 331,42
1202	149	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	150	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	150	3	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	150	1	BODOCONGO	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	1	RS 331,42
1202	151	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	151	3	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	151	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	152	1	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	152	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	152	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	153	3	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	153	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	153	3	BODOCONGO	GLAUBER ALISSON G. FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	153	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	153	3	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	154	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	154	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	154	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	154	1	BODOCONGO	CORONEL JOAO FIGUEIREDO	1	RS 331,42
1202	155	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	155	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	155	3	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	156	4	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	156	2	BODOCONGO	COMPOSITOR NOEL ROSA	1	RS 331,42
1202	156	1	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	156	3	BODOCONGO	FREIRA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 331,42
1202	157	4	BODOCONGO	FLORENCE COUETHO	1	RS 331,42
1202	157	2	BODOCONGO	VP 03 SEVERINO CABRAL	1	RS 331,42
1202	157	1	BODOCONGO	CORONEL ANIBAL FERREIRA	1	RS 331,42
1202	157	3	BODOCONGO	FREIRA FRANCISCA GUSMÃO	1	RS 331,42
1202	160	3	BODOCONGO	FADIA DOMINGO DA CHEF	1	RS 335,69
1202	160	3	BODOCONGO	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	160	1	BODOCONGO	MANUELA MOTA	1	RS 121,13
1202	163	1	BODOCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 348,04
1202	163	2	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	163	3	BODOCONGO	SEVERINO RAMOS DE FREITAS	1	RS 348,04
1202	163	4	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	164	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	164	2	BODOCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 348,04
1202	164	3	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	164	4	BODOCONGO	SEVERINO RAMOS DE FREITAS	1	RS 348,04
1202	164	5	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	165	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	165	2	BODOCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 348,04
1202	165	3	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	165	4	BODOCONGO	SEVERINO RAMOS DE FREITAS	1	RS 348,04
1202	165	5	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	166	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	166	2	BODOCONGO	EDUARDO FERREIRA RAMOS	1	RS 348,04
1202	166	3	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	166	4	BODOCONGO	SEVERINO RAMOS DE FREITAS	1	RS 348,04
1202	166	5	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	167	2	BODOCONGO	NOBELINO TEIXEIRA DE BRITO	1	RS 348,04
1202	167	3	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	167	4	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	168	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	168	2	BODOCONGO	HERMAN LEVY DE A. ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	168	4	BODOCONGO	NOBELINO TEIXEIRA DE BRITO	1	RS 348,04

1202	168	3	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	168	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	168	2	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	169	4	BODOCONGO	HERMAN LEVY DE A. ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	169	2	BODOCONGO	MARINALDO VITORINO B. FILHO	1	RS 348,04
1202	170	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	170	4	BODOCONGO	MARINALDO VITORINO B. FILHO	1	RS 348,04
1202	170	3	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	171	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	171	4	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	172	2	BODOCONGO	RUBENS DUTRA SEGUNDO	1	RS 348,04
1202	172	1	BODOCONGO	AUREA DO REGO COSTA	1	RS 348,04
1202	172	3	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	172	4	BODOCONGO	RUBENS DUTRA SEGUNDO	1	RS 348,04
1202	173	2	BODOCONGO	CAVALCANTE	1	RS 348,04
1202	173	3	BODOCONGO	NOBELINO TEIXEIRA DE BRITO	1	RS 348,04
1202	173	4	BODOCONGO	PROJ 1	1	RS 348,04
1202	173	5	BODOCONGO	VICENTE GOMES DE ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	174	1	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	174	2	BODOCONGO	HERMAN LEVY DE A. ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	174	3	BODOCONGO	NOBELINO TEIXEIRA DE BRITO	1	RS 348,04
1202	174	4	BODOCONGO	PROJ 1	1	RS 348,04
1202	174	5	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	174	6	BODOCONGO	HERMAN LEVY DE A. ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	174	7	BODOCONGO	MARINALDO VITORINO B. FILHO	1	RS 348,04
1202	175	1	BODOCONGO	PROJ 1	1	RS 348,04
1202	175	2	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	175	3	BODOCONGO	LUS MOTA	1	RS 348,04
1202	175	4	BODOCONGO	RUBENS DUTRA SEGUNDO	1	RS 348,04
1202	175	5	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	175	6	BODOCONGO	RUBENS DUTRA SEGUNDO	1	RS 348,04
1202	175	7	BODOCONGO	DAMIAO JOSE RODRIGUES	1	RS 348,04
1202	175	8	BODOCONGO	HERMAN LEVY DE A. ALMEIDA	1	RS 348,04
1202	175	9	BODOCONGO	FRANCISCO DA NOBREGA	1	RS 348,04
1202	175	10	BODOCONGO	RUBENS DUTRA SEGUNDO	1	RS 34







2013	5	5	CATOLE	DA CONCÓRDIA	1	R\$ 248,42
2013	5	9	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	5	4	CATOLE	PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ	1	R\$ 234,83
2013	5	1	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	5	2	CATOLE	JOSE DANTAS DE AGUIAR	1	R\$ 234,83
2013	5	3	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 234,83
2013	6	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	6	2	CATOLE	PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ	1	R\$ 234,83
2013	6	1	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	6	2	CATOLE	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE	1	R\$ 234,83
2013	6	4	CATOLE	JOSE DANTAS DE AGUIAR	1	R\$ 234,83
2013	6	9	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 234,83
2013	7	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 239,81
2013	7	3	CATOLE	PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ	1	R\$ 239,81
2013	7	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 240,24
2013	7	4	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	7	4	CATOLE	ANTONIO GUEDES DE ANDRADE	1	R\$ 234,83
2013	7	9	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 234,83
2013	7	1	CATOLE	VEREADOR JOSE FARIGINO	1	R\$ 234,83
2013	8	6	CATOLE	DA CONCÓRDIA	1	R\$ 248,42
2013	8	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	8	1	CATOLE	PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ	1	R\$ 234,83
2013	8	5	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	R\$ 234,83
2013	8	4	CATOLE	PROJ 02 FCD BRASILEIRO	1	R\$ 225,99
2013	8	3	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 225,99
2013	8	2	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	8	1	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	8	7	CATOLE	ERNESTO J. DE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	8	8	CATOLE	ERNESTO J. DE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	8	8	CATOLE	VEREADOR JOSE FARIGINO	1	R\$ 234,83
2013	8	8	CATOLE	SEM DENOMINACAO 1	1	R\$ 231,58
2013	8	5	CATOLE	SEM DENOMINACAO 2	1	R\$ 231,58
2013	8	4	CATOLE	SEM DENOMINACAO 1	1	R\$ 231,58
2013	8	3	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	8	3	CATOLE	PROJ A LOT 1 COM MORTA	1	R\$ 248,42
2013	8	2	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	8	3	CATOLE	PROJ A LOT 1 COM MORTA	1	R\$ 248,42
2013	8	4	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	8	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	8	1	CATOLE	PAULO DE FRONZIN	1	R\$ 373,00
2013	8	1	CATOLE	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	1	R\$ 232,18
2013	8	1	CATOLE	PROJ A LOT 1 COM MORTA	1	R\$ 248,42
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	11	3	CATOLE	COELHO LISBOA	1	R\$ 248,42
2013	11	1	CATOLE	PROJ A LOT 1 COM MORTA	1	R\$ 248,42
2013	11	4	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	11	1	CATOLE	COELHO LISBOA	1	R\$ 248,42
2013	11	5	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	11	4	CATOLE	MARIA MENEVINA DE FIGUEIREDO	1	R\$ 243,20
2013	11	3	CATOLE	LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	11	1	CATOLE	MARIA MENEVINA DE FIGUEIREDO	1	R\$ 243,20
2013	11	4	CATOLE	LUIZ DE ALBUQUERQUE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	11	3	CATOLE	DOCTOR ANTONIO TELHA	1	R\$ 234,83
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	11	1	CATOLE	DOCTOR ANTONIO TELHA	1	R\$ 234,83
2013	11	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 248,42
2013	16	4	CATOLE	MARIA MENEVINA DE FIGUEIREDO	1	R\$ 243,20
2013	16	1	CATOLE	DOCTOR ANTONIO TELHA	1	R\$ 234,83
2013	16	3	CATOLE	SENADOR NEREU RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	16	3	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	R\$ 225,99
2013	16	1	CATOLE	PROJ 02 FCD BRASILEIRO	1	R\$ 225,99
2013	16	1	CATOLE	SEM DENOMINACAO 09	1	R\$ 225,99
2013	16	3	CATOLE	PROJ 02 FCD BRASILEIRO	1	R\$ 225,99
2013	16	3	CATOLE	MARIA MENEVINA DE FIGUEIREDO	1	R\$ 243,20
2013	16	1	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	R\$ 234,83
2013	16	1	CATOLE	DOCTOR ANTONIO TELHA	1	R\$ 234,83
2013	16	1	CATOLE	SENADOR NEREU RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	16	1	CATOLE	PROJ 02 FCD BRASILEIRO	1	R\$ 225,99
2013	16	1	CATOLE	SEM DENOMINACAO 09	1	R\$ 225,99
2013	16	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 225,99
2013	16	3	CATOLE	PROJ 06	1	R\$ 221,21
2013	16	3	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	16	3	CATOLE	MARIA MENEVINA DE FIGUEIREDO	1	R\$ 243,20
2013	16	2	CATOLE	DOCTOR ANTONIO TELHA	1	R\$ 234,83
2013	19	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 225,99
2013	19	4	CATOLE	ANA FIRMINO DA COSTA	1	R\$ 236,23
2013	19	3	CATOLE	CRISTINO COLACO	1	R\$ 234,83
2013	19	1	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	19	2	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	19	4	CATOLE	CICERO JACINTO	1	R\$ 234,83
2013	19	3	CATOLE	ERNESTO J. DE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	19	1	CATOLE	INACIO PEDRO DREZ	1	R\$ 234,83
2013	20	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 230,18
2013	20	9	CATOLE	MANOEL BELO	1	R\$ 225,99
2013	20	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 225,99
2013	20	4	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	20	4	CATOLE	CICERO JACINTO	1	R\$ 234,83
2013	20	1	CATOLE	ERNESTO J. DE FARIAS	1	R\$ 234,83
2013	20	5	CATOLE	INACIO PEDRO DREZ	1	R\$ 234,83
2013	20	3	CATOLE	LEOCADIO GOMES DA SILVA	1	R\$ 234,83
2013	20	1	CATOLE	MANOEL BELO	1	R\$ 225,99
2013	20	1	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 225,99
2013	21	3	CATOLE	CONSELHEIRO JOAQUIM BARBOSA DA SILVA	1	R\$ 225,99
2013	21	2	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 248,42
2013	21	3	CATOLE	JOSE FRANCISCO RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	21	1	CATOLE	LEOCADIO GOMES DA SILVA	1	R\$ 234,83
2013	21	4	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	21	4	CATOLE	CONSELHEIRO JOAQUIM BARBOSA DA SILVA	1	R\$ 225,99
2013	21	3	CATOLE	SILVA	1	R\$ 225,99
2013	21	3	CATOLE	CRISTINO COLACO	1	R\$ 221,21
2013	21	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	21	2	CATOLE	PREFEITO FRANCISCO CAMILO	1	R\$ 243,20
2013	21	1	CATOLE	JOSE FRANCISCO RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	21	2	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 234,83
2013	21	4	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	21	1	CATOLE	CRISTINO COLACO	1	R\$ 221,21
2013	21	3	CATOLE	ANA FIRMINO DA COSTA	1	R\$ 236,23
2013	21	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 234,83
2013	21	4	CATOLE	CICERO JACINTO	1	R\$ 234,83
2013	21	3	CATOLE	JOSE FRANCISCO RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	21	1	CATOLE	LEOCADIO GOMES DA SILVA	1	R\$ 234,83
2013	21	2	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	21	4	CATOLE	ANA FIRMINO DA COSTA	1	R\$ 236,23
2013	21	3	CATOLE	JOSELITA RES BRASILEIRO	1	R\$ 236,23
2013	21	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 236,23
2013	21	3	CATOLE	JOSE PEREIRA DE ABALDO	1	R\$ 243,20
2013	21	7	CATOLE	PREFEITO FRANCISCO CAMILO	1	R\$ 243,20
2013	21	4	CATOLE	CICERO JACINTO	1	R\$ 234,83
2013	21	2	CATOLE	CICERO JACINTO	1	R\$ 234,83
2013	21	5	CATOLE	JOSE FRANCISCO RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	21	8	CATOLE	8 DE DEZEMBRO	1	R\$ 234,83
2013	24	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 234,83
2013	24	6	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	24	3	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 225,99
2013	24	9	CATOLE	JOSELITA RES BRASILEIRO	1	R\$ 234,83
2013	24	1	CATOLE	ERASMO CABRAL DE AGUIAR	1	R\$ 231,58

2013	25	2	CATOLE	PREFEITO FRANCISCO CAMILO	1	R\$ 243,20
2013	25	1	CATOLE	8 DE DEZEMBRO	1	R\$ 234,83
2013	25	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 234,83
2013	25	2	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	R\$ 202,61
2013	25	1	CATOLE	VICARIO CALIXTO	1	R\$ 197,96
2013	25	5	CATOLE	MARIA OLIVEIRA DE ABALDO	1	R\$ 243,20
2013	25	6	CATOLE	MUSICO OVIDIO LEACADIO	1	R\$ 243,20
2013	25	1	CATOLE	PREFEITO FRANCISCO CAMILO	1	R\$ 243,20
2013	25	2	CATOLE	CUREMAS II	1	R\$ 230,18
2013	25	3	CATOLE	PADRE ANCHIETA	1	R\$ 225,99
2013	27	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 231,58
2013	27	1	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 207,28
2013	27	3	CATOLE	MARIA APARECIDA CARNEIRO	1	R\$ 202,61
2013	27	1	CATOLE	PREFEITO FRANCISCO CAMILO	1	R\$ 243,20
2013	27	2	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	27	3	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	27	4	CATOLE	CUREMAS II	1	R\$ 230,18
2013	28	1	CATOLE	JOSELITA RES BRASILEIRO	1	R\$ 236,23
2013	28	2	CATOLE	ERASMO CABRAL DE AGUIAR	1	R\$ 231,58
2013	28	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 231,58
2013	28	3	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 207,28
2013	28	2	CATOLE	CUREMAS	1	R\$ 225,99
2013	28	1	CATOLE	PADRE ANCHIETA	1	R\$ 225,99
2013	28	3	CATOLE	PADRE NOBREGA	1	R\$ 225,99
2013	29	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 225,99
2013	29	1	CATOLE	ANA FIRMINO DA COSTA	1	R\$ 236,23
2013	29	3	CATOLE	JOSELITA RES BRASILEIRO	1	R\$ 236,23
2013	29	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 236,23
2013	29	1	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	29	3	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	29	4	CATOLE	CUREMAS II	1	R\$ 230,18
2013	29	3	CATOLE	PADRE ANCHIETA	1	R\$ 225,99
2013	29	1	CATOLE	JOSELITA RES BRASILEIRO	1	R\$ 236,23
2013	29	2	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	R\$ 234,83
2013	29	3	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 234,83
2013	29	4	CATOLE	ARRIS	1	R\$ 230,18
2013	29	3	CATOLE	PADRE ANCHIETA	1	R\$ 225,99
2013	31	4	CATOLE	HYDRIALDE DA COSTA CARVALHO	1	R\$ 207,28
2013	31	1	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 207,28
2013	31	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	R\$ 207,28
2013	31	3	CATOLE	MARIA APARECIDA CARNEIRO	1	R\$ 207,28
2013	31	2	CATOLE	OLEGARIO MARIANO	1	R\$ 230,18
2013	31	1	CATOLE	PEDRO LEAO	1	R\$ 230,18
2013	31	3	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 236,23
2013	31	2	CATOLE	HYDRIALDE DA COSTA CARVALHO	1	R\$ 207,28
2013	31	1	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 207,28
2013	32	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 207,28
2013	32	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	R\$ 202,61
2013	32	1	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	R\$ 234,83
2013	32	2	CATOLE	DOCTOR ELFRIDO DE ALMEIDA	1	R\$ 234,83
2013	32	2	CATOLE	SENADOR NEREU RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	32	1	CATOLE	PROJ 06	1	R\$ 236,23
2013	33	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAIM HABB NACAD	1	R\$ 236,23
2013	33	2	CATOLE	HYDRIALDE DA COSTA CARVALHO	1	R\$ 212,50
2013	33	3	CATOLE	JOAO PEQUEIRO	1	R\$ 207,28
2013	33	1	CATOLE	SENADOR NEREU RAMOS	1	R\$ 234,83
2013	33	3	CATOLE	OLEGARIO MARIANO	1	R\$ 230,18
2013	33					

2022	46	4	CATOLE	EPAMONNODAS CAMARA	1	RS 207,36
2022	46	6	CATOLE	DOUTOR GUTEMBERG UCHOA DE ARAUJO	1	RS 207,24
2022	46	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	46	7	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	47	1	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 202,63
2022	47	4	CATOLE	HELENALE DA COSTA CARVALHO	1	RS 211,21
2022	47	3	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	47	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 397,94
2022	47	1	CATOLE	JOAO PELEGNO PIOL	1	RS 211,58
2022	47	2	CATOLE	EPAMONNODAS CAMARA	1	RS 207,36
2022	47	4	CATOLE	DOUTOR GUTEMBERG UCHOA DE ARAUJO	1	RS 207,24
2022	47	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	48	1	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 202,63
2022	48	3	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	48	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 397,94
2022	48	2	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 230,18
2022	48	3	CATOLE	CURUMAS II	1	RS 225,89
2022	48	1	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 225,89
2022	49	3	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	49	1	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	49	2	CATOLE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	1	RS 392,98
2022	49	6	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 230,18
2022	49	3	CATOLE	JOAO LELIS	1	RS 225,89
2022	49	1	CATOLE	JOSE GILDES DE ALBUQUERQUE	1	RS 225,89
2022	49	5	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	49	4	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 221,21
2022	49	2	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 221,21
2022	50	1	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	50	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	50	4	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 230,18
2022	50	2	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 225,89
2022	50	3	CATOLE	JOSE GILDES DE ALBUQUERQUE	1	RS 225,89
2022	50	1	CATOLE	DEPUTADO ASCENSO MOURA	1	RS 225,89
2022	51	1	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	51	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	6	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 225,89
2022	51	5	CATOLE	FEDRIL LEAO	1	RS 225,89
2022	51	1	CATOLE	DEPUTADO ASCENSO MOURA	1	RS 225,89
2022	51	3	CATOLE	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	1	RS 225,89
2022	51	2	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 225,89
2022	51	4	CATOLE	FEDRIL LEAO	1	RS 225,89
2022	51	1	CATOLE	DEPUTADO ASCENSO MOURA	1	RS 225,89
2022	51	3	CATOLE	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	1	RS 225,89
2022	51	1	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	51	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	FROCI 12 GRANIA PROV	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 188,66
2022	51	3	CATOLE	MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO	1	RS 234,83
2022	51	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	RS 234,83
2022	51	4	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 225,89
2022	51	1	CATOLE	DEPUTADO ASCENSO MOURA	1	RS 225,89
2022	51	3	CATOLE	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	1	RS 225,89
2022	51	3	CATOLE	JOAO LELIS	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	51	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	FROCI 12 GRANIA PROV	1	RS 392,98

2022	51	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 182,98
2022	51	4	CATOLE	MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO	1	RS 234,83
2022	51	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	RS 234,83
2022	51	3	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	JOAO LELIS	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	JOAO FRANCISCO DA MOTTA	1	RS 397,94
2022	51	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	FROCI 12 GRANIA PROV	1	RS 392,98
2022	51	3	CATOLE	MARIA MINERVINA DE FIGUEIREDO	1	RS 234,83
2022	51	3	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	JOAO LELIS	1	RS 221,21
2022	51	4	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	14 DE MARÇO	1	RS 175,31
2022	51	1	CATOLE	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	1	RS 225,89
2022	51	3	CATOLE	JOAO LELIS	1	RS 221,21
2022	51	4	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 221,21
2022	51	2	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	51	3	CATOLE	FROCI 12 GRANIA PROV	1	RS 388,66
2022	51	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 188,66
2022	51	1	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	JOAO PELEGNO	1	RS 221,21
2022	51	4	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 230,18
2022	51	2	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	3	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	51	4	CATOLE	FROCI 12 GRANIA PROV	1	RS 388,66
2022	51	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	1	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	JOAO PELEGNO	1	RS 221,21
2022	51	4	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 221,21
2022	51	2	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 392,98
2022	51	4	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	51	1	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	CELESTINO MARTINS DA COSTA	1	RS 211,58
2022	51	4	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 221,21
2022	51	2	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	CRISTINA PROCOPIO SILVA	1	RS 392,98
2022	51	2	CATOLE	USARIO CALIOTO	1	RS 392,98
2022	51	3	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	51	4	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	1	CATOLE	DR. WAKKO PASSAGEM	1	RS 175,31
2022	51	2	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 388,66
2022	51	3	CATOLE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	1	RS 384,01
2022	51	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	RS 234,83
2022	51	1	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	51	3	CATOLE	RAMUNDO NONATO DE ARAUJO	1	RS 397,94
1303	63	3	CATOLE	JOSE BERNARDINO	1	RS 27,57
1303	63	1	CATOLE	SEM DENOMINACAO I	1	RS 27,57
1303	63	4	CATOLE	SEM DENOMINACAO II	1	RS 27,57
1303	63	2	CATOLE	SEM DENOMINACAO 37	1	RS 27,57
1303	64	1	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	64	3	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 388,66
2022	64	2	CATOLE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	1	RS 384,01
2022	64	1	CATOLE	INACIO MARQUES DA SILVA	1	RS 221,21
2022	64	4	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 225,89
2022	64	3	CATOLE	RAMUNDO NONATO DE ARAUJO	1	RS 397,94

2022	64	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	RS 234,83
2022	64	1	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	64	3	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	64	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 384,01
2022	64	2	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 225,89
2022	64	1	CATOLE	CELESTINO MARTINS DA COSTA	1	RS 211,58
2022	64	4	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 207,24
2022	64	3	CATOLE	RAMUNDO NONATO DE ARAUJO	1	RS 397,94
2022	64	1	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	64	4	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 188,66
2022	64	3	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	64	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 384,01
2022	64	1	CATOLE	JOAO PELEGNO	1	RS 221,21
2022	64	4	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 221,21
2022	64	3	CATOLE	JOSE BRANCO RIBEIRO	1	RS 207,24
2022	64	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	64	1	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	64	4	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	RS 388,66
2022	67	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 188,66
2022	67	3	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	67	2	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 225,89
2022	67	1	CATOLE	JOAO PELEGNO	1	RS 221,21
2022	67	4	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 221,21
2022	67	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	67	1	CATOLE	ALISSIO CUNHA LIMA	1	RS 388,66
2022	67	4	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 388,66
2022	67	2	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	RS 388,66
2022	67	1	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	67	1	CATOLE	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	1	RS 211,58
2022	67	2	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	67	4	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	67	3	CATOLE	EPAMONNODAS CAMARA	1	RS 179,38
2022	67	3	CATOLE	DOUTOR GUTEMBERG UCHOA DE ARAUJO	1	RS 179,38
2022	67	4	CATOLE	GUILHERMINO BARBOSA	1	RS 384,01
2022	67	1	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	67	3	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	RS 384,01
2022	67	2	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 397,94
2022	67	4	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 397,94
2022	67	2	CATOLE	DR. ELPIDIO DE ALMEIDA II	1	RS 397,94
2022	67	1	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 397,94
2022	67	3	CATOLE	ANDRÉ ROCHA DE S. CAMPOS	1	RS 392,98
2022	67	4	CATOLE	MARCOS BARROS FILHO	1	RS 175,31
2022	67	7	CATOLE	JOSE BRITO LIRA PIOL	1	RS 156,71
2022	67	3	CATOLE	JOSE DE BRITO LIRA	1	RS 156,71
2022	67	4	CATOLE	PROFESSORA EUTECIA VITAL RIBEIRO	1	RS 156,71
2022	67	3	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	67	3	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	RS 384,01
2022	67	4	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	RS 384,01
2022	70	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOLIAM HABIB NACAD	1	RS 188,66
2022	70	1	CATOLE	DOUTOR ELPIDIO DE ALMEIDA	1	RS 221,21
2022	70	1	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	70	2	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 221,21
2022	70	3	CATOLE	ANDRÉ ROCHA DE S. CAMPOS	1	RS 392,98
2022	70	2	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	70	4	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 397,94
2022	70	1	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 397,94
2022	70	3	CATOLE	MAESTRO VILA LOBOS	1	RS 397,94
2022	70	1	CATOLE	LUZIA BEZERRA MOTTA	1	RS 384,01
2022	70	3	CATOLE	FROCI 14 GRANIA PROV	1	



201	88	3	CATOLE	PROJ 05 GRANJA PROV	1	RS 364,01
201	88	4	CATOLE	24 DE MAIO	1	RS 375,37
201	88	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAM HABIB NACAD	1	RS 175,37
201	88	3	CATOLE	GENERAL CARROBERT	1	RS 363,09
201	88	2	CATOLE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	1	RS 234,83
201	88	1	CATOLE	JOSE AGOSTO ROBERTO	1	RS 379,36
201	88	4	CATOLE	OTACILIO NEPOMUCENO	1	RS 379,36
201	88	3	CATOLE	BASÍLIO ARAUJO	1	RS 356,77
201	89	2	CATOLE	JOAO BEZERRA DA PAZ	1	RS 363,09
201	89	3	CATOLE	VENEZUELA	1	RS 363,09
201	89	4	CATOLE	24 DE MAIO	1	RS 363,09
201	89	1	CATOLE	GENERAL CARROBERT	1	RS 363,09
201	90	2	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 363,09
201	90	3	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 363,09
201	90	4	CATOLE	JOAO BEZERRA DA PAZ	1	RS 363,09
201	90	1	CATOLE	VENEZUELA	1	RS 363,09
201	90	2	CATOLE	GENERAL CARROBERT	1	RS 363,09
201	91	4	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 363,09
201	91	3	CATOLE	JOAO CARREIA	1	RS 363,09
201	91	1	CATOLE	GENERAL CARROBERT	1	RS 363,09
201	91	2	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAM HABIB NACAD	1	RS 156,77
401	91	3	CATOLE	PAULO DE FRONTIN	4	RS 375,37
201	92	4	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 363,09
201	92	1	CATOLE	JOAO CARREIA	1	RS 363,09
201	92	2	CATOLE	PROJ 8 JOAO FCO FILHO	1	RS 363,09
201	92	3	CATOLE	SEM DENOMINACAO 05	1	RS 363,09
401	92	1	CATOLE	PAULO DE FRONTIN	4	RS 375,37
201	93	3	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 363,09
201	93	2	CATOLE	PROJ 8 JOAO FCO FILHO	1	RS 363,09
201	93	1	CATOLE	SEM DENOMINACAO 05	1	RS 363,09
401	93	1	CATOLE	PAULO DE FRONTIN	4	RS 375,37
201	94	3	CATOLE	JOAO BEZERRA DA PAZ	1	RS 363,09
201	94	2	CATOLE	PROJ 8 JOAO FCO FILHO	1	RS 363,09
201	94	1	CATOLE	VENEZUELA	1	RS 363,09
201	95	2	CATOLE	JOAO BEZERRA DA PAZ	1	RS 363,09
201	95	3	CATOLE	PROJ 8 JOAO FCO FILHO	1	RS 363,09
201	95	1	CATOLE	VENEZUELA	1	RS 363,09
201	95	4	CATOLE	24 DE MAIO	1	RS 363,09
201	95	5	CATOLE	PROFESSORA EUTICIA VITAL RIBEIRO	1	RS 314,92
201	102	2	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 328,87
201	102	4	CATOLE	JUZ PEDRO NOGUEIRA DE MORAIS	1	RS 328,87
201	102	3	CATOLE	TENENTE ADELINO BARBOSA DE MELO	1	RS 328,87
201	103	1	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 324,22
201	103	5	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 324,22
201	103	6	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 324,22
201	103	4	CATOLE	CORONEL ALVARO MIRAPALHETA	1	RS 324,22
201	103	3	CATOLE	DEPUTADO DALMA MARINHO	1	RS 324,22
201	103	2	CATOLE	DEPUTADO DALMA MARINHO	1	RS 324,22
201	104	2	CATOLE	FRANCISCO G DE MORAIS	1	RS 324,22
201	104	1	CATOLE	JOSE TO KAPP	1	RS 324,22
201	104	3	CATOLE	CORONEL ALVARO MIRAPALHETA	1	RS 324,22
201	104	4	CATOLE	DEPUTADO DALMA MARINHO	1	RS 324,22
201	105	1	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 328,87
201	105	4	CATOLE	DEPUTADO DALMA MARINHO	1	RS 328,87
201	105	3	CATOLE	FRANCISCO GOMES DE MOURA	1	RS 324,22
201	105	2	CATOLE	JOSE TO KAPP	1	RS 324,22
201	105	5	CATOLE	ACESSO	1	RS 330,27
201	105	6	CATOLE	FRANCISCO G DE MORAIS	1	RS 324,22
201	106	6	CATOLE	FRANCISCO GOMES DE MOURA	1	RS 324,22
201	106	5	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 324,22
201	106	3	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 324,22
201	106	4	CATOLE	CORONEL ALVARO MIRAPALHETA	1	RS 324,22
201	106	2	CATOLE	WILSON FURTADO	1	RS 87,69
201	107	4	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 324,22
201	107	1	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 324,22
201	107	3	CATOLE	CORONEL ALVARO MIRAPALHETA	1	RS 324,22
201	107	2	CATOLE	CORONEL HONORATO DA COSTA AGRA	1	RS 324,22
201	108	1	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 324,22
201	108	3	CATOLE	CORONEL ALVARO MIRAPALHETA	1	RS 324,22

202	104	5	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	104	3	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	104	2	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	104	1	CATOLE	SEVERINO BENICIO VITORINO	1	RS 50,49
201	105	3	CATOLE	FRANCISCO GOMES DE MOURA	1	RS 347,14
201	105	4	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 347,14
201	105	1	CATOLE	DEPUTADO DALMA MARINHO	1	RS 347,14
202	105	1	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	105	2	CATOLE	PROJETA F	1	RS 50,49
201	106	1	CATOLE	FRANCISCO GOMES DE MOURA	1	RS 347,14
201	106	2	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 347,14
201	106	3	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 347,14
202	106	2	CATOLE	ALZIRA RAMOS DE FIGUEIREDO	1	RS 50,49
202	106	1	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	106	3	CATOLE	PROJETA E	1	RS 50,49
202	106	4	CATOLE	PROJETA F	1	RS 50,49
201	107	1	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 347,14
201	107	4	CATOLE	NAZINHA GOMES DE ALBUQUERQUE	1	RS 347,14
201	107	3	CATOLE	CORONEL HONORATO DA COSTA AGRA	1	RS 347,14
201	107	2	CATOLE	ALZIRA RAMOS DE FIGUEIREDO	1	RS 50,49
202	107	1	CATOLE	PROJETA D	1	RS 50,49
202	107	2	CATOLE	PROJETA F	1	RS 50,49
202	107	3	CATOLE	PROJETA G	1	RS 50,49
201	108	1	CATOLE	CORONEL HONORATO DA COSTA AGRA	1	RS 347,14
202	108	4	CATOLE	ARBU	1	RS 211,58
202	108	3	CATOLE	JOAO PEDREIRO	1	RS 211,58
202	108	2	CATOLE	CUREMAS II	1	RS 211,58
202	108	1	CATOLE	WILSON FURTADO	1	RS 211,58
202	108	5	CATOLE	JOAO PEDREIRO	1	RS 211,58
202	108	6	CATOLE	DOCTOR GUTEMBERG LUCHA DE ARAUJO	1	RS 211,58
202	108	7	CATOLE	WILSON FURTADO	1	RS 87,69
201	109	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 87,69
201	109	2	CATOLE	ILDO FERREIRA TAVARES	1	RS 87,69
201	109	3	CATOLE	VALERIANO FERREIRA DE MELO	1	RS 78,09
201	109	4	CATOLE	FERNANDO BARBOSA DE MELO	1	RS 203,09
201	109	5	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	6	CATOLE	SEVERINO CANDIDO FERNANDES	1	RS 256,77
201	109	7	CATOLE	VALDEMAR EMILIA PRATO	1	RS 256,77
201	109	8	CATOLE	FERNANDO BARBOSA DE MELO	1	RS 303,09
201	109	9	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	10	CATOLE	LINO GALDINO DE ALMEIDA	1	RS 256,77
201	109	11	CATOLE	FERNANDO BARBOSA DE MELO	1	RS 303,09
201	109	12	CATOLE	GERALDO SOARES DE ALMEIDA	1	RS 256,77
201	109	13	CATOLE	LINO GALDINO DE ALMEIDA	1	RS 256,77
201	109	14	CATOLE	MARIA DE SOUZA RIBEIRO	1	RS 256,77
201	109	15	CATOLE	FERNANDO BARBOSA DE MELO	1	RS 303,09
201	109	16	CATOLE	GERALDO SOARES DE ALMEIDA	1	RS 256,77
201	109	17	CATOLE	MARIA DE SOUZA RIBEIRO	1	RS 256,77
202	109	18	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUJAM HABIB NACAD	1	RS 156,77
201	109	19	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	20	CATOLE	MARIA DE SOUZA RIBEIRO	1	RS 256,77
201	109	21	CATOLE	MOSES MISSEL DE PAULA	1	RS 347,14
201	109	22	CATOLE	TEREZINHA FARIAS	1	RS 347,14
201	109	23	CATOLE	TEREZINHA FARIAS	1	RS 347,14
201	109	24	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	25	CATOLE	JARDILINO PRATO BRANDAO	1	RS 347,14
201	109	26	CATOLE	MOSES MISSEL DE PAULA	1	RS 347,14
201	109	27	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	28	CATOLE	TEREZINHA FARIAS	1	RS 347,14
201	109	29	CATOLE	JARDILINO PRATO BRANDAO	1	RS 347,14
201	109	30	CATOLE	HUMBERTO BATISTA DE LIMA	1	RS 342,82
201	109	31	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	32	CATOLE	TEREZINHA FARIAS	1	RS 347,14
201	109	33	CATOLE	MARIA DE SOUZA RIBEIRO	1	RS 256,77
201	109	34	CATOLE	HUMBERTO BATISTA DE LIMA	1	RS 342,82
201	109	35	CATOLE	HUMBERTO BATISTA DE LIMA	1	RS 342,82
201	109	36	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	37	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	38	CATOLE	JOAO ALBUQUERQUE SANTAGO	1	RS 338,17
201	109	39	CATOLE	JOAO ALBUQUERQUE SANTAGO	1	RS 338,17
201	109	40	CATOLE	SEM DENOMINACAO	1	RS -
201	109	41	CATOLE	JOAO ALBUQUERQUE SANTAGO	1	RS 338,17
201	109	42	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 328,87
201	109	43	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	44	CATOLE	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	RS 324,22
201	109	45	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 256,77
201	109	46	CATOLE	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	RS 324,22
201	109	47	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	48	CATOLE	ARILDO DO NASCIMENTO CABRAL	1	RS 310,27
201	109	49	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 310,27
201	109	50	CATOLE	VISCONE DE MALIA	1	RS 303,09
201	109	51	CATOLE	HUMBERTO BATISTA DE LIMA	1	RS 342,82
201	109	52	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	53	CATOLE	JOAO ALBUQUERQUE SANTAGO	1	RS 338,17
201	109	54	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	55	CATOLE	JOAO ALBUQUERQUE SANTAGO	1	RS 338,17
201	109	56	CATOLE	VISCONE DE MALIA	1	RS 303,09
201	109	57	CATOLE	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	RS 324,22
201	109	58	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	59	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 310,27
201	109	60	CATOLE	LUCAS ARRUDA	1	RS 310,27
201	109	61	CATOLE	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	RS 324,22
201	109	62	CATOLE	LUCAS ARRUDA	1	RS 310,27
201	109	63	CATOLE	VISCONE DE MALIA	1	RS 303,09
201	109	64	CATOLE	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	RS 324,22
201	109	65	CATOLE	LUCAS ARRUDA	1	RS 310,27
201	109	66	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	67	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	68	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	69	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	70	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	71	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	72	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	73	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	74	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	75	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	76	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	77	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	78	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	79	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	80	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	81	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	82	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	83	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 303,09
201	109	84	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	

201	253	1	CATOLE	ANTONIO FRANCISCO DO BU	1	RS 156,77
201	253	2	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 156,77
201	254	4	CATOLE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	1	RS 156,77
201	254	3	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 156,77
201	254	3	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 156,77
201	254	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	253	4	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 156,77
201	253	3	CATOLE	JOSE EDUARDO LEITE	1	RS 156,77
201	253	2	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 156,77
201	253	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	258	4	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 156,77
201	258	3	CATOLE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	1	RS 156,77
201	257	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	258	2	CATOLE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	1	RS 156,77
201	258	3	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 156,77
201	258	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	259	3	CATOLE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	1	RS 156,77
201	259	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	260	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	261	1	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	262	0	CATOLE	HERALDO DA COSTA CARVALHO	1	RS 207,26
201	262	1	CATOLE	MARIA APARECIDA CABRINEIRO	1	RS 207,26
201	262	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 207,26
201	262	4	CATOLE	HERALDO DA COSTA CARVALHO	1	RS 207,26
201	262	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 207,26
201	263	4	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 207,26
201	263	3	CATOLE	JOAO QUIRINO	1	RS 207,26
201	263	1	CATOLE	MARIA APARECIDA CABRINEIRO	1	RS 207,26
201	263	2	CATOLE	MARIA DE SOUZA HIBINO	1	RS 175,31
201	268	4	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 156,77
201	268	1	CATOLE	JOAO VIDAL MEDEIROS	1	RS 156,77
201	268	2	CATOLE	SEVERINO CANDIDO FERNANDES	1	RS 156,77
201	270	2	CATOLE	JUIZ PEDRO NOGUEIRA DE MORAIS	1	RS 128,87
201	270	3	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 128,87
201	270	4	CATOLE	CONRILDO ALVARO MIRAFALHETA	1	RS 128,87
201	271	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUAIM HABB NACAD	1	RS 226,86
201	271	4	CATOLE	CRISTINO COLACO	1	RS 226,23
201	271	3	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 226,23
201	271	2	CATOLE	CONSELHEIRO JOAQUIM BARBOSA DA SILVA	1	RS 226,23
201	271	1	CATOLE	CONSUL JOSEPH NOUAIM HABB NACAD	1	RS 226,86
201	271	2	CATOLE	TOMAZ SOARES	1	RS 226,23
201	271	3	CATOLE	CONSELHEIRO JOAQUIM BARBOSA DA SILVA	1	RS 226,23
201	271	4	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 128,87
201	271	4	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 128,87
201	271	4	CATOLE	JUIZ PEDRO NOGUEIRA DE MORAIS	1	RS 128,87
201	271	1	CATOLE	TENENTE ADELINO BARBOSA DE MELO	1	RS 128,87
201	274	1	CATOLE	APRIGIO FERREIRA LEITE	1	RS 128,87
201	274	3	CATOLE	MARIA DE LOURDES A LOUREIRO	1	RS 128,87
201	274	2	CATOLE	JUIZ PEDRO NOGUEIRA DE MORAIS	1	RS 128,87
201	274	4	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 128,87
201	275	2	CATOLE	JAD DE MARD	1	RS 128,87
201	277	1	CATOLE	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 156,77
201	277	2	CATOLE	OD JUA	1	RS 156,77
201	277	3	CATOLE	JOSE SOARES DE SANTANA	1	RS 156,77
201	280	3	CATOLE	LUAS ARRUDA	1	RS 110,21
201	280	4	CATOLE	PROJETADA I	1	RS 110,21
201	280	1	CATOLE	VISCONDE DE MALIA	1	RS 110,21
201	280	3	CATOLE	LUAS ARRUDA	1	RS 110,21
201	280	2	CATOLE	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	RS 110,21
201	280	4	CATOLE	MARIA SENHORA APARECIDA	1	RS 110,21
201	280	1	CATOLE	VISCONDE DE MALIA	1	RS 110,21
201	280	1	CATOLE	IRMA DULCE	1	RS 110,21
201	280	4	CATOLE	LUAS ARRUDA	1	RS 110,21
201	280	3	CATOLE	PROJETADA I	1	RS 110,21
201	280	2	CATOLE	VISCONDE DE MALIA	1	RS 110,21
201	280	1	CATOLE	CRISTO RECENTOR	1	RS 110,21
201	280	3	CATOLE	IRMA DULCE	1	RS 110,21

801	71	1	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 168,66
801	71	2	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 168,66
801	71	3	CENTENARIO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 207,31
801	72	4	CENTENARIO	DA REPUBLICA	1	RS 168,66
801	72	3	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 168,66
801	72	2	CENTENARIO	DEPUTADO JADER MEDEIROS	1	RS 173,70
801	72	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	1	RS 217,35
801	73	4	CENTENARIO	DA REPUBLICA	1	RS 168,66
801	73	2	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	1	RS 173,70
801	73	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 244,70
801	73	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 217,35
801	74	1	CENTENARIO	DA REPUBLICA	1	RS 168,66
801	74	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 233,74
801	74	4	CENTENARIO	DR INACIO MAYER	1	RS 163,11
801	74	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 211,81
801	75	2	CENTENARIO	DA REPUBLICA	1	RS 168,66
801	75	1	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 163,11
801	75	4	CENTENARIO	DR INACIO MAYER	1	RS 163,11
801	75	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 211,81
801	76	2	CENTENARIO	DA REPUBLICA	1	RS 163,11
801	76	1	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	76	1	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 163,11
801	76	3	CENTENARIO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 207,31
801	77	4	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	77	3	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 163,11
801	77	2	CENTENARIO	DR INACIO MAYER	1	RS 163,11
801	77	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 211,81
801	78	4	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	78	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 233,74
801	78	2	CENTENARIO	DR INACIO MAYER	1	RS 163,11
801	79	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 211,81
801	79	2	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	79	4	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	79	1	CENTENARIO	SEMI DEDICOMNACAO 26	2	RS 207,31
801	79	3	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	80	4	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	80	1	CENTENARIO	SEMI DEDICOMNACAO 26	1	RS 163,11
801	80	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	81	2	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	81	4	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	81	1	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 163,11
801	82	2	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 163,11
801	82	1	CENTENARIO	FRANCISCO LOPES	1	RS 163,11
801	82	4	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	82	3	CENTENARIO	VICENTE CORREIA	1	RS 163,11
801	82	3	CENTENARIO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 207,31
801	83	2	CENTENARIO	JOSE PEROTO	1	RS 163,11
801	83	4	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	83	6	CENTENARIO	MANOEL DA COSTA SALES	1	RS 163,11
801	83	3	CENTENARIO	CONSELHEIRO CRISPINIANO FERREIRA NEPOMUCENO	1	RS 163,11
801	83	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	83	5	CENTENARIO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 163,11
801	83	4	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 163,11
801	84	4	CENTENARIO	JOSE PEROTO	1	RS 163,11
801	84	3	CENTENARIO	NEPOMUCENO	1	RS 163,11
801	84	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	84	2	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 163,11
801	85	2	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	85	3	CENTENARIO	CONSELHEIRO CRISPINIANO FERREIRA NEPOMUCENO	1	RS 163,11
801	85	1	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	85	4	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 163,11
801	85	5	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 163,11
801	85	2	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	86	1	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	86	2	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	86	3	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	86	4	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	86	5	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	86	6	CENTENARIO	CORRIGIDO PREGUIRO	2	RS 146,70
801	86	7	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 152,18
801	86	8	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 152,18
801	86	9	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 163,11
801	86	10	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	86	11	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	86	12	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	1	RS 173,70
801	86	13	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	87	4	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 152,18
801	87	2	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 163,11
801	87	3	CENTENARIO	LAUDISLAU ROBERTO DE SOUZA	1	RS 163,11
801	87	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 207,31
801	87	1	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	87	4	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	87	3	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	87	2	CENTENARIO	PROFI M JAD PRATA	1	RS 146,70
801	87	5	CENTENARIO	PROFESSOR CARLOS FRANCISCO M. DE ALMEIDA	2	RS 146,70
801	87	1	CENTENARIO	ARGENTINA	1	RS 152,18
801	87	2	CENTENARIO	JOSE PEROTO	1	RS 146,70
801	88	4	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 207,31
801	88	2	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	88	3	CENTENARIO	JOSE PEROTO	1	RS 146,70
801	89	4	CENTENARIO	MANOEL DA COSTA SALES	1	RS 146,70
801	89	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 207,31
801	89	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	89	2	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 163,11
801	90	2	CENTENARIO	MANOEL DA COSTA SALES	1	RS 146,70
801	90	1	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 207,31
801	90	4	CENTENARIO	CAPITAO DOMINGOS CABRIS	1	RS 146,70
801	90	3	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 146,70
801	91	2	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	1	RS 173,70
801	91	1	CENTENARIO	ANTONIO SOARES FILHO	1	RS 146,70
801	91	3	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 146,70
801	91	4	CENTENARIO	CAPITAO DOMINGOS CABRIS	1	RS 146,70
801	92	2	CENTENARIO	ANTONIO SOARES FILHO	1	RS 146,70
801	92	1	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 146,70
801	92	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	93	1	CENTENARIO	BALTAZAR DA SILVA GOMES	1	RS 146,70
801	93	2	CENTENARIO	MANOEL DA COSTA SALES	1	RS 146,70
801	93	4	CENTENARIO	CAPITAO DOMINGOS CABRIS	1	RS 146,70
801	93	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	94	1	CENTENARIO	MANOEL DA COSTA SALES	1	RS 163,11
801	94	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	94	4	CENTENARIO	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 207,31
801	96	4	CENTENARIO	ADIEL VALDEVINO	1	RS 141,21
801	96	2	CENTENARIO	ANTONIO SOARES FILHO	1	RS 146,70
801	96	1	CENTENARIO	PAULO AFONSO	1	RS 141,21
801	96	3	CENTENARIO	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 207,31
801	97	4	CENTENARIO	ADIEL VALDEVINO	1	RS 141,21
801	97	2	CENTENARIO	ANTONIO SOARES FILHO	1	RS 146,70
801	97	3	CENTENARIO	OSWALDO CRUZ	2	RS 244,70
801	97	1	CENTENARIO	PAULO AFONSO	1	RS 141,21
801	98	2	CENTENARIO	ADIEL VALDEVINO	1	





401	23	2	CENTRO	GILDO GUEDES	1	RS 276,69
401	23	3	CENTRO	MANOEL DE SA	1	RS 245,38
401	23	4	CENTRO	CAPTÃO JOAO DE SA	1	RS 276,69
501	23	3	CENTRO	DR CARLOS AGRA	1	RS 245,38
501	23	4	CENTRO	ESTELITA CRUZ	1	RS 354,10
501	23	3	CENTRO	TAVARES CAVALCANTE	1	RS 413,90
501	23	2	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	1	RS 25,75
501	23	1	CENTRO	VEREADOR ARTUR VILLARIM	1	RS 382,59
301	24	4	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 308,42
301	24	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 382,59
301	24	2	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 459,64
301	24	1	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 459,64
501	24	4	CENTRO	EUCLIDES VILAR	1	RS 459,64
501	24	3	CENTRO	PEREGRINO DE CARVALHO	1	RS 491,10
501	24	2	CENTRO	TAVARES CAVALCANTE	1	RS 413,90
501	24	1	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 491,10
301	25	4	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 382,59
301	25	3	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 459,64
301	25	2	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 476,99
301	25	1	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
501	25	1	CENTRO	PEREGRINO DE CARVALHO	1	RS 491,10
501	25	2	CENTRO	CONSELHEIRO EULOGIO BARBOSA	1	RS 491,10
501	25	3	CENTRO	PONTES	1	RS 505,38
501	25	4	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
301	26	2	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 505,38
301	26	3	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 476,99
301	26	4	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 476,99
301	26	1	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
501	26	2	CENTRO	EUCLIDES VILAR	1	RS 459,64
501	26	3	CENTRO	PEREGRINO DE CARVALHO	1	RS 491,10
501	26	4	CENTRO	TAVARES CAVALCANTE	1	RS 399,89
501	26	5	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 476,99
501	26	6	CENTRO	PREFEITO CRISTIANO LAURITZEN	1	RS 459,64
301	27	2	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 476,99
301	27	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 413,90
301	27	4	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 476,99
301	27	4	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 459,64
501	27	4	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 459,64
501	27	1	CENTRO	TAVARES CAVALCANTE	1	RS 399,89
501	27	2	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 476,99
501	27	3	CENTRO	PREFEITO CRISTIANO LAURITZEN	1	RS 459,64
301	28	2	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 413,90
301	28	3	CENTRO	SOLON DE LUCENA	1	RS 382,59
301	28	1	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 413,90
301	28	4	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 382,59
501	28	1	CENTRO	ALEXANDRINO CAVALCANTE BELD	1	RS 413,90
501	28	2	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 459,64
501	28	3	CENTRO	MANOEL CAVALCANTE BELD	1	RS 413,90
501	28	4	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 459,64
301	29	2	CENTRO	OTACILIO DE ALBUQUERQUE	1	RS 368,37
301	29	1	CENTRO	SOLON DE LUCENA	1	RS 359,59
301	29	3	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00
301	29	4	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 382,59
501	29	1	CENTRO	7 DE SETEMBRO	1	RS 382,59
501	29	2	CENTRO	PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	1	RS 382,59
501	29	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 382,59
301	30	2	CENTRO	OTACILIO DE ALBUQUERQUE	1	RS 276,69
301	30	3	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 231,37
301	30	1	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00
301	30	4	CENTRO	FREI CANECA	1	RS 276,69
501	30	1	CENTRO	MANOEL PINHEIRO	1	RS 459,64
501	30	2	CENTRO	MANOEL CAVALCANTE BELD	1	RS 445,63
501	30	3	CENTRO	7 DE SETEMBRO	1	RS 382,59
501	30	4	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 382,59
301	31	2	CENTRO	MANOEL COSTO	1	RS 276,69
301	31	4	CENTRO	OTACILIO DE ALBUQUERQUE	1	RS 276,69
301	31	3	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 231,37
301	31	1	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00
501	31	2	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 476,99
501	31	3	CENTRO	MANOEL PINHEIRO	1	RS 459,64
501	31	4	CENTRO	MANOEL CAVALCANTE BELD	1	RS 445,63
501	31	1	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 459,64
301	32	4	CENTRO	OTACILIO DE ALBUQUERQUE	1	RS 368,37
301	32	3	CENTRO	SOLON DE LUCENA	1	RS 382,59
301	32	1	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00

501	32	2	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 368,37
501	32	4	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 476,99
501	32	3	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 491,10
501	32	2	CENTRO	SIMEAO LEAL	1	RS 491,10
501	32	1	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 459,64
301	33	4	CENTRO	IRINEU JOFFELY	1	RS 459,64
301	33	3	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 433,90
301	33	5	CENTRO	SOLON DE LUCENA	1	RS 382,59
301	33	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 431,42
301	33	2	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 431,42
301	33	1	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 431,42
501	33	2	CENTRO	PEREGRINO DE CARVALHO	1	RS 491,10
501	33	3	CENTRO	SIMEAO LEAL	1	RS 491,10
501	33	1	CENTRO	DO BARAO ABAI	1	RS 476,99
301	34	3	CENTRO	AFONSO PENA	1	RS 476,99
301	34	4	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 476,99
301	34	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 431,42
301	34	1	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 491,10
401	34	2	CENTRO	GILDO GUEDES	1	RS 276,69
401	34	3	CENTRO	QUEBRA QUILLOS	1	RS 245,38
401	34	4	CENTRO	CAPTÃO JOAO DE SA	1	RS 259,89
401	34	1	CENTRO	DR CARLOS AGRA	1	RS 245,38
501	34	4	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 537,11
501	34	1	CENTRO	PEREGRINO DE CARVALHO	1	RS 491,10
501	34	5	CENTRO	SIMEAO LEAL	1	RS 491,10
501	34	2	CENTRO	PONTES	1	RS 505,38
501	34	3	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
301	35	4	CENTRO	AFONSO PENA	1	RS 476,99
301	35	2	CENTRO	IRINEU JOFFELY	1	RS 491,10
301	35	3	CENTRO	TRIDENTES	1	RS 431,42
301	35	1	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 491,10
301	35	3	CENTRO	CINCO DE AGOSTO	1	RS 276,69
401	35	4	CENTRO	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	1	RS 291,37
401	35	2	CENTRO	CAPTÃO JOAO DE SA	1	RS 259,89
401	35	1	CENTRO	DR CARLOS AGRA	1	RS 276,69
501	35	1	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 537,11
501	35	4	CENTRO	SIMEAO LEAL	1	RS 505,38
501	35	3	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 537,11
501	35	2	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
301	36	2	CENTRO	IRINEU JOFFELY	1	RS 537,11
301	36	4	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 505,38
301	36	3	CENTRO	TRIZE DE MAIO	1	RS 491,10
301	36	1	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
401	36	1	CENTRO	CINCO DE AGOSTO	1	RS 276,69
401	36	4	CENTRO	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	1	RS 276,69
401	36	3	CENTRO	QUEBRA QUILLOS	1	RS 245,38
401	36	2	CENTRO	CAPTÃO JOAO DE SA	1	RS 259,89
501	36	4	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 491,10
501	36	1	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 491,10
501	36	2	CENTRO	SIMEAO LEAL	1	RS 505,38
501	36	3	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 537,11
301	37	3	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	37	2	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	37	1	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	37	4	CENTRO	IRINEU JOFFELY	1	RS 537,11
401	37	2	CENTRO	MANOEL FERREIRA DE ARAUJO	1	RS 291,37
401	37	4	CENTRO	PEDRO ALVARES CABRAL	1	RS 322,84
401	37	3	CENTRO	QUEBRA QUILLOS	1	RS 308,42
401	37	1	CENTRO	DR CARLOS AGRA	1	RS 322,84
501	37	4	CENTRO	JIMMY OLIVEIRA	1	RS 491,10
501	37	1	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 537,11
501	37	3	CENTRO	DA BANDIEIRA	1	RS 537,11
501	37	2	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
301	38	4	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	38	3	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	38	2	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	38	1	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	38	6	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	38	5	CENTRO	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	2	RS 25,75
401	38	4	CENTRO	CRISTIANO COLOMBO	1	RS 382,59
401	38	2	CENTRO	PEDRO ALVARES CABRAL	1	RS 322,84
401	38	3	CENTRO	QUEBRA QUILLOS	1	RS 337,00
401	38	1	CENTRO	DR CARLOS AGRA	1	RS 354,10
501	38	2	CENTRO	JIMMY OLIVEIRA	1	RS 491,10

501	38	1	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 476,99
501	38	3	CENTRO	DO MARQUES HERVAL	1	RS 476,99
501	38	4	CENTRO	MONSIEHOR SALES	1	RS 459,64
301	39	1	CENTRO	CLEMENTINO PROCOPPIO	1	RS 537,11
301	39	4	CENTRO	IRINEU JOFFELY	1	RS 491,10
301	39	2	CENTRO	MAJOR JOVINO DO O	1	RS 459,64
301	39	3	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 459,64
401	39	3	CENTRO	MANOEL GONCALVES GUIMARAES	1	RS 308,42
401	39	1	CENTRO	QUEBRA QUILLOS	1	RS 354,10
401	39	2	CENTRO	LUISSES GOMES	1	RS 245,38
401	39	4	CENTRO	VILA NOVA DA BARRINA	1	RS 354,10
501	39	1	CENTRO	CARDOSO VIEIRA	1	RS 491,10
501	39	1	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 476,99
501	39	3	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 476,99
501	39	4	CENTRO	MONSIEHOR SALES	1	RS 459,64
301	40	2	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 368,37
301	40	3	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 368,37
301	40	4	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 368,37
401	40	2	CENTRO	JORNALISTA JOSE LOPES DE ANDRADE	1	RS 308,42
401	40	1	CENTRO	JORNALISTA JOSE LOPES DE ANDRADE	1	RS 308,42
501	40	1	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 459,64
501	40	4	CENTRO	7 DE SETEMBRO	1	RS 431,42
501	40	3	CENTRO	DO MARQUES HERVAL	1	RS 459,64
501	40	2	CENTRO	MONSIEHOR SALES	1	RS 459,64
501	40	5	CENTRO	ANGEL CALOUTO	1	RS 238,68
301	41	1	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00
301	41	2	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 337,00
301	41	3	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
301	41	4	CENTRO	MANOEL GONCALVES GUIMARAES	1	RS 308,42
401	41	2	CENTRO	MANOEL GONCALVES GUIMARAES	1	RS 308,42
401	41	3	CENTRO	VILA NOVA DA BARRINA	1	RS 354,10
501	41	1	CENTRO	MACIEL PINHEIRO	1	RS 459,64
501	41	3	CENTRO	VENANCIO NEIVA	1	RS 459,64
501	41	4	CENTRO	7 DE SETEMBRO	1	RS 431,42
501	41	2	CENTRO	MONSIEHOR SALES	1	RS 459,64
301	42	7	CENTRO	VIDAL DE NEGRIBIOS	1	RS 431,90
301	42	1	CENTRO	ALMBRANTE ALEXANDRINO	1	RS 382,59
301	42	2	CENTRO	ALMBRANTE ALEXANDRINO	1	RS 382,59
301	42	3	CENTRO	ALMBRANTE ALEXANDRINO	1	RS 382,59
301	42	5	CENTRO	DESENH TRINDADE	1	RS 337,00
301	42	4	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 382,59
301	42	6	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 368,37
401	42	1	CENTRO	MANOEL GONCALVES GUIMARAES	1	RS 276,69
401	42	1	CENTRO	QUEBRA QUIL		



501	58	4	CENTRO	PADRE IBAPINA	1	RS 413,90
501	59	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 413,90
501	59	1	CENTRO	JOSE BONIFACIO	1	RS 413,90
501	59	3	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	59	2	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 413,90
501	59	4	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 413,90
501	59	1	CENTRO	JOAO RIQUE FERREIRA	1	RS 413,90
501	59	2	CENTRO	JOAO RIQUE FERREIRA	1	RS 413,90
501	59	1	CENTRO	JOAO RIQUE FERREIRA	1	RS 413,90
501	60	1	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	60	2	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 382,57
501	60	3	CENTRO	DESINE TRINDADE	1	RS 337,09
501	60	4	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 382,57
501	60	4	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 382,57
501	60	4	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	60	5	CENTRO	MIGUEL BARRETO	1	RS 413,90
501	60	3	CENTRO	CORONEL DEMOSTHENES BARBOSA	1	RS 413,90
501	60	2	CENTRO	DO MARQUES HERVAL	1	RS 413,90
501	60	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 382,57
501	61	1	CENTRO	DESINE TRINDADE	1	RS 337,09
501	61	4	CENTRO	DOUTOR JOAO TAVARES	1	RS 337,09
501	61	3	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
501	61	4	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
501	61	5	CENTRO	THEODOSIO DE OLIVEIRA LEO	1	RS 476,99
501	61	5	CENTRO	CORONEL DEMOSTHENES BARBOSA	1	RS 476,99
501	61	2	CENTRO	DA BANDEIRA	1	RS 505,38
501	61	1	CENTRO	DO MARQUES HERVAL	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 522,68
501	61	2	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 382,57
501	61	4	CENTRO	DESINE TRINDADE	1	RS 337,09
501	61	3	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
501	61	2	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
501	61	3	CENTRO	DA BANDEIRA	1	RS 505,38
501	61	2	CENTRO	DA BANDEIRA	1	RS 505,38
501	61	2	CENTRO	MARCEVAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 25,77
501	61	2	CENTRO	ELIAS ASFORA	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	61	5	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 382,57
501	61	4	CENTRO	DESINE TRINDADE	1	RS 337,09
501	61	3	CENTRO	DR SEVERINO CRUZ	1	RS 308,42
501	61	4	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 537,11
501	61	2	CENTRO	DA BANDEIRA	1	RS 505,38
501	61	3	CENTRO	MARCEVAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 25,77
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 522,68
501	61	1	CENTRO	ELIAS ASFORA	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	JOAO DA MATA	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	61	4	CENTRO	DEPUTADO ALVARO GAUDÊNCIO	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	RUY BARBOSA	1	RS 537,11
501	61	1	CENTRO	CORONEL JOSE ANDRE	2	RS 25,77
501	61	2	CENTRO	MARCEVAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 25,77
501	61	4	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	ELIAS ASFORA	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	JOAO DA MATA	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	VILA NOVA DA BARRINA	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	61	1	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	MIGUEL BARRETO	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	THEODOSIO DE OLIVEIRA LEO	1	RS 476,99
501	61	3	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	ELIAS ASFORA	1	RS 382,57
501	61	2	CENTRO	VILA NOVA DA BARRINA	1	RS 354,11
501	61	1	CENTRO	CORONEL SALVINO DE FIGUEIREDO	1	RS 382,57
501	61	3	CENTRO	BARTOLOMEU DE GUSMAO	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	MIGUEL BARRETO	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	BARTOLOMEU DE GUSMAO	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	MIGUEL BARRETO	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	AUGUSTO SEVERO	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	BARTOLOMEU DE GUSMAO	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 413,90

501	61	4	CENTRO	AUGUSTO SEVERO	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	BARTOLOMEU DE GUSMAO	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	AUGUSTO SEVERO	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 382,57
501	61	2	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 308,42
501	61	3	CENTRO	LUIS SOARES	1	RS 276,69
501	61	4	CENTRO	SIQUEIRA CAMPOS	1	RS 245,38
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 276,69
501	61	2	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 308,42
501	61	1	CENTRO	LUIS SOARES	1	RS 276,69
501	61	4	CENTRO	SIQUEIRA CAMPOS	1	RS 245,38
501	61	3	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 276,69
501	61	4	CENTRO	ANTONIO NAVARRO	1	RS 395,64
501	61	3	CENTRO	LUIS SOARES	1	RS 385,63
501	61	2	CENTRO	SIQUEIRA CAMPOS	1	RS 245,38
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 231,37
501	61	2	CENTRO	ANTONIO NAVARRO	1	RS 395,64
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 395,64
501	61	2	CENTRO	ARRIOADO LEOGA	1	RS 145,66
501	61	3	CENTRO	FELIX ARAUJO	1	RS 345,66
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE JOAO PESSOA	1	RS 385,63
501	61	3	CENTRO	POETA AUGUSTO DOS ANJOS	1	RS 308,42
501	61	4	CENTRO	POETA AUGUSTO DOS ANJOS	1	RS 308,42
501	61	3	CENTRO	POETA AUGUSTO DOS ANJOS	1	RS 308,42
501	61	1	CENTRO	POETA AUGUSTO DOS ANJOS	1	RS 308,42
501	61	2	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 296,88
501	61	3	CENTRO	CORONEL JOSE ANDRE	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	DO EXPID BRASIL	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 296,88
501	61	3	CENTRO	DO BARAO RIO BRANCO	2	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	DO EXPID BRASIL	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	PROFESSOR JERONIMO QUEIROZ	1	RS 413,90
501	61	2	CENTRO	CORONEL JOSE ANDRE	1	RS 491,10
501	61	3	CENTRO	DO BARAO RIO BRANCO	2	RS 476,99
501	61	1	CENTRO	DO EXPID BRASIL	1	RS 413,90
501	61	4	CENTRO	PROFESSOR JERONIMO QUEIROZ	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	DO BARAO RIO BRANCO	2	RS 476,99
501	61	4	CENTRO	PROFESSOR JERONIMO QUEIROZ	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	PROFESSOR JOSE COELHO	1	RS 505,38
501	61	2	CENTRO	CORONEL JOSE ANDRE	1	RS 537,11
501	61	3	CENTRO	DOM PEDRO II	2	RS 522,68
501	61	4	CENTRO	PROFESSOR JERONIMO QUEIROZ	1	RS 413,90
501	61	1	CENTRO	PROFESSOR JOSE COELHO	1	RS 505,38
501	61	3	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 495,64
501	61	2	CENTRO	DOM PEDRO II	2	RS 522,68
501	61	2	CENTRO	MARCEVAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 25,77
501	61	4	CENTRO	INDIOS CARIBE	1	RS 354,11
501	61	1	CENTRO	DO BARAO RIO BRANCO	2	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	DOM PEDRO II	2	RS 276,69
501	61	2	CENTRO	PROFESSOR JERONIMO QUEIROZ	1	RS 413,90
501	61	3	CENTRO	JOAO DA SILVA PIMENTEL	1	RS 312,21
501	61	1	CENTRO	JOAO DA SILVA PIMENTEL	1	RS 312,21
501	61	2	CENTRO	SEBASTIAO DONATO	1	RS 276,69
501	61	5	CENTRO	SEM DENOMINACAO 42	1	RS 365,64
501	61	1	CENTRO	DOM PEDRO II	2	RS 276,69
501	61	4	CENTRO	MARCEVAL FLORIANO PEIXOTO	2	RS 25,77
501	61	4	CENTRO	SANTA CLARA	4	RS 395,64
501	61	1	CENTRO	CAUZASERAS	1	RS 308,42
501	61	4	CENTRO	JOAO ALVES DE OLIVEIRA	1	RS 354,11
501	61	5	CENTRO	BARMUNDO ALVES DA SILVA	1	RS 214,06
501	61	3	CENTRO	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	2	RS 214,06
501	61	1	CENTRO	PREFEITO ENRIQUE LAURITZEN	2	RS 57,27
501	61	2	CENTRO	PETRONIO FIGUEIREDO	2	RS 57,27
501	61	3	CENTRO	PETRONIO FIGUEIREDO	2	RS 57,27
501	61	4	CENTRO	JOAO FERMINO DA SILVA	4	RS 17,06
501	61	3	CENTRO	MONSENHOR JOSE COLTUNHO	1	RS 42,85
501	61	3	CENTRO	LUIZ GONZAGA JUNIOR	1	RS 42,85

601	74	1	CONCEICAO	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	1	RS 73,56
601	74	1	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 73,56
601	74	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 73,56
601	74	3	CONCEICAO	SAO JACINTO	2	RS 73,56
601	75	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 73,56
601	75	3	CONCEICAO	SAO JACINTO	2	RS 73,56
601	75	1	CONCEICAO	SAO JACINTO	2	RS 73,56
601	76	3	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	2	RS 110,59
601	76	4	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 73,56
601	76	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 73,56
601	76	1	CONCEICAO	SAO JACINTO	2	RS 73,56
601	77	3	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	1	RS 110,59
601	77	1	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	2	RS 110,59
601	77	4	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 110,59
601	77	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 110,59
601	78	2	CONCEICAO	FRANCISCO A. DE ALBUQUERQUE I	1	RS 78,37
601	78	3	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	1	RS 110,59
601	78	1	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	1	RS 110,59
601	78	6	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 110,59
601	78	5	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 78,37
601	79	4	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 78,37
601	79	2	CONCEICAO	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	1	RS 73,56
601	79	3	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 110,59
601	79	1	CONCEICAO	QUINZE DE NOVEMBRO	2	RS 110,59
601	79	2	CONCEICAO	QUINZE DE NOVEMBRO	2	RS 110,59
601	80	2	CONCEICAO	SIQUEIRA CAMPOS	2	RS 149,61
601	80	1	CONCEICAO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	RS 91,99
601	80	1	CONCEICAO	MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA	1	RS 87,67
601	80	2	CONCEICAO	SIQUEIRA CAMPOS	2	RS 149,61
601	80	3	CONCEICAO	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1	RS 91,99
601	80	3	CONCEICAO	INDIO PRAGIBE	1	RS 85,35
601	80	2	CONCEICAO	MANOEL SERGIO DE OLIVEIRA	1	RS 87,67
601	80	2	CONCEICAO	SIQUEIRA CAMPOS	2	RS 110,59
601	80	1	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 110,59
601	80	3	CONCEICAO	INDIO PRAGIBE	1	RS 85,35
601	80	2	CONCEICAO	SIQUEIRA CAMPOS	2	RS 110,59
601	80	1	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 110,59
601	80	1	CONCEICAO	JOAO LICHIA	2	RS 87,67
601	80	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	RS 110,59
601	80	4	CONCEICAO	DOUTOR JOSE GONDIM	1	RS 87,67
601	80	4	CONCEICAO	HENRIQUE DIAS	3	RS 89,66
601	80	3	CONCE			

802	163	4	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	R\$ 73,50
802	164	3	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	1	R\$ 73,50
802	164	1	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	2	R\$ 124,20
802	164	4	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	2	R\$ 73,50
802	164	2	CONCEICAO	SONIA RIBEIRO	1	R\$ 73,50
802	166	2	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	2	R\$ 73,50
802	166	1	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	1	R\$ 124,20
802	166	3	CONCEICAO	SONIA RIBEIRO	1	R\$ 73,50
802	173	1	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	2	R\$ 124,20
802	173	3	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	173	2	CONCEICAO	DOUTOR VASCONCELOS	2	R\$ 149,61
802	173	4	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	173	1	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	2	R\$ 124,20
802	173	4	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	173	3	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	173	2	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	173	3	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	2	R\$ 124,20
802	173	1	CONCEICAO	JOAO UCHOA	1	R\$ 98,90
802	173	4	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	173	5	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	173	6	CONCEICAO	SONIA RIBEIRO	1	R\$ 73,50
802	173	2	CONCEICAO	UBIRATAN DE MORAIS	1	R\$ 96,41
802	174	1	CONCEICAO	FRANKLIN ARAUJO	2	R\$ 124,20
802	174	2	CONCEICAO	JOAO UCHOA	1	R\$ 98,90
802	174	3	CONCEICAO	SONIA RIBEIRO	1	R\$ 73,50
802	174	4	CONCEICAO	FRANCISCO A. DE ALBUQUERQUE II	1	R\$ 130,50
802	175	1	CONCEICAO	FRANCISCO AFONSO ALBUQUERQUE	1	R\$ 73,50
802	175	3	CONCEICAO	JOAO UCHOA	1	R\$ 98,90
802	175	4	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	175	6	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	175	2	CONCEICAO	SONIA RIBEIRO	1	R\$ 73,50
802	175	5	CONCEICAO	FRANCISCO SOUZA COSTA	1	R\$ 208,11
802	176	1	CONCEICAO	JOAO UCHOA	1	R\$ 98,90
802	176	4	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	176	3	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	176	2	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	176	5	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	177	3	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	177	4	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	177	1	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	177	2	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	178	3	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	178	1	CONCEICAO	MONTIBERO LOBATO	2	R\$ 208,11
802	178	2	CONCEICAO	DOUTOR VASCONCELOS	2	R\$ 149,61
802	178	4	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	179	1	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	179	2	CONCEICAO	DOUTOR VASCONCELOS	2	R\$ 149,61
802	179	3	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 208,11
802	179	4	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	180	1	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	180	4	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	180	3	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 208,11
802	180	2	CONCEICAO	VEREADOR BENEDITO MOITA	2	R\$ 130,50
802	181	1	CONCEICAO	JOSE DO O	1	R\$ 98,90
802	181	2	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	181	4	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	183	3	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 98,90
802	183	2	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	183	1	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	183	4	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 98,90
802	183	3	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	183	2	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	183	1	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 98,90
802	183	4	CONCEICAO	MANOEL ELIAS DE CASTRO	2	R\$ 130,50
802	183	3	CONCEICAO	SEVERINO VERONICA	1	R\$ 73,50
802	183	2	CONCEICAO	DOUTOR VASCONCELOS	2	R\$ 149,61
802	183	1	CONCEICAO	PROFESSORA LUIZA DE CASTRO LAGO	1	R\$ 208,11
1001	427	1	CONL. RESSURREICAO	MAURELIO PEREIRA DA RIOSA	1	R\$ 130,00
1001	428	1	CONL. RESSURREICAO	JOSE SERAFIM DELGADO	1	R\$ 130,00
1002	1	4	CRUZILERO	ADVOGADO OTAVIO ABRIM	2	R\$ 175,80

1002	1	1	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
1002	1	2	CRUZILERO	COMPOSITOR JOAO BATISTA DO VALE	1	R\$ 175,80
1002	1	3	CRUZILERO	VEREADOR LUIS MARRINHO DA SILVA	2	R\$ 175,80
1301	5	2	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	6	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	6	4	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 364,77
1301	7	3	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	7	4	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 364,77
1301	7	2	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 364,77
1301	8	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	8	2	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 364,77
1301	9	2	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	10	2	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	11	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	11	4	CRUZILERO	BEATRIZ ARAUJO DE GUIMARAES	1	R\$ 364,77
1301	12	2	CRUZILERO	JOSE HAMILTON ALVES	1	R\$ 364,77
1301	13	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	14	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	14	2	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 364,77
1301	15	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	15	4	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 364,77
1301	16	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	16	4	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 364,77
1301	17	1	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 364,77
1301	17	4	CRUZILERO	BELTRANDO DE FARIAS CASTRO	2	R\$ 242,40
1302	21	4	CRUZILERO	JOAO CAVALCANTI DE ABRILDA	1	R\$ 364,77
1301	42	4	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 375,80
1301	43	4	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 375,80
1301	43	3	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 375,80
1301	44	2	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 375,80
1301	44	1	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 375,80
1301	51	2	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 375,80
1301	51	4	CRUZILERO	MARIA DA CONCEICAO CUNHA	1	R\$ 375,80
1301	52	3	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 375,80
1301	53	4	CRUZILERO	ROSA FARIAS DANTAS	1	R\$ 375,80
1001	104	2	CRUZILERO	DELFONSO SOUTO MAIOR	1	R\$ 209,13
1002	108	1	CRUZILERO	ALBINO PEREIRA	1	R\$ 175,80
1002	108	4	CRUZILERO	BRIVIANA ALMEIDA CUNHA	1	R\$ 175,80
1002	108	2	CRUZILERO	SAMUEL ARAUJO DINIZ	1	R\$ 175,80
1002	108	3	CRUZILERO	PROFESSORA MARIA DE LOURDES PASSOS	1	R\$ 175,80
901	127	2	CRUZILERO	ALFREDO ALVES ARAUJO	1	R\$ 209,13
901	127	1	CRUZILERO	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1	R\$ 242,40
901	127	3	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	128	4	CRUZILERO	ALFREDO ALVES ARAUJO	1	R\$ 209,13
901	128	2	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 209,13
901	128	1	CRUZILERO	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1	R\$ 242,40
901	128	3	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	129	3	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 209,13
901	129	1	CRUZILERO	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1	R\$ 242,40
901	129	2	CRUZILERO	PREZIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 242,40
901	129	4	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	129	3	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 209,13
901	130	1	CRUZILERO	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1	R\$ 242,40
901	130	4	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	130	2	CRUZILERO	VEREADOR PEDRO SABINO DE FARIAS	1	R\$ 209,13
1002	130	3	CRUZILERO	PEDRO BARBOSA	1	R\$ 175,80
1002	130	4	CRUZILERO	PROJETA IV	2	R\$ 375,80
1002	130	2	CRUZILERO	COMPOSITOR JOAO BATISTA DO VALE	1	R\$ 175,80
1002	130	1	CRUZILERO	VEREADOR LUIS MARRINHO DA SILVA	2	R\$ 175,80
901	131	1	CRUZILERO	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	1	R\$ 242,40
901	131	3	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 386,16
901	131	2	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	131	4	CRUZILERO	VEREADOR PEDRO SABINO DE FARIAS	1	R\$ 209,13
1002	131	3	CRUZILERO	CELSO CUNHA	1	R\$ 175,80

1002	133	2	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 242,40
1002	133	1	CRUZILERO	PEDRO BARBOSA	1	R\$ 175,80
1002	133	4	CRUZILERO	PROJETA IV	2	R\$ 375,80
1002	133	3	CRUZILERO	CELSO CUNHA	1	R\$ 175,80
1002	133	1	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 242,40
1002	133	2	CRUZILERO	PROJETA IV	2	R\$ 375,80
901	133	1	CRUZILERO	LUZ TRASSADOS DE MOURA	1	R\$ 386,16
901	133	3	CRUZILERO	JOAO GALDINO DE QUEIROZ	1	R\$ 386,16
901	133	4	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 386,16
901	133	2	CRUZILERO	JOAO GALDINO DE QUEIROZ	1	R\$ 386,16
901	133	1	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
901	133	2	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 242,40
901	133	3	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
901	133	4	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
901	136	2	CRUZILERO	JUSCELINO KUBITSCHKEK	2	R\$ 386,16
901	136	3	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
901	136	4	CRUZILERO	PREZIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 242,40
901	136	1	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	137	1	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 386,16
901	137	2	CRUZILERO	PALUINO MAIA DE SOUZA	1	R\$ 386,16
901	137	3	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
901	137	4	CRUZILERO	PREZIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 242,40
901	138	4	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 386,16
901	138	3	CRUZILERO	PALUINO MAIA DE SOUZA	1	R\$ 386,16
901	138	2	CRUZILERO	PREZIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 242,40
901	138	1	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
901	139	4	CRUZILERO	ALFREDO ALVES ARAUJO	1	R\$ 386,16
901	139	2	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 386,16
901	139	3	CRUZILERO	PALUINO MAIA DE SOUZA	1	R\$ 386,16
901	139	1	CRUZILERO	PROFESSORA DULCELIANA FALCONI DE CARVALHO	1	R\$ 386,16
1002	139	3	CRUZILERO	ASCENDINO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 364,77
1002	139	2	CRUZILERO	JOAO CAVALCANTI DE ABRILDA	1	R\$ 364,77
1002	139	1	CRUZILERO	JOSIAS ALEXANDRE DE CARVALHO	1	R\$ 364,77
1002	139	4	CRUZILERO	PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA	1	R\$ 364,77
901	140	4	CRUZILERO	ALFREDO ALVES ARAUJO	1	R\$ 386,16
901	140	2	CRUZILERO	ANTONIO AMILCAR DE ALMEIDA	1	R\$ 386,16
901	140	1	CRUZILERO	PALUINO MAIA DE SOUZA	1	R\$ 386,16
901	140	3	CRUZILERO	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 242,40
1001	140	1	CRUZILERO	APRIGIO NEFOPONCINO	1	R\$ 230,52
1001	140	4	CRUZILERO	ESJUIVO ALVES CORREIA	1	R\$ 364,77
1001	140	2	CRUZILERO	MANOEL DE FREITAS RAMOS	1	R\$ 375,80
1001	140	3	CRUZILERO	GASPARINO BARRETO	1	R\$ 375,80
1001	140	1	CRUZILERO	ALFREDO ALVES ARAUJO	1	R\$ 386,16
901	141	3	CRUZILERO	PALUINO MAIA DE SOUZA	1	R\$ 3



1001	188	4	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	188	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	188	1	CRUZEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	190	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	190	1	CRUZEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	R\$ 364,77
1001	198	1	CRUZEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	198	1	CRUZEIRO	ANA VILAR	1	R\$ 364,77
1001	191	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	191	3	CRUZEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	R\$ 364,77
1001	192	2	CRUZEIRO	ANA VILAR	1	R\$ 364,77
1001	192	1	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	192	1	CRUZEIRO	HENRIQUE SALES MONTEIRO	1	R\$ 364,77
1001	229	4	CRUZEIRO	HENRIQUE SALES MONTEIRO	1	R\$ 242,46
1001	229	1	CRUZEIRO	HENRIQUE SALES MONTEIRO	1	R\$ 242,46
1001	235	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 242,46
1001	235	1	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 242,46
1001	235	3	CRUZEIRO	SEZINHO LUCHA	1	R\$ 242,46
1001	235	4	CRUZEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 242,46
1001	238	2	CRUZEIRO	GASPARIÑO BARRETO	1	R\$ 364,77
1001	238	1	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	239	3	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	237	1	CRUZEIRO	GASPARIÑO BARRETO	1	R\$ 364,77
1001	237	3	CRUZEIRO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 364,77
1001	237	2	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	237	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	238	3	CRUZEIRO	ELZA ARABIA	1	R\$ 364,77
1001	238	1	CRUZEIRO	JOAO ALVES DA SILVA	1	R\$ 364,77
1001	238	2	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	238	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	239	1	CRUZEIRO	ELZA ARABIA	1	R\$ 364,77
1001	239	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	239	4	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	239	2	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	241	4	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	241	2	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	241	1	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	241	3	CRUZEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 364,77
1001	241	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	242	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	242	1	CRUZEIRO	DOUTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	2	R\$ 364,77
1001	242	3	CRUZEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 364,77
1001	243	1	CRUZEIRO	RIBEIRO	1	R\$ 364,77
1001	243	3	CRUZEIRO	ADRIALDO VASCONCELOS DINIZ	1	R\$ 364,77
1001	243	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	243	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	243	3	CRUZEIRO	DOUTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	R\$ 364,77
1001	244	1	CRUZEIRO	ADRIALDO VASCONCELOS DINIZ	1	R\$ 364,77
1001	244	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	244	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	244	3	CRUZEIRO	DR JOAO CARIRI	1	R\$ 364,77
1001	245	3	CRUZEIRO	ABDALAO EMERIGIANO	1	R\$ 364,77
1001	245	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	245	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	245	1	CRUZEIRO	DR JOAO CARIRI	1	R\$ 364,77
1001	246	1	CRUZEIRO	ABDALAO EMERIGIANO	1	R\$ 364,77
1001	246	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	246	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	246	3	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	246	4	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	247	1	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 2	1	R\$ 364,77
1001	247	2	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	247	3	CRUZEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRA	1	R\$ 364,77
1001	248	3	CRUZEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	R\$ 364,77
1001	248	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	248	4	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 2	1	R\$ 364,77
1001	248	1	CRUZEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRA	1	R\$ 364,77
1001	249	1	CRUZEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	R\$ 364,77
1001	249	3	CRUZEIRO	JOAO LUCENA	1	R\$ 364,77
1001	249	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	249	4	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 2	1	R\$ 364,77
1001	250	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ALVES	1	R\$ 364,77
1001	250	4	CRUZEIRO	GABRIEL JOSE DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	250	2	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 2	1	R\$ 364,77
1001	250	1	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	251	1	CRUZEIRO	GABRIEL JOSE DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	251	3	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	251	4	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 4	1	R\$ 364,77
1001	251	2	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	251	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ALVES	1	R\$ 364,77
1001	252	2	CRUZEIRO	GABRIEL JOSE DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	252	4	CRUZEIRO	JUSCELINO KUBITSCHEK	2	R\$ 242,46
1001	252	1	CRUZEIRO	SEM DENOMINACAO 4	1	R\$ 364,77
1001	252	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	253	3	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	253	1	CRUZEIRO	SEZINHO LUCHA	1	R\$ 364,77
1001	253	4	CRUZEIRO	GASPARIÑO BARRETO	1	R\$ 364,77
1001	254	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	254	1	CRUZEIRO	SEZINHO LUCHA	1	R\$ 364,77
1001	254	3	CRUZEIRO	DOUTOR GIOVANNI GIOIA	1	R\$ 364,77
1001	254	4	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	261	1	CRUZEIRO	PROFESSORA DIANIRA TAVARES DA SILVA	1	R\$ 364,77
1001	262	1	CRUZEIRO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	1	R\$ 364,77
1001	262	3	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	262	2	CRUZEIRO	FRED TITO	1	R\$ 364,77
1001	268	2	CRUZEIRO	JOSEF THOMA	1	R\$ 220,22
1001	268	3	CRUZEIRO	JOSEF THOMA	1	R\$ 220,22
1001	268	1	CRUZEIRO	PAPA JOAO XXIII	1	R\$ 220,22
1001	270	1	CRUZEIRO	ARGEMIRO NEYMECIANO	1	R\$ 364,77
1001	270	4	CRUZEIRO	MANOEL DE FREITAS RAMOS	1	R\$ 364,77
1001	270	2	CRUZEIRO	PEDRO BRASILEIRO	1	R\$ 364,77
1001	270	3	CRUZEIRO	GASPARIÑO BARRETO	1	R\$ 364,77
1001	281	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	281	1	CRUZEIRO	LUIZ TRAVASSOS DE MOURA	1	R\$ 364,77
1001	281	2	CRUZEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	285	4	CRUZEIRO	SILVA	1	R\$ 364,77
1001	286	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	286	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	286	1	CRUZEIRO	DOUTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	R\$ 364,77
1001	286	3	CRUZEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 364,77
1001	289	3	CRUZEIRO	RIBEIRO	1	R\$ 364,77
1001	287	1	CRUZEIRO	ADRIALDO VASCONCELOS DINIZ	1	R\$ 364,77
1001	287	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	287	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	287	3	CRUZEIRO	DOUTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	R\$ 364,77
1001	288	3	CRUZEIRO	ADRIALDO VASCONCELOS DINIZ	1	R\$ 364,77
1001	288	1	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	288	2	CRUZEIRO	MANOEL SALES DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	288	4	CRUZEIRO	DR JOAO CARIRI	1	R\$ 364,77
1001	289	1	CRUZEIRO	ABDALAO EMERIGIANO	1	R\$ 364,77
1001	289	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	289	2	CRUZEIRO	MANOEL SALES DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	289	3	CRUZEIRO	DR JOAO CARIRI	1	R\$ 364,77
1001	290	4	CRUZEIRO	ABDALAO EMERIGIANO	1	R\$ 364,77
1001	290	2	CRUZEIRO	ADRIALDO VASCONCELOS DINIZ	1	R\$ 364,77
1001	290	1	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	290	3	CRUZEIRO	MANOEL SALES DE OLIVEIRA	1	R\$ 364,77
1001	291	3	CRUZEIRO	ABDALAO EMERIGIANO	1	R\$ 364,77
1001	291	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	291	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	291	1	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	292	3	CRUZEIRO	DOUTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	R\$ 364,77
1001	292	1	CRUZEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRA	1	R\$ 364,77
1001	293	1	CRUZEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	R\$ 364,77
1001	293	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	293	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	293	3	CRUZEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRA	1	R\$ 364,77
1001	294	2	CRUZEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	R\$ 364,77
1001	294	1	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77

1001	296	2	CRUZEIRO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	1	R\$ 364,77
1001	296	1	CRUZEIRO	ISAAC CATÃO	1	R\$ 364,77
1001	298	2	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	298	1	CRUZEIRO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	1	R\$ 364,77
1001	298	3	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	298	4	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	299	2	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	300	2	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	300	3	CRUZEIRO	JOSE BRAZ DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	300	4	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	302	4	CRUZEIRO	PROJETADA II	1	R\$ 364,77
1001	302	2	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	302	1	CRUZEIRO	JOSE BRAZ DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	302	3	CRUZEIRO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	R\$ 364,77
1001	302	4	CRUZEIRO	PROJETADA II	1	R\$ 364,77
1001	303	1	CRUZEIRO	JOSE BRAZ DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	303	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	303	3	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	303	4	CRUZEIRO	JOSE BRAZ DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	303	1	CRUZEIRO	PROJETADA II	1	R\$ 364,77
1001	303	2	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	303	3	CRUZEIRO	CAMILA ABRILHANO JORGE	1	R\$ 364,77
1001	303	4	CRUZEIRO	JOSE BRAZ DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	304	4	CRUZEIRO	LEUZ TRAVASSOS DE MOURA	1	R\$ 364,77
1001	304	1	CRUZEIRO	MANOEL DE FREITAS RAMOS	1	R\$ 364,77
1001	304	2	CRUZEIRO	GASPARIÑO BARRETO	1	R\$ 364,77
1001	304	3	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	305	1	CRUZEIRO	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	305	4	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA	1	R\$ 364,77
1001	305	2	CRUZEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 364,77
1001	305	3	CRUZEIRO	RIBEIRO	1	R\$ 364,77
1001	307	2	CRUZEIRO	AUGUSTO BOMBRONIA	2	R\$ 364,77
1001	307	1	CRUZEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	R\$ 364,77
1001	307	3	CRUZEIRO	LEUZ TRAVASSOS DE MOURA	1	R\$ 364,77
1001	307	4	CRUZEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	R\$ 364,77
1001	307	2	CRUZEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	R\$ 364,77
1001	308	4	CRUZEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	R\$ 364,77
1001	308	1	CRUZEIRO	JOAO LUCENA	1	R\$ 364,77
1001	308	2	CRUZEIRO	MANOEL ADOLFO DA COSTA		

1001	342	4	CRUZIBEIRO	HONRACIO ALMEIDA	1	RS 364,77
1001	342	3	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	343	1	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	343	2	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	344	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	344	4	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	344	1	CRUZIBEIRO	PROJETADA 01	1	RS 364,77
1001	344	3	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	345	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	345	3	CRUZIBEIRO	ANTONIO CIRILO GOMES	1	RS 364,77
1001	345	4	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	345	1	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	346	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	346	4	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	346	1	CRUZIBEIRO	DOCTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	RS 364,77
1001	346	0	CRUZIBEIRO	DOCTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	RS 364,77
1001	346	3	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	347	1	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	347	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	347	4	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	347	3	CRUZIBEIRO	DOCTOR FLORIANO MENDES FREIRE	1	RS 364,77
1001	348	1	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	348	4	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	348	2	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	348	3	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	348	2	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	349	1	CRUZIBEIRO	FRANLINO ANTONIO DE LIMA	1	RS 364,77
1001	349	1	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	350	3	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	350	2	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	350	1	CRUZIBEIRO	DR ANTONIO FIGUEIREDO AGRAS	1	RS 364,77
1001	350	4	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	351	2	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	351	4	CRUZIBEIRO	PROJETADA 11	1	RS 364,77
1001	351	1	CRUZIBEIRO	PROJETADA 11	1	RS 364,77
1001	351	3	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	352	1	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	352	3	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	352	2	CRUZIBEIRO	DOCTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	RS 364,77
1001	353	3	CRUZIBEIRO	ABSAIAO EMERICHIANO	1	RS 364,77
1001	353	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	353	4	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	353	1	CRUZIBEIRO	DR IDAO CARREI	1	RS 364,77
1001	354	1	CRUZIBEIRO	ADRIANO VASCONCELOS DINIZ	1	RS 364,77
1001	354	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	354	4	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	354	3	CRUZIBEIRO	DR IDAO CARREI	1	RS 364,77
1001	355	4	CRUZIBEIRO	ADRIANO VASCONCELOS DINIZ	1	RS 364,77
1001	355	1	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	355	1	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	355	2	CRUZIBEIRO	DOCTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	RS 364,77
1001	356	3	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	356	1	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	356	4	CRUZIBEIRO	DOCTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	RS 364,77
1001	356	2	CRUZIBEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	RS 364,77
1001	357	1	CRUZIBEIRO	RIBEIRO	1	RS 364,77
1001	357	1	CRUZIBEIRO	PROJETADA 11	1	RS 364,77
1001	357	3	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	357	1	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	362	2	CRUZIBEIRO	DOCTOR HAMILTON DE SOUZA NEVES	1	RS 364,77
1001	362	1	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	362	3	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	362	4	CRUZIBEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	RS 364,77
1001	362	1	CRUZIBEIRO	RIBEIRO	1	RS 364,77
1001	364	1	CRUZIBEIRO	FRANCISCO PAULO DE BARROS	1	RS 364,77
1001	364	2	CRUZIBEIRO	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	RS 364,77
1001	364	3	CRUZIBEIRO	RIBEIRO	1	RS 364,77
1001	364	4	CRUZIBEIRO	JOSEFA PAULINA DA COSTA	1	RS 131,56
1001	364	1	CRUZIBEIRO	JUDIVAN CABRAL	1	RS 131,56
1001	364	4	CRUZIBEIRO	JUSCELINO KUBITSCHER	2	RS 131,56

1001	368	2	CRUZIBEIRO	VEREADOR HERMES FERREIRA RAMOS	1	RS 131,56
1001	375	3	CRUZIBEIRO	SARA CORDERO DA ROCHA	1	RS 364,77
1001	375	2	CRUZIBEIRO	MARIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 364,77
1001	375	1	CRUZIBEIRO	NELY VIEIRA DE LAZERIA	1	RS 364,77
1001	375	4	CRUZIBEIRO	OLIVANTO PAULINO DA COSTA	1	RS 364,77
1001	375	1	CRUZIBEIRO	MARIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 364,77
1001	381	1	CRUZIBEIRO	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	1	RS 364,77
1001	381	3	CRUZIBEIRO	EMILIA BRANDAO	1	RS 364,77
1001	381	4	CRUZIBEIRO	JUSCELINO KUBITSCHER	2	RS 364,77
1001	381	2	CRUZIBEIRO	OLIVANTO PAULINO DA COSTA	1	RS 364,77
1001	381	1	CRUZIBEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	RS 364,77
1001	381	2	CRUZIBEIRO	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	1	RS 353,68
1001	381	3	CRUZIBEIRO	MARIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 153,68
1001	381	4	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	381	1	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	381	3	CRUZIBEIRO	PROJETADA 01	1	RS 364,77
1001	381	1	CRUZIBEIRO	PROJETADA 02	1	RS 364,77
1001	390	2	CRUZIBEIRO	ANA VILAR	1	RS 364,77
1001	390	4	CRUZIBEIRO	JOSE GONCALVES DE LUCENA	1	RS 364,77
1001	390	1	CRUZIBEIRO	PROJETADA 02	1	RS 364,77
1001	394	3	CRUZIBEIRO	SARA CORDERO DA ROCHA	1	RS 364,77
1001	394	4	CRUZIBEIRO	JUSCELINO KUBITSCHER	2	RS 364,77
1001	394	1	CRUZIBEIRO	NELY VIEIRA DE LAZERIA	1	RS 364,77
1001	394	2	CRUZIBEIRO	OLIVANTO PAULINO DA COSTA	1	RS 364,77
1001	394	3	CRUZIBEIRO	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	1	RS 375,88
1001	394	1	CRUZIBEIRO	FRANCISCO P PINTO	1	RS 175,88
1001	394	3	CRUZIBEIRO	MARIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 175,88
1001	397	2	CRUZIBEIRO	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	1	RS 364,77
1001	397	4	CRUZIBEIRO	JOSE SERAFIM DELGADO	1	RS 364,77
1001	397	1	CRUZIBEIRO	JOSE SERAFIM DELGADO	1	RS 364,77
1001	397	3	CRUZIBEIRO	MARCELINO PEREIRA DA ROCHA	1	RS 364,77
1001	397	1	CRUZIBEIRO	MARIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 364,77
1001	400	3	CRUZIBEIRO	ANTONIA PEREIRA BRANDAO	1	RS 364,77
1001	407	0	CRUZIBEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	RS 364,77
1001	407	2	CRUZIBEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	RS 364,77
1001	407	4	CRUZIBEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	RS 364,77
1001	407	1	CRUZIBEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	RS 364,77
1001	408	3	CRUZIBEIRO	AUGUSTO BOBROWNA	1	RS 364,77
1001	408	1	CRUZIBEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	RS 364,77
1001	408	2	CRUZIBEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	RS 364,77
1001	414	2	CRUZIBEIRO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	1	RS 364,77
1001	414	1	CRUZIBEIRO	MANOEL DO O JUNIOR	1	RS 364,77
1001	420	1	CRUZIBEIRO	CAAC CATAO	1	RS 175,88
1201	1	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	1	3	CLUTES	MOSCOW	1	RS 62,48
1201	1	1	CLUTES	VALLETTA	1	RS 62,48
1201	2	4	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	2	1	CLUTES	MOSCOW	1	RS 62,48
1201	2	2	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	2	1	CLUTES	VALLETTA	1	RS 62,48
1201	3	4	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	3	3	CLUTES	MOSCOW	1	RS 62,48
1201	3	2	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	3	1	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	4	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	4	4	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	4	1	CLUTES	MOSCOW	1	RS 62,48
1201	4	3	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	5	1	CLUTES	MOSCOW	1	RS 62,48
1201	5	2	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	5	3	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	5	4	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	6	1	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	6	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	6	3	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	6	4	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	7	1	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	7	2	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	7	3	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	7	4	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	8	1	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	8	2	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	8	3	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	8	4	CLUTES	VARSOVIA	1	RS 62,48
1201	9	1	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	9	2	CLUTES	DUBLIM	1	RS 62,48

1201	9	3	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	9	1	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	9	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	10	4	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	10	3	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	10	1	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	10	2	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	10	4	CLUTES	ESTOCOLMO	1	RS 62,48
1201	11	3	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	11	1	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	12	1	CLUTES	ESTOCOLMO	1	RS 62,48
1201	12	2	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	13	3	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	13	2	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	13	1	CLUTES	PRAGA	1	RS 62,48
1201	14	3	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	14	4	CLUTES	ESTOCOLMO	1	RS 62,48
1201	14	1	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	15	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	15	4	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	15	3	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	15	1	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	16	4	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	16	3	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	16	2	CLUTES	DUBLIM	1	RS 62,48
1201	16	1	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	17	3	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	17	1	CLUTES	MONACO	1	RS 62,48
1201	17	2	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	18	1	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	18	4	CLUTES	DUBLIM	1	RS 62,48
1201	18	2	CLUTES	PARIS	1	RS 74,00
1201	19	3	CLUTES	VIENA	1	RS 62,48
1201	19	4	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	19	1	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	19	2	CLUTES	DUBLIM	1	RS 62,48
1201	19	3	CLUTES	VIENA	1	RS 62,48
1201	20	2	CLUTES	BERNA	1	RS 62,48
1201	20	4	CLUTES	BRUXELAS	1	RS 62,48
1201	20	3	CLUTES	BUCARESTE	1	RS 62,48
1201	20	1	CLUTES	VIENA	1	RS 62,48
1201	21					



1201	49	1	CLUTES	BERLIM	1	R\$ 62,49
1201	49	4	CLUTES	BERNA	1	R\$ 62,49
1201	49	3	CLUTES	DUBLIM	1	R\$ 56,77
1201	50	3	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	50	1	CLUTES	BERLIM	1	R\$ 62,49
1201	50	2	CLUTES	BERNA	1	R\$ 62,49
1201	50	4	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	51	3	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	51	1	CLUTES	BERLIM	1	R\$ 62,49
1201	51	2	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	51	4	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	52	3	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	52	1	CLUTES	BERLIM	1	R\$ 62,49
1201	52	2	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	52	4	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 56,77
1201	53	2	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 56,77
1201	53	1	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 56,77
1201	54	3	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 56,77
1201	54	1	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 56,77
1201	54	2	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 62,49
1201	55	1	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	55	2	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	55	3	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	55	4	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 62,49
1201	56	1	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	56	2	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	56	4	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	56	3	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	57	1	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	57	2	CLUTES	BERNA	1	R\$ 62,49
1201	57	4	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	57	3	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	58	1	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	58	4	CLUTES	BERNA	1	R\$ 62,49
1201	58	2	CLUTES	DUBLIM	1	R\$ 62,49
1201	58	3	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	59	2	CLUTES	AMSTERDAM	1	R\$ 62,49
1201	59	4	CLUTES	DUBLIM	1	R\$ 62,49
1201	59	3	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	59	1	CLUTES	PARIS	1	R\$ 74,00
1201	60	1	CLUTES	DUBLIM	1	R\$ 56,77
1201	60	2	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	60	3	CLUTES	PARIS	1	R\$ 74,00
1201	61	1	CLUTES	BERNA	1	R\$ 56,77
1201	61	3	CLUTES	DUBLIM	1	R\$ 56,77
1201	61	2	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	62	1	CLUTES	BERNA	1	R\$ 62,49
1201	62	3	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	62	2	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	63	3	CLUTES	ATENAS	1	R\$ 62,49
1201	63	2	CLUTES	BRUXELAS	1	R\$ 62,49
1201	63	4	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	63	1	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	64	3	CLUTES	ATENAS	1	R\$ 62,49
1201	64	2	CLUTES	ESTOCOLMO	1	R\$ 62,49
1201	64	1	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 62,49
1201	64	4	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 56,77
1201	65	1	CLUTES	LUXEMBURGO	1	R\$ 56,77
1201	65	2	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 56,77
1201	66	1	CLUTES	PARIS	1	R\$ 74,00
1201	66	2	CLUTES	GUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 59,27
1201	66	3	CLUTES	SEM DENOMINACAO 04	1	R\$ 56,77
601	121	1	CLUTES	PARIS	1	R\$ 62,49
1201	297	3	CLUTES	JOAO BOSCO VASQUES	1	R\$ 46,04
1201	297	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	297	1	CLUTES	GUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 46,04
1201	298	3	CLUTES	JOAO BOSCO VASQUES	1	R\$ 46,04
1201	298	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	298	1	CLUTES	GUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 46,04
1201	299	1	CLUTES	JOAO BOSCO VASQUES	1	R\$ 46,04
1201	299	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	299	3	CLUTES	MARINETE FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 46,04
1201	300	3	CLUTES	JOAO BOSCO VASQUES	1	R\$ 46,04
1201	300	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	300	1	CLUTES	MARINETE FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 46,04
1201	300	4	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	301	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	301	1	CLUTES	MARINETE FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 46,04
1201	302	2	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	302	1	CLUTES	MANOEL LEITE CAVALCANTE	1	R\$ 46,04
1201	302	3	CLUTES	MARINETE FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 46,04
1201	303	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	303	2	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	303	3	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	311	3	CLUTES	PROJETADA IV	1	R\$ 348,00
1201	311	4	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	311	2	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	312	1	CLUTES	PROJETADA IV	1	R\$ 348,00
1201	312	2	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	312	3	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	313	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	313	2	CLUTES	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
1201	313	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	313	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	314	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	314	2	CLUTES	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
1201	314	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	314	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	315	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	315	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	315	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	315	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	316	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	316	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	316	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	316	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	317	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	317	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	317	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	317	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	318	1	CLUTES	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
1201	318	2	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	318	3	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	318	4	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	319	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	319	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	319	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	319	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	320	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	320	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	320	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	320	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	321	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	321	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	321	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	321	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	322	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	322	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	322	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	322	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	323	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	323	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	323	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	323	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	324	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	324	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	324	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	324	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	325	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	325	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	325	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	325	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	326	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	326	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	326	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	326	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	327	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	327	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	327	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	327	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	328	1	CLUTES	PROJETADA XVII	1	R\$ 348,00
1201	328	2	CLUTES	PROJETADA XVIII	1	R\$ 348,00
1201	328	3	CLUTES	PROJETADA XIX	1	R\$ 348,00
1201	328	4	CLUTES	PROJETADA XX	1	R\$ 348,00
1201	329	1	CLUTES	PROJETADA XVII	1	R\$ 348,00
1201	329	2	CLUTES	PROJETADA XVIII	1	R\$ 348,00
1201	329	3	CLUTES	PROJETADA XIX	1	R\$ 348,00
1201	329	4	CLUTES	PROJETADA XX	1	R\$ 348,00

1201	329	4	CLUTES	PROJETADA XXX	1	R\$ 348,00
1201	330	1	CLUTES	PROJETADA XXVI	1	R\$ 348,00
1201	330	2	CLUTES	PROJETADA XXVII	1	R\$ 348,00
1201	330	3	CLUTES	PROJETADA XXVIII	1	R\$ 348,00
1201	330	4	CLUTES	PROJETADA XXIX	1	R\$ 348,00
1201	331	1	CLUTES	PROJETADA XXXI	1	R\$ 348,00
1201	331	2	CLUTES	PROJETADA XXXII	1	R\$ 348,00
1201	331	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	331	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	332	1	CLUTES	PROJETADA XXXV	1	R\$ 348,00
1201	332	2	CLUTES	PROJETADA XXXVI	1	R\$ 348,00
1201	332	3	CLUTES	PROJETADA XXXVII	1	R\$ 348,00
1201	332	4	CLUTES	PROJETADA XXXVIII	1	R\$ 348,00
1201	333	1	CLUTES	PROJETADA XXXIX	1	R\$ 348,00
1201	333	2	CLUTES	PROJETADA XL	1	R\$ 348,00
1201	333	3	CLUTES	PROJETADA XLI	1	R\$ 348,00
1201	333	4	CLUTES	PROJETADA XLII	1	R\$ 348,00
1201	334	1	CLUTES	PROJETADA I	1	R\$ 348,00
1201	334	2	CLUTES	PROJETADA II	1	R\$ 348,00
1201	334	3	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	334	4	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	335	1	CLUTES	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
1201	335	2	CLUTES	PROJETADA VII	1	R\$ 348,00
1201	335	3	CLUTES	PROJETADA VIII	1	R\$ 348,00
1201	335	4	CLUTES	PROJETADA IX	1	R\$ 348,00
1201	336	1	CLUTES	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
1201	336	2	CLUTES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 348,00
1201	336	3	CLUTES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 348,00
1201	336	4	CLUTES	PROJETADA XXXV	1	R\$ 348,00
1201	337	1	CLUTES	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
1201	337	2	CLUTES	PROJETADA VII	1	R\$ 348,00
1201	337	3	CLUTES	PROJETADA VIII	1	R\$ 348,00
1201	337	4	CLUTES	PROJETADA IX	1	R\$ 348,00
1201	338	1	CLUTES	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
1201	338	2	CLUTES	PROJETADA XI	1	R\$ 348,00
1201	338	3	CLUTES	PROJETADA XII	1	R\$

1002	208	3	DAS CIDADES	SÃO JOÃO DEL REI	1	R\$ 77,11
1002	207	3	DAS CIDADES	FRICI II	1	R\$ 77,11
1002	209	3	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	207	1	DAS CIDADES	TIANGUIA	1	R\$ 77,11
1002	208	2	DAS CIDADES	PETROPOLIS	1	R\$ 77,11
1002	209	3	DAS CIDADES	FRICI II	1	R\$ 77,11
1002	208	4	DAS CIDADES	FRICI I	1	R\$ 77,11
1002	209	1	DAS CIDADES	TIANGUIA	1	R\$ 77,11
1002	209	1	DAS CIDADES	ARATUBA	1	R\$ 77,11
1002	209	3	DAS CIDADES	ARATUBA	1	R\$ 77,11
1002	209	3	DAS CIDADES	TIANGUIA	1	R\$ 77,11
1002	210	1	DAS CIDADES	ARATUBA	1	R\$ 77,11
1002	210	4	DAS CIDADES	ARATUBA	1	R\$ 77,11
1002	210	2	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	210	3	DAS CIDADES	TIANGUIA	1	R\$ 77,11
1002	211	1	DAS CIDADES	ARATUBA	1	R\$ 77,11
1002	211	2	DAS CIDADES	PETROPOLIS	1	R\$ 77,11
1002	211	4	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	211	3	DAS CIDADES	TIANGUIA	1	R\$ 77,11
1002	212	3	DAS CIDADES	ARCOVERDE	1	R\$ 77,11
1002	212	2	DAS CIDADES	PAULISTA	1	R\$ 77,11
1002	212	4	DAS CIDADES	PEDRO A. DE MELO	1	R\$ 77,11
1002	212	1	DAS CIDADES	SÃO JOÃO DEL REI	1	R\$ 77,11
1002	213	1	DAS CIDADES	ARCOVERDE	1	R\$ 77,11
1002	213	3	DAS CIDADES	PALMARES	1	R\$ 77,11
1002	213	2	DAS CIDADES	PAULISTA	1	R\$ 77,11
1002	213	4	DAS CIDADES	PEDRO A. DE MELO	1	R\$ 77,11
1002	213	1	DAS CIDADES	GOIÂNIA	1	R\$ 77,11
1002	214	4	DAS CIDADES	PALMARES	1	R\$ 77,11
1002	214	3	DAS CIDADES	PEDRO A. DE MELO	1	R\$ 77,11
1002	214	2	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	215	4	DAS CIDADES	PALMARES	1	R\$ 77,11
1002	215	1	DAS CIDADES	PAULISTA	1	R\$ 77,11
1002	215	3	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	214	2	DAS CIDADES	GOIÂNIA	1	R\$ 77,11
1002	215	4	DAS CIDADES	PAULISTA	1	R\$ 77,11
1002	215	3	DAS CIDADES	FRICI III	1	R\$ 77,11
1002	218	3	DAS CIDADES	JOSE ANTONIO ELFRASZINO	1	R\$ 77,11
1002	218	1	DAS CIDADES	LUIS RENATO ABRES	1	R\$ 77,11
1002	218	2	DAS CIDADES	MARIANA	1	R\$ 77,11
1002	218	4	DAS CIDADES	PROJETADA XXIV	1	R\$ 77,11
1401	268	1	DAS CIDADES	PETROPOLIS	1	R\$ 209,08
1401	269	2	DAS CIDADES	PROJETADA	2	R\$ 209,08
1002	300	4	DAS CIDADES	PROJETADA XI	1	R\$ 77,11
1002	301	3	DAS CIDADES	JOÃO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 77,11
1002	301	4	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	301	1	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	301	3	DAS CIDADES	JOÃO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 77,11
1002	301	3	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	301	4	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	301	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	304	1	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	304	3	DAS CIDADES	PROJETADA V	1	R\$ 77,11
1002	304	4	DAS CIDADES	PROJETADA XV	1	R\$ 77,11
1002	304	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	305	4	DAS CIDADES	JOÃO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 77,11
1002	305	1	DAS CIDADES	MARIA CANDIDA DA SILVA	2	R\$ 77,11
1002	305	2	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	305	3	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	305	4	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	305	4	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 77,11
1002	304	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	306	5	DAS CIDADES	PROJETADA XV	1	R\$ 77,11
1002	307	4	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	307	3	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	307	3	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	307	1	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	308	3	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	308	2	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 77,11
1002	309	2	DAS CIDADES	MARIA CANDIDA DA SILVA	2	R\$ 77,11
1002	309	1	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	309	4	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	309	3	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	309	3	DAS CIDADES	DOCTOR ACACIO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 77,11
1002	310	1	DAS CIDADES	PROJETADA VB	1	R\$ 77,11
1002	310	3	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 124,06
1002	310	4	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	310	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	310	4	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	311	2	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	311	3	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	311	1	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	312	3	DAS CIDADES	PROJETADA X	1	R\$ 77,11
1002	312	4	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	312	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	313	3	DAS CIDADES	JOÃO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 134,00
1002	313	1	DAS CIDADES	PROJETADA X	1	R\$ 77,11
1002	313	4	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	313	2	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	314	4	DAS CIDADES	JOÃO SEVERINO DA SILVA	1	R\$ 77,11
1002	314	2	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	314	1	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	314	3	DAS CIDADES	DOCTOR ACACIO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 77,11
1002	318	3	DAS CIDADES	PROJETADA I	1	R\$ 77,11
1002	318	1	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	318	3	DAS CIDADES	PROJETADA XXVII	1	R\$ 77,11
1002	318	2	DAS CIDADES	PROJETADA I	1	R\$ 77,11
1002	318	3	DAS CIDADES	PROJETADA II	1	R\$ 77,11
1002	319	4	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	319	2	DAS CIDADES	PROJETADA XXVII	1	R\$ 77,11
1002	320	1	DAS CIDADES	PROJETADA II	1	R\$ 77,11
1002	320	4	DAS CIDADES	PROJETADA II	1	R\$ 77,11
1002	320	3	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	320	5	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	320	2	DAS CIDADES	PROJETADA XXVII	1	R\$ 77,11
1002	323	1	DAS CIDADES	PROJETADA III	1	R\$ 77,11
1002	323	2	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	323	2	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	323	4	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	322	1	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	322	2	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	322	3	DAS CIDADES	PROJETADA V	1	R\$ 77,11
1002	322	4	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	323	1	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	323	2	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	324	1	DAS CIDADES	PROJETADA IV	1	R\$ 77,11
1002	324	2	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	324	3	DAS CIDADES	PROJETADA X	1	R\$ 77,11
1002	324	4	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	324	1	DAS CIDADES	PROJETADA V	1	R\$ 77,11
1002	324	2	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	324	3	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 77,11
1002	324	4	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	324	2	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 77,11
1002	324	3	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	324	4	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	324	1	DAS CIDADES	PROJETADA X	1	R\$ 77,11
1002	324	2	DAS CIDADES	PROJETADA XI	1	R\$ 77,11
1002	324	3	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	324	4	DAS CIDADES	PROJETADA XIII	1	R\$ 77,11
1002	324	5	DAS CIDADES	PROJETADA VI	1	R\$ 77,11
1002	324	3	DAS CIDADES	PROJETADA VII	1	R\$ 77,11
1002	324	2	DAS CIDADES	PROJETADA VIII	1	R\$ 77,11
1002	324	1	DAS CIDADES	PROJETADA IX	1	R\$ 77,11
1002	324	4	DAS CIDADES	PROJETADA X	1	R\$ 77,11
1002	324	5	DAS CIDADES	PROJETADA XI	1	R\$ 77,11
1002	324	6	DAS CIDADES	PROJETADA XII	1	R\$ 77,11
1002	324	7	DAS CIDADES	PROJETADA XIII	1	R\$ 77,11
1002	324	8	DAS CIDADES	PROJETADA XIV	1	R\$ 77,11
1002	324	9	DAS CIDADES	PROJETADA XV	1	R\$ 77,11
1002	324	10	DAS CIDADES	PROJETADA XVI	1	R\$ 77,11
1002	324	11	DAS CIDADES	PROJETADA XVII	1	R\$ 77,11
1002	324	12	DAS CIDADES	PROJETADA XVIII	1	R\$ 77,11
1002	324	13	DAS CIDADES	PROJETADA XIX	1	R\$ 77,11
1002	324	14	DAS CIDADES	PROJETADA XX	1	R\$ 77,11
1002	324	15	DAS CIDADES	PROJETADA XXI	1	R\$ 77,11
1002	324	16	DAS CIDADES	PROJETADA XXII	1	R\$ 77,11
1002	324	17	DAS CIDADES	PROJETADA XXIII	1	R\$ 77,11
1002	324	18	DAS CIDADES	PROJETADA XXIV	1	R\$ 77,11
1002	324	19	DAS CIDADES	PROJETADA XXV	1	R\$ 77,11
1002	324	20	DAS CIDADES	PROJETADA XXVI	1	R\$ 77,11
1002	324	21	DAS CIDADES	PROJETADA XXVII	1	R\$ 77,11
1002	324	22	DAS CIDADES	PROJETADA XXVIII	1	R\$ 77,11
1002	324	23	DAS CIDADES	PROJETADA XXIX	1	R\$ 77,11
1002	324	24	DAS CIDADES	PROJETADA XXX	1	R\$ 77,11
1002	324	25	DAS CIDADES	PROJETADA XXXI	1	R\$ 77,11
1002	324	26	DAS CIDADES	PROJETADA XXXII	1	R\$ 77,11
1002	324	27	DAS CIDADES	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 77,11
1002	324	28	DAS CIDADES	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 77,11
1002	324	29	DAS CIDADES	PROJETADA XXXV	1	R\$ 77,11
1002	324	30	DAS CIDADES	PROJETADA XXXVI	1	R\$ 77,11
1002	324	31	DAS CIDADES	PROJETADA XXXVII	1	R\$ 77,11
1002	324	32	DAS CIDADES	PROJETADA XXXVIII	1	R\$ 77,11
1002	324	33	DAS CIDADES	PROJETADA XXXIX	1	R\$ 77,11
1002	324	34	DAS CIDADES	PROJETADA XL	1	R\$ 77,11
1002	324	35	DAS CIDADES	PROJETADA XLI	1	R\$ 77,11
1002	324	36	DAS CIDADES	PROJETADA XLII	1	R\$ 77,11
1002	324	37	DAS CIDADES	PROJETADA XLIII	1	R\$ 77,11
1002	324	38	DAS CIDADES	PROJETADA XLIV	1	R\$ 77,11
1002	324	39	DAS CIDADES	PROJETADA XLV	1	R\$ 77,11
1002	324	40	DAS CIDADES	PROJETADA XLVI	1	R\$ 77,11
1002	324	41	DAS CIDADES	PROJETADA XLVII	1	R\$ 77,11
1002	324	42	DAS CIDADES	PROJETADA XLVIII	1	R\$ 77,11
1002	324	43	DAS CIDADES	PROJETADA XLIX	1	R\$ 77,11
1002	324	44	DAS CIDADES	PROJETADA L	1	R\$ 77,11
1002	324	45	DAS CIDADES	PROJETADA LI	1	R\$ 77,11
1002	324	46	DAS CIDADES	PROJETADA LII	1	R\$ 77,11
1002	324	47	DAS CIDADES	PROJETADA LIII	1	R\$ 77,11
1002	324	48	DAS CIDADES	PROJETADA LIV	1	R\$ 77,11
1002	324	49	DAS CIDADES	PROJETADA LV	1	R\$ 77,11
1002	324	50	DAS CIDADES	PROJETADA LVI	1	R\$ 77,11
1002	324	51	DAS CIDADES	PROJETADA LVII	1	R\$ 77,11
1002	324	52	DAS CIDADES	PROJETADA LVIII	1	R\$ 77,11
1002	324	53	DAS CIDADES	PROJETADA LVIX	1	R\$ 77,11
1002	324	54	DAS CIDADES	PROJETADA LX	1	R\$ 77,11
1002	324	55	DAS CIDADES	PROJETADA LXI	1	R\$ 77,11
1002	324	56	DAS CIDADES	PROJETADA LXII	1	R\$ 77,11
1002	324	57	DAS CIDADES	PROJETADA LXIII	1	R\$ 77,11
1002	324	58	DAS CIDADES	PROJETADA LXIV	1	R\$ 77,11
1002	324	59	DAS CIDADES	PROJETADA LXV	1	R\$ 77,11
1002	324	60	DAS CIDADES	PROJETADA LXVI	1	R\$ 77,11
1002	324	61	DAS CIDADES	PROJETADA LXVII	1	R\$ 77,11
1002						



602	14	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	15	1	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 205,60
602	15	4	DAS NAÇÕES	PROJETA 09 B NAÇÕES	1	R\$ 205,60
602	15	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA	1	R\$ 205,60
602	15	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	16	3	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 205,60
602	16	1	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 205,60
602	16	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	17	4	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	17	2	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	17	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	17	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	18	1	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	18	4	DAS NAÇÕES	PROJ 15 PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	18	3	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	18	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	19	1	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	19	2	DAS NAÇÕES	PROJ 15 PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	19	3	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	19	4	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 6	1	R\$ 384,41
602	20	5	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 205,60
602	20	6	DAS NAÇÕES	GRÃO EDUCADO LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	20	4	DAS NAÇÕES	PROJETA 01 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	20	3	DAS NAÇÕES	PROJETA 02 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	20	2	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	20	1	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 8	1	R\$ 205,60
602	21	1	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 384,41
602	21	1	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 384,41
602	21	4	DAS NAÇÕES	PROJ 15 PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	21	2	DAS NAÇÕES	PROJETA 03 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	21	3	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	21	5	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 384,41
602	22	4	DAS NAÇÕES	PROJ 15 PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	22	1	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	22	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	22	3	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 384,41
602	23	4	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 384,41
602	23	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	23	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	24	1	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 205,60
602	24	2	DAS NAÇÕES	REINO UNIDO DA GRA BRITANHA	1	R\$ 205,60
602	24	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	25	3	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 205,60
602	25	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DA GRECIA	1	R\$ 205,60
602	25	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	26	2	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 205,60
602	26	4	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DA GRECIA	1	R\$ 384,41
602	26	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	26	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 187,51
602	27	1	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 384,41
602	27	2	DAS NAÇÕES	PROJETA 01 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	27	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	28	3	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	28	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DA GRECIA	1	R\$ 384,41
602	28	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	28	4	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	29	1	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES II	1	R\$ 205,60
602	29	3	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DA GRECIA	1	R\$ 205,60
602	29	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 205,60
602	29	4	DAS NAÇÕES	ANTILHAS HOLANDEAS	1	R\$ 205,60
602	30	1	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES II	1	R\$ 205,60
602	30	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DA GRECIA	1	R\$ 205,60
602	31	2	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES II	1	R\$ 205,60
602	31	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	31	4	DAS NAÇÕES	AUSTRIA	1	R\$ 384,41
602	31	3	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES II	1	R\$ 384,41
602	32	3	DAS NAÇÕES	PROJETA 04 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	32	2	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	32	1	DAS NAÇÕES	HOLANDA	1	R\$ 384,41
602	33	4	DAS NAÇÕES	PROJETA 03 B NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	33	1	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA ISLANDIA	1	R\$ 384,41
602	33	3	DAS NAÇÕES	URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	34	1	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	34	2	DAS NAÇÕES	INTERNACIONAL	1	R\$ 384,41
602	34	3	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	35	3	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	35	2	DAS NAÇÕES	INTERNACIONAL	1	R\$ 384,41
602	35	1	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	36	4	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	36	3	DAS NAÇÕES	INTERNACIONAL	1	R\$ 384,41
602	36	2	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	36	1	DAS NAÇÕES	JOSE ALVES	1	R\$ 384,41
602	37	1	DAS NAÇÕES	INTERNACIONAL	1	R\$ 384,41
602	37	3	DAS NAÇÕES	JOSE ALVES	1	R\$ 384,41
602	37	2	DAS NAÇÕES	M JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	37	4	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	38	1	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	38	3	DAS NAÇÕES	INTERNACIONAL	1	R\$ 384,41
602	38	2	DAS NAÇÕES	M JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	39	2	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 384,41
602	39	1	DAS NAÇÕES	JOSE ALVES	1	R\$ 384,41
602	39	3	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	40	1	DAS NAÇÕES	JOSE ALVES	1	R\$ 384,41
602	40	2	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	40	4	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	40	3	DAS NAÇÕES	PROFESSORA ZEFERINA GALUENCIO	1	R\$ 384,41
602	41	4	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	41	1	DAS NAÇÕES	JOSE ALVES	1	R\$ 384,41
602	41	2	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	41	3	DAS NAÇÕES	PROFESSORA ZEFERINA GALUENCIO	1	R\$ 384,41
602	42	3	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	42	2	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	42	1	DAS NAÇÕES	PROFESSORA ZEFERINA GALUENCIO	1	R\$ 384,41
602	43	3	DAS NAÇÕES	CECÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 384,41
602	43	2	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	43	1	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 344,71
602	43	4	DAS NAÇÕES	PROFESSORA ZEFERINA GALUENCIO	1	R\$ 384,41
602	44	4	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	44	3	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	44	1	DAS NAÇÕES	ITALIA	1	R\$ 384,41
602	44	2	DAS NAÇÕES	LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	45	1	DAS NAÇÕES	ITALIA	1	R\$ 384,41
602	45	3	DAS NAÇÕES	LUXEMBURGO	1	R\$ 384,41
602	45	2	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 4	1	R\$ 384,41
602	46	3	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	46	1	DAS NAÇÕES	URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	46	2	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 4	1	R\$ 384,41
602	47	2	DAS NAÇÕES	URUGUAI	1	R\$ 384,41
602	47	3	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES I	1	R\$ 384,41
602	47	1	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	47	4	DAS NAÇÕES	HOLANDA	1	R\$ 384,41
602	48	4	DAS NAÇÕES	BULGARIA PRO NAÇÕES I	1	R\$ 384,41
602	48	3	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	48	1	DAS NAÇÕES	HOLANDA	1	R\$ 384,41
602	48	2	DAS NAÇÕES	MEXICO	1	R\$ 384,41
602	49	2	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	49	1	DAS NAÇÕES	AUSTRIA	1	R\$ 384,41
602	49	3	DAS NAÇÕES	HOLANDA	1	R\$ 384,41
602	49	4	DAS NAÇÕES	MEXICO	1	R\$ 384,41
602	50	4	DAS NAÇÕES	AUSTRIA	1	R\$ 384,41
602	50	2	DAS NAÇÕES	FINLANDIA	1	R\$ 384,41
602	50	3	DAS NAÇÕES	FLORIDA	1	R\$ 384,41
602	51	3	DAS NAÇÕES	HOLANDA	1	R\$ 384,41
602	51	1	DAS NAÇÕES	AUSTRIA	1	R\$ 384,41
602	51	4	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	51	2	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	51	5	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DO LIBANO	1	R\$ 384,41
602	52	3	DAS NAÇÕES	AUSTRIA	1	R\$ 384,41
602	52	1	DAS NAÇÕES	BRASIL	1	R\$ 384,41
602	52	2	DAS NAÇÕES	FLORIDA	1	R\$ 384,41
602	52	4	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	52	5	DAS NAÇÕES	REPÚBLICA DO LIBANO	1	R\$ 384,41
602	53	1	DAS NAÇÕES	BRASIL	1	R\$ 384,41
602	53	4	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	53	3	DAS NAÇÕES	ESTADOS UNIDOS	1	R\$ 384,41
602	53	2	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	54	1	DAS NAÇÕES	CECÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 384,41
602	54	2	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	54	3	DAS NAÇÕES	G JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41

602	54	4	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	54	3	DAS NAÇÕES	CECÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 384,41
602	54	2	DAS NAÇÕES	G JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	54	1	DAS NAÇÕES	H JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	55	3	DAS NAÇÕES	ANTONIO MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 384,41
602	55	1	DAS NAÇÕES	CECÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 384,41
602	55	2	DAS NAÇÕES	G JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	56	4	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 384,41
602	56	2	DAS NAÇÕES	CECÁRIA BARBOSA DE OLIVEIRA	1	R\$ 384,41
602	56	3	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	57	1	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	57	2	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 384,41
602	57	3	DAS NAÇÕES	ANTONIO MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 384,41
602	58	3	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	58	1	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 384,41
602	58	2	DAS NAÇÕES	ANTONIO MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 384,41
602	59	4	DAS NAÇÕES	I JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	59	3	DAS NAÇÕES	MELHORES DA SÍLIA VIANA	1	R\$ 384,41
602	59	2	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 384,41
602	59	1	DAS NAÇÕES	ANTONIO MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 384,41
602	60	2	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 407,00
602	60	1	DAS NAÇÕES	G JAD DIAMANTINA	1	R\$ 384,41
602	60	3	DAS NAÇÕES	MELHORES DA SÍLIA VIANA	1	R\$ 384,41
602	60	4	DAS NAÇÕES	SEVERINA BARRETO PIMENTEIRA	1	R\$ 384,41
602	61	3	DAS NAÇÕES	BELGICA	1	R\$ 384,41
602	61	1	DAS NAÇÕES	BRASIL	1	R\$ 384,41
602	61	2	DAS NAÇÕES	DAS NAÇÕES	1	R\$ 243,42
602	62	2	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	62	4	DAS NAÇÕES	BELGICA	1	R\$ 384,41
602	62	1	DAS NAÇÕES	BRASIL	1	R\$ 384,41
602	62	3	DAS NAÇÕES	FLORIDA	1	R\$ 384,41
602	62	5	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	62	6	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 5	1	R\$ 384,41
602	63	1	DAS NAÇÕES	BRASIL	1	R\$ 384,41
602	63	2	DAS NAÇÕES	FLORIDA	1	R\$ 384,41
602	63	3	DAS NAÇÕES	SEM DENOMINACAO 5	1	R\$ 384,41
602	63	4	DAS NAÇÕES	BELGICA	1	R\$ 384,41
602	63	5	DAS NAÇÕES	FLORIDA	1	R\$ 384,41
602	64	3	DAS NAÇÕES	RUGOSLAVIA	1	R\$ 384,41
602	64	1	DAS NAÇÕES	BELGICA	1	R\$ 243,42







902	508	2	DINAMERICA	SUEINA PEREIRA NEVES	1	RS 260,02
902	517	2	DINAMERICA	DE	1	RS 260,02
902	573	2	DINAMERICA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	RS 238,66
902	573	4	DINAMERICA	JOSE SEBASTIAO SILVA	1	RS 238,66
902	573	1	DINAMERICA	JOSE MARIA OLIVEIRA	1	RS 238,66
902	574	2	DINAMERICA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	RS 260,02
902	574	3	DINAMERICA	JOSE DA COSTA SILVA	1	RS 238,66
902	574	4	DINAMERICA	JOSE SEBASTIAO SILVA	1	RS 238,66
902	656	1	DINAMERICA	CECILIA NUNES OLIVEIRA	1	RS 204,87
902	668	1	DINAMERICA	JOAO AMARAL	1	RS 204,87
1303	263	1	DISTRITO DOS MECANICOS	LAIRINDO FERREIRA	1	RS 300,00
2303	30	1	DISTRITO GALANTE	JOSE CORREIA DE MENEZES	1	RS 128,66
2303	31	1	DISTRITO GALANTE	JOSE CORREIA DE MENEZES	1	RS 128,66
1303	5	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO ZIVIANO DE MEDEIROS	1	RS 128,66
1303	6	1	DISTRITO INDUSTRIAL	HORACIO ALMEIDA	2	RS 128,66
1303	7	1	DISTRITO INDUSTRIAL	HORACIO ALMEIDA	2	RS 128,66
1303	8	4	DISTRITO INDUSTRIAL	CORRETOR JOSE VIEIRA DE SOUZA	1	RS 128,66
1303	8	1	DISTRITO INDUSTRIAL	HORACIO ALMEIDA	2	RS 128,66
1303	9	1	DISTRITO INDUSTRIAL	CORRETOR JOSE VIEIRA DE SOUZA	1	RS 128,66
1303	10	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE HAMILTON ALVES	2	RS 111,34
1303	10	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE HAMILTON ALVES	2	RS 111,34
1303	11	1	DISTRITO INDUSTRIAL	BRAGILDO ARAUJO DE GUSMAO	2	RS 128,66
1303	11	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	12	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	12	1	DISTRITO INDUSTRIAL	CORRETOR JOSE VIEIRA DE SOUZA	1	RS 128,66
1303	13	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	13	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE HAMILTON ALVES	2	RS 128,66
1303	14	4	DISTRITO INDUSTRIAL	CORRETOR JOSE VIEIRA DE SOUZA	1	RS 128,66
1303	14	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	15	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	15	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	16	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	17	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO ZIVIANO DE MEDEIROS	1	RS 128,66
1303	17	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO ZIVIANO DE MEDEIROS	1	RS 128,66
1303	18	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	18	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	19	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE LUIZ GUMARAES	1	RS 389,28
1303	19	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	20	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE LUIZ GUMARAES	1	RS 389,28
1303	20	2	DISTRITO INDUSTRIAL	ASSIS CHATEAUBRIAND	1	RS 300,00
1303	30	2	DISTRITO INDUSTRIAL	MANOEL VIRATO DE SOUZA	1	RS 233,34
1303	30	3	DISTRITO INDUSTRIAL	PROFESSOR A. COELHO	1	RS 257,32
1303	33	2	DISTRITO INDUSTRIAL	ASSIS CHATEAUBRIAND	1	RS 389,28
1303	33	2	DISTRITO INDUSTRIAL	HERBERT MULLER	1	RS 120,00
1303	33	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	33	4	DISTRITO INDUSTRIAL	PROJETADA 03	1	RS 137,32
1303	34	2	DISTRITO INDUSTRIAL	AEROCULUBE	1	RS 137,32
1303	34	3	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	34	4	DISTRITO INDUSTRIAL	SEVERINO PROCOPPIO DE SOUZA	1	RS 137,32
1303	34	5	DISTRITO INDUSTRIAL	RADALESTA GERALDO BATISTA	1	RS 137,32
1303	35	4	DISTRITO INDUSTRIAL	PROJ XXI C BORBOREMA	1	RS 137,32
1303	35	2	DISTRITO INDUSTRIAL	PROJ III ALEXANDRINO	1	RS 137,32
1303	35	1	DISTRITO INDUSTRIAL	SALVINO FIGUEIREDO NETO	1	RS 137,32
1303	35	3	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	36	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 300,00
1303	36	3	DISTRITO INDUSTRIAL	MANOEL FERREIRA DE LIMA	1	RS 137,32
1303	36	1	DISTRITO INDUSTRIAL	SALVINO FIGUEIREDO NETO	1	RS 137,32
1303	37	2	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	37	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	37	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSEPH NOURY	1	RS 137,32
1303	37	1	DISTRITO INDUSTRIAL	MANOEL FERREIRA DE LIMA	1	RS 137,32
1303	38	3	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	38	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	38	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSEPH NOURY	1	RS 137,32
1303	38	4	DISTRITO INDUSTRIAL	TANIA MARGARIDA ABRES MACIEL	1	RS 137,32
1303	39	1	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	39	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	39	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE LUIZ GUMARAES	1	RS 389,28
1303	39	2	DISTRITO INDUSTRIAL	TANIA MARGARIDA ABRES MACIEL	1	RS 137,32
1303	40	3	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	40	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO ZIVIANO DE MEDEIROS	1	RS 128,66
1303	40	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	40	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOSE LUIZ GUMARAES	1	RS 389,28
1303	41	3	DISTRITO INDUSTRIAL	ARNOBIO MUNIZ ALBUQUERQUE	1	RS 137,32
1303	41	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO ZIVIANO DE MEDEIROS	1	RS 128,66
1303	41	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JULIO OTAVIANO CAMPOS	1	RS 137,32
1303	46	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	3	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	2	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	1	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	5	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	6	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	7	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	8	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	9	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	10	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	11	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	12	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	13	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	14	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	15	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	16	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	17	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	18	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	19	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	20	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	21	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	22	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	23	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	24	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	25	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	26	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	27	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	28	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	29	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	30	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	31	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	32	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	33	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	34	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	35	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	36	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	37	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	38	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	39	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	40	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	41	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	42	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	43	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	44	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	45	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	46	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	47	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	48	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	49	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	50	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	51	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	52	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	53	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	54	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	55	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	56	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	57	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	58	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	59	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	60	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	61	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	62	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	63	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	64	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	65	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	66	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	67	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	68	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	69	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	70	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	71	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	72	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	73	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	74	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	75	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	76	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	77	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	78	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	79	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	80	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	81	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	82	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	83	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	84	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	85	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	86	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	87	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	88	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	89	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	90	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	91	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	92	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	93	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	94	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	95	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	96	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	97	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	98	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	99	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02
1303	46	100	DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO WALLIG	2	RS 274,02

1303	66	1	DISTRITO INDUSTRIAL	EDSON LEITAO	1	RS 137,32
1303	66	2	DISTRITO INDUSTRIAL	PROJ 21 ADRONAPOLIS	1	RS 137,32
1303	66	3	DISTRITO INDUSTRIAL	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	1	RS 137,32
1303	66	4	DISTRITO INDUSTRIAL	JORNALISTA EPTACIO SOARES	1	RS 137,32
1303	67	1	DISTRITO INDUSTRIAL	EDSON LEITAO	1	RS 137,32
1303	67	2	DISTRITO INDUSTRIAL	PROJ 21 ADRONAPOLIS	1	RS 137







Table with columns: 2015, 1, 1, ESTACAO VELHA, GUILHERMINO BARBOSA, 2, R\$ 221,21. Includes entries for Estacao Velha and Galante with various names and salaries.

Table with columns: 2015, 279, 3, ESTACAO VELHA, FRIETADA III, 1, R\$ 347,14. Includes entries for Estacao Velha and Galante with various names and salaries.

Table with columns: 2015, 21, 2, GALANTE, VISCONDE DE PELOTAS, 1, R\$ 393,00. Includes entries for Galante and Itabare with various names and salaries.

Table with columns: 2015, 134, 2, ITABARE, TENENTE ADELINO BARBOSA DE MELO, 2, R\$ 163,11. Includes entries for Itabare with various names and salaries.

201	174	2	TABARE	PROFESSOR EMILIO DE ARAUJO CHAVES	1	R\$ 387,54
201	175	4	TABARE	MANOEL PAULINO	1	R\$ 387,54
201	176	1	TABARE	PEDRO SOARES DA SILVA	1	R\$ 381,45
201	177	2	TABARE	RITA ALVES RAMOS	1	R\$ 387,54
201	178	3	TABARE	SEVERINO GONCALVES DE MENEZES	1	R\$ 393,23
201	179	3	TABARE	MANOEL PAULINO	1	R\$ 387,54
201	179	3	TABARE	PEDRO SOARES DA SILVA	1	R\$ 381,45
201	179	3	TABARE	SINHAZINHA CELINO	1	R\$ 387,54
201	179	4	TABARE	24 DE MAIO	1	R\$ 381,45
201	177	2	TABARE	MANOEL PAULINO	1	R\$ 387,54
201	177	3	TABARE	SEVERINO GONCALVES DE MENEZES	1	R\$ 387,54
201	177	3	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 211,50
201	179	4	TABARE	24 DE MAIO	1	R\$ 381,45
201	179	2	TABARE	JOAO WALLIG	1	R\$ 211,50
201	179	1	TABARE	MANOEL PAULINO	1	R\$ 393,23
201	179	4	TABARE	SEVERINO GONCALVES DE MENEZES	1	R\$ 393,23
201	179	3	TABARE	DO IUA	2	R\$ 393,23
201	180	3	TABARE	PROJ 8 RES AMIGAO	2	R\$ 393,23
201	180	1	TABARE	ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO	1	R\$ 363,11
201	180	4	TABARE	RIUA SAULCO CORREIA MENEZES	1	R\$ 375,35
201	181	3	TABARE	JOAO SILVEIRA GUMMARAES	1	R\$ 344,81
201	181	3	TABARE	JULIO FERREIRA TAVARES	2	R\$ 144,81
201	181	1	TABARE	ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO	1	R\$ 363,11
201	181	4	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 211,50
201	181	1	TABARE	JOAO SILVEIRA GUMMARAES	1	R\$ 344,81
201	181	3	TABARE	PROJ E	1	R\$ 344,81
201	181	2	TABARE	MAJ SOLUZA SANTOS	1	R\$ 357,07
201	181	4	TABARE	USGARIO CALDITO	2	R\$ 211,50
201	181	1	TABARE	JOAO SILVEIRA GUMMARAES	1	R\$ 344,81
201	181	2	TABARE	JULIO FERREIRA TAVARES	2	R\$ 144,81
201	181	3	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 357,07
201	181	4	TABARE	MAJ SOLUZA SANTOS	1	R\$ 357,07
201	184	4	TABARE	NELLY DE MEDEIROS OLIVEIRA	1	R\$ 344,81
201	184	1	TABARE	PROJ E	1	R\$ 344,81
201	184	3	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 344,81
201	184	2	TABARE	MAJ SOLUZA SANTOS	1	R\$ 357,07
201	184	2	TABARE	NELLY DE MEDEIROS OLIVEIRA	1	R\$ 344,81
201	185	1	TABARE	PROJ E	1	R\$ 344,81
201	185	4	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 344,81
201	185	4	TABARE	USGARIO CALDITO	2	R\$ 211,50
201	189	1	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 357,07
201	189	3	TABARE	DR GILVAN BARBOSA	1	R\$ 387,54
201	189	2	TABARE	MAJ SOLUZA SANTOS	1	R\$ 381,11
201	189	4	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 211,50
201	189	3	TABARE	BENICIO RIBEIRO DE BRITO	1	R\$ 393,23
201	187	2	TABARE	AGENTE INV. JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO	1	R\$ 387,54
201	187	1	TABARE	DR GILVAN BARBOSA	1	R\$ 387,54
201	187	4	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 387,54
201	188	2	TABARE	AGENTE INV. JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO	1	R\$ 387,54
201	188	1	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 357,07
201	188	3	TABARE	DR GILVAN BARBOSA	1	R\$ 387,54
201	188	4	TABARE	MAJ SOLUZA SANTOS	1	R\$ 363,11
201	189	3	TABARE	ELIZABETH BUARQUE BORBA GUSMAD	1	R\$ 66,36
201	189	4	TABARE	JULIO FERREIRA TAVARES	2	R\$ 144,81
201	189	2	TABARE	SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA	1	R\$ 344,81
201	189	3	TABARE	ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO	1	R\$ 357,07
201	189	1	TABARE	ELIZABETH BUARQUE BORBA GUSMAD	1	R\$ 66,36
201	189	3	TABARE	FERNANDO GOMES DE ARAUJO	1	R\$ 393,23
201	189	2	TABARE	SEVERINO FERNANDES DE OLIVEIRA	1	R\$ 357,07
201	190	1	TABARE	DR ARIOLO CRUZ	1	R\$ 381,11
201	190	3	TABARE	ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO	1	R\$ 363,11
201	190	5	TABARE	BENICIO RIBEIRO DE BRITO	1	R\$ 393,23
201	190	4	TABARE	GAUDENCIO DA SILVA QUEIROZ	1	R\$ 393,23
201	190	3	TABARE	JOAO WALLIG	1	R\$ 211,50
201	191	1	TABARE	DR ROMERO BOBBOREMA DE SOUZA	1	R\$ 393,23
201	191	2	TABARE	SENADOR ARGENIRO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 393,23
201	191	1	TABARE	ELIZABETH BUARQUE BORBA GUSMAD	1	R\$ 66,36
201	191	1	TABARE	ELIZABETH BUARQUE BORBA GUSMAD	1	R\$ 66,36
201	191	2	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 211,50
201	191	3	TABARE	USGARIO CALDITO	1	R\$ 211,50
201	191	4	TABARE	PROJETADA	1	R\$ 66,36
201	191	1	TABARE	PROJETADA	1	R\$ 66,36
201	191	2	TABARE	JOAO WALLIG	1	R\$ 211,50
201	191	3	TABARE	PROJ 11	1	R\$ 211,50
201	191	4	TABARE	PROJETADA I	1	R\$ 66,36
201	191	5	TABARE	PROJETADA II	1	R\$ 66,36
201	191	6	TABARE	PROJETADA III	1	R\$ 66,36
201	191	7	TABARE	PROJETADA IV	1	R\$ 66,36
201	191	8	TABARE	PROJETADA V	1	R\$ 66,36
201	191	9	TABARE	PROJETADA VI	1	R\$ 66,36
201	191	10	TABARE	PROJETADA VII	1	R\$ 66,36
201	191	11	TABARE	PROJETADA VIII	1	R\$ 66,36
201	191	12	TABARE	PROJETADA IX	1	R\$ 66,36
201	191	13	TABARE	PROJETADA X	1	R\$ 66,36
201	191	14	TABARE	PROJETADA XI	1	R\$ 66,36
201	191	15	TABARE	PROJETADA XII	1	R\$ 66,36
201	191	16	TABARE	PROJETADA XIII	1	R\$ 66,36
201	191	17	TABARE	PROJETADA XIV	1	R\$ 66,36
201	191	18	TABARE	PROJETADA XV	1	R\$ 66,36
201	191	19	TABARE	PROJETADA XVI	1	R\$ 66,36
201	191	20	TABARE	PROJETADA XVII	1	R\$ 66,36
201	191	21	TABARE	PROJETADA XVIII	1	R\$ 66,36
201	191	22	TABARE	PROJETADA XIX	1	R\$ 66,36
201	191	23	TABARE	PROJETADA XX	1	R\$ 66,36
201	191	24	TABARE	PROJETADA XXI	1	R\$ 66,36
201	191	25	TABARE	PROJETADA XXII	1	R\$ 66,36
201	191	26	TABARE	PROJETADA XXIII	1	R\$ 66,36
201	191	27	TABARE	PROJETADA XXIV	1	R\$ 66,36
201	191	28	TABARE	PROJETADA XXV	1	R\$ 66,36
201	191	29	TABARE	PROJETADA XXVI	1	R\$ 66,36
201	191	30	TABARE	PROJETADA XXVII	1	R\$ 66,36
201	191	31	TABARE	PROJETADA XXVIII	1	R\$ 66,36
201	191	32	TABARE	PROJETADA XXIX	1	R\$ 66,36
201	191	33	TABARE	PROJETADA XXX	1	R\$ 66,36
201	191	34	TABARE	PROJETADA XXXI	1	R\$ 66,36
201	191	35	TABARE	PROJETADA XXXII	1	R\$ 66,36
201	191	36	TABARE	PROJETADA XXXIII	1	R\$ 66,36
201	191	37	TABARE	PROJETADA XXXIV	1	R\$ 66,36
201	191	38	TABARE	PROJETADA XXXV	1	R\$ 66,36
201	191	39	TABARE	PROJETADA XXXVI	1	R\$ 66,36
201	191	40	TABARE	PROJETADA XXXVII	1	R\$ 66,36
201	191	41	TABARE	PROJETADA XXXVIII	1	R\$ 66,36
201	191	42	TABARE	PROJETADA XXXIX	1	R\$ 66,36
201	191	43	TABARE	PROJETADA XL	1	R\$ 66,36
201	191	44	TABARE	PROJETADA XLI	1	R\$ 66,36
201	191	45	TABARE	PROJETADA XLII	1	R\$ 66,36
201	191	46	TABARE	PROJETADA XLIII	1	R\$ 66,36
201	191	47	TABARE	PROJETADA XLIV	1	R\$ 66,36
201	191	48	TABARE	PROJETADA XLV	1	R\$ 66,36
201	191	49	TABARE	PROJETADA XLVI	1	R\$ 66,36
201	191	50	TABARE	PROJETADA XLVII	1	R\$ 66,36
201	191	51	TABARE	PROJETADA XLVIII	1	R\$ 66,36
201	191	52	TABARE	PROJETADA XLIX	1	R\$ 66,36
201	191	53	TABARE	PROJETADA L	1	R\$ 66,36
201	191	54	TABARE	PROJETADA LI	1	R\$ 66,36
201	191	55	TABARE	PROJETADA LII	1	R\$ 66,36
201	191	56	TABARE	PROJETADA LIII	1	R\$ 66,36
201	191	57	TABARE	PROJETADA LIV	1	R\$ 66,36
201	191	58	TABARE	PROJETADA LV	1	R\$ 66,36
201	191	59	TABARE	PROJETADA LVI	1	R\$ 66,36
201	191	60	TABARE	PROJETADA LVII	1	R\$ 66,36
201	191	61	TABARE	PROJETADA LVIII	1	R\$ 66,36
201	191	62	TABARE	PROJETADA LIX	1	R\$ 66,36
201	191	63	TABARE	PROJETADA LX	1	R\$ 66,36
201	191	64	TABARE	PROJETADA LXI	1	R\$ 66,36
201	191	65	TABARE	PROJETADA LXII	1	R\$ 66,36
201	191	66	TABARE	PROJETADA LXIII	1	R\$ 66,36
201	191	67	TABARE	PROJETADA LXIV	1	R\$ 66,36
201	191	68	TABARE	PROJETADA LXV	1	R\$ 66,36
201	191	69	TABARE	PROJETADA LXVI	1	R\$ 66,36
201	191	70	TABARE	PROJETADA LXVII	1	R\$ 66,36
201	191	71	TABARE	PROJETADA LXVIII	1	R\$ 66,36
201	191	72	TABARE	PROJETADA LXIX	1	R\$ 66,36
201	191	73	TABARE	PROJETADA LXX	1	R\$ 66,36
201	191	74	TABARE	PROJETADA LXXI	1	R\$ 66,36
201	191	75	TABARE	PROJETADA LXXII	1	R\$ 66,36
201	191	76	TABARE	PROJETADA LXXIII	1	R\$ 66,36
201	191	77	TABARE	PROJETADA LXXIV	1	R\$ 66,36
201	191	78	TABARE	PROJETADA LXXV	1	R\$ 66,36
201	191	79	TABARE	PROJETADA LXXVI	1	R\$ 66,36
201	191	80	TABARE	PROJETADA LXXVII	1	R\$ 66,36
201	191	81	TABARE	PROJETADA LXXVIII	1	R\$ 66,36
201	191	82	TABARE	PROJETADA LXXIX	1	R\$ 66,36
201	191	83	TABARE	PROJETADA LXXX	1	R\$ 66,36
201	191	84	TABARE	PROJETADA LXXXI	1	R\$ 66,36
201	191	85	TABARE	PROJETADA LXXXII	1	R\$ 66,36
201	191	86	TABARE	PROJETADA LXXXIII	1	R\$ 66,36
201	191	87	TABARE	PROJETADA LXXXIV	1	R\$ 66,36
201	191	88	TABARE	PROJETADA LXXXV	1	R\$ 66,36
201	191	89	TABARE	PROJETADA LXXXVI	1	R\$ 66,36
201	191	90	TABARE	PROJETADA LXXXVII	1	R\$ 66,36
201	191	91	TABARE	PROJETADA LXXXVIII	1	R\$ 66,36
201	191	92	TABARE	PROJETADA LXXXIX	1	R\$ 66,36
201	191	93	TABARE	PROJETADA XLXXX	1	R\$ 66,36
201	191	94	TABARE	PROJETADA XLXXXI	1	R\$ 66,36
201	191	95	TABARE	PROJETADA XLXXXII	1	R\$ 66,36
201	191	96	TABARE	PROJETADA XLXXXIII	1	R\$ 66,36
201	191	97	TABARE	PROJETADA XLXXXIV	1	R\$ 66,36
201	191	98	TABARE	PROJETADA XLXXXV	1	R\$ 66,36
201	191	99	TABARE	PROJETADA XLXXXVI	1	R\$ 66,36
201	191	100	TABARE	PROJETADA XLXXXVII	1	R\$ 66,36

201	214	3	TABARE	SENADOR ARGENIRO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 393,23
201	217	4	TABARE	FERNANDO GOMES DE ARAUJO	1	R\$ 357,07
201	217	2	TABARE	PROJ VIII	1	R\$ 344,81
201	217	3	TABARE	SANDRA VASCONCELOS P. DE MELO	1	R\$ 357,07
201	217	1	TABARE	ENGENHEIRO SATURNINO DE BRITO FILHO	1	R\$ 363,11
201	218	3	TABARE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	2	R\$ 363,11
201	218	1	TABARE	SANDRA VASCONCELOS P. DE MELO	1	R\$ 357,07
201	218	4	TABARE	PROFESSOR ITAN FERREIRA	1	R\$ 357,07
201	218	2	TABARE	SENADOR ARGENIRO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 393,23
201	219	3	TABARE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	2	R\$ 363,11
201	219	4	TABARE	FERNANDO GOMES DE ARAUJO	1	R\$ 357,07
201	219	1	TABARE	SANDRA VASCONCELOS P. DE MELO	1	R\$ 357,07
201	219	2	TABARE	PROFESSOR ITAN FERREIRA	1	R\$ 357,07
201	219	1	TABARE	ALVINO DE FARIAS PIMENTEL	2	R\$ 363,11
201	221	3	TABARE	JOSE CARLOS OLIVEIRA	1	R\$ 369,24
201	221	4	TABARE	JOSE ZILTON LICHDA	1	R\$ 369,24
201	221	2	TABARE	SENADOR ARGENIRO DE FIGUEIREDO	2	R\$ 393,23
201	222	1	TABARE	JOSE ZILTON LICHDA	1	R\$ 369,24
201	2					







1001	256	3	JARDIM PAULISTANO	LAIRIRDO PEREIRA	1	RS 340,35
1001	257	4	JARDIM PAULISTANO	JOAO BATISTA DA SILVA	1	RS 340,35
1001	258	3	JARDIM PAULISTANO	JOAO BATISTA DA SILVA	1	RS 340,35
1001	259	2	JARDIM PAULISTANO	JOSE DE SOUSA RIMAD	1	RS 340,35
1001	259	1	JARDIM PAULISTANO	FREI TITO	2	RS 340,35
1001	260	5	JARDIM PAULISTANO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	2	RS 340,35
1001	260	2	JARDIM PAULISTANO	JOSE DE SOUSA RIMAD	1	RS 340,35
1001	260	4	JARDIM PAULISTANO	MARIA JOSEFA DE FARIAS	1	RS 340,35
1001	260	3	JARDIM PAULISTANO	SEBASTIAO LUCENA DE CASTRO	1	RS 340,35
1001	260	1	JARDIM PAULISTANO	FREI TITO	2	RS 340,35
1001	263	4	JARDIM PAULISTANO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	2	RS 340,35
1001	263	1	JARDIM PAULISTANO	MANOEL WALFRIDO DE CARVALHO	1	RS 340,35
1001	263	2	JARDIM PAULISTANO	VALDEMIR RODRIGUES DA CUNHA	1	RS 340,35
1001	263	3	JARDIM PAULISTANO	PROFESSORA NATALIA RAMOS VIEIRA	1	RS 340,35
1001	264	2	JARDIM PAULISTANO	VALDEMIR RODRIGUES DA CUNHA	1	RS 340,35
1001	264	1	JARDIM PAULISTANO	PROFESSORA NATALIA RAMOS VIEIRA	1	RS 340,35
1001	265	3	JARDIM PAULISTANO	CAMILA ABRILHADO JORGE	2	RS 340,35
1001	265	2	JARDIM PAULISTANO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	2	RS 340,35
1001	265	1	JARDIM PAULISTANO	MANOEL WALFRIDO DE CARVALHO	1	RS 340,35
1001	265	2	JARDIM PAULISTANO	ALVARO BORGES REZENDE	2	RS 340,35
1001	265	3	JARDIM PAULISTANO	CAMILA ABRILHADO JORGE	2	RS 340,35
1001	265	1	JARDIM PAULISTANO	MANOEL WALFRIDO DE CARVALHO	1	RS 340,35
1001	266	1	JARDIM PAULISTANO	CAMILA ABRILHADO JORGE	2	RS 340,35
1001	266	2	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	3	JARDIM PAULISTANO	CAMILA ABRILHADO JORGE	2	RS 340,35
1001	267	1	JARDIM PAULISTANO	CLOVIS AGRA BRANDAO DE QUEIROZ	2	RS 340,35
1001	267	2	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	3	JARDIM PAULISTANO	ESPIRITO SANTO	2	RS 340,35
1001	267	4	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	5	JARDIM PAULISTANO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	2	RS 340,35
1001	267	6	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	7	JARDIM PAULISTANO	IESUINO ALVES CORREIA	1	RS 340,35
1001	267	8	JARDIM PAULISTANO	SEVERINO MAIA MUNIZ	1	RS 340,35
1001	267	9	JARDIM PAULISTANO	DICOMIDES PEREIRA TABOSA	1	RS 340,35
1001	267	10	JARDIM PAULISTANO	FRANCISCO ERNESTO DO REGO	2	RS 340,35
1001	267	11	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	12	JARDIM PAULISTANO	MANOEL LEONARDO GOMES	2	RS 340,35
1001	267	13	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	14	JARDIM PAULISTANO	MANOEL LEONARDO GOMES	2	RS 340,35
1001	267	15	JARDIM PAULISTANO	PEDRO OTAVIO DE FARIAS	2	RS 340,35
1001	267	16	JARDIM PAULISTANO	SERGIO	2	RS 340,35
1001	267	17	JARDIM PAULISTANO	CORSELA JOSEPH NOLUJAM HABIB NACAO	2	RS 340,35
1001	267	18	JARDIM PAULISTANO	MANOEL LEONARDO GOMES	2	RS 340,35
1001	267	19	JARDIM PAULISTANO	SEBASTIAO LUCENA DE CASTRO	1	RS 340,35
1001	267	20	JARDIM PAULISTANO	JOSE DE SOUSA RIMAD	1	RS 340,35
1001	267	21	JARDIM PAULISTANO	WALTER SOARES DE ANDRADE	1	RS 340,35
1001	267	22	JARDIM PAULISTANO	JOSE DE SOUSA RIMAD	1	RS 340,35
1001	267	23	JARDIM PAULISTANO	VALDEMIR RODRIGUES DA CUNHA	1	RS 340,35
1001	267	24	JARDIM PAULISTANO	DR VENTURA	2	RS 340,35
1001	267	25	JARDIM PAULISTANO	ISAAC CATAO	2	RS 340,35
1001	267	26	JARDIM PAULISTANO	ESPIRITO SANTO	2	RS 340,35
1001	267	27	JARDIM PAULISTANO	MARIA GOMES CARNEIRO	2	RS 340,35
1001	267	28	JARDIM PAULISTANO	JOSE LUIZ GUIMARAES	1	RS 340,35
1001	267	29	JARDIM PAULISTANO	JOSE LUIZ GUIMARAES	1	RS 340,35
1001	267	30	JARDIM PAULISTANO	MORDES RODRIGUES	1	RS 340,35
1001	267	31	JARDIM PAULISTANO	MORDES RODRIGUES	1	RS 340,35
1001	267	32	JARDIM PAULISTANO	APOLONIA AMORIM	2	RS 340,35
1001	267	33	JARDIM PAULISTANO	MANOEL FALLI	2	RS 340,35
1001	267	34	JARDIM PAULISTANO	MANOEL TAVARES	2	RS 340,35
1001	267	35	JARDIM PAULISTANO	APOLONIA AMORIM	2	RS 340,35
1001	267	36	JARDIM PAULISTANO	APOLONIA AMORIM	2	RS 340,35
1001	267	37	JARDIM PAULISTANO	CANAL	2	RS 340,35

302	23	2	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	1	JARDIM TAVARES	JOSE FINTO SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	3	JARDIM TAVARES	TAVARES	2	RS 245,50
302	23	4	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 245,50
302	23	5	JARDIM TAVARES	CLEMENTINO SIQUEIRA	1	RS 245,50
302	23	6	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 245,50
302	23	7	JARDIM TAVARES	CLEMENTINO SIQUEIRA	1	RS 245,50
302	23	8	JARDIM TAVARES	JOAO DE SOUZA BARBOSA	2	RS 245,50
302	23	9	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	10	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 245,50
302	23	11	JARDIM TAVARES	JOAO DE SOUZA BARBOSA	2	RS 245,50
302	23	12	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 245,50
302	23	13	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	14	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	15	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 245,50
302	23	16	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	17	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 245,50
302	23	18	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	19	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 245,50
302	23	20	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	21	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	22	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	23	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	24	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 245,50
302	23	25	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 245,50
302	23	26	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	27	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 245,50
302	23	28	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 245,50
302	23	29	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	30	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 245,50
302	23	31	JARDIM TAVARES	TAVARES	2	RS 245,50
302	23	32	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	33	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	34	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	35	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	36	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	37	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	38	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	39	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	40	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	41	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	42	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	43	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	44	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	45	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	46	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	47	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	48	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	49	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	50	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	51	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	52	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	53	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	54	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	55	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	56	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	57	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	58	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	59	JARDIM TAVARES	PROJ II AD ALVORADA	1	RS 245,50
302	23	60	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	61	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50
302	23	62	JARDIM TAVARES	BUENOS AIRES	2	RS 245,50

302	2	1	JARDIM TAVARES	MANOEL FALLI	1	RS 234,00
302	2	2	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 234,00
302	2	3	JARDIM TAVARES	APOLONIA AMORIM	2	RS 234,00
302	2	4	JARDIM TAVARES	MANOEL FALLI	1	RS 234,00
302	2	5	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 234,00
302	2	6	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 234,00
302	2	7	JARDIM TAVARES	APOLONIA AMORIM	2	RS 234,00
302	2	8	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 234,00
302	2	9	JARDIM TAVARES	MANOEL FALLI	1	RS 234,00
302	2	10	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 234,00
302	2	11	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 234,00
302	2	12	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 234,00
302	2	13	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	14	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	15	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	16	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	17	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	18	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	19	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	20	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	21	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	22	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	23	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	24	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	25	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	26	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	27	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	28	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	29	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	30	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	31	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	32	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	33	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	34	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	35	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	36	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	37	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	38	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	39	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	40	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	41	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	42	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	43	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	44	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	45	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	46	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	47	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	48	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	49	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	50	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	51	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	52	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	53	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	54	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	55	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO	2	RS 234,00
302	2	56	JARDIM TAVARES	ANTONIO CATAO		



302	62	2	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	63	3	JARDIM TAVARES	GIRARDEN CAPOZZOLI	1	RS 239,38
302	63	3	JARDIM TAVARES	JOACILIM JOSÉ DO VALE	1	RS 264,21
302	63	3	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	64	3	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 264,21
302	64	3	JARDIM TAVARES	GIRARDEN CAPOZZOLI	1	RS 264,21
302	64	3	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	65	2	JARDIM TAVARES	GIRARDEN CAPOZZOLI	1	RS 264,21
302	65	4	JARDIM TAVARES	JOSE FINTO SOBRINHO	1	RS 264,21
302	65	3	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	65	3	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	66	3	JARDIM TAVARES	JOSE FINTO SOBRINHO	1	RS 264,21
302	66	2	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	66	2	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	66	4	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 270,43
302	66	4	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 264,21
302	67	2	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	67	3	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 270,43
302	67	3	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 270,43
302	67	4	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 270,43
302	68	2	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	68	3	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 270,43
302	68	3	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 270,43
302	68	4	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 270,43
302	69	3	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 276,62
302	69	2	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 270,43
302	69	3	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 276,62
302	69	4	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 276,62
302	70	2	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 288,59
302	70	4	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 288,59
302	70	1	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 288,59
302	70	3	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	71	2	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 288,59
302	71	4	JARDIM TAVARES	DE NSRA LOURDES	2	RS 288,59
302	71	1	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	72	3	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 288,59
302	72	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 288,59
302	72	1	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 288,59
302	72	2	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	73	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 288,59
302	73	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 288,59
302	73	1	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 288,59
302	74	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 276,62
302	74	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 276,62
302	74	3	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 264,21
302	74	3	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 264,21
302	75	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	75	1	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES DE SOUZA	1	RS 264,21
302	75	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	75	3	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 264,21
302	75	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	76	3	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES DE SOUZA	1	RS 264,21
302	76	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	76	1	JARDIM TAVARES	SEM DENOMINACAO 25	1	RS 264,21
302	77	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	77	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	77	1	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	77	3	JARDIM TAVARES	SEM DENOMINACAO 25	1	RS 264,21
302	78	2	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	78	4	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	78	3	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	79	1	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 411,38
302	79	3	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	79	1	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 264,21
302	79	4	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 411,38
302	79	2	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	80	3	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 239,38
302	80	2	JARDIM TAVARES	GIRARDEN CAPOZZOLI	1	RS 264,21
302	80	1	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 239,38
302	81	4	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	81	1	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 239,38
302	81	2	JARDIM TAVARES	GIRARDEN CAPOZZOLI	1	RS 264,21

302	82	3	JARDIM TAVARES	MARIA VIEIRA CESAR	1	RS 239,38
302	82	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 239,38
302	82	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	82	1	JARDIM TAVARES	PROJ VI 5 TEIXEIRA	2	RS 264,21
302	82	3	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	83	1	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	83	3	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	83	4	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 264,21
302	83	2	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	84	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	84	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	84	3	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	84	1	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 411,38
302	85	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 264,21
302	85	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	85	1	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	85	3	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 264,21
302	86	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 276,62
302	86	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	86	1	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 264,21
302	86	3	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 264,21
302	87	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 288,59
302	87	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 288,59
302	87	1	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 288,59
302	87	3	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	88	4	JARDIM TAVARES	ARCILINDO DE SOUZA GUIMARAES	1	RS 288,59
302	88	2	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 288,59
302	88	3	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 430,00
302	88	1	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	89	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 288,59
302	89	3	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 430,00
302	89	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 430,00
302	89	1	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	90	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 288,59
302	90	1	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 288,59
302	90	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 381,24
302	90	3	JARDIM TAVARES	YGARDO VIRGINO	1	RS 288,59
302	90	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 276,62
302	91	4	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 344,00
302	91	3	JARDIM TAVARES	DR RAFFI RAMALHO	1	RS 288,59
302	91	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 362,62
302	91	1	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	92	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	92	1	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	92	3	JARDIM TAVARES	SALVINO DE OLIVEIRA NETO	1	RS 264,21
302	92	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 302,62
302	93	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	93	3	JARDIM TAVARES	OTILIA PEREIRA DA CUNHA	1	RS 264,21
302	93	1	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 302,62
302	93	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 302,62
302	94	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	94	1	JARDIM TAVARES	SEM DENOMINACAO 17	1	RS 264,21
302	94	3	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 264,21
302	94	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 344,00
302	95	3	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	95	4	JARDIM TAVARES	SEM DENOMINACAO 17	1	RS 264,21
302	95	1	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 344,00
302	95	2	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	96	4	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	96	1	JARDIM TAVARES	PROJ VI 5 TEIXEIRA	2	RS 264,21
302	96	2	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 331,50
302	96	3	JARDIM TAVARES	PROFESSORA CARMEN ABREU SILVEIRA	2	RS 264,21
302	97	3	JARDIM TAVARES	MANOEL ELIAS DE ARAUJO	1	RS 264,21
302	97	2	JARDIM TAVARES	PROJ VI 5 TEIXEIRA	2	RS 239,38
302	97	1	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 295,24
302	98	1	JARDIM TAVARES	1 LOT ALDEOTIA	1	RS 215,00
302	98	2	JARDIM TAVARES	N. S. DO ZACARIAS ANTONIO	1	RS 224,00
302	98	4	JARDIM TAVARES	SEM DENOMINACAO B	1	RS 176,21
302	98	3	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 282,30
302	99	2	JARDIM TAVARES	1 LOT ALDEOTIA	1	RS 196,30
302	99	1	JARDIM TAVARES	1 LOT ALDEOTIA	1	RS 215,00
302	99	3	JARDIM TAVARES	MARECHAL FLORIANO PEDRTO	3	RS 264,21

302	167	4	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 264,21
302	167	1	JARDIM TAVARES	CLEMENTINO SIQUEIRA	2	RS 296,38
302	167	3	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 264,21
302	167	2	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 245,59
302	168	3	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 264,21
302	168	1	JARDIM TAVARES	JOSE ALVES SOBRINHO	1	RS 264,21
302	168	2	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 245,59
302	171	1	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 264,21
302	171	2	JARDIM TAVARES	TAVARES	3	RS 264,21
302	171	3	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 264,21
302	172	1	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 264,21
302	172	1	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 264,21
302	173	4	JARDIM TAVARES	ALVARO DE ARAUJO PEREIRA	1	RS 276,62
302	173	2	JARDIM TAVARES	BR 104	2	RS 264,21
302	173	1	JARDIM TAVARES	MANOEL TAVARES	2	RS 264,21
302	174	2	JARDIM TAVARES	CANAL	2	RS 239,38
302	174	1	JARDIM TAVARES	CLEMENTINO SIQUEIRA	2	RS 239,38
302	174	3	JARDIM TAVARES	ZACARIAS LIRA PESSOA	1	RS 239,38
302	175	1	JARDIM TAVARES	ALVARO DE ARAUJO PEREIRA	1	RS 245,59
701	1	1	JEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBOREMA	1	RS 47,32
701	1	3	JEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	RS 47,32
701	1	2	JEREMIAS	MICRANICO JOSE GUEDES	1	RS 47,32
701	2	1	JEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBOREMA	1	RS 47,32
701	2	3	JEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	RS 47,32
701	2	4	JEREMIAS	MICRANICO JOSE GUEDES	1	RS 47,32
701	2	2	JEREMIAS	PROFESSORA ZENA BRASILEIRO	1	RS 47,32
701	3	1	JEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBOREMA	1	RS 47,32
701	3	3	JEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	RS 47,32
701	3	2	JEREMIAS	SEM DENOMINACAO	1	RS 47,32
701	4	1	JEREMIAS	PROFESSORA ZENA BRASILEIRO	1	RS 47,32
701	4	3	JEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBOREMA	1	RS 47,32
701	4	4	JEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	RS 47,32
701	5	2	JEREMIAS	SEM DENOMINACAO	1	RS 47,32
701	5	1	JEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBOREMA	1	RS 47,32
701	5	3	JEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	RS 47,32
701	5	4	JEREMIAS</			

701	32	4	HEREMIAS	SÃO RAFAEL	1	R\$ 51,68
701	33	4	HEREMIAS	LUIZ FELISBERTO FILHO	1	R\$ 51,68
701	33	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 51,68
701	33	2	HEREMIAS	SÃO LUCAS	1	R\$ 47,33
701	33	2	HEREMIAS	SÃO RAFAEL	1	R\$ 51,68
701	34	3	HEREMIAS	ANTONIO SOARES DA SILVA	1	R\$ 51,68
701	34	2	HEREMIAS	LUIZ FELISBERTO FILHO	1	R\$ 51,68
701	34	4	HEREMIAS	MANOEL ALEXANDRINO DE ARAUJO	2	R\$ 47,33
701	34	1	HEREMIAS	SÃO LUCAS	1	R\$ 51,68
701	35	3	HEREMIAS	ANTONIO SOARES DA SILVA	1	R\$ 51,68
701	35	2	HEREMIAS	MANOEL ALEXANDRINO DE ARAUJO	2	R\$ 47,33
701	35	1	HEREMIAS	PROJ Y LOT ARARA	1	R\$ 47,33
701	35	4	HEREMIAS	SAMUEL SIMÕES	1	R\$ 47,33
701	35	1	HEREMIAS	SÃO LUCAS	1	R\$ 47,33
701	36	1	HEREMIAS	ANTONIO SOARES DA SILVA	1	R\$ 51,68
701	36	2	HEREMIAS	MANOEL ALEXANDRINO DE ARAUJO	2	R\$ 47,33
701	36	3	HEREMIAS	SAMUEL SIMÕES	1	R\$ 47,33
701	37	2	HEREMIAS	ANTONIO SOARES DA SILVA	1	R\$ 51,68
701	37	3	HEREMIAS	MANOEL ALEXANDRINO DE ARAUJO	2	R\$ 51,68
701	37	1	HEREMIAS	SAMUEL SIMÕES	1	R\$ 47,33
701	37	4	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 56,04
701	38	4	HEREMIAS	ANTONIA BARBOSA DE LIMA	1	R\$ 47,33
701	38	1	HEREMIAS	CEU DO NASCIMENTO BOBBOREMA	1	R\$ 47,33
701	38	2	HEREMIAS	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO	1	R\$ 47,33
701	38	3	HEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 47,33
701	39	4	HEREMIAS	ANTONIA BARBOSA DE LIMA	1	R\$ 47,33
701	39	1	HEREMIAS	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO	1	R\$ 47,33
701	39	2	HEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 47,33
701	39	1	HEREMIAS	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 47,33
701	40	1	HEREMIAS	ANTONIO SOARES DA SILVA	1	R\$ 51,68
701	40	2	HEREMIAS	LUIZ FELISBERTO FILHO	1	R\$ 56,04
701	40	3	HEREMIAS	MANOEL ALEXANDRINO DE ARAUJO	1	R\$ 47,33
701	41	4	HEREMIAS	FRANCISCO BORGES DA COSTA	1	R\$ 56,04
701	41	5	HEREMIAS	LUIZ FELISBERTO FILHO	1	R\$ 56,04
701	41	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 56,04
701	41	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 51,68
701	41	2	HEREMIAS	SÃO RAFAEL	1	R\$ 56,04
701	42	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	42	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	42	2	HEREMIAS	SÃO BENEDITO	1	R\$ 56,04
701	42	4	HEREMIAS	SÃO RAFAEL	1	R\$ 56,04
701	43	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	43	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	43	4	HEREMIAS	SÃO BENEDITO	1	R\$ 56,04
701	43	2	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	43	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	44	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	44	2	HEREMIAS	SÃO COSME	1	R\$ 51,68
701	44	4	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	44	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 56,04
701	45	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	45	2	HEREMIAS	SANTO INACIO	1	R\$ 47,33
701	45	4	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	45	3	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	46	3	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	46	1	HEREMIAS	SANTO AGOSTINHO	1	R\$ 47,33
701	46	4	HEREMIAS	SANTO INACIO	1	R\$ 47,33
701	47	1	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	47	4	HEREMIAS	SANTO INACIO	1	R\$ 47,33
701	47	3	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 47,33
701	48	1	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	48	2	HEREMIAS	SANTO INACIO	1	R\$ 47,33
701	48	4	HEREMIAS	SÃO COSME	1	R\$ 51,68
701	48	3	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	48	5	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	48	1	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 56,04
701	49	2	HEREMIAS	SÃO COSME	1	R\$ 51,68
701	49	3	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	49	4	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	50	1	HEREMIAS	SIMÃO BOLIVAR	1	R\$ 47,33
701	50	4	HEREMIAS	SÃO BENEDITO	1	R\$ 56,04
701	50	2	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	50	3	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 56,04
701	51	3	HEREMIAS	JOSE VIRGINIO DE LIMA	1	R\$ 47,33
701	51	4	HEREMIAS	SÃO BENEDITO	1	R\$ 56,04

701	85	3	HEREMIAS	OLIGARIO MACIEL	2	R\$ 39,33
701	85	4	HEREMIAS	PROJ VIT LOT ARARA	1	R\$ 47,33
701	85	2	HEREMIAS	AGRIFINO DINIZ	1	R\$ 47,33
701	85	3	HEREMIAS	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	2	R\$ 69,12
701	85	1	HEREMIAS	RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA	1	R\$ 47,33
701	85	4	HEREMIAS	VEREADOR AUGUSTO FERREIRA RAMOS	2	R\$ 64,76
701	84	4	HEREMIAS	AGRIFINO DINIZ	2	R\$ 69,12
701	84	3	HEREMIAS	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	2	R\$ 69,12
701	84	2	HEREMIAS	PROJO CAMARIA	1	R\$ 69,12
701	84	1	HEREMIAS	RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA	1	R\$ 47,33
701	85	4	HEREMIAS	AGRIFINO DINIZ	1	R\$ 69,12
701	85	1	HEREMIAS	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	2	R\$ 69,12
701	85	3	HEREMIAS	OLIGARIO MACIEL	2	R\$ 137,68
701	85	2	HEREMIAS	PROJO CAMARIA	1	R\$ 69,12
701	86	3	HEREMIAS	OLIGARIO MACIEL	2	R\$ 131,04
701	86	4	HEREMIAS	PROJO CAMARIA	1	R\$ 69,12
701	86	1	HEREMIAS	RAIMUNDO NONATO DA NOBREGA	1	R\$ 69,12
701	86	2	HEREMIAS	PROFESSOR BALBUINO	1	R\$ 95,23
701	109	8	HEREMIAS	MANOEL FRANCISCO DE ARAUJO	1	R\$ 129,51
701	224	3	HEREMIAS	PROJO CAMARIA	1	R\$ 303,39
701	224	4	HEREMIAS	SÃO BENEDITO	1	R\$ 303,39
701	224	1	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 303,39
701	224	2	HEREMIAS	SÃO JORGE	1	R\$ 303,39
1201	268	1	HEREMIAS	ROSA DO CARMO LIMA DE OLIVEIRA	2	R\$ 34,81
1201	268	3	HEREMIAS	SEVERINA BARROS E SILVA	2	R\$ 30,22
1201	268	4	HEREMIAS	V. I. DE	2	R\$ 34,81
1201	268	2	HEREMIAS	V. I. DE	2	R\$ 34,81
1201	269	1	HEREMIAS	ELLAMPY PEREIRA DE ANDRADE	2	R\$ 34,81
1201	269	3	HEREMIAS	ROSA DO CARMO LIMA DE OLIVEIRA	2	R\$ 34,81
1201	269	4	HEREMIAS	V. I. DE	2	R\$ 34,81
1201	269	2	HEREMIAS	V. I. DE	2	R\$ 34,81
1201	292	1	HEREMIAS	ADALGISA RAMOS BAIA	2	R\$ 34,81
1201	292	2	HEREMIAS	PROJ G1 VILA RICA	2	R\$ 34,81
304	1	1	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	1	2	JOSE PINHEIRO	JOAO LEUS	2	R\$ 81,70
304	1	4	JOSE PINHEIRO	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	2	R\$ 81,70
304	1	3	JOSE PINHEIRO	PREFEITO SEVERINO BUZERRA CABRAL	2	R\$ 130,18
304	2	3	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	2	JOSE PINHEIRO	JOAO LEUS	2	R\$ 81,70
304	2	1	JOSE PINHEIRO	RUBENS SALDANHA	1	R\$ 81,70
304	2	4	JOSE PINHEIRO	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	2	R\$ 81,70
304	2	1	JOSE PINHEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 81,70
304	2	5	JOSE PINHEIRO	JOAO LEUS	2	R\$ 81,70
304	2	3	JOSE PINHEIRO	RUBENS SALDANHA	1	R\$ 81,70
304	2	4	JOSE PINHEIRO	DOUTOR JOAO HONORIO DE MELO	2	R\$ 81,70
304	2	2	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	6	JOSE PINHEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 81,70
304	2	7	JOSE PINHEIRO	JOAO LEUS	2	R\$ 81,70
304	2	8	JOSE PINHEIRO	AMÉLIA VIEIRA	1	R\$ 81,70
304	2	9	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	10	JOSE PINHEIRO	RUBENS SALDANHA	1	R\$ 81,70
304	2	11	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	12	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	13	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	14	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	15	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	16	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	17	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	18	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	19	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	20	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	21	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	22	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	23	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	24	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	25	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	26	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	27	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	28	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	29	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	30	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	31	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	32	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	33	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	34	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	35	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	36	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	37	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	38	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	39	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	40	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	41	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	42	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	43	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	44	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	45	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	46	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	47	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	48	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	49	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	50	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	51	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	52	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	53	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	54	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	55	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	56	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	57	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	58	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	59	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	60	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	61	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	62	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	63	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	64	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	65	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	66	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	67	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	68	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	69	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	70	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	71	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	72	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	73	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2	74	JOSE PINHEIRO	ANTONIO CAPORETO	1	R\$ 81,70
304	2</					



401	48	1	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	48	3	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	48	4	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	48	2	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM III	1	R\$ 87,81
401	49	3	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 96,71
401	49	4	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	2	R\$ 87,81
401	49	5	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	3	R\$ 96,71
401	49	1	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	49	6	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	49	2	JOSE FINEIRO	DR WASHINGTON ANDRADE	1	R\$ 96,71
401	50	2	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	2	R\$ 96,71
401	50	3	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 96,71
401	50	5	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	50	6	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	50	4	JOSE FINEIRO	DR WASHINGTON ANDRADE	1	R\$ 96,71
401	50	1	JOSE FINEIRO	PRINCESSA ISABEL	1	R\$ 96,71
401	50	4	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 90,81
401	50	5	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	1	R\$ 96,71
401	50	1	JOSE FINEIRO	SEVERINO DE BRANCO	1	R\$ 90,81
401	50	2	JOSE FINEIRO	SINDOULO MONTENEGRO	1	R\$ 78,64
401	50	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	2	R\$ 81,71
401	50	2	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	1	R\$ 96,71
401	50	1	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	1	R\$ 96,71
401	50	3	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 96,71
401	50	2	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 90,81
401	50	3	JOSE FINEIRO	ANTENOR PINHEIRO RODRIGUES	1	R\$ 90,81
401	50	4	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 84,74
401	50	4	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 96,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 90,81
401	51	1	JOSE FINEIRO	ANTENOR PINHEIRO RODRIGUES	1	R\$ 90,81
401	51	4	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	2	R\$ 84,74
401	51	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	4	JOSE FINEIRO	CARLOS GOMES	1	R\$ 81,71
401	51	1	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 90,81
401	51	2	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 94,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	2	R\$ 81,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 96,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	CARLOS GOMES	1	R\$ 81,71
401	51	1	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 84,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 115,31
401	51	4	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 115,31
401	51	1	JOSE FINEIRO	MAXIMIANO MACHADO	1	R\$ 81,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	1	R\$ 81,71
401	51	4	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 81,71
401	51	1	JOSE FINEIRO	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	3	R\$ 81,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	51	4	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 112,21
401	51	5	JOSE FINEIRO	SEM DENOMINACAO	1	R\$ 81,71
401	51	1	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	2	R\$ 81,71
401	51	6	JOSE FINEIRO	JOSINO AGRA	1	R\$ 72,51
401	51	6	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	51	5	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	51	4	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 112,21
401	51	3	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 81,71
401	51	2	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	51	3	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 81,71
401	51	4	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 81,71
401	51	5	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	51	6	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	51	7	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 81,71
401	71	2	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	71	3	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	4	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 78,64
401	71	1	JOSE FINEIRO	TOME DE SOUSA	1	R\$ 81,71
401	71	3	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	SARGENTO EDSON SALES	2	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	4	JOSE FINEIRO	SARGENTO EDSON SALES	2	R\$ 66,84
401	71	1	JOSE FINEIRO	SENADOR ROBERT KENNEDY	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 66,84
401	71	2	JOSE FINEIRO	PEDRO DA COSTA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	4	JOSE FINEIRO	SARGENTO EDSON SALES	2	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	JOSE VEIRA FILHO	1	R\$ 75,58
401	71	4	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 75,58
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	SARGENTO EDSON SALES	2	R\$ 72,52
401	71	1	JOSE FINEIRO	JOSE VEIRA FILHO	1	R\$ 75,58
401	71	2	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 72,52
401	71	3	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 75,58
401	71	2	JOSE FINEIRO	SARGENTO EDSON SALES	2	R\$ 72,52
401	71	4	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 69,68
401	71	1	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 72,52
401	71	2	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 75,58
401	71	4	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 81,71
401	71	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	PRIMEIRO DE MAIO	1	R\$ 75,58
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 81,71
401	71	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	71	4	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 78,64
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	71	2	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 69,68
401	71	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	71	4	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 72,52
401	71	5	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ II	1	R\$ 66,84
401	71	6	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 75,58
401	71	4	JOSE FINEIRO	ANTONIO BERNARDINO DE SENA	1	R\$ 75,58
401	71	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 72,52
401	71	1	JOSE FINEIRO	SILVA JARDIM	1	R\$ 75,58
401	71	2	JOSE FINEIRO	ANTONIO BERNARDINO DE SENA	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 78,64
401	71	2	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 78,64
401	71	1	JOSE FINEIRO	ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	71	2	JOSE FINEIRO	ANTONIO BERNARDINO DE SENA	1	R\$ 78,64
401	71	3	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 305,94
401	71	4	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 78,64
401	71	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	71	2	JOSE FINEIRO	AMARO COUTINHO	1	R\$ 81,71
401	71	3	JOSE FINEIRO	ANTONIO BERNARDINO DE SENA	1	R\$ 75,58
401	71	4	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 305,94
401	71	5	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	71	6	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 78,64
401	71	7	JOSE FINEIRO	REGENTE FEIO	1	R\$ 78,64
401	71	8	JOSE FINEIRO	CAMPOS SALES	1	R\$ 305,94
401	71	9	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	71	10	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	71	11	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71

401	87	1	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	87	3	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	87	4	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	87	2	JOSE FINEIRO	REGENTE FEIO	1	R\$ 78,64
401	88	1	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	ESTACAO DE SA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	ALBRANTE TAMANDARÉ	1	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	PROFESSORA JOANA DARCI FERREIRA DE ABRILDA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	ALFREDO GODOFREDO DE SANTANA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	1	R\$ 231,88
401	88	4	JOSE FINEIRO	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	3	R\$ 231,88
401	88	1	JOSE FINEIRO	ALFREDO GODOFREDO DE SANTANA	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	JOAO FLORENTINO DE CARVALHO	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	2	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	2	R\$ 130,38
401	88	4	JOSE FINEIRO	AMERICO FALCAO	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 135,31
401	88	3	JOSE FINEIRO	PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	AMERICO FALCAO	1	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 135,31
401	88	3	JOSE FINEIRO	PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	PADRE ANTONIO PEREIRA	1	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	2	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 72,52
401	88	3	JOSE FINEIRO	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	2	R\$ 130,38
401	88	4	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	2	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	PADRE ANTONIO PEREIRA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	2	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	2	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	JOSAF CESAR FALCAO	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	DOCTOR ANTONIO TELHA	2	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	PADRE ANTONIO PEREIRA	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	2	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	COELHO LIBRDA	2	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 96,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	JOSAF CESAR FALCAO	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	DOCTOR ANTONIO TELHA	2	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 135,31
401	88	2	JOSE FINEIRO	PADRE ANTONIO PEREIRA	1	R\$ 81,71
401	88	3	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 135,31
401	88	4	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 81,71
401	88	2	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 122,52
401	88	3	JOSE FINEIRO	REGENTE FEIO	1	R\$ 81,71
401	88	4	JOSE FINEIRO	FERNANDES VEIIRA	1	R\$ 86,71
401	88	1	JOSE FINEIRO	MARNEIRA AGRÁ	1	R\$ 78,64





3001	86	3	LAURITZEN	CLEYTON ISMAEL	1	RS 230,34
3001	86	1	LAURITZEN	JANUNIO FERREIRA	2	RS 230,34
3001	86	1	LAURITZEN	CORONEL AMERICO PORTO	1	RS 230,34
3001	87	2	LAURITZEN	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	2	RS 230,34
3001	87	4	LAURITZEN	ESTELITA CRUZ	3	RS 230,34
3001	87	3	LAURITZEN	JANUNIO FERREIRA	2	RS 230,34
3001	87	1	LAURITZEN	CORONEL AMERICO PORTO	1	RS 230,34
3001	88	2	LAURITZEN	ESTELITA CRUZ	3	RS 230,34
3001	88	3	LAURITZEN	JANUNIO FERREIRA	2	RS 230,34
3001	88	1	LAURITZEN	CORONEL AMERICO PORTO	1	RS 230,34
3001	89	4	LAURITZEN	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	3	RS 230,34
3001	89	3	LAURITZEN	CAIAZEBRAS	2	RS 230,34
3001	89	4	LAURITZEN	NAPOLEAO LAUREANO	2	RS 230,34
3001	89	1	LAURITZEN	CORONEL AMERICO PORTO	1	RS 230,34
3001	89	2	LAURITZEN	GOVERNADOR AGAMENON MAGALHAES	3	RS 230,34
3001	90	4	LAURITZEN	ARNALDO DE ALBUQUERQUE	2	RS 230,34
3001	90	2	LAURITZEN	FELIX CAROLINO BARBOSA	2	RS 230,34
3001	90	3	LAURITZEN	JOSE DO O	1	RS 230,34
3001	91	1	LAURITZEN	RIO LOBATO	1	RS 230,34
3001	1	2	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	1	3	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	1	1	LIBERDADE	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	3	RS 207,58
3001	2	3	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	2	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	2	1	LIBERDADE	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	3	RS 207,58
3001	2	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	3	4	LIBERDADE	RELAZIMINO DA SILVA AMORIM	1	RS 207,58
3001	3	3	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	3	1	LIBERDADE	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	3	RS 207,58
3001	3	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	4	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	4	3	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	4	1	LIBERDADE	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	3	RS 207,58
3001	4	4	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	5	2	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	5	3	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	RS 207,58
3001	5	1	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	6	1	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	6	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	6	4	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	RS 207,58
3001	6	2	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	7	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	7	1	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	7	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	7	4	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	8	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	8	3	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	8	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	8	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	9	1	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	9	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	9	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	9	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	10	1	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	10	5	LIBERDADE	RIO GRANDE DO NORTE	1	RS 207,58
3001	10	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	10	4	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	10	6	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	10	2	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	11	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	11	3	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	11	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	11	4	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	12	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	12	1	LIBERDADE	MINAS GERAIS	1	RS 207,58
3001	12	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	12	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	2	RS 207,58
3001	13	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	13	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	13	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	13	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	2	RS 207,58
3001	14	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	14	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58

3001	14	1	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	14	4	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	15	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	15	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	15	4	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	15	2	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	16	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	16	3	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	16	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	16	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	17	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	17	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	17	1	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	17	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	18	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	18	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	18	1	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	18	4	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	19	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	19	1	LIBERDADE	RIO GRANDE DO SUL	1	RS 207,58
3001	19	4	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	RS 207,58
3001	19	2	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	20	3	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	20	4	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	20	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	20	2	LIBERDADE	SANTA FLORENA	1	RS 207,58
3001	21	3	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	21	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	21	4	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	21	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	22	3	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	22	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	22	4	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	23	3	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	23	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	23	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	24	3	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	24	4	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	24	2	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	25	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	25	3	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	25	1	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	25	4	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	26	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	26	3	LIBERDADE	PARANÁ	2	RS 207,58
3001	26	1	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	26	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	2	RS 207,58
3001	27	3	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	27	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	27	1	LIBERDADE	PARANÁ	2	RS 207,58
3001	27	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	2	RS 207,58
3001	28	3	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	28	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	RS 207,58
3001	28	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	28	4	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	29	4	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	29	3	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	29	2	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	29	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	29	6	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	29	2	LIBERDADE	SAO PAULO	1	RS 207,58
3001	30	3	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	30	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	30	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58
3001	30	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	31	3	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	31	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	31	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	31	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	32	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	32	1	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	32	4	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58

3001	32	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	32	5	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	2	RS 207,58
3001	32	7	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	2	RS 207,58
3001	32	6	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	1	RS 207,58
3001	33	3	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58
3001	33	1	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	33	5	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	33	4	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	33	6	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	33	2	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	2	RS 207,58
3001	34	5	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58
3001	34	3	LIBERDADE	FERNAMBUCO	1	RS 207,58
3001	34	2	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	34	4	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	34	1	LIBERDADE	RIO DE JANEIRO	1	RS 207,58
3001	34	6	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	RS 207,58
3001	35	7	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	35	9	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	35	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	35	5	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	35	6	LIBERDADE	GETULIO CAVALCANTE	1	RS 207,58
3001	35	8	LIBERDADE	GETULIO CAVALCANTE	1	RS 207,58
3001	35	1	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58
3001	35	2	LIBERDADE	SEVERINO PIMENTEL	2	RS 207,58
3001	35	0	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	RS 207,58
3001	35	4	LIBERDADE	SANTA JOANA	1	RS 207,58
3001	36	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	36	1	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58
3001	36	2	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	36	4	LIBERDADE	SEVERINO PIMENTEL	2	RS 207,58
3001	37	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	37	1	LIBERDADE	GILBERTO PEREIRA	1	RS 207,58
3001	37	4	LIBERDADE	RACHUELO	2	RS 207,58
3001	37	2	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	2	RS 207,58
3001	38	2	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	38	1	LIBERDADE	DOCTOR EDESO SILVA	2	RS 207,58
3001	39	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	39	1	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	39	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	RS 207,58
3001	39	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	RS 207,58
3001	40	3	LIBERDADE	ALAGOS	1	RS 207,58
3001	40	1	LIBERDADE	BAHIA	2	RS 207,58
3001	40	2	LIBERDADE	SERGEPE	3	RS 207,58

1001	64	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 92,82
1001	64	1	LIBERDADE	OSON BEZERRA	1	R\$ 131,54
1001	64	3	LIBERDADE	SANTA CATARINA	3	R\$ 136,71
1001	64	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 131,54
1001	64	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 131,54
1001	65	3	LIBERDADE	ACRE	3	R\$ 92,82
1001	65	1	LIBERDADE	OSON BEZERRA	1	R\$ 131,54
1001	65	2	LIBERDADE	SERGEI	2	R\$ 207,59
1001	65	5	LIBERDADE	SANTA CATARINA	5	R\$ 136,71
1001	65	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 131,54
1001	65	6	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 131,54
1001	66	1	LIBERDADE	PAULA	1	R\$ 207,59
1001	66	1	LIBERDADE	PEDRO LEAL	1	R\$ 131,54
1001	66	4	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	66	3	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	67	4	LIBERDADE	FINA	1	R\$ 207,59
1001	67	1	LIBERDADE	PEDRO LEAL	1	R\$ 131,54
1001	67	3	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	67	2	LIBERDADE	SÃO PAULO	1	R\$ 207,59
1001	68	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	R\$ 207,59
1001	68	1	LIBERDADE	PEDRO LEAL	2	R\$ 131,54
1001	68	3	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	68	4	LIBERDADE	SÃO PAULO	1	R\$ 207,59
1001	69	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	R\$ 207,59
1001	69	1	LIBERDADE	PEDRO LEAL	1	R\$ 131,54
1001	69	3	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	69	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSOC CHATEAUBRIAND	1	R\$ 207,59
1001	70	3	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 207,59
1001	70	4	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	R\$ 207,59
1001	70	1	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	70	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSOC CHATEAUBRIAND	2	R\$ 207,59
1001	71	3	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 207,59
1001	71	2	LIBERDADE	MARTINS JUNIOR	1	R\$ 207,59
1001	71	4	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	71	1	LIBERDADE	DOM ANGELO PIETRULLA	1	R\$ 207,59
1001	71	5	LIBERDADE	SÃO PAULO	2	R\$ 207,59
1001	71	2	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 207,59
1001	72	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 207,59
1001	72	4	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	72	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSOC CHATEAUBRIAND	2	R\$ 136,71
1001	73	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	73	3	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	73	4	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	3	R\$ 207,59
1001	73	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 126,58
1001	74	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	74	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 92,82
1001	74	3	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	74	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 126,58
1001	75	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	75	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 92,82
1001	75	3	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	75	4	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	1	R\$ 92,82
1001	76	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	76	4	LIBERDADE	BACHILELO	1	R\$ 92,82
1001	76	3	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	2	R\$ 92,82
1001	76	2	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	1	R\$ 92,82
1001	77	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	77	2	LIBERDADE	BACHILELO	2	R\$ 92,82
1001	77	4	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	2	R\$ 92,82
1001	77	3	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	78	1	LIBERDADE	ACRE	1	R\$ 92,82
1001	78	4	LIBERDADE	GETULIO CAVALCANTE	1	R\$ 136,71
1001	78	2	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	2	R\$ 92,82
1001	78	3	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	79	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	79	4	LIBERDADE	GETULIO CAVALCANTE	1	R\$ 97,71
1001	79	2	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	1	R\$ 97,71
1001	79	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	80	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	80	2	LIBERDADE	BACHILELO	2	R\$ 97,71
1001	80	4	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	2	R\$ 97,71
1001	80	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	81	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	81	4	LIBERDADE	BACHILELO	1	R\$ 97,71
1001	81	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	81	2	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	1	R\$ 97,71
1001	82	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	82	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 97,71
1001	82	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	82	4	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	2	R\$ 97,71
1001	83	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	83	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 97,71
1001	83	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	1	R\$ 92,82
1001	83	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 136,71
1001	84	3	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 207,59
1001	84	2	LIBERDADE	SERGEI	2	R\$ 207,59
1001	84	1	LIBERDADE	CONEGO PEDRO SERRAO	3	R\$ 207,59
1001	84	4	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 136,71
1001	85	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 207,59
1001	85	2	LIBERDADE	JORNALISTA ASSOC CHATEAUBRIAND	2	R\$ 207,59
1001	85	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	1	R\$ 207,59
1001	85	4	LIBERDADE	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	1	R\$ 207,59
1001	86	4	LIBERDADE	CLAUDINO GABRINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 207,59
1001	86	1	LIBERDADE	MARANHAO	1	R\$ 207,59
1001	86	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	86	2	LIBERDADE	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	1	R\$ 207,59
1001	87	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 207,59
1001	87	3	LIBERDADE	MARANHAO	1	R\$ 207,59
1001	87	4	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	87	2	LIBERDADE	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	1	R\$ 207,59
1001	88	2	LIBERDADE	CLAUDINO GABRINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 207,59
1001	88	1	LIBERDADE	MARANHAO	1	R\$ 207,59
1001	88	4	LIBERDADE	SERGEI	3	R\$ 207,59
1001	88	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	88	2	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 207,59
1001	89	3	LIBERDADE	SERGEI	1	R\$ 207,59
1001	89	4	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	89	1	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 136,71
1001	89	2	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	90	4	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	1	R\$ 207,59
1001	90	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	90	2	LIBERDADE	SANTA CATARINA	2	R\$ 136,71
1001	91	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	91	2	LIBERDADE	ESPIRITO SANTO	2	R\$ 97,71
1001	91	4	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	1	R\$ 97,71
1001	91	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	1	R\$ 207,59
1001	92	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	92	4	LIBERDADE	BACHILELO	2	R\$ 97,71
1001	92	2	LIBERDADE	DOITOR EDESO SILVA	2	R\$ 97,71
1001	92	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	1	R\$ 207,59
1001	93	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	93	2	LIBERDADE	BACHILELO	2	R\$ 97,71
1001	93	4	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	2	R\$ 97,71
1001	93	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	94	4	LIBERDADE	GETULIO CAVALCANTE	3	R\$ 136,71
1001	94	3	LIBERDADE	SEVERNO PIMENTEL	2	R\$ 97,71
1001	94	2	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	94	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 92,82
1001	95	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 92,82
1001	95	4	LIBERDADE	CASSIANO PEREIRA	1	R\$ 92,82
1001	95	2	LIBERDADE	JOVINO SOBRERIA DE CARVALHO	2	R\$ 92,82
1001	96	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	1	R\$ 92,82
1001	96	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 92,82
1001	96	2	LIBERDADE	BRU GALILEU	2	R\$ 97,71
1001	97	3	LIBERDADE	JOVINO SOBRERIA DE CARVALHO	2	R\$ 92,82
1001	97	4	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 92,82
1001	97	1	LIBERDADE	JORNALISTA ASSOC CHATEAUBRIAND	4	R\$ 385,60
1001	98	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 92,82
1001	98	2	LIBERDADE	BRU GALILEU	2	R\$ 92,82
1001	98	3	LIBERDADE	AMAZONAS	2	R\$ 92,82
1001	99	1	LIBERDADE	BRU GALILEU	2	R\$ 82,63
1001	99	3	LIBERDADE	MANOEL LEONARDO GOMES	1	R\$ 97,71
1001	100	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	100	2	LIBERDADE	BRU GALILEU	2	R\$ 97,71
1001	100	4	LIBERDADE	MANOEL LEONARDO GOMES	1	R\$ 97,71

1001	100	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 97,71
1001	100	1	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	100	2	LIBERDADE	MANOEL LEONARDO GOMES	1	R\$ 97,71
1001	100	4	LIBERDADE	PEDRO BRASL	3	R\$ 207,59
1001	100	3	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 207,59
1001	100	5	LIBERDADE	AMAZONAS	1	R\$ 97,71
1001	100	1	LIBERDADE	JOSEFINA MARIA DE CONCEICAO	1	R\$ 97,71
1001	100	2	LIBERDADE	MANOEL LEONARDO GOMES	1	R\$ 97,71
1001	100	4	LIBERDADE	PEDRO BRASL	3	R\$ 207,59
1001	100	3	LIBERDADE	JOSEF THOMA	2	R\$ 97,71
1001	100	2	LIBERDADE	JOSEF THOMA	2	R\$ 97,71
1001	100	1	LIBERDADE	JOSEFINA MARIA DE CONCEICAO	1	R\$ 97,71
1001	100	3	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 131,54
1001	100	4	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 92,82
1001	100	5	LIBERDADE	AUGUSTO BOBBEREMA	3	R\$ 92,82
1001	100	2	LIBERDADE	IDEFONSO SOUTO MAIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	1	LIBERDADE	JOAO MARTINS GUMARAES	1	R\$ 92,82
1001	100	3	LIBERDADE	JOSE FLOR	1	R\$ 92,82
1001	100	4	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 207,59
1001	100	5	LIBERDADE	AUGUSTO BOBBEREMA	3	R\$ 92,82
1001	100	2	LIBERDADE	IDEFONSO SOUTO MAIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	1	LIBERDADE	JOSE FLOR	1	R\$ 92,82
1001	100	6	LIBERDADE	MANOEL DO O JUNIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	7	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	3	R\$ 207,59
1001	100	8	LIBERDADE	AUGUSTO BOBBEREMA	3	R\$ 92,82
1001	100	9	LIBERDADE	IDEFONSO SOUTO MAIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	10	LIBERDADE	ALMIRANTE BARROSO	1	R\$ 207,59
1001	100	11	LIBERDADE	JOAO MARTINS GUMARAES	1	R\$ 92,82
1001	100	12	LIBERDADE	APRIGIO NEPOMUCENO	3	R\$ 136,71
1001	100	13	LIBERDADE	AUGUSTO BOBBEREMA	3	R\$ 92,82
1001	100	14	LIBERDADE	IDEFONSO SOUTO MAIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	15	LIBERDADE	JESUINO ALVES CORREIA	3	R\$ 92,82
1001	100	16	LIBERDADE	APRIGIO NEPOMUCENO	3	R\$ 136,71
1001	100	17	LIBERDADE	IDEFONSO SOUTO MAIOR	2	R\$ 92,82
1001	100	18	LIBERDADE	JESUINO ALVES CORREIA	3	R\$ 92,82
1001	100	19	LIBERDADE	MANOEL DE FREITAS RAMOS	2	R\$ 97,71
1001	100	20	LIBERDADE	APRIGIO NEPOMUCENO	3	R\$ 136,71
1001	100	21	LIBERDADE	MANOEL DE FREITAS RAMOS	2	R\$ 97,71
1001	100	22	LIBERDADE	PEDRO BRASL	1	R\$ 97,71
1001	100	23	LIBERDADE	PAPA JOAO XXIII	2	R\$ 97,71
1001	100	24	LIBERDADE	MANOEL LEONARDO GOMES	3	R\$ 97,71
1001	100	25	LIBERDA			









902	41	3	MALVINAS	JAFÉ MEDEIROS	1	R\$ 120,31
902	41	3	MALVINAS	FELMO LEMOS	2	R\$ 120,31
902	41	4	MALVINAS	CORRETOR JOSE CARLOS F. DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	41	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	41	3	MALVINAS	JAFÉ MEDEIROS	1	R\$ 120,31
902	42	2	MALVINAS	CORRETOR JOSE CARLOS F. DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	42	2	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	42	4	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	43	3	MALVINAS	JAFÉ MEDEIROS	1	R\$ 120,31
902	43	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	43	2	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	43	4	MALVINAS	DOS CARLIAS	1	R\$ 120,31
902	44	4	MALVINAS	JAMILA ABRAHÃO JORGE	1	R\$ 120,31
902	44	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	44	3	MALVINAS	DOS CARLIAS	1	R\$ 120,31
902	44	1	MALVINAS	MAESTRO NESTOR GOMES SANTIAGO	1	R\$ 120,31
902	45	4	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	45	2	MALVINAS	JAMILA ABRAHÃO JORGE	1	R\$ 120,31
902	45	1	MALVINAS	DAS ARDEIAS	1	R\$ 120,31
902	45	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	46	2	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	46	4	MALVINAS	JOSE DE PAIVA MAIA	1	R\$ 120,31
902	46	1	MALVINAS	DAS ARDEIAS	1	R\$ 120,31
902	46	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	47	2	MALVINAS	JOSE DE PAIVA MAIA	1	R\$ 120,31
902	47	1	MALVINAS	TEODORO FREIRE DIAS	1	R\$ 120,31
902	47	1	MALVINAS	DAS ARDEIAS	1	R\$ 120,31
902	47	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	48	3	MALVINAS	TEODORO FREIRE DIAS	1	R\$ 120,31
902	48	1	MALVINAS	DAS ARDEIAS	1	R\$ 120,31
902	48	4	MALVINAS	DAS PITOMBEIRAS	1	R\$ 120,31
902	49	4	MALVINAS	LUÍZ VIDAL DE NEGREIROS	1	R\$ 120,31
902	49	1	MALVINAS	PROJ 79 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	49	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	49	2	MALVINAS	DAS PITOMBEIRAS	1	R\$ 120,31
902	50	4	MALVINAS	GERVALDO LUNA DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	50	2	MALVINAS	LUÍZ VIDAL DE NEGREIROS	1	R\$ 120,31
902	50	1	MALVINAS	PROJ 79 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	51	1	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	51	2	MALVINAS	GERVALDO LUNA DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	51	1	MALVINAS	PROJ 79 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	51	3	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	51	4	MALVINAS	DAS UMBURANAS	1	R\$ 120,31
902	52	3	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	52	4	MALVINAS	PROJ 133 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	52	1	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	52	2	MALVINAS	DOS MELOES SAO CAETANO	1	R\$ 120,31
902	53	2	MALVINAS	PROJ 133 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	53	3	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	53	4	MALVINAS	DAS UMBURANAS	1	R\$ 120,31
902	53	1	MALVINAS	DOS MELOES SAO CAETANO	1	R\$ 120,31
902	54	2	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	54	4	MALVINAS	PROJ 133 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	54	1	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	54	3	MALVINAS	PROJ 133 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	55	1	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	55	2	MALVINAS	DOS MELOES SAO CAETANO	1	R\$ 120,31
902	55	3	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	55	4	MALVINAS	DOS CUMBUZIS	1	R\$ 120,31
902	56	3	MALVINAS	DOS PEREIRAS	1	R\$ 120,31
902	56	2	MALVINAS	PROJ 133 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	56	1	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	56	4	MALVINAS	DAS UMBURANAS	1	R\$ 120,31
902	56	3	MALVINAS	DOS CUMBUZIS	1	R\$ 120,31
902	57	1	MALVINAS	DAS MALICAS	1	R\$ 120,31
902	57	2	MALVINAS	DAS UMBURANAS	1	R\$ 120,31
902	57	3	MALVINAS	DOS CUMBUZIS	1	R\$ 120,31
902	57	4	MALVINAS	DOS UMBUZEIROS	1	R\$ 120,31
902	58	3	MALVINAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	2	R\$ 202,69
902	58	1	MALVINAS	DAS MACAMBIRAS	1	R\$ 120,31
902	58	2	MALVINAS	DAS MALICAS	1	R\$ 120,31
902	58	4	MALVINAS	DAS UMBURANAS	1	R\$ 120,31
902	59	20	MALVINAS	FLOREANO PEDOTTO	1	R\$ 120,31

902	59	3	MALVINAS	PROJ 99 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	59	4	MALVINAS	DAS MACAMBIRAS	1	R\$ 120,31
902	59	1	MALVINAS	DAS MALICAS	1	R\$ 120,31
902	59	2	MALVINAS	DOS CARDEIROS	1	R\$ 120,31
902	60	3	MALVINAS	PROJ 99 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	60	1	MALVINAS	DAS MALICAS	1	R\$ 120,31
902	60	4	MALVINAS	DOS CARDEIROS	1	R\$ 120,31
902	60	2	MALVINAS	DOS UMBUZEIROS	1	R\$ 120,31
902	61	3	MALVINAS	PROJ 99 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	61	2	MALVINAS	DAS CATINGUEIRAS	1	R\$ 120,31
902	61	1	MALVINAS	DOS CUMBUZIS	1	R\$ 120,31
902	61	4	MALVINAS	DOS UMBUZEIROS	1	R\$ 120,31
1301	61	1	MALVINAS	PROJ TADA V	1	R\$ 120,31
1301	62	1	MALVINAS	PROJ TADA XII	1	R\$ 37,94
902	62	3	MALVINAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	2	R\$ 120,31
902	62	4	MALVINAS	DAS CATINGUEIRAS	1	R\$ 120,31
902	62	2	MALVINAS	DOS CUMBUZIS	1	R\$ 120,31
902	62	2	MALVINAS	DOS PEREIRAS	1	R\$ 120,31
902	63	2	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	63	1	MALVINAS	DAS OTITICAS	1	R\$ 120,31
902	63	3	MALVINAS	DOS JUAZEIROS	1	R\$ 120,31
902	63	4	MALVINAS	DOS PEREIRAS	1	R\$ 120,31
902	64	4	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	64	1	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	64	2	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	64	3	MALVINAS	DOS JUICAS	1	R\$ 120,31
902	65	4	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	65	2	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	65	3	MALVINAS	DOS FACHEIROS	1	R\$ 120,31
902	65	1	MALVINAS	DOS JUICAS	1	R\$ 120,31
902	66	4	MALVINAS	DOS XIQUE XIKUES	1	R\$ 120,31
902	66	2	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	66	1	MALVINAS	DOS FACHEIROS	1	R\$ 120,31
902	66	3	MALVINAS	DOS JUAZEIROS	1	R\$ 120,31
902	67	2	MALVINAS	CORRETOR JOSE CARLOS F. DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	67	1	MALVINAS	DAS ARDEIAS	1	R\$ 120,31
902	67	3	MALVINAS	DOS JUAZEIROS	1	R\$ 120,31
902	67	4	MALVINAS	DOS PEREIRAS	1	R\$ 120,31
902	68	2	MALVINAS	CORRETOR JOSE CARLOS F. DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	68	1	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	68	4	MALVINAS	DAS OLIXABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	68	3	MALVINAS	DOS JUAZEIROS	1	R\$ 120,31
902	69	3	MALVINAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	2	R\$ 120,31
902	69	2	MALVINAS	FELMO LEMOS	2	R\$ 120,31
902	69	4	MALVINAS	CORRETOR JOSE CARLOS F. DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,31
902	69	1	MALVINAS	DAS JABUTICABEIRAS	1	R\$ 120,31
902	70	2	MALVINAS	ANTONIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	70	3	MALVINAS	JOAO HENRIQUE PEREIRA LEITE	1	R\$ 120,31
902	70	1	MALVINAS	PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	2	R\$ 120,31
902	70	4	MALVINAS	ZINA DE ARAUJO LIMA	1	R\$ 120,31
902	71	4	MALVINAS	ANTONIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	71	3	MALVINAS	JOAO HENRIQUE PEREIRA LEITE	1	R\$ 120,31
902	71	1	MALVINAS	PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	2	R\$ 120,31
902	71	2	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	R\$ 120,31
902	72	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	R\$ 120,31
902	72	1	MALVINAS	JOAO HENRIQUE PEREIRA LEITE	1	R\$ 120,31
902	72	3	MALVINAS	MARGARIDA MARIA ALVES	1	R\$ 120,31
902	72	4	MALVINAS	ZINA DE ARAUJO LIMA	1	R\$ 120,31
902	73	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	R\$ 120,31
902	73	3	MALVINAS	JOAO HENRIQUE PEREIRA LEITE	1	R\$ 120,31
902	73	1	MALVINAS	MANUEL ABRES DE QUEIROZ	1	R\$ 120,31
902	73	4	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	R\$ 120,31
902	74	1	MALVINAS	ALCEU AMOROSO LIMA	2	R\$ 120,31
902	74	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	R\$ 120,31
902	74	3	MALVINAS	MANUEL ABRES DE QUEIROZ	1	R\$ 120,31
902	74	4	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	R\$ 120,31
902	75	3	MALVINAS	ALCEU AMOROSO LIMA	2	R\$ 120,31
902	75	2	MALVINAS	PROJ 64 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	75	4	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	R\$ 120,31
902	75	1	MALVINAS	PROFESSOR HUMBERTO DE CASTRO	1	R\$ 120,31

902	76	1	MALVINAS	PEDRO FRANCISCO DO NASCIMENTO	2	R\$ 120,31
902	76	2	MALVINAS	PROJ 64 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	76	4	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	R\$ 120,31
902	76	3	MALVINAS	PROFESSOR HUMBERTO DE CASTRO	1	R\$ 120,31
902	77	3	MALVINAS	FLOREANO PEDOTTO	1	R\$ 120,31
902	77	1	MALVINAS	KLEBER FREIRE DA SILVA	1	R\$ 120,31
902	77	4	MALVINAS	FELMO LEMOS	1	R\$ 120,31
902	77	2	MALVINAS	PROJ 42 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	77	1	MALVINAS	VICENTE BARRIOS BRANDAO	1	R\$ 120,31
902	78	4	MALVINAS	FELMO LEMOS	1	R\$ 120,31
902	78	3	MALVINAS	VICENTE BARRIOS BRANDAO	1	R\$ 120,31
902	78	1	MALVINAS	DR JOSE DE ALENCAR NUNES MOREIRA	1	R\$ 120,31
902	78	2	MALVINAS	DR LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA	2	R\$ 120,31
902	79	1	MALVINAS	PROJ 80 BODOCONGO I	1	R\$ 120,31
902	79	2	MALVINAS	DR LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA	2	R\$ 120,31
902	80	3	MALVINAS	DR JOSE DE ALENCAR NUNES MOREIRA	1	R\$ 120,31
902	80	1	MALVINAS	DR JOSE MORGES DE MEDEIROS NETO	2	R\$ 120,31
902	80	2	MALVINAS	DR LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA	2	R\$ 120,31
902	80	4	MALVINAS	PROFESSORA MARIA AUGUSTA MENDONÇA	1	R\$ 120,31
902	81	4	MALVINAS	JOSE ZACARIAS DA COSTA	1	R\$ 120,31
902	81	3	MALVINAS	DR JOSE DE ALENCAR NUNES MOREIRA	1	R\$ 120,31
902	81	1	MALVINAS	DR JOSE MORGES DE MEDEIROS NETO	2	R\$ 120,31
902	81	2	MALVINAS	PROFESSORA MARIA AUGUSTA MENDONÇA	1	R\$ 120,31
902	82	2	MALVINAS	JOSE ZACARIAS DA COSTA	1	R\$ 120,31
902	82	4	MALVINAS	MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	82	3	MALVINAS	DR JOSE DE ALENCAR NUNES MOREIRA	1	R\$ 120,31
902	82	1	MALVINAS	DR JOSE MORGES DE MEDEIROS NETO	2	R\$ 120,31
902	82	2	MALVINAS	MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	83	1	MALVINAS	MARIA PEDRINO DE LUCENA	1	R\$ 120,31
902	83	4	MALVINAS	FELMO LEMOS	1	R\$ 120,31
902	83	3	MALVINAS	DR JOSE DE ALENCAR NUNES MOREIRA	1	R\$ 120,31
902	84	1	MALVINAS	JOSE GOMES FILHO	1	R\$ 120,31
902	84	2	MALVINAS	MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	84	3	MALVINAS	MARIA PEDRINO DE LUCENA	1	R\$ 120,31
902	84	4	MALVINAS	FELMO LEMOS	1	R\$ 120,31
902	85	1	MALVINAS	JOSE CLEMENTE AZEVEDO	1	R\$ 120,31
902	85	2	MALVINAS	JOSE GOMES FILHO	1	R\$ 120,31
902	85	3	MALVINAS	MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	85	4	MALVINAS	FELMO LEMOS	1	R\$ 120,31
902	86	3	MALVINAS	JOSE CLEMENTE AZEVEDO	1	R\$ 120,31
902	86	4	MALVINAS	MARIA BARBOSA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 120,31
902	86	1	MALVINAS	FELMO LEMOS		

902	174	1	MALVINAS	JULIA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	175	3	MALVINAS	DAS JUREMAS	1	RS 202,66
902	176	4	MALVINAS	ANTONIO GOMES PEREIRA	1	RS 120,31
902	177	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	178	3	MALVINAS	JULIA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	179	1	MALVINAS	PEDRO VICTOR SAMPAIO	1	RS 120,31
902	180	2	MALVINAS	ANTONIO GOMES PEREIRA	1	RS 120,31
902	181	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	182	3	MALVINAS	JOSE MARQUES FERREIRA	1	RS 120,31
902	183	3	MALVINAS	PEDRO VICTOR SAMPAIO	1	RS 120,31
902	184	4	MALVINAS	ANTONIO GOMES PEREIRA	1	RS 120,31
902	185	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	186	3	MALVINAS	JOSE MARQUES FERREIRA	1	RS 120,31
902	187	3	MALVINAS	WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	1	RS 120,31
902	188	4	MALVINAS	ANTONIO GOMES PEREIRA	2	RS 120,31
902	189	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	190	3	MALVINAS	MARIA ANACRETA S. DOS SANTOS	1	RS 120,31
902	191	3	MALVINAS	WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA	1	RS 120,31
902	192	4	MALVINAS	ANTONIO GOMES PEREIRA	1	RS 120,31
902	193	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	194	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	195	3	MALVINAS	MARIA ANACRETA S. DOS SANTOS	1	RS 120,31
902	196	1	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	197	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	198	2	MALVINAS	PROJ CANAL	1	RS 120,31
902	199	4	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	200	2	MALVINAS	JOAO CLEMENTINO DOS SANTOS	2	RS 120,31
902	201	3	MALVINAS	MARGARIDA MARIA ALVES	2	RS 120,31
902	202	3	MALVINAS	PROJ CANAL	1	RS 120,31
902	203	3	MALVINAS	JOSINALDO FAUSTINO VASCONCELOS	1	RS 179,99
902	204	1	MALVINAS	SERGIO LIBIANO PINTO FONSECA	1	RS 179,99
902	205	2	MALVINAS	DR JOSE LUCAS GALDINO	1	RS 179,99
902	206	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	207	1	MALVINAS	MARGARIDA MARIA ALVES	2	RS 120,31
902	208	2	MALVINAS	PROJ CANAL	1	RS 120,31
902	209	4	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	210	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	211	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	212	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	213	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	214	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	215	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	216	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	217	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	218	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	219	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	220	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	221	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	222	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	223	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	224	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	225	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	226	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	227	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	228	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	229	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	230	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	231	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	232	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	233	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	234	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	235	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	236	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	237	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	238	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	239	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	240	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	241	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	242	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	243	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	244	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	245	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	246	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	247	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	248	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	249	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	250	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	251	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	252	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31
902	253	2	MALVINAS	JOSE AGNELO VIANA	1	RS 120,31
902	254	1	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	255	3	MALVINAS	FRANCISCO ALVES REE	1	RS 120,31
902	256	3	MALVINAS	HORACIO BATISTA CARNEIRO	1	RS 120,31
902	257	4	MALVINAS	JZINA DE ARAUJO LIMA	1	RS 120,31

902	212	1	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	213	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	214	4	MALVINAS	ANA PAULA RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	215	1	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	216	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	217	4	MALVINAS	MARINALDO VITORINO B. FILHO	1	RS 120,31
902	218	3	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	219	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	220	2	MALVINAS	ANA PAULA RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	221	3	MALVINAS	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	2	RS 120,31
902	222	4	MALVINAS	JANUARIO LACERDA	1	RS 120,31
902	223	3	MALVINAS	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	2	RS 120,31
902	224	2	MALVINAS	MARINALDO VITORINO B. FILHO	1	RS 120,31
902	225	3	MALVINAS	JOSE VITORINO DA SILVA	1	RS 120,31
902	226	2	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	227	1	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	228	4	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	229	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	230	2	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	231	3	MALVINAS	JOAQUIM AMORIM JUNIOR	2	RS 120,31
902	232	1	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	233	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	234	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	235	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	236	2	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	237	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	238	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	239	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	240	2	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	241	1	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	242	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	243	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	244	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	245	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	246	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	247	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	248	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	249	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	250	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	251	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	252	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	253	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	254	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	255	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	256	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	257	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	258	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	259	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	260	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	261	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	262	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	263	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	264	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	265	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	266	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	267	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	268	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	269	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	270	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	271	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	272	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	273	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	274	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	275	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	276	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	277	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	278	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	279	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	280	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	281	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	282	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	283	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	284	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	285	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	286	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	287	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	288	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	289	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	290	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	291	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	292	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	293	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	294	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	295	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	296	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	297	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	298	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	299	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COUARA	1	RS 120,31
902	300	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	301	1	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	302	4	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	303	3	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	304	2	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	305	1	MALVINAS	RUBENS DUTRA	1	RS 120,31
902	306	2	MALVINAS	DAMAZO JOSE RODRIGUES	2	RS 120,31
902	307	3	MALVINAS	ARMANDA AMORIM PEREIRA	1	RS 120,31
902	308	4	MALVINAS	BONIFACIO GOMES ARAUJO	1	RS 120,31
902	309	3	MALVINAS			



902	257	2	MALVINAS	FILIBO LEMOS	2	R\$ 120,33
902	257	1	MALVINAS	POETA ANTONIO BARBOSA	1	R\$ 120,33
902	258	3	MALVINAS	BALTAZAR RODRIGUES DOS ANJOS	3	R\$ 120,33
902	258	4	MALVINAS	CAICO	4	R\$ 120,33
902	258	1	MALVINAS	JOSE EDMUNDO DE FARIAS CABRAL	1	R\$ 120,33
902	258	2	MALVINAS	FILIBO LEMOS	2	R\$ 120,33
902	259	1	MALVINAS	BALTAZAR RODRIGUES DOS ANJOS	1	R\$ 120,33
902	259	4	MALVINAS	CAICO	4	R\$ 120,33
902	259	2	MALVINAS	FILIBO LEMOS	2	R\$ 120,33
902	259	3	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	3	R\$ 120,33
902	260	1	MALVINAS	CAICO	1	R\$ 120,33
902	260	4	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	4	R\$ 120,33
902	260	3	MALVINAS	MARIA FURTADO PEREIRA	3	R\$ 120,33
902	260	2	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	2	R\$ 120,33
902	260	3	MALVINAS	GUARAFAB	3	R\$ 120,33
902	260	2	MALVINAS	MARIA FURTADO PEREIRA	2	R\$ 120,33
902	260	2	MALVINAS	MARIA PROCOPIO VIEIRA	2	R\$ 120,33
902	260	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	260	3	MALVINAS	GUARAFAB	3	R\$ 120,33
902	260	2	MALVINAS	MARIA FURTADO PEREIRA	2	R\$ 120,33
902	260	1	MALVINAS	FATOS	1	R\$ 120,33
902	260	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	264	2	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	2	R\$ 120,33
902	264	3	MALVINAS	FATOS	3	R\$ 120,33
902	264	1	MALVINAS	SANTAREM	1	R\$ 120,33
902	264	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	265	1	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	1	R\$ 120,33
902	265	2	MALVINAS	MARIA FURTADO PEREIRA	2	R\$ 120,33
902	265	3	MALVINAS	MARIA PROCOPIO VIEIRA	3	R\$ 120,33
902	265	4	MALVINAS	FATOS	4	R\$ 120,33
902	266	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	266	3	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	3	R\$ 120,33
902	266	2	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	2	R\$ 120,33
902	266	1	MALVINAS	MARIA FURTADO PEREIRA	1	R\$ 120,33
902	267	4	MALVINAS	CAICO	4	R\$ 120,33
902	267	3	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	3	R\$ 120,33
902	267	1	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	1	R\$ 120,33
902	267	2	MALVINAS	SEVERINO MATIAS DA SILVA	2	R\$ 120,33
902	268	3	MALVINAS	ADENIS IRINEU FREIRE	3	R\$ 120,33
902	268	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	268	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	268	1	MALVINAS	SEVERINO MATIAS DA SILVA	1	R\$ 120,33
902	269	1	MALVINAS	ADENIS IRINEU FREIRE	1	R\$ 120,33
902	269	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	269	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	269	3	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	3	R\$ 120,33
902	270	1	MALVINAS	CAICO	1	R\$ 120,33
902	270	3	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	3	R\$ 120,33
902	270	2	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	2	R\$ 120,33
902	270	4	MALVINAS	JOAO AMARO DE LIMA	4	R\$ 120,33
902	271	2	MALVINAS	CAICO	2	R\$ 120,33
902	271	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	271	1	MALVINAS	INEZ DE LIMA RODRIGUES	1	R\$ 120,33
902	271	3	MALVINAS	JOAO AMARO DE LIMA	3	R\$ 120,33
902	272	2	MALVINAS	CAICO	2	R\$ 120,33
902	272	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	272	1	MALVINAS	INEZ DE LIMA RODRIGUES	1	R\$ 120,33
902	272	3	MALVINAS	JOSE BALCAO DA SILVA	3	R\$ 120,33
902	273	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	273	3	MALVINAS	JOSE BALCAO DA SILVA	3	R\$ 120,33
902	273	1	MALVINAS	ENFERMEIRO JOAO VALDEVINO ALVES	1	R\$ 120,33
902	273	2	MALVINAS	CAICO	2	R\$ 120,33
902	274	2	MALVINAS	ENFERMEIRO JOAO VALDEVINO ALVES	2	R\$ 120,33
902	274	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	274	1	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	1	R\$ 120,33
902	274	3	MALVINAS	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	3	R\$ 120,33
902	274	2	MALVINAS	ANTONIO VIEIRA DE QUERROGA	2	R\$ 120,33
902	276	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	276	1	MALVINAS	SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA	1	R\$ 120,33
902	277	1	MALVINAS	ANTONIO VIEIRA DE QUERROGA	1	R\$ 120,33
902	277	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	277	3	MALVINAS	JORNALISTA EVANGRILDO BARROS	3	R\$ 120,33
902	277	4	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	4	R\$ 120,33
902	278	1	MALVINAS	ROSTAND MOTA SILVEIRA EULALIO	1	R\$ 120,33
902	278	3	MALVINAS	JORNALISTA EVANGRILDO BARROS	3	R\$ 120,33
902	278	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	278	4	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	4	R\$ 120,33
902	279	1	MALVINAS	ROSTAND MOTA SILVEIRA EULALIO	1	R\$ 120,33
902	279	2	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	2	R\$ 120,33
902	279	3	MALVINAS	ROSTAND MOTA SILVEIRA EULALIO	3	R\$ 120,33
902	280	2	MALVINAS	CIRILO RODRIGUES DE ARAUJO	2	R\$ 120,33
902	280	1	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	1	R\$ 120,33
902	280	3	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	3	R\$ 120,33
902	280	4	MALVINAS	PROFESSORA MARIA HELENA DE MENEZES	4	R\$ 120,33
902	280	2	MALVINAS	FRANCISCO QUERROGA DE ALENCAR	2	R\$ 120,33
902	281	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	281	3	MALVINAS	PROFESSORA MARIA HELENA DE MENEZES	3	R\$ 120,33
902	281	2	MALVINAS	CHERUBINA SALES DE SOUZA	2	R\$ 120,33
902	281	1	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	1	R\$ 120,33
902	282	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	282	3	MALVINAS	PROFESSORA MARIA HELENA DE MENEZES	3	R\$ 120,33
902	282	2	MALVINAS	CHERUBINA SALES DE SOUZA	2	R\$ 120,33
902	282	1	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	1	R\$ 120,33
902	283	3	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	3	R\$ 120,33
902	283	2	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	2	R\$ 120,33
902	283	1	MALVINAS	FANTA MARINHA SANTIAGO	1	R\$ 120,33
902	283	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	284	3	MALVINAS	PROFESSORA MARIA HELENA DE MENEZES	3	R\$ 120,33
902	284	2	MALVINAS	CHERUBINA SALES DE SOUZA	2	R\$ 120,33
902	284	1	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	1	R\$ 120,33
902	284	4	MALVINAS	FANTA MARINHA SANTIAGO	4	R\$ 120,33
902	285	3	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	3	R\$ 120,33
902	285	2	MALVINAS	GEMINIANO DE AZEVEDO MELO	2	R\$ 120,33
902	285	1	MALVINAS	FANTA MARINHA SANTIAGO	1	R\$ 120,33
902	285	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	286	2	MALVINAS	PEDRO MACIEL FERREIRA	2	R\$ 120,33
902	286	3	MALVINAS	FANTA MARINHA SANTIAGO	3	R\$ 120,33
902	286	1	MALVINAS	JOSE PAULO DA SILVA	1	R\$ 120,33
902	286	4	MALVINAS	PEDRO MACIEL FERREIRA	4	R\$ 120,33
902	287	3	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	3	R\$ 120,33
902	287	2	MALVINAS	JOAO RUIFING FERREIRO	2	R\$ 120,33
902	287	1	MALVINAS	PEDRO MACIEL FERREIRA	1	R\$ 120,33
902	287	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	288	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	288	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	288	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	288	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	289	3	MALVINAS	CHICRO ALVES DE BRITO	3	R\$ 120,33
902	289	2	MALVINAS	PEDRO GONCALVES DE SOUZA	2	R\$ 120,33
902	289	1	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	1	R\$ 120,33
902	289	4	MALVINAS	CHICRO ALVES DE BRITO	4	R\$ 120,33
902	290	3	MALVINAS	CHICRO ALVES DE BRITO	3	R\$ 120,33
902	290	2	MALVINAS	MOISES SILVA VENTURA	2	R\$ 120,33
902	290	1	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	1	R\$ 120,33
902	290	4	MALVINAS	MOISES SILVA VENTURA	4	R\$ 120,33
902	291	3	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	3	R\$ 120,33
902	291	2	MALVINAS	CHICRO ALVES DE BRITO	2	R\$ 120,33
902	291	1	MALVINAS	NETO	1	R\$ 120,33
902	291	4	MALVINAS	CHICRO ALVES DE BRITO	4	R\$ 120,33
902	292	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	292	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	292	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	292	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	293	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	293	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	293	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	293	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	294	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	294	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	294	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	294	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	295	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	295	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	295	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	295	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	296	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	296	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	296	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	296	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	297	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	297	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	297	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	297	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	298	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	298	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	298	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	298	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	299	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	299	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	299	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	299	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	299	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	299	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	299	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	299	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33
902	299	3	MALVINAS	CAKABERIAS	3	R\$ 120,33
902	299	2	MALVINAS	FRANCISCO MONTEIRO DE CASTRO	2	R\$ 120,33
902	299	1	MALVINAS	MAURILIO SILVA SANTOS	1	R\$ 120,33
902	299	4	MALVINAS	DOUTOR JOSE MOSES DE MEDEIROS NETO	4	R\$ 120,33

902	298	4	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	4	R\$ 120,33
902	298	1	MALVINAS	PROJ VL 112	1	R\$ 120,33
902	298	2	MALVINAS	DAS UMURBANAS	2	R\$ 120,33
902	298	3	MALVINAS	POETA MANOEL CAMILO DOS SANTOS	3	R\$ 120,33
902	299	3	MALVINAS	DAS CORCOAS DE FRADE	3	R\$ 120,33
902	299	2	MALVINAS	DAS PITOMBEIRAS	2	R\$ 120,33
902	299	4	MALVINAS	DAS UMURBANAS	4	R\$ 120,33
902	299	1	MALVINAS	DOS PAUL D ARCOS	1	R\$ 120,33
902	299	3	MALVINAS	JOSE CARLOS DE ASSIS ALMEIDA	3	R\$ 120,33
902	299	2	MALVINAS	DAS CORCOAS DE FRADE	2	R\$ 120,33
902	299	4	MALVINAS	DAS PITOMBEIRAS	4	

902	332	3	MALVINAS	FENEDO	1	RS 120,31
902	332	1	MALVINAS	DOCTOR JOSE MOISES DE MEDEIROS NETO	1	RS 120,31
902	333	4	MALVINAS	PINTA MARINHA SANTIAGO	1	RS 120,31
902	333	2	MALVINAS	SANTAREM	2	RS 120,31
902	333	1	MALVINAS	DOCTOR JOSE MOISES DE MEDEIROS NETO	1	RS 120,31
902	367	4	MALVINAS	JOSE EDMUNDO DE FARIAS CABRAL	1	RS 120,31
902	367	3	MALVINAS	ENGENHEIRO JOSE HERMERSON DE A. BARRETO	1	RS 120,31
902	368	2	MALVINAS	CIRCO COSTA PRATO	1	RS 120,31
902	368	1	MALVINAS	ENGENHEIRO JOSE HERMERSON DE A. BARRETO	1	RS 120,31
902	369	4	MALVINAS	CIRCO COSTA PRATO	1	RS 120,31
902	369	3	MALVINAS	ALVARO JOSE TAVARES DE MELO VC 8	1	RS 120,31
902	369	2	MALVINAS	ENGENHEIRO JOSE HERMERSON DE A. BARRETO	1	RS 120,31
902	369	1	MALVINAS	ALVARO JOSE TAVARES DE MELO VC 8	1	RS 120,31
902	370	4	MALVINAS	ENGENHEIRO JOSE HERMERSON DE A. BARRETO	1	RS 120,31
902	370	3	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COURA	1	RS 120,31
902	370	2	MALVINAS	PROJ VI 18	1	RS 120,31
902	370	1	MALVINAS	PROJETADA VL 166	1	RS 120,31
902	399	2	MALVINAS	SEVERINO RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	399	1	MALVINAS	ROSA PAULA RAMOS DE MEDEIROS	1	RS 120,31
902	397	1	MALVINAS	MARIA CAVALCANTE DA CRUZ	1	RS 120,31
902	397	2	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COURA	1	RS 120,31
902	398	1	MALVINAS	MARIO RODRIGUES COURA	1	RS 120,31
902	398	2	MALVINAS	PROJETADA VL 166	1	RS 120,31
902	399	2	MALVINAS	MARIA CAVALCANTE DA CRUZ	1	RS 120,31
902	399	1	MALVINAS	PROJ VCC 03	1	RS 120,31
902	420	4	MALVINAS	DOCTOR JOSE MOISES DE MEDEIROS NETO	1	RS 120,31
902	449	2	MALVINAS	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	1	RS 112,72
902	449	1	MALVINAS	PROJ VCC 1	1	RS 112,72
902	449	3	MALVINAS	ENGENHEIRO DEMETRIO DE ALMEIDA FILHO	1	RS 112,72
902	450	2	MALVINAS	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	1	RS 112,72
902	450	1	MALVINAS	VL 242	1	RS 112,72
902	450	3	MALVINAS	ENGENHEIRO DEMETRIO DE ALMEIDA FILHO	1	RS 112,72
902	451	1	MALVINAS	CARLOS ANTONIO DA COSTA	1	RS 112,72
902	451	2	MALVINAS	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	1	RS 112,72
902	451	3	MALVINAS	VL 242	1	RS 112,72
902	451	4	MALVINAS	CARLOS ANTONIO DA COSTA	1	RS 112,72
902	451	5	MALVINAS	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	1	RS 112,72
902	451	6	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	7	MALVINAS	POETA MANOEL CAMILO DOS SANTOS	1	RS 112,72
902	451	8	MALVINAS	CARLOS ANTONIO DA COSTA	1	RS 112,72
902	451	9	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	10	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	11	MALVINAS	POETA MANOEL CAMILO DOS SANTOS	1	RS 112,72
902	451	12	MALVINAS	ANGELA DE ALBUQUERQUE RAMOS	1	RS 112,72
902	451	13	MALVINAS	CARLOS ANTONIO DA COSTA	1	RS 112,72
902	451	14	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	15	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	16	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	17	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	18	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	19	MALVINAS	ANGELA DE ALBUQUERQUE RAMOS	1	RS 112,72
902	451	20	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	21	MALVINAS	ANGELA DE ALBUQUERQUE RAMOS	1	RS 112,72
902	451	22	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	23	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	24	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	25	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	26	MALVINAS	VALDAIR PELOENO DE MELO	1	RS 112,72
902	451	27	MALVINAS	ANGELA DE ALBUQUERQUE RAMOS	1	RS 112,72
902	451	28	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	29	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	30	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	31	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	32	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	33	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	34	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	35	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	36	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	37	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	38	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	39	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	40	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	41	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	42	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	43	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	44	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	45	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	46	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	47	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	48	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	49	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	50	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	51	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	52	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	53	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	54	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	55	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	56	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	57	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	58	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	59	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	60	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	61	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	62	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	63	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	64	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	65	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	66	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	67	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	68	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	69	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	70	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	71	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	72	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	73	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	74	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	75	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	76	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	77	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	78	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	79	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	80	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	81	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	82	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	83	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	84	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	85	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	86	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	87	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	88	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	89	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	90	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	91	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	92	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	93	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	94	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	95	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	96	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	97	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	98	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72
902	451	99	MALVINAS	PROJ VI 112	1	RS 112,72
902	451	100	MALVINAS	CARLOS FORMIGA PEREIRA	1	RS 112,72

902	551	3	MALVINAS	PROFESSORA MARIA AUGUSTA MENDONÇA	1	RS 120,31
902	558	1	MALVINAS	PROJ VCC 1	1	RS 120,31
902	558	2	MALVINAS	WILLIAM ALVES GOMES	1	RS 120,31
902	558	3	MALVINAS	ENGENHEIRO DEMETRIO DE ALMEIDA FILHO	1	RS 120,31
902	575	3	MALVINAS	ENILFINIA BORBIA	1	RS 120,31
902	575	2	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	575	1	MALVINAS	SANTAREM	2	RS 120,31
902	576	4	MALVINAS	SOLZA	1	RS 120,31
902	576	3	MALVINAS	ANTONIO LETE DE ANDRADE	1	RS 120,31
902	576	2	MALVINAS	ENILFINIA BORBIA	1	RS 120,31
902	576	1	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	577	1	MALVINAS	ANTONIO LETE DE ANDRADE	1	RS 120,31
902	577	2	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	577	3	MALVINAS	PROJ 21 BODOCÓDIGO I	1	RS 120,31
902	577	4	MALVINAS	SOLZA	1	RS 120,31
902	578	3	MALVINAS	EURENICE DA COSTA LUCENA	1	RS 120,31
902	578	2	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	578	1	MALVINAS	PROJ 21 BODOCÓDIGO I	1	RS 120,31
902	578	4	MALVINAS	MARCELO FLOREANO PEREIRO	1	RS 112,72
902	584	4	MALVINAS	FERNANDO CABRAL	1	RS 112,72
902	584	3	MALVINAS	EURENICE DA COSTA LUCENA	1	RS 120,31
902	584	2	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	584	1	MALVINAS	SOLZA	1	RS 112,72
902	584	3	MALVINAS	JOSE WILTON GOMES DE FIGUEIREDO	1	RS 112,72
902	584	2	MALVINAS	PROJ 21 BODOCÓDIGO I	1	RS 120,31
902	584	1	MALVINAS	CLÊNIA	1	RS 120,31
902	585	1	MALVINAS	JOSE WILTON GOMES DE FIGUEIREDO	1	RS 112,72
902	585	2	MALVINAS	PROJ 21 BODOCÓDIGO I	1	RS 112,72
902	655	1	MALVINAS	ENGENHEIRO JORGE LUIS ALVES DE SOUSA	1	RS 120,31
902	655	3	MALVINAS	JOSE BRONZATO ALMEIDA	1	RS 112,72
902	657	2	MALVINAS	ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS	1	RS 112,72
902	657	4	MALVINAS	TEREZA NICOLAU CAVALCANTI	1	RS 112,72
902	657	3	MALVINAS	PROJ 21 BODOCÓDIGO I	1	RS 120,31
902	658	2	MALVINAS	ANTONIO BARBOSA DE MEDEIROS	1	RS 112,72
902	665	1	MALVINAS	MARIA AMUNIZADA S. DOS SANTOS	1	RS 127,98
902	667	2	MALVINAS	PROJETADA	1	RS 120,31
902	667	3	MALVINAS	PROJETADA XV	1	RS 120,31
902	668	1	MALVINAS	DOCTOR JOSE MOISES DE MEDEIROS NETO	1	RS 89,96
904	23	3	MIRANTE	JOSE ARILO MENDES	1	RS 423,18
904	23	2	MIRANTE	LUZIE KEYLE COSTA	1	RS 423,18
904	23	1	MIRANTE	PROJ SCS MIRANTE	1	RS 502,08
904	23	4	MIRANTE	ELVIRA ARAUJO AGRA	1	RS 423,18
904	23	5	MIRANTE	CORONEL JOVINO NEPOMUCENO	2	RS 374,98
904	23	6	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 502,08
904	24	7	MIRANTE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	3	RS 472,88
904	24	1	MIRANTE	ELVIRA ARAUJO AGRA	1	RS 423,18
904	24	2	MIRANTE	MALDAGAS DE SOUZA DO O	1	RS 423,18
904	24	3	MIRANTE	MARIO DAVID ANDREAZZA	1	RS 423,18
904	24	4	MIRANTE	BURBENS SALDANHA	2	RS 423,18
904	24					



304	45	1	MIRANTE	FERNANDES VEIRA	2	RS 344,37
304	45	3	MIRANTE	SEM DENOMINACAO 4	1	RS 344,37
304	45	4	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 344,37
304	46	2	MIRANTE	BELEMIRO PINTO BRANDAO	1	RS 393,30
304	46	3	MIRANTE	LUZ FLORENTINO DE SOUZA	1	RS 393,30
304	46	1	MIRANTE	SEM DENOMINACAO 4	1	RS 344,37
304	46	4	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 374,96
304	47	2	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 423,19
304	47	3	MIRANTE	JOVINO DO O SOBRINHO	1	RS 423,19
304	47	1	MIRANTE	LUZ FLORENTINO DE SOUZA	1	RS 393,30
304	47	4	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 344,37
304	48	3	MIRANTE	ANA CAVALCANTE DINIZ	1	RS 452,30
304	48	2	MIRANTE	JOSE LUISSES DE LUCENA	1	RS 452,30
304	48	1	MIRANTE	JOVINO DO O SOBRINHO	1	RS 472,89
304	48	4	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 502,00
304	49	2	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 423,19
304	49	1	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE CELINO FILHO	1	RS 423,19
304	49	3	MIRANTE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	3	RS 502,00
304	50	1	MIRANTE	ANA CAVALCANTE DINIZ	1	RS 452,30
304	50	2	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE BEZERRA	1	RS 423,19
304	50	3	MIRANTE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	3	RS 374,96
304	51	3	MIRANTE	ANA CAVALCANTE DINIZ	1	RS 452,30
304	51	2	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 452,30
304	51	4	MIRANTE	JOSE LUISSES DE LUCENA	1	RS 452,30
304	51	1	MIRANTE	JOVINO DO O SOBRINHO	1	RS 452,30
304	52	2	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 423,19
304	52	4	MIRANTE	BELEMIRO PINTO BRANDAO	1	RS 393,30
304	52	3	MIRANTE	LUZ FLORENTINO DE SOUZA	1	RS 423,19
304	52	1	MIRANTE	SEM DENOMINACAO 5	1	RS 374,96
304	53	2	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 344,37
304	53	4	MIRANTE	BELEMIRO PINTO BRANDAO	1	RS 423,19
304	53	1	MIRANTE	FERNANDES VEIRA	2	RS 344,37
304	53	3	MIRANTE	SEM DENOMINACAO 5	1	RS 374,96
304	54	4	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 344,37
304	54	1	MIRANTE	FERNANDES VEIRA	2	RS 344,37
304	54	3	MIRANTE	LUZ FLORENTINO DE SOUZA	1	RS 393,30
304	54	2	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE BEZERRA	1	RS 344,37
304	55	3	MIRANTE	ANA CAVALCANTE DINIZ	1	RS 423,19
304	55	4	MIRANTE	ANTONIO BARBOSA DE MENEZES	1	RS 423,19
304	55	1	MIRANTE	LUZ FLORENTINO DE SOUZA	1	RS 393,30
304	55	2	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE BEZERRA	1	RS 423,19
304	56	1	MIRANTE	RVM BR 230 KM 346	1	RS 423,19
303	243	1	MIRANTE	ENGENHEIRO JOSE BEZERRA	1	RS 423,19
303	243	3	MIRANTE		2	RS 423,19
303	243	4	MIRANTE		3	RS 423,19
303	244	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	244	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	244	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	244	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	245	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	245	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	245	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	245	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	246	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	246	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	246	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	246	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	247	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	247	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	247	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	247	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	248	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	248	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	248	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	248	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	249	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	249	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	249	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	249	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	250	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	250	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	250	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	250	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	251	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	251	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	251	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	251	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	252	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	252	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	252	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	252	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	253	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	253	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	253	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	253	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	254	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	254	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	254	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	254	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	255	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	255	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	255	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	255	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	256	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	256	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	256	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	256	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	257	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	257	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	257	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	257	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	258	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	258	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	258	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	258	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	259	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	259	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	259	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	259	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	260	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	260	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	260	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	260	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	261	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	261	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	261	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	261	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	262	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	262	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	262	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	262	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	263	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	263	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	263	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	263	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	264	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	264	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	264	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	264	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	265	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	265	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	265	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	265	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	266	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	266	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	266	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	266	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	267	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	267	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	267	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	267	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	268	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	268	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	268	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	268	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	269	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	269	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	269	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	269	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	270	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	270	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	270	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	270	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	271	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	271	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	271	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	271	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	272	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	272	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	272	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	272	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	273	1	MIRANTE		1	RS 423,19
303	273	2	MIRANTE		2	RS 423,19
303	273	3	MIRANTE		3	RS 423,19
303	273	4	MIRANTE		4	RS 423,19
303	1	4	MIRANTE CASTELO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	1	RS 205,20
303	1	1	MIRANTE CASTELO	SINDIULO MONTENEGRO	1	RS 205,20
303	1	2	MIRANTE CASTELO	SANTO ANTONIO	1	RS 280,69
303	1	3	MIRANTE CASTELO	SARGENTO EDSON SALES	1	RS 205,20
303	2	4	MIRANTE CASTELO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	1	RS 205,20
303	2	1	MIRANTE CASTELO	SINDIULO MONTENEGRO	1	RS 197,52
303	2	2	MIRANTE CASTELO	PRINCESA ISABEL	1	RS 197,52
303	2	3	MIRANTE CASTELO	SARGENTO EDSON SALES	1	RS 197,52
303	3	1	MIRANTE CASTELO	CHILE	1	RS 243,00
303	3	2	MIRANTE CASTELO	MARMEDE MOSES RAIA	2	RS 243,00
303	3	3	MIRANTE CASTELO	SANTO ANTONIO	2	RS 289,69
303	3	4	MIRANTE CASTELO	SARGENTO EDSON SALES	1	RS 197,52
303	4	1	MIRANTE CASTELO	ALICE GAUDENCIO	1	RS 197,52
303	4	2	MIRANTE CASTELO	MARMEDE MOSES RAIA	1	RS 243,00
303	4	3	MIRANTE CASTELO	MATO GROSSO	2	RS 197,52
303	4	4	MIRANTE CASTELO	SANTO ANTONIO	2	RS 289,69
303	5	1	MIRANTE CASTELO	ALICE GAUDENCIO	1	RS 197,52
303	5	2	MIRANTE CASTELO	PARANA	1	RS 197,52
303	5	3	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	5	4	MIRANTE CASTELO	SANTO ANTONIO	2	RS 197,52
303	6	1	MIRANTE CASTELO	ALICE GAUDENCIO	1	RS 197,52
303	6	2	MIRANTE CASTELO	MATO GROSSO	1	RS 197,52
303	6	3	MIRANTE CASTELO	PARANA	1	RS 197,52
303	6	4	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	7	1	MIRANTE CASTELO	MATO GROSSO	1	RS 197,52
303	7	2	MIRANTE CASTELO	PARANA	2	RS 197,52
303	7	3	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	7	4	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	7	5	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	7	6	MIRANTE CASTELO	VEREDADOR RAMUNDO MONTENEGRO	1	RS 167,89
303	8	1	MIRANTE CASTELO	MATO GROSSO	1	RS 167,89
303	8	2	MIRANTE CASTELO	OBDEDON LICARAO	1	RS 167,89
303	8	3	MIRANTE CASTELO	SEM DENOMINACAO 21	1	RS 167,89
303	8	4	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	8	5	MIRANTE CASTELO	OBDEDON LICARAO	1	RS 167,89
303	8	6	MIRANTE CASTELO	SEM DENOMINACAO 21	1	RS 167,89
303	8	7	MIRANTE CASTELO	PROFESSOR HORTENCIO RIBEIRO	1	RS 197,52
303	8	8	MIRANTE CASTELO	PROFESS		







701	118	1	MONTE SANTO	SANTINA LEAO	1	RS 124,02
701	118	2	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 144,50
701	117	2	MONTE SANTO	CEARA	1	RS 105,15
701	117	4	MONTE SANTO	JUVENCO FERREIRA	1	RS 17,41
701	117	7	MONTE SANTO	MONTANA FERREIRA	1	RS 177,68
701	117	8	MONTE SANTO	CLEBER MARCEL	1	RS 177,68
701	117	1	MONTE SANTO	CLEBER MARCEL	1	RS 177,68
701	117	5	MONTE SANTO	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	RS 360,99
701	117	3	MONTE SANTO	CONDE D'EU	2	RS 360,99
701	118	3	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 360,99
701	118	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 360,99
701	118	2	MONTE SANTO	CLEBER MARCEL	2	RS 360,99
701	118	4	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 360,99
701	119	3	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 360,99
701	119	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 360,99
701	119	4	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	2	RS 360,99
701	119	2	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 360,99
701	120	3	MONTE SANTO	ARTIGUANO DANTAS	1	RS 328,20
701	120	4	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 328,20
701	120	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 328,20
701	120	2	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	1	RS 328,20
701	121	1	MONTE SANTO	ARTIGUANO DANTAS	1	RS 328,20
701	121	4	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 328,20
701	121	3	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 328,20
701	121	2	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	1	RS 328,20
701	122	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 315,67
701	122	2	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 328,20
701	122	4	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	122	3	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 315,67
701	123	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 315,50
701	123	2	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	123	3	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	2	RS 311,50
701	123	4	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 307,33
701	123	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	124	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	2	RS 307,33
701	124	4	MONTE SANTO	DO RANGEL	1	RS 307,33
701	124	2	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 307,33
701	125	4	MONTE SANTO	ANA DA SILVA MEIRA	1	RS 307,33
701	125	3	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	125	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	2	RS 307,33
701	125	2	MONTE SANTO	DO RANGEL	1	RS 307,33
701	126	2	MONTE SANTO	ANA DA SILVA MEIRA	1	RS 307,33
701	126	3	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	126	1	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	1	RS 307,33
701	126	4	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 305,15
701	127	3	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 305,15
701	127	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 305,15
701	127	2	MONTE SANTO	JOSUAS SISSURUA	2	RS 305,15
701	127	4	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 305,15
701	128	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 305,15
701	128	2	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 307,33
701	128	3	MONTE SANTO	ANA DA SILVA MEIRA	1	RS 307,33
701	128	4	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 305,15
701	128	1	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 315,67
701	129	6	MONTE SANTO	JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO	1	RS 115,61
701	129	8	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 307,33
701	129	7	MONTE SANTO	SEM DENOMINACAO 257	1	RS 111,50
701	129	5	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	129	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 115,61
701	130	4	MONTE SANTO	ANA DA SILVA MEIRA	1	RS 307,33
701	130	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	130	2	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 111,50
701	130	3	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	130	4	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	131	4	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 111,50
701	131	3	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	131	2	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 307,33
701	131	1	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 311,50
701	132	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 311,50
701	132	2	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	132	3	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	132	4	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 311,50
701	133	1	MONTE SANTO	ANTONETA CAVALCANTE	1	RS 311,50

701	133	3	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 311,50
701	133	2	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 311,50
701	133	6	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	133	4	MONTE SANTO	TOMAZ DE SANTA ROSA	1	RS 124,02
701	133	5	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 124,02
701	134	1	MONTE SANTO	CARNEIRO DA CUNHA	1	RS 328,20
701	134	2	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	1	RS 132,01
701	134	4	MONTE SANTO	TOMAZ DE SANTA ROSA	1	RS 128,20
701	134	3	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 128,20
701	135	1	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 140,72
701	135	2	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	2	RS 140,72
701	135	3	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	1	RS 140,72
701	136	1	MONTE SANTO	DA BORBOREMA I	1	RS 140,72
701	136	5	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 140,72
701	136	4	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	1	RS 132,01
701	136	6	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	1	RS 140,72
701	136	3	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	2	RS 138,20
701	136	2	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 153,24
701	136	7	MONTE SANTO	DA BORBOREMA I	1	RS 153,24
701	137	6	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	2	RS 132,01
701	137	5	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 153,24
701	137	2	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 153,24
701	137	4	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 140,72
701	137	1	MONTE SANTO	DA BORBOREMA I	1	RS 140,72
701	137	3	MONTE SANTO	DA BORBOREMA I	1	RS 140,72
701	138	1	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 153,24
701	138	2	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 153,24
701	138	3	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 153,24
701	138	4	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 140,72
701	138	1	MONTE SANTO	FRANCISCO ROSA DE FARIAS	1	RS 140,72
701	139	2	MONTE SANTO	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	RS 360,99
701	139	4	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 360,99
701	139	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 360,99
701	140	1	MONTE SANTO	JUVENCO FERREIRA	1	RS 17,41
701	140	3	MONTE SANTO	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	RS 360,99
701	140	2	MONTE SANTO	CONDE D'EU	2	RS 360,99
701	141	2	MONTE SANTO	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	RS 360,99
701	141	4	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 360,99
701	141	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 360,99
701	141	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 360,99
701	142	4	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	2	RS 360,99
701	142	2	MONTE SANTO	AGRONOMO JOAO MAURICIO DE MEDEIROS	1	RS 360,99
701	142	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 360,99
701	142	5	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 360,99
701	142	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 360,99
701	143	1	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	1	RS 360,99
701	143	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 360,99
701	143	2	MONTE SANTO	DA BORBOREMA	1	RS 360,99
701	144	4	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	2	RS 140,72
701	144	2	MONTE SANTO	PROBO CAMARA	2	RS 140,72
701	144	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 140,72
701	144	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 136,54
701	144	4	MONTE SANTO	JOSE AUGUSTO TRINDADE	2	RS 136,54
701	144	2	MONTE SANTO	TOMAZ DE SANTA ROSA	1	RS 128,20
701	144	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 128,20
701	144	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 132,01
701	144	4	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	144	2	MONTE SANTO	TOMAZ DE SANTA ROSA	1	RS 128,20
701	144	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 124,02
701	144	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	144	4	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	144	2	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	144	1	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	144	3	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 124,02
701	144	4	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 115,61
701	148	1	MONTE SANTO	CORONEL EURASIO CAMARA	1	RS 115,61
701	148	3	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	148	2	MONTE SANTO	SAD SEVERINO	1	RS 115,61
701	149	4	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 307,33
701	149	1	MONTE SANTO	PIREO FARIAS	1	RS 111,50
701	149	2	MONTE SANTO	PROBI C	1	RS 111,50

701	149	1	MONTE SANTO	SEM DENOMINACAO 257	1	RS 111,50
701	150	1	MONTE SANTO	MARIA ARIUDA DE FIGUEIREDO	1	RS 307,33
701	150	2	MONTE SANTO	PIREO FARIAS	1	RS 111,50
701	150	3	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	2	RS 305,15
701	151	3	MONTE SANTO	NANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	RS 131,50
701	151	4	MONTE SANTO	PIREO FARIAS	1	RS 111,50
701	151	1	MONTE SANTO	PROBI C	1	RS 111,50
701	151	2	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	1	RS 131,50
701	152	2	MONTE SANTO	JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO	1	RS 115,61
701	152	3	MONTE SANTO	NANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	RS 115,61
701	152	1	MONTE SANTO	PROBI C	1	RS 111,50
701	152	4	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	1	RS 131,50
701	153	2	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 119,83
701	153	4	MONTE SANTO	JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO	1	RS 115,61
701	153	3	MONTE SANTO	NANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	RS 119,83
701	153	1	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 115,61
701	153	2	MONTE SANTO	JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO	1	RS 115,61
701	154	1	MONTE SANTO	NANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	RS 111,50
701	154	4	MONTE SANTO	PIREO FARIAS	1	RS 111,50
701	154	3	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	2	RS 309,57
701	154	2	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 115,61
701	154	4	MONTE SANTO	JOAQUIM FIRMINO DE ARAUJO	1	RS 115,61
701	154	1	MONTE SANTO	NANA DE OLIVEIRA PIMENTEL	1	RS 111,50
701	154	2	MONTE SANTO	PIREO FARIAS	1	RS 111,50
701	154	3	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	2	RS 309,57
701	154	4	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	154	5	MONTE SANTO	FRANCISCO CALYTO	1	RS 115,61
701	154	6	MONTE SANTO	LIBIA CARDOSO SILVA	1	RS 305,15
701	154	7	MONTE SANTO	OTACILIO COLACO DA COSTA	1	RS 315,67
701	154	8	MONTE SANTO	SELVA BARBOSA	2	RS 309,57
701	154	9	MONTE SANTO	TOMAZ DE SANTA ROSA	1	RS 124,02
701	154	10	MONTE SANTO	CONDE D'EU	2	RS 344,50
701	154	11	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	154	12	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	154	13	MONTE SANTO	DIOGO DA COSTA	1	RS 315,67
701	154	14	MONTE SANTO	NATANIEL BELO	1	RS 315,67
701	154	15	MONTE SANTO	DR ACACIO DE FIGUEIREDO	1	RS 124,02
701	154	1				



303	13	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	13	3	NOVA BRASILEIA	PAPA LEAO X	1	R\$ 205,63
303	14	1	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	14	4	NOVA BRASILEIA	JOSE AMANHA	2	R\$ 205,63
303	14	3	NOVA BRASILEIA	LUCIA BINDA	1	R\$ 337,56
303	14	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	15	1	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	15	2	NOVA BRASILEIA	JOSE AMANHA	2	R\$ 205,63
303	15	4	NOVA BRASILEIA	LEONITINA TAVARES DE MACEDO	1	R\$ 205,63
303	15	3	NOVA BRASILEIA	LUCIA BINDA	1	R\$ 337,56
303	16	1	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	16	3	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	16	4	NOVA BRASILEIA	LEONITINA TAVARES DE MACEDO	1	R\$ 205,63
303	16	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	17	3	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	17	1	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	17	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	18	3	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	18	4	NOVA BRASILEIA	NAPOLEAO ARACI DE MEDEIROS	1	R\$ 205,63
303	18	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	19	3	NOVA BRASILEIA	PROFESSOR IRVALDO GOMES DE ABREU	1	R\$ 205,63
303	19	4	NOVA BRASILEIA	TEREZINHA GARCIA FERREIRA	1	R\$ 205,63
303	19	1	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	19	2	NOVA BRASILEIA	PROFESSOR IRVALDO GOMES DE ABREU	1	R\$ 205,63
303	20	1	NOVA BRASILEIA	GENI BARBOSA FERREIRA	2	R\$ 389,53
303	20	2	NOVA BRASILEIA	TEREZINHA GARCIA FERREIRA	1	R\$ 205,63
303	20	3	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	21	3	NOVA BRASILEIA	GENI BARBOSA FERREIRA	2	R\$ 389,53
303	21	1	NOVA BRASILEIA	LUCIA BINDA	1	R\$ 337,56
303	21	2	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	22	3	NOVA BRASILEIA	PROFI F MONTISETI	1	R\$ 389,53
303	22	1	NOVA BRASILEIA	DR ANTONIO CAMBOM	1	R\$ 389,53
303	23	1	NOVA BRASILEIA	PROFI F MONTISETI	1	R\$ 389,53
303	23	2	NOVA BRASILEIA	DR ANTONIO CAMBOM	1	R\$ 389,53
303	23	4	NOVA BRASILEIA	OLGA AZEVEDO DE OLIVEIRA	1	R\$ 205,63
303	23	3	NOVA BRASILEIA	PAPA LEAO X	1	R\$ 380,22
303	24	1	NOVA BRASILEIA	YAYA DE AZEVEDO DANTAS	2	R\$ 389,53
303	24	3	NOVA BRASILEIA	DR ANTONIO CAMBOM	1	R\$ 389,53
303	24	2	NOVA BRASILEIA	PAPA LEAO X	1	R\$ 380,22
303	24	4	NOVA BRASILEIA	ANTONIO LUIZ DA SILVA	2	R\$ 389,53
303	25	4	NOVA BRASILEIA	YAYA DE AZEVEDO DANTAS	2	R\$ 389,53
303	25	2	NOVA BRASILEIA	JUZ ORLANDO TEJO	1	R\$ 372,11
303	25	3	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	25	1	NOVA BRASILEIA	GENI BARBOSA FERREIRA	2	R\$ 372,11
303	26	4	NOVA BRASILEIA	CORONEL SEVERINO DIAS NOVO	1	R\$ 372,11
303	26	2	NOVA BRASILEIA	JUZ ORLANDO TEJO	1	R\$ 372,11
303	26	1	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	27	4	NOVA BRASILEIA	CHREZA OLIVEIRA ARRUDA	1	R\$ 205,63
303	27	3	NOVA BRASILEIA	CORONEL SEVERINO DIAS NOVO	1	R\$ 354,81
303	27	2	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	27	1	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	28	4	NOVA BRASILEIA	CHREZA OLIVEIRA ARRUDA	1	R\$ 205,63
303	28	1	NOVA BRASILEIA	JOSE LUIS DE SOUZA	1	R\$ 354,81
303	28	3	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 354,81
303	28	2	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	29	1	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	29	2	NOVA BRASILEIA	GENI BARBOSA FERREIRA	2	R\$ 205,63
303	29	3	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	30	4	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	30	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD AMERICA	1	R\$ 205,63
303	30	3	NOVA BRASILEIA	DR ADO CORDEIRO SOBRINHO	1	R\$ 205,63
303	30	1	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	31	4	NOVA BRASILEIA	IZABEL ALEXANDRE BENARDINO	1	R\$ 205,63
303	31	2	NOVA BRASILEIA	JOSE PALMEIRA FILHO	1	R\$ 205,63
303	31	3	NOVA BRASILEIA	DR ADO CORDEIRO SOBRINHO	1	R\$ 205,63
303	31	1	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	31	4	NOVA BRASILEIA	JOSE PALMEIRA FILHO	1	R\$ 205,63
303	32	2	NOVA BRASILEIA	MORSES OLIVIERO PEREIRA	1	R\$ 205,63
303	32	3	NOVA BRASILEIA	DR ADO CORDEIRO SOBRINHO	1	R\$ 205,63
303	32	1	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	32	4	NOVA BRASILEIA	MORSES OLIVIERO PEREIRA	1	R\$ 205,63
303	33	2	NOVA BRASILEIA	SEBASTIAO LOPES DE MENEZES	1	R\$ 205,63
303	33	3	NOVA BRASILEIA	DR ADO CORDEIRO SOBRINHO	1	R\$ 205,63
303	33	1	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	34	2	NOVA BRASILEIA	GELETE GOMES BEZERRA	2	R\$ 205,63
303	34	3	NOVA BRASILEIA	JOSE DE ALMEIDA TORREAO	1	R\$ 205,63
303	34	1	NOVA BRASILEIA	SEBASTIAO LOPES DE MENEZES	1	R\$ 205,63
303	34	4	NOVA BRASILEIA	DR ADO CORDEIRO SOBRINHO	1	R\$ 205,63
303	35	2	NOVA BRASILEIA	GELETE GOMES BEZERRA	2	R\$ 205,63
303	35	3	NOVA BRASILEIA	JOAO EVARISTO DA SILVA	1	R\$ 205,63
303	35	1	NOVA BRASILEIA	JOSE DE ALMEIDA TORREAO	1	R\$ 205,63
303	35	4	NOVA BRASILEIA	SEBASTIAO LOPES DE MENEZES	1	R\$ 205,63
303	36	4	NOVA BRASILEIA	JOAO EVARISTO DA SILVA	1	R\$ 205,63
303	36	3	NOVA BRASILEIA	JOSE DE ALMEIDA TORREAO	1	R\$ 205,63
303	36	1	NOVA BRASILEIA	SEBASTIAO LOPES DE MENEZES	1	R\$ 205,63
303	36	2	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	37	3	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 354,81
303	37	1	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	37	2	NOVA BRASILEIA	PROFI DINO SUICA	1	R\$ 205,63
303	38	4	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	38	1	NOVA BRASILEIA	MORSES OLIVIERO PEREIRA	1	R\$ 205,63
303	39	3	NOVA BRASILEIA	PROFI DINO SUICA	1	R\$ 205,63
303	39	2	NOVA BRASILEIA	MAESTRO ANTONIO CARLOS JOBIM	1	R\$ 205,63
303	40	1	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	40	2	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 205,63
303	40	3	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 205,63
303	41	1	NOVA BRASILEIA	ALEMBERG BATISTA GOMES	1	R\$ 205,63
303	41	4	NOVA BRASILEIA	FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	3	R\$ 327,06
303	41	3	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 205,63
303	41	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 205,63
303	42	1	NOVA BRASILEIA	ALEMBERG BATISTA GOMES	1	R\$ 205,63
303	42	3	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 389,53
303	42	4	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 389,53
303	42	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 389,53
303	43	1	NOVA BRASILEIA	ALEMBERG BATISTA GOMES	1	R\$ 372,11
303	43	2	NOVA BRASILEIA	JOAO AMARAO DE LIMA	1	R\$ 372,11
303	43	3	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 372,11
303	43	4	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 389,53
303	44	1	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 389,53
303	44	3	NOVA BRASILEIA	JOAO AMARAO DE LIMA	1	R\$ 372,11
303	44	2	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 372,11
303	45	3	NOVA BRASILEIA	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	1	R\$ 389,53
303	45	1	NOVA BRASILEIA	PROFI PEDRO CORRÊA	1	R\$ 389,53
303	45	2	NOVA BRASILEIA	JOSE JOAO DAMASCENO	1	R\$ 372,11
303	46	1	NOVA BRASILEIA	ALEMBERG BATISTA GOMES	1	R\$ 372,11
303	46	4	NOVA BRASILEIA	JOAO AMARAO DE LIMA	1	R\$ 372,11
303	46	3	NOVA BRASILEIA	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	1	R\$ 372,11
303	47	1	NOVA BRASILEIA	ALEMBERG BATISTA GOMES	1	R\$ 389,53
303	47	3	NOVA BRASILEIA	JOAO FRANCISCO DE SOUZA	1	R\$ 389,53
303	47	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 389,53
303	47	4	NOVA BRASILEIA	PROFI PEDRO CORRÊA	1	R\$ 389,53
303	48	1	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 137,48
303	48	4	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	48	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	48	3	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 154,81
303	49	1	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 154,81
303	49	2	NOVA BRASILEIA	PROFI M JAD EUROPA	1	R\$ 137,48
303	49	3	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 154,81
303	49	4	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	50	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	50	1	NOVA BRASILEIA	PROFI M JAD EUROPA	1	R\$ 137,48
303	50	3	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 154,81
303	51	1	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 137,48
303	51	2	NOVA BRASILEIA	PROFI M JAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	51	3	NOVA BRASILEIA	ISAIAS CARNIERO	1	R\$ 154,81
303	51	4	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	52	1	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81
303	52	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 154,81

303	52	2	NOVA BRASILEIA	PROFI Z IAD EUROPA	1	R\$ 137,48
303	52	1	NOVA BRASILEIA	MORSES OLIVIERO PEREIRA	1	R\$ 205,63
303	53	2	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	53	3	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	53	4	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	54	1	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	54	2	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	54	3	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	54	4	NOVA BRASILEIA	PROJETADA IV	1	R\$ 205,63
303	55	1	NOVA BRASILEIA	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	1	R\$ 205,63
303	56	2	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	56	3	NOVA BRASILEIA	JOSE LUIS DE SOUZA	1	R\$ 354,81
303	56	1	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	57	2	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	57	1	NOVA BRASILEIA	JOSE LUIS DE SOUZA	1	R\$ 372,11
303	57	3	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	57	4	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	58	4	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	58	2	NOVA BRASILEIA	GONCALVES DIAS	1	R\$ 354,81
303	58	1	NOVA BRASILEIA	JOSE LUIS DE SOUZA	1	R\$ 354,81
303	59	3	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	59	2	NOVA BRASILEIA	GONCALVES DIAS	1	R\$ 354,81
303	59	1	NOVA BRASILEIA	JOSE LUIS DE SOUZA	1	R\$ 354,81
303	59	4	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	60	1	NOVA BRASILEIA	GONCALVES DIAS	1	R\$ 372,11
303	60	3	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	60	2	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	61	4	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	61	2	NOVA BRASILEIA	GONCALVES DIAS	1	R\$ 372,11
303	61	3	NOVA BRASILEIA	CORONEL SEVERINO DIAS NOVO	1	R\$ 372,11
303	61	1	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	62	2	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	62	3	NOVA BRASILEIA	CORONEL SEVERINO DIAS NOVO	1	R\$ 372,11
303	62	1	NOVA BRASILEIA	OFICIAL ANTONIO GOMES	1	R\$ 372,11
303	62	4	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	63	2	NOVA BRASILEIA	BELO MONTE	2	R\$ 372,11
303	63	1	NOVA BRASILEIA	CORONEL SEVERINO DIAS NOVO	1	R\$ 372,11
303	63	3	NOVA BRASILEIA	JUZ ORLANDO TEJO	1	R\$ 372,11
303	63	4	NOVA BRASILEIA	PAPA JOAO PAULO I	1	R\$ 372,11
303	63	5				















601	50	2	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 30,18
601	50	4	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	1	R\$ 60,78
601	51	3	PALMEIRA	15 DE NOVEMBRO	1	R\$ 30,18
501	51	3	PALMEIRA	MONTI SANTO	2	R\$ 148,53
501	51	2	PALMEIRA	QUANTINHO BOCAIARA	2	R\$ 87,91
501	51	1	PALMEIRA	CORONEL SEVERIANO ALVES DA SILVA	1	R\$ 148,53
501	51	4	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 82,63
601	51	2	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO	2	R\$ 30,18
601	51	3	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 30,18
601	51	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 27,46
601	51	5	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 30,18
601	51	6	PALMEIRA	DAGOBERTO RENATO D. DE ARAUJO	1	R\$ 30,18
601	51	1	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 30,18
601	52	2	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO	2	R\$ 30,18
601	52	4	PALMEIRA	DAGOBERTO RENATO D. DE ARAUJO	1	R\$ 30,18
601	52	1	PALMEIRA	EUCIDES SEVERIANO	2	R\$ 44,08
601	52	3	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 30,18
501	53	2	PALMEIRA	ANTENOR NAVARRO	2	R\$ 93,72
501	53	3	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	2	R\$ 178,92
501	53	1	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 93,72
501	53	4	PALMEIRA	QUANTINHO BOCAIARA	2	R\$ 87,91
501	54	4	PALMEIRA	ANTENOR NAVARRO	2	R\$ 93,72
501	54	3	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	2	R\$ 223,06
501	54	1	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 93,72
501	54	2	PALMEIRA	SUZILERA CAMPOS	1	R\$ 223,06
601	55	6	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO	2	R\$ 30,18
601	55	4	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO DE SOUZA	1	R\$ 32,96
601	55	1	PALMEIRA	EUCIDES SEVERIANO	2	R\$ 44,08
601	55	2	PALMEIRA	EUCIDES SEVERIANO	1	R\$ 44,08
601	55	3	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	55	5	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	56	1	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO	2	R\$ 30,18
601	56	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 35,74
601	56	3	PALMEIRA	FRANCISCO MENDONÇA	1	R\$ 35,74
601	56	2	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	57	4	PALMEIRA	BEIRAINDO TIMOTEO	2	R\$ 30,18
601	57	1	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 35,74
601	57	3	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	7	R\$ 65,91
601	57	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 44,08
601	58	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 35,74
601	58	1	PALMEIRA	FRANCISCO MENDONÇA	1	R\$ 35,74
601	58	2	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	58	3	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 44,08
601	58	4	PALMEIRA	FRANCISCO MENDONÇA	1	R\$ 35,74
601	59	1	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	59	4	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 35,74
601	59	3	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 44,08
601	60	2	PALMEIRA	EUCIDES SEVERIANO	2	R\$ 60,78
601	60	3	PALMEIRA	MANOEL FELIX	2	R\$ 52,42
601	60	4	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 44,08
601	60	1	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 44,08
601	61	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 52,42
601	61	3	PALMEIRA	MANOEL FELIX	2	R\$ 52,42
601	61	2	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 52,42
601	61	1	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
601	62	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 52,42
601	62	5	PALMEIRA	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	3	R\$ 87,91
601	62	3	PALMEIRA	MANOEL FELIX	2	R\$ 46,64
601	62	2	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	1	R\$ 44,08
601	62	1	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 44,08
701	63	2	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	5	R\$ 44,08
601	63	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 60,78
601	63	3	PALMEIRA	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	3	R\$ 87,91
601	63	1	PALMEIRA	MANOEL FELIX	2	R\$ 60,78
601	63	2	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 60,78
701	63	6	PALMEIRA	HERCULANO DINIZ	1	R\$ 41,36
701	63	3	PALMEIRA	MANOEL DO O	1	R\$ 41,36
701	63	1	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	2	R\$ 60,78
701	63	4	PALMEIRA	CRISTIANO PALMEIRA	1	R\$ 44,08
701	63	5	PALMEIRA	CAPITAO MANOEL DO O	1	R\$ 44,08
701	63	2	PALMEIRA	CAPITAO MANOEL DO O	1	R\$ 44,08
701	63	3	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78

701	63	7	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
601	64	2	PALMEIRA	EUCIDES SEVERIANO	2	R\$ 74,27
601	64	3	PALMEIRA	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	3	R\$ 87,91
601	64	1	PALMEIRA	MANOEL FELIX	2	R\$ 52,42
601	64	4	PALMEIRA	MAXIMIANO CHAVES	1	R\$ 60,78
701	64	1	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	7	R\$ 65,91
701	64	4	PALMEIRA	CAPITAO MANOEL DO O	1	R\$ 44,08
701	64	3	PALMEIRA	DE CONDE BONFIM	1	R\$ 44,08
701	64	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
701	65	4	PALMEIRA	CAPITAO MANOEL DO O	1	R\$ 44,08
701	65	1	PALMEIRA	DE CONDE BONFIM	1	R\$ 44,08
701	65	3	PALMEIRA	DESENH AZEVEDO	1	R\$ 44,08
701	65	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
701	66	1	PALMEIRA	GUINZE DE NOVOEMBRO	7	R\$ 74,27
701	66	3	PALMEIRA	DE CONDE BONFIM	1	R\$ 52,42
701	66	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	66	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
701	67	1	PALMEIRA	DE CONDE BONFIM	1	R\$ 44,08
701	67	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	67	3	PALMEIRA	DESENH AZEVEDO	1	R\$ 52,42
601	68	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
601	68	3	PALMEIRA	EVARISTO PEREIRA DA COSTA	3	R\$ 87,91
601	68	2	PALMEIRA	HENRIQUE DIAS	3	R\$ 35,74
701	68	3	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 44,08
701	68	1	PALMEIRA	DESENH AZEVEDO	1	R\$ 44,08
701	68	2	PALMEIRA	SÃO JOAO	1	R\$ 49,64
701	69	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 44,08
701	69	1	PALMEIRA	CAPITAO MANOEL DO O	1	R\$ 44,08
701	69	4	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
701	69	3	PALMEIRA	SÃO JOAO	1	R\$ 44,08
701	70	3	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	70	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	70	1	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
701	71	3	PALMEIRA	SÃO JOAO	1	R\$ 44,08
701	71	2	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 44,08
701	71	1	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	71	4	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	71	3	PALMEIRA	SÃO JOAO	1	R\$ 44,08
701	71	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
701	71	1	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 55,20
701	72	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	72	1	PALMEIRA	DESENH AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	72	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 52,42
701	72	3	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 55,20
701	73	1	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 55,20
701	73	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	73	3	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 55,20
701	73	4	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	74	1	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 44,08
701	74	4	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	74	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 55,20
701	74	3	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 49,64
701	75	1	PALMEIRA	FRANCISCA M OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	75	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 49,64
701	75	3	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
701	75	4	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 49,64
701	75	5	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	75	6	PALMEIRA	FRANCISCA ALMEIDA	1	R\$ 49,64
701	75	7	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
701	75	8	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 49,64
701	75	9	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	75	10	PALMEIRA	FRANCISCO ALMEIDA	1	R\$ 49,64
701	75	11	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	75	12	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	75	13	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 52,42
701	75	14	PALMEIRA	OLEGARIO MACIEL	4	R\$ 304,80
701	75	15	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	75	16	PALMEIRA	PROFESSOR BALBINO	2	R\$ 60,78
701	75	17	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 52,42
701	75	18	PALMEIRA	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	75	19	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 52,42
701	75	20	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42

701	91	1	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 55,20
701	91	4	PALMEIRA	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	1	R\$ 55,20
701	91	3	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 55,20
701	91	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 60,78
701	92	1	PALMEIRA	ANA DE AZEVEDO	1	R\$ 60,78
701	92	3	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 60,78
701	92	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	92	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 60,78
701	93	1	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 60,78
701	93	3	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 74,27
701	93	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 74,27
701	93	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 60,78
701	94	4	PALMEIRA	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	1	R\$ 55,20
701	94	1	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 55,20
701	94	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 60,78
701	94	3	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 55,20
701	95	1	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 55,20
701	95	3	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 55,20
701	95	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	96	1	PALMEIRA	JOSE LINS DO REGO	1	R\$ 52,42
701	96	3	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 52,42
701	96	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	96	4	PALMEIRA	OLEGARIO MACIEL	4	R\$ 304,80
701	97	1	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 52,42
701	97	2	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 55,20
701	98	2	PALMEIRA	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	98	3	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	9	R\$ 304,80
701	98	4	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 52,42
701	98	5	PALMEIRA	SINHAZINHA DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	99	4	PALMEIRA	FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA	1	R\$ 52,42
701	99	3	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	3	R\$ 304,80
701	99	1	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 55,20
701	99	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 60,78
701	100	3	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	3	R\$ 318,32
701	100	1	PALMEIRA	OLIBRIO BRANCO	1	R\$ 74,27
701	100	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 82,63
701	100	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 74,27
701	101	1	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	3	R\$ 318,32
701	101	3	PALMEIRA	OLEGARIO MACIEL	4	R\$ 318,32
701	101	2	PALMEIRA	DESENH ARQUIMEDES SOUTO MAIOR	1	R\$ 82,63
701	101	4	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 82,63
701	102	1	PALMEIRA	JOAO SUASSUNA	3	R\$ 304,80
701	102	3	PALMEIRA	OLEGARIO MACIEL	4	R\$ 310,01
701	102	2	PALMEIRA	VEREADOR MANOEL LICHOTA	1	R\$ 82,63
601	110	1	PALMEIRA			





501	83	2	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	83	3	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 337,11
501	83	4	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	4	RS 387,11
501	83	1	PRATA	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 225,38
501	84	2	PRATA	ANTENOR NAVARRO	2	RS 242,64
501	84	4	PRATA	NELO PECANHA	4	RS 225,38
501	84	1	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	1	RS 225,38
501	84	1	PRATA	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 280,91
501	84	2	PRATA	MONTENEGRO	2	RS 359,34
501	85	4	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	85	2	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	85	3	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 242,64
501	85	1	PRATA	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	1	RS 297,92
501	86	2	PRATA	INDIOS CARIBE	2	RS 374,43
501	86	4	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	3	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 297,92
501	86	1	PRATA	PRESIDENTE GETULIO VARGAS	2	RS 335,95
501	86	2	PRATA	INDIOS CARIBE	2	RS 430,00
501	86	4	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	1	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 297,92
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 335,95
501	86	4	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	2	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	1	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 242,64
501	86	2	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	4	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	86	1	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 387,11
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 204,62
501	86	2	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	3	RS 225,38
501	86	4	PRATA	MONTENEGRO	3	RS 394,11
501	86	1	PRATA	DO BARÃO RIO BRANCO	3	RS 376,89
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 387,11
501	86	2	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	3	RS 242,64
501	86	4	PRATA	MONTENEGRO	3	RS 201,12
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 387,11
501	86	1	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 387,11
501	86	2	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	2	RS 387,11
501	86	4	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 204,62
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 204,62
501	86	4	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	3	RS 387,11
501	86	2	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	4	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 225,38
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 225,38
501	86	4	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	2	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 242,64
501	86	3	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 242,64
501	86	4	PRATA	LUIS DE MELO	4	RS 335,95
501	86	1	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	3	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 297,92
501	86	1	PRATA	DOM PEDRO II	3	RS 335,95
501	86	2	PRATA	SANTA CLARA	2	RS 345,20
501	86	4	PRATA	LUIS DE MELO	3	RS 335,95
501	86	3	PRATA	RODRIGUES ALVES	3	RS 297,92
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 297,92
501	86	2	PRATA	SANTA CLARA	2	RS 335,95
501	86	3	PRATA	LUIS DE MELO	4	RS 297,92
501	86	4	PRATA	RODRIGUES ALVES	3	RS 297,92
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 297,92
501	86	2	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	3	PRATA	RODRIGUES ALVES	2	RS 280,91
501	86	4	PRATA	SOUZERA CAMPOS	4	RS 297,92
501	86	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 242,64
501	86	2	PRATA	ANTENOR NAVARRO	3	RS 242,64
501	86	3	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	86	4	PRATA	RODRIGUES ALVES	2	RS 259,90

501	109	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 325,38
501	110	2	PRATA	NELO PECANHA	2	RS 225,38
501	110	3	PRATA	RODRIGUES ALVES	2	RS 253,13
501	110	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 204,62
501	110	4	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	2	RS 225,38
501	110	4	PRATA	MONTENEGRO	3	RS 204,62
501	111	3	PRATA	RODRIGUES ALVES	2	RS 232,11
501	111	1	PRATA	CAPITÃO JOAO ALVES DE LIRA	2	RS 387,11
501	111	2	PRATA	DUQUE DE CAXIAS	2	RS 225,38
802	185	1	PRATA	AUTA LETTE	3	RS 138,07
802	185	4	PRATA	MONTENEGRO	3	RS 138,07
802	185	3	PRATA	MONTENEGRO	3	RS 138,07
802	185	2	PRATA	PROFESSORA LUZA BARBOSA LEAL	2	RS 138,07
1002	10	2	PRESIDENTE MEDICO	CELINA OLIVEIRO	1	RS 237,24
1002	10	1	PRESIDENTE MEDICO	TRIS BINAS	2	RS 237,24
1002	10	3	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	10	4	PRESIDENTE MEDICO	CEO RAMOS DE QUEIROZ	1	RS 237,24
1002	11	2	PRESIDENTE MEDICO	CELINA OLIVEIRO	1	RS 237,24
1002	11	1	PRESIDENTE MEDICO	CELINA VIRGOLINO DA NOBREGA	1	RS 237,24
1002	11	3	PRESIDENTE MEDICO	TRIS BINAS	2	RS 237,24
1002	11	4	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	12	4	PRESIDENTE MEDICO	CELINA VIRGOLINO DA NOBREGA	1	RS 237,24
1002	12	1	PRESIDENTE MEDICO	TRIS BINAS	2	RS 237,24
1002	12	3	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	12	2	PRESIDENTE MEDICO	CEO RAMOS DE QUEIROZ	1	RS 237,24
1002	12	1	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	13	1	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 237,24
1002	13	2	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	13	3	PRESIDENTE MEDICO	DORIVAL DE OLIVEIRA	1	RS 237,24
1002	13	4	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	14	4	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 237,24
1002	14	3	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	14	2	PRESIDENTE MEDICO	DORIVAL DE OLIVEIRA	1	RS 237,24
1002	14	1	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	LAFAIETE CAVALCANTI	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	LAFAIETE CAVALCANTI	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	JOSE VEIRA DE LIMA	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	RAUL FARIAS	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	JOSE VEIRA DE LIMA	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	CORONEL WILSON VASCONCELOS	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	ASCENINHO TOSSCANO DE BRITO	2	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	CARMEN MIRANDA	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	CORONEL WILSON VASCONCELOS	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	ASCENINHO TOSSCANO DE BRITO	2	RS 222,27
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	ATAULFO ALVES	1	RS 222,27
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	SINIA ALVES	1	RS 222,27
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	ATAULFO ALVES	1	RS 222,27
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	ATAULFO ALVES	1	RS 222,27
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DIONISIO MARIQUES DE ALMEIDA	1	RS 222,27
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	ATAULFO ALVES	1	RS 222,27
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	ATAULFO ALVES	1	RS 222,27
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DIONISIO MARIQUES DE ALMEIDA	1	RS 222,27
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	RS 237,24
1002	15	4	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 237,24
1002	15	1	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 237,24
1002	15	2	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	15	3	PRESIDENTE MEDICO	SANTO DA NOBREGA MOTTA	1	RS 237,24

1002	26	1	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	26	2	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 237,24
1002	27	2	PRESIDENTE MEDICO	CEO RAMOS DE QUEIROZ	1	RS 237,24
1002	27	4	PRESIDENTE MEDICO	CELINA VIRGOLINO DA NOBREGA	1	RS 237,24
1002	27	3	PRESIDENTE MEDICO	SANTO DA NOBREGA MOTTA	1	RS 237,24
1002	27	1	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	28	4	PRESIDENTE MEDICO	CELINA OLIVEIRO	1	RS 237,24
1002	28	2	PRESIDENTE MEDICO	CELINA VIRGOLINO DA NOBREGA	1	RS 237,24
1002	28	3	PRESIDENTE MEDICO	SANTO DA NOBREGA MOTTA	1	RS 237,24
1002	28	1	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	29	2	PRESIDENTE MEDICO	CELINA OLIVEIRO	1	RS 237,24
1002	29	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO ARRUDA	1	RS 237,24
1002	29	3	PRESIDENTE MEDICO	SANTO DA NOBREGA MOTTA	1	RS 237,24
1002	29	4	PRESIDENTE MEDICO	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	RS 237,24
1002	29	2	PRESIDENTE MEDICO	CELINA OLIVEIRO	1	RS 237,24
1002	29	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 237,24
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	SUBTENENTE JOAO ALVES DE ALMEIDA	1	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	MONSENHOR JOSE COUTINHO	2	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	SANTA JULIA	1	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	SALU BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	MONSENHOR JOSE COUTINHO	2	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	PEDRO IVO LEAL	1	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	SALU BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	ABDOR NAFY	1	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	PEDRO IVO LEAL	1	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	ABDOR NAFY	1	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	TERCIO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27
1002	30	4	PRESIDENTE MEDICO	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	RS 222,27
1002	30	1	PRESIDENTE MEDICO	TERCIO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	RS 222,27
1002	30	2	PRESIDENTE MEDICO	MARECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	RS 222,27
1002	30	3	PRESIDENTE MEDICO	FRANCISCO ALVES	2	RS 222,27</



1002	62	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	65	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	67	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	69	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	119	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	120	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	133	3	PRESIDENTE MEDICI	EVALDO GONZAGA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 237,24
1002	133	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	133	1	PRESIDENTE MEDICI	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 237,24
1002	133	1	PRESIDENTE MEDICI	RIBEIRO	2	R\$ 237,24
1002	134	2	PRESIDENTE MEDICI	EVALDO GONZAGA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 222,21
1002	134	4	PRESIDENTE MEDICI	SAMUEL ARAUJO DINIZ	1	R\$ 222,21
1002	134	3	PRESIDENTE MEDICI	SEM DENOMINACAO S	1	R\$ 222,21
1002	134	1	PRESIDENTE MEDICI	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 237,24
1002	134	1	PRESIDENTE MEDICI	RIBEIRO	2	R\$ 237,24
1002	135	2	PRESIDENTE MEDICI	EVALDO GONZAGA DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 222,21
1002	135	4	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ESTEVAO DE ARAUJO	1	R\$ 222,21
1002	135	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	135	1	PRESIDENTE MEDICI	SEM DENOMINACAO S	1	R\$ 222,21
1002	136	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	R\$ 222,21
1002	136	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ESTEVAO DE ARAUJO	1	R\$ 222,21
1002	136	4	PRESIDENTE MEDICI	SAMUEL ARAUJO DINIZ	1	R\$ 222,21
1002	136	1	PRESIDENTE MEDICI	SEM DENOMINACAO S	1	R\$ 222,21
1002	137	3	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PEREIRA DE FARIAS	2	R\$ 222,21
1002	137	4	PRESIDENTE MEDICI	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 222,21
1002	137	2	PRESIDENTE MEDICI	SAMUEL ARAUJO DINIZ	1	R\$ 222,21
1002	137	1	PRESIDENTE MEDICI	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 237,24
1002	137	1	PRESIDENTE MEDICI	RIBEIRO	2	R\$ 237,24
1002	138	4	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PEREIRA DE FARIAS	2	R\$ 222,21
1002	138	2	PRESIDENTE MEDICI	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	R\$ 222,21
1002	138	2	PRESIDENTE MEDICI	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 222,21
1002	140	1	PRESIDENTE MEDICI	SAMUEL ARAUJO DINIZ	1	R\$ 222,21
1002	140	4	PRESIDENTE MEDICI	ANTONIO GOMES PERICO	1	R\$ 222,21
1002	140	3	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	140	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSEFA RAMOS BORBIA	2	R\$ 222,21
1002	140	1	PRESIDENTE MEDICI	ROSENGA TOLEDO	1	R\$ 222,21
1002	141	2	PRESIDENTE MEDICI	ANTONIO GOMES PERICO	1	R\$ 222,21
1002	141	3	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	141	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	R\$ 222,21
1002	141	4	PRESIDENTE MEDICI	JOSEFA RAMOS BORBIA	2	R\$ 222,21
1002	141	4	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 222,21
1002	142	3	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	142	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	R\$ 222,21
1002	142	2	PRESIDENTE MEDICI	JOSEFA RAMOS BORBIA	2	R\$ 222,21
1002	143	2	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 222,21
1002	143	3	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	143	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO CAVALCANTI DE ARRUDA	2	R\$ 222,21
1002	143	4	PRESIDENTE MEDICI	SINIA ALVES	1	R\$ 222,21
1002	144	4	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	147	2	PRESIDENTE MEDICI	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 222,21
1002	147	3	PRESIDENTE MEDICI	PROF WIL TAVARES	1	R\$ 222,21
1002	147	1	PRESIDENTE MEDICI	REVERENDO INACIO CAVALCANTI	1	R\$ 237,24
1002	147	1	PRESIDENTE MEDICI	RIBEIRO	2	R\$ 237,24
1002	148	3	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PEREIRA DE FARIAS	2	R\$ 222,21
1002	148	2	PRESIDENTE MEDICI	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 222,21
1002	148	1	PRESIDENTE MEDICI	PROF WIL TAVARES	1	R\$ 222,21
1002	148	4	PRESIDENTE MEDICI	SALUSTIANO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 222,21
1002	148	1	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PEREIRA DE FARIAS	1	R\$ 222,21
1002	149	3	PRESIDENTE MEDICI	JOSIAS ALEXANDRE DE CARVALHO	2	R\$ 222,21
1002	149	2	PRESIDENTE MEDICI	PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 222,21
1002	149	4	PRESIDENTE MEDICI	SALUSTIANO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 222,21
1002	151	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 237,24
1002	180	2	PRESIDENTE MEDICI	JOSE FERREIRA LIMA	1	R\$ 392,35
1002	180	3	PRESIDENTE MEDICI	BACHAREL AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI	1	R\$ 392,35
1002	180	4	PRESIDENTE MEDICI	CARTUNISTA HENRIQUE DE SOUZA FILHO	1	R\$ 392,35
1002	180	1	PRESIDENTE MEDICI	CORONEL LINDOLFO DE A.	1	R\$ 392,35
1002	180	1	PRESIDENTE MEDICI	MONTENEGRO	1	R\$ 392,35
1002	180	2	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 392,35
1002	180	3	PRESIDENTE MEDICI	ROSIA LOPES DA SILVA	1	R\$ 392,35

1002	182	1	PRESIDENTE MEDICI	CORONEL LINDOLFO DE A.	1	R\$ 207,31
1002	182	4	PRESIDENTE MEDICI	MONSENHOR JOSE COUTINHO	2	R\$ 222,21
1002	182	2	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 392,35
1002	183	1	PRESIDENTE MEDICI	ROSIA LOPES DA SILVA	1	R\$ 392,35
1002	183	3	PRESIDENTE MEDICI	BACHAREL AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI	1	R\$ 392,35
1002	183	4	PRESIDENTE MEDICI	MONSENHOR JOSE COUTINHO	2	R\$ 222,21
1002	184	4	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 222,21
1002	184	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	184	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	184	3	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 207,31
1002	184	4	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 222,21
1002	187	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	187	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 207,31
1002	187	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	188	4	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 207,31
1002	188	1	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	188	3	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 207,31
1002	188	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 222,21
1002	189	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	189	3	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 207,31
1002	189	4	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	189	2	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 222,21
1002	190	2	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	190	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 207,31
1002	190	4	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	191	2	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 207,31
1002	191	1	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 222,21
1002	191	3	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 207,31
1002	191	4	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	192	1	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	192	4	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 222,21
1002	192	3	PRESIDENTE MEDICI	TERCINO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 222,21
1002	192	2	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	193	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	193	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 207,31
1002	193	4	PRESIDENTE MEDICI	TERCINO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 222,21
1002	193	2	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	194	4	PRESIDENTE MEDICI	TERCINO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 222,21
1002	194	2	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	220	4	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 392,35
1002	220	3	PRESIDENTE MEDICI	BACHAREL AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI	1	R\$ 392,35
1002	220	1	PRESIDENTE MEDICI	CORONEL LINDOLFO DE A.	1	R\$ 392,35
1002	220	2	PRESIDENTE MEDICI	MONTENEGRO	1	R\$ 392,35
1002	220	3	PRESIDENTE MEDICI	MARCECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	R\$ 392,35
1002	252	2	PRESIDENTE MEDICI	ALCEBIADES GONCALVES DA ROCHA	1	R\$ 237,24
1002	252	3	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 237,24
1002	252	1	PRESIDENTE MEDICI	RICARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE	1	R\$ 237,24
1002	252	3	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 237,24
1002	253	1	PRESIDENTE MEDICI	SALUSTIANO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 237,24
1002	253	3	PRESIDENTE MEDICI	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	R\$ 237,24
1002	253	2	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 237,24
1002	254	2	PRESIDENTE MEDICI	JOSIAS ALEXANDRE DE CARVALHO	2	R\$ 237,24
1002	254	1	PRESIDENTE MEDICI	SALUSTIANO BEZERRA CABRAL	1	R\$ 237,24
1002	254	4	PRESIDENTE MEDICI	DR FRANCISCO BRASILEIRO	1	R\$ 237,24
1002	254	3	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 237,24
1002	257	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 237,24
1002	257	2	PRESIDENTE MEDICI	PROJETADA	1	R\$ 237,24
1002	257	1	PRESIDENTE MEDICI	SALA BEZERRA DE CARVALHO	1	R\$ 237,24
1002	258	4	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 237,24
1002	258	3	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 237,24
1002	258	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE ARAUJO FREIRE	1	R\$ 237,24
1002	258	2	PRESIDENTE MEDICI	SALA BEZERRA DE CARVALHO	1	R\$ 237,24
1002	259	1	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 237,24
1002	259	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 237,24
1002	259	2	PRESIDENTE MEDICI	TERCINO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 237,24
1002	259	4	PRESIDENTE MEDICI	MARCECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	R\$ 237,24
1002	260	4	PRESIDENTE MEDICI	ABDON NAFY	1	R\$ 237,24
1002	260	1	PRESIDENTE MEDICI	FRANCISCO ALVES	2	R\$ 237,24

1002	266	3	PRESIDENTE MEDICI	JOAO DA CUNHA LIMA	1	R\$ 237,24
1002	266	1	PRESIDENTE MEDICI	MARCECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	R\$ 237,24
1002	266	2	PRESIDENTE MEDICI	SEM DENOMINACAO S	1	R\$ 237,24
1002	266	4	PRESIDENTE MEDICI	BACHAREL AFONSO HENRIQUES CAVALCANTI	1	R\$ 392,35
1002	266	3	PRESIDENTE MEDICI	CARTUNISTA HENRIQUE DE SOUZA FILHO	1	R\$ 392,35
1002	266	1	PRESIDENTE MEDICI	CORONEL LINDOLFO DE A.	1	R\$ 392,35
1002	266	1	PRESIDENTE MEDICI	MONTENEGRO	1	R\$ 392,35
1002	266	5	PRESIDENTE MEDICI	MARCECHAL EURICO GASPAR DUTRA	1	R\$ 392,35
1002	273	3	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	273	1	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 207,31
1002	273	4	PRESIDENTE MEDICI	TERCINO MARCELINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 207,31
1002	273	2	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	273	2	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 207,31
1002	273	1	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 207,31
1002	273	4	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	273	4	PRESIDENTE MEDICI	ASCENSO TOSSCANO DE BRITO	1	R\$ 207,31
1002	273	3	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	273	2	PRESIDENTE MEDICI	JUSCELINO KUBITSCHKE	1	R\$ 207,31
1002	273	1	PRESIDENTE MEDICI	MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES	1	R\$ 207,31
1002	274	4	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	274	2	PRESIDENTE MEDICI	EMILIA BRANDAO	2	R\$ 207,31
1002	274	3	PRESIDENTE MEDICI	JOSE FERREIRA LIMA	1	R\$ 207,31
1002	274	1	PRESIDENTE MEDICI	RACIOLISTA WANDERLEY ANDRADE	1	R\$ 207,31
1002	275	4	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	275	2	PRESIDENTE MEDICI	EMILIA BRANDAO	2	R\$ 207,31
1002	275	1	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	275	3	PRESIDENTE MEDICI	RACIOLISTA WANDERLEY ANDRADE	1	R\$ 207,31
1002	275	4	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	276	1	PRESIDENTE MEDICI	JOSE AUGUSTO BRAYNER	1	R\$ 207,31
1002	276	2	PRESIDENTE MEDICI	MARIA CONCEICAO C. VASCONCELOS	1	R\$ 207,31
1002	276	3	PRESIDENTE MEDICI	DR PAULO ROBERTO MAYER	1	R\$ 207,31
1002	277	4	PRESIDENTE MEDICI	CICERO PATRICKO DE MEDEIROS	1	R\$ 207,31
1002	277	2	PRESIDENTE MEDICI	EMILIA BRANDAO	2	R\$ 207,31
1002	277	3	PRESIDENTE MEDICI	JOSE AUGUSTO BRAYNER	1	R\$ 207,31
1002	277	1	PRESIDENTE MEDICI	ENFERMEIRA MARIA JOSE DA COSTA	1	R\$ 207,31
1002	278	4	PRESIDENTE MEDICI	ENFERMEIRA MARIA JOSE DA COSTA	1	



901	27	4	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	27	3	QUARENTA	DO SOL	1	RS 232,50
901	27	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	27	1	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	28	3	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	28	2	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	28	1	QUARENTA	JOSE JESUINO DE BRITO	1	RS 232,50
901	29	1	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	29	2	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	29	3	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	29	4	QUARENTA	JOSE JESUINO DE BRITO	1	RS 232,50
901	30	2	QUARENTA	JOSE JESUINO DE BRITO	1	RS 232,50
901	30	1	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 236,36
901	30	3	QUARENTA	DO SOL	1	RS 236,36
901	30	4	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	31	1	QUARENTA	EULIDES CAROLINO DE LIMA	1	RS 236,36
901	31	2	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 236,36
901	31	3	QUARENTA	DO SOL	1	RS 236,36
901	31	4	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	32	1	QUARENTA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	1	RS 236,36
901	32	2	QUARENTA	EULIDES CAROLINO DE LIMA	1	RS 236,36
901	32	3	QUARENTA	PIANISTA JAIME DE SEIXAS	1	RS 388,64
901	32	4	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	33	1	QUARENTA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	1	RS 236,36
901	33	2	QUARENTA	EULIDES CAROLINO DE LIMA	1	RS 236,36
901	33	3	QUARENTA	JOSE PAULO DE ARAUJO	1	RS 236,36
901	33	4	QUARENTA	PIANISTA JAIME DE SEIXAS	1	RS 388,64
901	34	1	QUARENTA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	1	RS 236,36
901	34	2	QUARENTA	EULIDES CAROLINO DE LIMA	1	RS 236,36
901	34	3	QUARENTA	JOSE PAULO DE ARAUJO	1	RS 236,36
901	34	4	QUARENTA	DO SOL	1	RS 236,36
901	64	4	QUARENTA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	1	RS 232,50
901	64	3	QUARENTA	YOYO CAVALCANTE	1	RS 373,86
901	64	2	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 236,36
901	64	1	QUARENTA	DO SOL	1	RS 236,36
901	66	3	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	66	2	QUARENTA	JOSE JESUINO DE BRITO	1	RS 373,86
901	66	1	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 373,86
901	66	4	QUARENTA	DO SOL	1	RS 236,36
901	67	3	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 373,86
901	67	4	QUARENTA	JOSE JESUINO DE BRITO	1	RS 373,86
901	67	1	QUARENTA	DO SOL	1	RS 232,50
901	67	2	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 388,64
901	68	3	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	68	1	QUARENTA	DO SOL	1	RS 232,50
901	68	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	69	1	QUARENTA	ALBINO CABRAL DE VASCONCELOS	1	RS 388,64
901	69	2	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	69	3	QUARENTA	CONEGO JOAO BORGES	1	RS 204,53
901	69	4	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	70	3	QUARENTA	ALBINO CABRAL DE VASCONCELOS	1	RS 388,64
901	70	2	QUARENTA	CONEGO JOAO BORGES	1	RS 204,53
901	70	1	QUARENTA	DO SOL	1	RS 232,50
901	70	4	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	71	3	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	71	2	QUARENTA	PROI III AIRTON RAFAEL	1	RS 232,50
901	71	1	QUARENTA	CONEGO JOAO BORGES	1	RS 204,53
901	72	3	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	72	2	QUARENTA	PROI III AIRTON RAFAEL	1	RS 232,50
901	72	1	QUARENTA	VITAL BRASE	1	RS 388,64
901	73	3	QUARENTA	JOSE DA SILVA CHAVES	1	RS 236,36
901	73	2	QUARENTA	JOSE DA SILVA CHAVES	1	RS 236,36
901	73	1	QUARENTA	PROI III AIRTON RAFAEL	1	RS 232,50
901	73	5	QUARENTA	ROBERTA DE ANDRADE CARDOZO PINTO	1	RS 388,64
901	74	5	QUARENTA	ROCHA	1	RS 388,64
901	74	4	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	1	RS 251,70
901	74	3	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 388,64
901	74	2	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	74	1	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	1	RS 251,70
901	74	4	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	75	3	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 388,64
901	75	1	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	75	4	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 236,36
901	75	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	110	1	QUARENTA	JOAO NUNES DE FIGUEIREDO	1	RS 335,52
901	110	4	QUARENTA	JOSE MARTINS DE ANDRADE	1	RS 335,52
901	110	3	QUARENTA	JURCELINO KUBITSCHKE	4	RS 335,52
901	110	2	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 335,52
901	111	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 335,52
901	111	4	QUARENTA	JOAO NUNES DE FIGUEIREDO	1	RS 335,52
901	111	3	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 335,52
901	111	2	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 335,52
901	112	3	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 335,52
901	112	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 335,52
901	112	4	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 335,52
901	112	2	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 257,99
901	113	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 350,00
901	113	2	QUARENTA	ANACIETO ELOY	1	RS 373,86
901	113	4	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 335,52
901	113	3	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
901	114	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 350,00
901	114	4	QUARENTA	MARIA DEDITA VENANCIO	1	RS 373,86
901	114	3	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
901	114	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	115	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 388,64
901	115	2	QUARENTA	MARIA SOCORRO BRANDAO	1	RS 388,64
901	115	4	QUARENTA	SEM DENOMINACAO 14	1	RS 232,50
901	115	3	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	115	5	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	116	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 388,64
901	116	2	QUARENTA	MARIA SOCORRO BRANDAO	1	RS 388,64
901	116	3	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	116	4	QUARENTA	CELESTINO BERNARDO	1	RS 373,86
901	116	5	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 350,00
901	117	3	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	117	1	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
901	117	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 373,86
901	118	1	QUARENTA	CELESTINO BERNARDO	1	RS 373,86
901	118	3	QUARENTA	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	2	RS 335,52
901	118	4	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 350,00
901	118	2	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	119	4	QUARENTA	JOAO NUNES DE FIGUEIREDO	1	RS 335,52
901	119	3	QUARENTA	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	2	RS 335,52
901	119	2	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 350,00
901	119	1	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 335,52
901	120	2	QUARENTA	JOAO NUNES DE FIGUEIREDO	1	RS 335,52
901	120	3	QUARENTA	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	2	RS 335,52
901	120	4	QUARENTA	JURCELINO KUBITSCHKE	4	RS 335,52
901	120	1	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 335,52
901	132	3	QUARENTA	ELZA RAFAEL DE FRANCA	2	RS 335,52
901	132	1	QUARENTA	JOSE SEBASTIAO DA SILVA	2	RS 335,52
901	132	4	QUARENTA	JURCELINO KUBITSCHKE	4	RS 335,52
901	132	2	QUARENTA	MANOEL FELICIANO	1	RS 350,00
901	134	3	QUARENTA	SEM DENOMINACAO 24	1	RS 232,50
901	134	2	QUARENTA	PROFESSORA YAYA DE MELO	1	RS 388,64
901	134	1	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	145	3	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 232,50
901	145	4	QUARENTA	DO PROGRESSO	1	RS 373,86
901	145	1	QUARENTA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	2	RS 373,86
901	145	2	QUARENTA	DAMASCO	1	RS 236,36
901	145	5	QUARENTA	ROBERTA DE ANDRADE CARDOZO PINTO	1	RS 388,64
901	146	2	QUARENTA	ALMIRANTE BARROSO	4	RS 251,70
901	146	1	QUARENTA	DO SOL	1	RS 232,50
1401	178	3	QUARENTA	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 212,50
1401	178	1	QUARENTA	PROJETADA 11	1	RS 212,50
1401	178	4	QUARENTA	GENERINO FELIPE DE SOUZA	1	RS 212,50
1401	178	2	QUARENTA	GERALDO MIRANDA LEITE	1	RS 212,50
901	210	2	QUARENTA	H	1	RS 232,50

901	210	1	QUARENTA	MARIA DE JESUS E FREIRE	1	RS 232,50
901	210	4	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	210	3	QUARENTA	DOM MANOEL PEREIRA DA COSTA	1	RS 232,50
901	211	2	QUARENTA	H	1	RS 232,50
901	211	1	QUARENTA	MANOEL QURINO	1	RS 232,50
901	211	3	QUARENTA	MARIA DE JESUS E FREIRE	1	RS 232,50
901	211	4	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	211	5	QUARENTA	H	1	RS 232,50
901	212	3	QUARENTA	MANOEL QURINO	1	RS 232,50
901	212	1	QUARENTA	MARIA RODRIGUES AMORIM	1	RS 232,50
901	212	4	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	212	2	QUARENTA	H	1	RS 232,50
901	212	5	QUARENTA	JOAO A FILHO	1	RS 232,50
901	213	3	QUARENTA	MARIA RODRIGUES AMORIM	1	RS 232,50
901	213	4	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	214	1	QUARENTA	JOSEFA DA SILVA MACIEL	1	RS 232,50
901	214	3	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	214	2	QUARENTA	VALDY ARAUJO GAMA	1	RS 232,50
901	215	1	QUARENTA	FABIO ABDALA RACHED	1	RS 232,50
901	215	3	QUARENTA	JOSEFA DA SILVA MACIEL	1	RS 232,50
901	215	4	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	215	2	QUARENTA	VALDY ARAUJO GAMA	1	RS 232,50
901	216	1	QUARENTA	ANTONIO NUNES DE FARIAS	1	RS 232,50
901	216	3	QUARENTA	FABIO ABDALA RACHED	1	RS 232,50
901	216	4	QUARENTA	SANTA RITA	1	RS 232,50
901	216	2	QUARENTA	VALDY ARAUJO GAMA	1	RS 232,50
901	216	5	QUARENTA	JOAO A FILHO	1	RS 232,50
901	216	6	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	219	3	QUARENTA	MEM DE SA	1	RS 232,50
901	219	4	QUARENTA	VIA FERROVIARIA	1	RS 232,50
901	219	2	QUARENTA	DOM MANOEL PEREIRA DA COSTA	1	RS 232,50
901	219	1	QUARENTA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	RS 300,00
901	219	5	QUARENTA	VALDY ARAUJO GAMA	1	RS 232,50
901	221	1	QUARENTA	AMERIC CARNEIRO	1	RS 350,00
901	221	3	QUARENTA	JOSE MARTINS DE ANDRADE	1	RS 350,00
901	221	4	QUARENTA	JURCELINO KUBITSCHKE	4	RS 350,00
901	221	2	QUARENTA	DA REPUBLICA	1	RS 350,00
901	225	1	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
901	226	1	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
901	230	3	QUARENTA	ENFERMEIRA MARIA DE LOURDES SILVA	1	RS 373,86
1202	6	2	RAMADINHA	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	1	RS 134,12
1202	6	1	RAMADINHA	MARIA DO SOCORRO CRUZ SILVA	1	RS 134,12
1202	7	4	RAMADINHA	PROI AVI PLUNIO LEMOS	3	RS 134,12
1202	7	3	RAMADINHA	PROI AVI PLUNIO LEMOS	1	RS 134,12
1202	7	2	RAMADINHA	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	1	RS 134,12
1202	7	1	RAMADINHA	MARIA DO SOCORRO CRUZ SILVA	1	RS 134,12
1202	7	5	RAMADINHA	PEDRO EUGENIO DE SOUZA	1	RS 134,12
1202	8	4	RAMADINHA	PROI AVI PLUNIO LEMOS	3	RS 134,12
1202	8	3	RAMADINHA	GABRIEL FELIX CAROLINO	1	RS 134,



1202	160	4	RAMADINHA	FRICI AUN FLUMI LEMOS	1	RS 268,66
1202	160	1	RAMADINHA	BACHAREL JORDAO MOREIRA DA SILVA	1	RS 268,66
1202	161	2	RAMADINHA	ARQUELAU DA COSTA GUIMARAES	1	RS 268,66
1202	161	3	RAMADINHA	JOSE SOARES DE OLIVEIRA	1	RS 268,66
1202	161	1	RAMADINHA	FRICI AUN FLUMI LEMOS	1	RS 268,66
1202	238	3	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	238	4	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	238	2	RAMADINHA	PROF. ULisses A DE ARAUJO	1	RS 112,78
1202	238	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	239	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	239	2	RAMADINHA	ESTER NORONHA CABRALS	1	RS 112,78
1202	239	3	RAMADINHA	MARIO DA COSTA VIANA	1	RS 112,78
1202	239	4	RAMADINHA	PROF. ULisses A DE ARAUJO	1	RS 112,78
1202	239	5	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	240	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	240	2	RAMADINHA	ESTER NORONHA CABRALS	1	RS 112,78
1202	240	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	241	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	241	2	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	241	3	RAMADINHA	MARIO DA COSTA VIANA	1	RS 112,78
1202	241	4	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	242	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	242	2	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	242	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	242	2	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	243	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	243	2	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	243	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	243	4	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	244	1	RAMADINHA	ANA BRITO FIGUEIREDO	2	RS 112,78
1202	244	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	244	4	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	245	4	RAMADINHA	SANTOS	1	RS 112,78
1202	245	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	245	2	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	245	3	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	245	5	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	245	6	RAMADINHA	PROF. ACACIO MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1202	246	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	246	2	RAMADINHA	JOSE MARCIO FERNANDES DA SILVA	1	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	JOSE PEB A DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	JOSE MARCIO FERNANDES DA SILVA	1	RS 112,78
1202	246	6	RAMADINHA	JOSE PEB A DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	246	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	246	2	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	JOSE MARCIO FERNANDES DA SILVA	1	RS 112,78
1202	246	6	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	REDO CAVALCANTE FERREDES	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	246	6	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	ALBUQUERQUE	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	REDO CAVALCANTE FERREDES	1	RS 112,78
1202	246	2	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	1	RAMADINHA	ALBUQUERQUE	1	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	MARIA DALVA DE ALMEIDA UCHOA	1	RS 112,78
1202	246	2	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	GENERAL ABREU E LIMA	1	RS 112,78
1202	246	6	RAMADINHA	MARIA DALVA DE ALMEIDA UCHOA	1	RS 112,78
1202	246	4	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	246	2	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	GENERAL ABREU E LIMA	1	RS 112,78
1202	246	5	RAMADINHA	JOSE MORAES	1	RS 112,78
1202	246	6	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	246	3	RAMADINHA	LEONEL MEDEIROS	1	RS 112,78
1202	254	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	254	2	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	254	3	RAMADINHA	LEONEL MEDEIROS	1	RS 112,78
1202	254	2	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	254	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	254	4	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	254	3	RAMADINHA	JOSEFA PHILOMENA DE ALMEIDA	1	RS 112,78
1202	254	4	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	254	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	254	2	RAMADINHA	VEREDADOR MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1202	254	3	RAMADINHA	VEREDADOR MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1202	254	4	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	254	5	RAMADINHA	VEREDADOR MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1202	254	6	RAMADINHA	VEREDADOR MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1202	254	1	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	2	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	3	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	4	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	5	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	6	RAMADINHA	COMERCIANTE DIOGENES DONATO	1	RS 112,78
1202	254	1	RAMADINHA	LEONEL MEDEIROS	1	RS 112,78
1202	254	2	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	254	3	RAMADINHA	JOSE MORAES	1	RS 112,78
1202	254	4	RAMADINHA	LEONEL MEDEIROS	1	RS 112,78
1202	260	2	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	260	1	RAMADINHA	SINDICALISTA MARIA EDNALVA BEZERRA DE LIMA	1	RS 112,78
1202	261	3	RAMADINHA	JOSE MORAES	1	RS 112,78
1202	261	1	RAMADINHA	JOSEFA PHILOMENA DE ALMEIDA	1	RS 112,78
1202	261	4	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	261	2	RAMADINHA	SANTOS	1	RS 112,78
1202	261	3	RAMADINHA	FLUMI LEMOS	2	RS 112,78
1202	261	4	RAMADINHA	JOSE MORAES	1	RS 112,78
1202	262	2	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	262	1	RAMADINHA	JOSE MORAES	1	RS 112,78
1202	263	1	RAMADINHA	MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS	1	RS 112,78
1202	263	2	RAMADINHA	SANTOS	1	RS 112,78
1202	270	2	RAMADINHA	MARIA DE BRITO LIMA CASTRO	1	RS 112,78
1202	270	4	RAMADINHA	SEVERINA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 112,78
1202	272	4	RAMADINHA	MARIA DE BRITO LIMA CASTRO	1	RS 112,78
1202	272	3	RAMADINHA	SEVERINA DE ALMEIDA CASTRO	1	RS 112,78
1202	272	1	RAMADINHA	RADIALISTA DR. SEVERINO QUEBRINO	1	RS 112,78
1202	272	4	RAMADINHA	VEREDADOR MANOEL FIGUEIREDO	1	RS 112,78
1002	293	1	RESSURREICAO II	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	2	RS 200,00
1001	148	3	ROSA CRUZ	JOSE GONCALVES DE LUCENA	2	RS 207,00
1001	148	2	ROSA CRUZ	JOSE GONCALVES DE LUCENA	2	RS 207,00
201	76	3	SANDRA CAVALCANTE	FERNANDO BARBOSA DE MELO	2	RS 240,88
201	76	1	SANDRA CAVALCANTE	LUIZA BEZERRA MOTA	2	RS 248,11
201	76	2	SANDRA CAVALCANTE	SEBASTIAO VEIRA DA SILVA	2	RS 240,88
201	76	4	SANDRA CAVALCANTE	MIGUEL CARLITO	2	RS 256,76
201	77	1	SANDRA CAVALCANTE	CIBERIA DINIZ DA SILVA	2	RS 248,11
201	77	4	SANDRA CAVALCANTE	SILENO BEZERRA DO NASCIMENTO	1	RS 248,11
201	77	1	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	77	1	SANDRA CAVALCANTE	LUIZA BEZERRA MOTA	2	RS 248,11
201	77	3	SANDRA CAVALCANTE	CLAUDIO FIGUEIREDO	1	RS 248,11
201	77	2	SANDRA CAVALCANTE	JOSEFA TAVIERA DA SILVA	2	RS 248,11
201	77	2	SANDRA CAVALCANTE	DA BARAO PASSAGEM	2	RS 248,11
201	77	1	SANDRA CAVALCANTE	DOCTOR ELFINO DE ALMEIDA	3	RS 255,80
201	78	1	SANDRA CAVALCANTE	ARTHUR FERREIRA DE CASTRO	1	RS 248,11
201	78	4	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11
201	78	2	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	78	3	SANDRA CAVALCANTE	DOCTOR ELFINO DE ALMEIDA	3	RS 255,79
201	79	1	SANDRA CAVALCANTE	ARTHUR FERREIRA DE CASTRO	1	RS 248,11
201	79	1	SANDRA CAVALCANTE	CLAUDIO RAMOS COLOCO	1	RS 248,11
201	79	2	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11
201	79	3	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	80	1	SANDRA CAVALCANTE	CLAUDIO RAMOS COLOCO	1	RS 248,11
201	80	4	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11
201	80	1	SANDRA CAVALCANTE	GIOCONDO DIAS	1	RS 248,11
201	80	2	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	80	3	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11

201	81	3	SANDRA CAVALCANTE	GIOCONDO DIAS	1	RS 248,11
201	81	1	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	81	1	SANDRA CAVALCANTE	ORA NEUZA BRILHANTE	1	RS 248,11
201	82	4	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11
201	82	2	SANDRA CAVALCANTE	HUGO DE ANDRADE AMORIM	1	RS 248,11
201	82	1	SANDRA CAVALCANTE	SEBASTIAO VEIRA DA SILVA	2	RS 240,88
201	82	1	SANDRA CAVALCANTE	ORA NEUZA BRILHANTE	1	RS 248,11
201	83	4	SANDRA CAVALCANTE	ALZIRA FIGUEIREDO	1	RS 178,66
201	83	2	SANDRA CAVALCANTE	ALZIRA FIGUEIREDO	1	RS 178,66
201	83	6	SANDRA CAVALCANTE	DENISE ALVES DE MEDEIROS	2	RS 248,11
201	83	3	SANDRA CAVALCANTE	JOSE SOBRINHA DE CARVALHO	1	RS 178,66
201	83	4	SANDRA CAVALCANTE	SEBASTIAO VEIRA DA SILVA	2	RS 240,88
201	83	1	SANDRA CAVALCANTE	DOCTOR ELFINO DE ALMEIDA	3	RS 255,79
201	84	3	SANDRA CAVALCANTE	BASILIO ARAUJO	2	RS 201,62
201	84	1	SANDRA CAVALCANTE	MANOEL BARRIOS FILHO	2	RS 255,79
201	84	4	SANDRA CAVALCANTE	DOCTOR ELFINO DE ALMEIDA	3	RS 255,79
201	84	2	SANDRA CAVALCANTE	PROFESSORA EUTECIA VITAL RIBEIRO	2	RS 255,79
201	84	3	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 31	1	RS 147,89
201	85	1	SANDRA CAVALCANTE	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	4	RS 373,00
201	89	2	SANDRA CAVALCANTE	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	3	RS 248,11
201	90	1	SANDRA CAVALCANTE	BASILIO ARAUJO	2	RS 264,35
201	90	4	SANDRA CAVALCANTE	OTACILIO NEPOMUCENO	2	RS 173,38
201	90	3	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 31	1	RS 173,38
201	90	2	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 31	1	RS 173,38
201	91	4	SANDRA CAVALCANTE	OTACILIO NEPOMUCENO	2	RS 173,38
201	91	1	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 29	1	RS 173,38
201	91	3	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 30	1	RS 173,38
201	91	5	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 31	1	RS 173,38
201	92	3	SANDRA CAVALCANTE	OTACILIO NEPOMUCENO	2	RS 147,89
201	92	1	SANDRA CAVALCANTE	SEM DENOMINACAO 30	1	RS 173,38
201	92	2	SANDRA CAVALCANTE	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	3	RS 248,11
201	92	1	SANDRA CAVALCANTE	BASILIO ARAUJO	2	RS 255,79
201	92	2	SANDRA CAVALCANTE	OTACILIO NEPOMUCENO	2	RS 173,38
201	93	4	SANDRA CAVALCANTE	PROFESSORA EUTECIA VITAL RIBEIRO	2	RS 255,79
201	93	3	SANDRA CAVALCANTE	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	3	RS 248,11
201	96	4	SANDRA CAVALCANTE	AGENCIAS		







902	152	2	SANTA CRUZ	DR JOAO TAVARES	1	RS 230,61
902	152	1	SANTA CRUZ	ARTHUR FREIRE DE FIGUEIREDO	1	RS 220,66
902	152	2	SANTA CRUZ	JUSCELINO KUBITSCHEK	1	RS 234,10
902	152	3	SANTA CRUZ	DR HELDO VINAGRE VILAR	1	RS 220,66
902	153	4	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
902	153	5	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	153	2	SANTA CRUZ	FROIETA D A	1	RS 218,54
902	153	3	SANTA CRUZ	FRANCISCO DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	153	6	SANTA CRUZ	SEVERINA PEREIRA DE MELO	1	RS 228,53
902	153	1	SANTA CRUZ	DR JOAO TAVARES	1	RS 238,54
902	154	1	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
902	154	2	SANTA CRUZ	ALMIRANTE BARROS	3	RS 194,11
902	154	3	SANTA CRUZ	ALMIRANTE BARROS	3	RS 194,11
902	154	4	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	154	5	SANTA CRUZ	SEVERINO VICTOR DE LIMA	1	RS 194,11
902	154	2	SANTA CRUZ	TRES IMBAS	1	RS 194,11
902	154	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	154	2	SANTA CRUZ	SEVERINO VICTOR DE LIMA	1	RS 194,11
902	154	3	SANTA CRUZ	TRES IMBAS	1	RS 194,11
902	154	4	SANTA CRUZ	CORONEL ANTONIO RODENBUSH	1	RS 194,11
902	157	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	157	2	SANTA CRUZ	CORONEL ANTONIO RODENBUSH	1	RS 194,11
902	157	3	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	157	4	SANTA CRUZ	PROFESSOR LUIZ GIL	1	RS 194,11
902	158	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	158	2	SANTA CRUZ	ITAMIR CEQUEIRA PAES	1	RS 194,11
902	158	3	SANTA CRUZ	JOAQUIM FIRMINO DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	158	4	SANTA CRUZ	PROFESSOR LUIZ GIL	1	RS 194,11
902	158	5	SANTA CRUZ	JOAQUIM FIRMINO DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	159	4	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	159	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	159	1	SANTA CRUZ	PROFESSOR LUIZ GIL	1	RS 194,11
902	160	3	SANTA CRUZ	WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	160	4	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	160	1	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	160	2	SANTA CRUZ	PROFESSOR LUIZ GIL	1	RS 194,11
902	161	1	SANTA CRUZ	JOSE FAHIANO	1	RS 194,11
902	161	3	SANTA CRUZ	WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	161	4	SANTA CRUZ	CORONEL ANIBAL FERNADES	1	RS 194,11
902	161	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	162	1	SANTA CRUZ	JOSE FAHIANO	1	RS 194,11
902	162	4	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 194,11
902	162	3	SANTA CRUZ	WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	162	2	SANTA CRUZ	CORONEL ANIBAL FERNADES	1	RS 194,11
902	163	3	SANTA CRUZ	JOSE FAHIANO	1	RS 194,11
902	163	4	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 194,11
902	163	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	163	1	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	164	4	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 194,11
902	164	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	164	3	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	164	1	SANTA CRUZ	PADRE OSCAR CAVALANTI	1	RS 194,11
902	165	4	SANTA CRUZ	ITAMIR CEQUEIRA PAES	1	RS 194,11
902	165	1	SANTA CRUZ	JOAQUIM FIRMINO DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	165	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO LUIS CARLOS VIRGOLINO	1	RS 194,11
902	165	3	SANTA CRUZ	PADRE OSCAR CAVALANTI	1	RS 194,11
902	166	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	3	RS 194,11
902	166	2	SANTA CRUZ	ITAMIR CEQUEIRA PAES	1	RS 194,11
902	166	4	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 194,11
902	166	3	SANTA CRUZ	PADRE OSCAR CAVALANTI	1	RS 194,11
902	166	5	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	167	4	SANTA CRUZ	MANOEL TRANQUILINO	1	RS 194,11
902	167	2	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 194,11
902	167	3	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	168	3	SANTA CRUZ	VL 3	1	RS 230,28
902	168	1	SANTA CRUZ	VL 4	1	RS 230,28
902	168	3	SANTA CRUZ	VL 7	1	RS 230,28
902	168	4	SANTA CRUZ	VL 2	1	RS 230,28

902	168	6	SANTA CRUZ	JOSE FAHIANO	1	RS 234,10
902	168	1	SANTA CRUZ	MANOEL TRANQUILINO	1	RS 234,10
902	168	3	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 234,10
902	168	2	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 234,10
902	169	1	SANTA CRUZ	VL 3	1	RS 230,28
902	169	3	SANTA CRUZ	VL 5	1	RS 230,28
902	169	2	SANTA CRUZ	VL 4	1	RS 230,28
902	169	4	SANTA CRUZ	VL 7	1	RS 230,28
902	169	2	SANTA CRUZ	JOSE FAHIANO	1	RS 234,10
902	169	1	SANTA CRUZ	MANOEL TRANQUILINO	1	RS 234,10
902	169	3	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 234,10
902	169	5	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 234,10
902	170	4	SANTA CRUZ	WALBERT PIMENTEL	1	RS 230,28
902	170	3	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	170	1	SANTA CRUZ	VL 5	1	RS 230,28
902	170	2	SANTA CRUZ	VL 4	1	RS 230,28
902	170	4	SANTA CRUZ	VL 2	1	RS 230,28
902	170	5	SANTA CRUZ	CANAL	1	RS 230,28
902	170	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 194,11
902	170	2	SANTA CRUZ	MANOEL TRANQUILINO	1	RS 194,11
902	170	3	SANTA CRUZ	WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	171	1	SANTA CRUZ	VL 7	1	RS 230,28
902	171	2	SANTA CRUZ	VL 1	1	RS 230,28
902	171	4	SANTA CRUZ	VL 2	1	RS 230,28
902	171	3	SANTA CRUZ	SAO PEDRO	1	RS 230,28
902	171	5	SANTA CRUZ	SAO PEDRO	1	RS 230,28
902	171	3	SANTA CRUZ	TRES IMBAS	1	RS 234,10
902	171	2	SANTA CRUZ	CORONEL ANTONIO RODENBUSH	1	RS 194,11
902	171	1	SANTA CRUZ	ENGENHEIRO WALBERT PIMENTEL	1	RS 194,11
902	172	4	SANTA CRUZ	PROFESSOR LUIZ GIL	1	RS 194,10
902	172	2	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	172	1	SANTA CRUZ	VL 7	1	RS 230,28
902	172	4	SANTA CRUZ	VL 1	1	RS 230,28
902	172	3	SANTA CRUZ	SAO PEDRO	1	RS 230,28
902	173	2	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	173	3	SANTA CRUZ	VL 8	1	RS 230,28
902	173	4	SANTA CRUZ	VL 2	1	RS 230,28
902	173	1	SANTA CRUZ	SAO PEDRO	1	RS 230,28
902	174	3	SANTA CRUZ	LICONEIA MARIA CONCEICAO	2	RS 230,28
902	174	2	SANTA CRUZ	VL 34	1	RS 230,28
902	174	1	SANTA CRUZ	VL 8	1	RS 230,28
902	174	4	SANTA CRUZ	VL 2	1	RS 230,28
902	174	5	SANTA CRUZ	VL 1	1	RS 230,28
902	174	3	SANTA CRUZ	MANOEL TRANQUILINO	1	RS 230,28
902	174	2	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 230,28
902	174	1	SANTA CRUZ	SEVERINO ALVES DE ALBUQUERQUE	1	RS 230,28
902	175	2	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
902	175	1	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
902	175	3	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
902	175	4	SANTA CRUZ	SEVERINA PEREIRA DE MELO	1	RS 228,53
902	175	5	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	175	6	SANTA CRUZ	ODON SEVERIANO DE SOUSA	1	RS 230,28
902	175	7	SANTA CRUZ	ODON SEVERIANO DE SOUSA	1	RS 230,28
902	175	8	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
902	175	9	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
902	175	10	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	179	3	SANTA CRUZ	JOSINALDO FAUSTINO VASCONCELOS	2	RS 230,28
902	179	1	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
902	179	2	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
902	180	4	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	180	3	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	1	SANTA CRUZ	JOSINALDO FAUSTINO VASCONCELOS	2	RS 230,28
902	180	2	SANTA CRUZ	HENRIQUE SALES MONTEIRO	2	RS 230,28
902	180	3	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	4	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	5	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	6	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	7	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	8	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	9	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	10	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	11	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	12	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	13	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	14	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	15	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	16	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	17	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	18	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	19	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	20	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	21	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	22	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	23	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	24	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	25	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	26	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	27	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	28	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	29	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
902	180	30	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28

901	184	1	SANTA CRUZ	JOSINALDO FAUSTINO VASCONCELOS	2	RS 230,28
901	184	2	SANTA CRUZ	DR JOSE LUCAS GAUDÊNCIO	1	RS 230,28
901	184	3	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	185	1	SANTA CRUZ	JOAO BATISTA NEVES	1	RS 230,28
901	185	2	SANTA CRUZ	MARCO MOREIRA ANTUNES	1	RS 230,28
901	185	3	SANTA CRUZ	DR JOSE LUCAS GAUDÊNCIO	1	RS 230,28
901	185	4	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	187	3	SANTA CRUZ	MANOEL HENRIQUES FRANCA	1	RS 230,28
901	187	1	SANTA CRUZ	MARCO MOREIRA ANTUNES	1	RS 230,28
901	187	2	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	1	SANTA CRUZ	MANOEL HENRIQUES FRANCA	1	RS 230,28
901	188	2	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	3	SANTA CRUZ	ANTONIO DE CARVALHO SOUZA	1	RS 230,28
901	188	4	SANTA CRUZ	WALLACE ALVES GOMES	1	RS 230,28
901	188	5	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	6	SANTA CRUZ	ANTONIO DE CARVALHO SOUZA	1	RS 230,28
901	188	7	SANTA CRUZ	DINAMERICA ALVES CORREIA	2	RS 267,53
901	188	8	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	9	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	10	SANTA CRUZ	FRANCISCO DA COSTA CHAVES	2	RS 230,28
901	188	11	SANTA CRUZ	MARIA ANTONIETA DE M. MARQUES	1	RS 230,28
901	188	12	SANTA CRUZ	ODON SEVERIANO DE SOUSA	1	RS 230,28
901	188	13	SANTA CRUZ	ODON SEVERIANO DE SOUSA	1	RS 230,28
901	188	14	SANTA CRUZ	ODON SEVERIANO DE SOUSA	1	

902	403	3	SANTA CRUZ	DR JOAO TAVARES	1	R\$ 230,82
902	412	3	SANTA CRUZ	GENEZA OLIVEIRA PIMENTEL	1	R\$ 230,82
1002	432	4	SANTA CRUZ	FRANCISCO PEREIRA	1	R\$ 381,86
902	434	3	SANTA CRUZ	JOSE DA GUIA LESSA SILVEIRA	1	R\$ 238,58
902	434	1	SANTA CRUZ	JOSE MAMEDE DE SOUSA	1	R\$ 238,58
902	434	4	SANTA CRUZ	FRIQUETADA E	1	R\$ 238,58
902	434	2	SANTA CRUZ	DR JOAO TAVARES	1	R\$ 238,58
902	435	1	SANTA CRUZ	JOSE DA GUIA LESSA SILVEIRA	1	R\$ 238,58
902	435	2	SANTA CRUZ	DR JOAO TAVARES	1	R\$ 238,58
902	437	1	SANTA CRUZ	EULALIA ARAUJO	2	R\$ 230,82
902	437	3	SANTA CRUZ	MARIA LUCENA BARBOSA	1	R\$ 230,82
902	437	4	SANTA CRUZ	GENEZA OLIVEIRA PIMENTEL	1	R\$ 230,82
1002	994	1	SANTA CRUZ	SEM DENOMINACAO SAS	1	R\$ 369,62
1002	994	2	SANTA CRUZ	TRES IRMAS	1	R\$ 381,86
1002	994	3	SANTA CRUZ	JOAO TAMANDUA	1	R\$ 369,62
1002	994	4	SANTA CRUZ	SEM DENOMINACAO SAS	1	R\$ 369,62
1002	999	1	SANTA CRUZ	TRES IRMAS	1	R\$ 381,86
1002	999	2	SANTA CRUZ	JOAO TAMANDUA	1	R\$ 369,62
1002	999	3	SANTA CRUZ	SEM DENOMINACAO SAS	1	R\$ 369,62
1002	999	4	SANTA CRUZ	TRES IRMAS	1	R\$ 381,86
901	1	2	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	3	R\$ 121,86
901	1	1	SANTA ROSA	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	1	R\$ 220,54
901	1	4	SANTA ROSA	PROF I PROCD MINERAL	1	R\$ 243,06
901	1	3	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	1	2	SANTA ROSA	MARIA AMELIA MOTTA DAS NEVES	1	R\$ 243,06
901	2	4	SANTA ROSA	PROF I PROCD MINERAL	1	R\$ 243,06
901	2	2	SANTA ROSA	PROF II PROCD MINERAL	1	R\$ 243,06
901	2	1	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	3	3	SANTA ROSA	MARIA AMELIA MOTTA DAS NEVES	1	R\$ 243,06
901	3	4	SANTA ROSA	PROF I PROCD MINERAL	1	R\$ 243,06
901	3	1	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	3	2	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	4	3	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 121,86
901	4	2	SANTA ROSA	MARIA AMELIA MOTTA DAS NEVES	1	R\$ 243,06
901	4	1	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	5	4	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 266,10
901	5	3	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	5	2	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	5	1	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	6	4	SANTA ROSA	SEM DENOMINACAO 73	1	R\$ 243,06
901	6	3	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	6	2	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	6	1	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	7	4	SANTA ROSA	SEM DENOMINACAO 73	1	R\$ 243,06
901	7	3	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	7	2	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	7	1	SANTA ROSA	JULIO AFRÉDIO NEPOMUCENO	1	R\$ 266,10
901	8	4	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	8	3	SANTA ROSA	MARCEHAL FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 243,06
901	8	2	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	8	1	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 266,10
901	9	2	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	9	1	SANTA ROSA	DOUBRINHA VASCONCELOS	1	R\$ 228,24
901	9	3	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 228,24
901	9	4	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 228,24
901	30	4	SANTA ROSA	DOUBRINHA VASCONCELOS	1	R\$ 228,24
901	30	3	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 228,24
901	30	2	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 266,10
901	30	1	SANTA ROSA	SANTA RITA	1	R\$ 228,24
901	11	2	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 121,86
901	11	3	SANTA ROSA	MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA	1	R\$ 220,54
901	11	1	SANTA ROSA	MARIA AMELIA MOTTA DAS NEVES	1	R\$ 243,06
901	12	2	SANTA ROSA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	2	R\$ 235,92
901	12	1	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 243,06
901	12	4	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 266,10
901	12	3	SANTA ROSA	PROFESSOR ALMEIDA BARRETO	1	R\$ 266,10
901	20	2	SANTA ROSA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	2	R\$ 235,92
901	20	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 243,06
901	35	4	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 266,10
901	35	3	SANTA ROSA	SANTA RITA	1	R\$ 205,26
901	35	2	SANTA ROSA	DOUBRINHA VASCONCELOS	1	R\$ 235,92
901	35	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 251,29
901	36	4	SANTA ROSA	BOLIVIA	1	R\$ 243,06
901	36	3	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 243,06
901	36	2	SANTA ROSA	PERU	1	R\$ 243,06
901	36	1	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 235,92
901	41	4	SANTA ROSA	BOLIVIA	1	R\$ 243,06
901	41	3	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 243,06
901	41	2	SANTA ROSA	PERU	1	R\$ 243,06
901	41	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	42	2	SANTA ROSA	BOLIVIA	1	R\$ 243,06
901	42	1	SANTA ROSA	EGUADOR	1	R\$ 243,06
901	43	4	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	43	3	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	43	2	SANTA ROSA	COLOMBIA	1	R\$ 243,06
901	43	1	SANTA ROSA	EGUADOR	1	R\$ 243,06
901	43	5	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	43	4	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	43	3	SANTA ROSA	COLOMBIA	1	R\$ 243,06
901	43	2	SANTA ROSA	EGUADOR	1	R\$ 243,06
901	43	1	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	43	6	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	43	7	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	44	2	SANTA ROSA	COLOMBIA	1	R\$ 243,06
901	44	1	SANTA ROSA	CLUBA	1	R\$ 243,06
901	44	3	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	44	4	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	40	2	SANTA ROSA	CLUBA	1	R\$ 243,06
901	40	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	46	1	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	46	2	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	46	3	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	46	4	SANTA ROSA	SANTA HELENA	1	R\$ 243,06
901	46	5	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 243,06
901	47	4	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 243,06
901	47	3	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	47	2	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	47	1	SANTA ROSA	SANTA HELENA	1	R\$ 243,06
901	48	4	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 266,10
901	48	3	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 266,10
901	48	2	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 220,54
901	48	1	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 243,06
901	48	5	SANTA ROSA	DA CERAMICA	1	R\$ 243,06
901	48	4	SANTA ROSA	JORNALISTA JOSE LEAL	1	R\$ 243,06
901	48	3	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 266,10
901	48	2	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 243,06
901	48	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	49	1	SANTA ROSA	JORNALISTA JOSE LEAL	1	R\$ 243,06
901	49	2	SANTA ROSA	ANTONIO EVARISTO	1	R\$ 235,92
901	49	3	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 243,06
901	49	4	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 243,06
901	49	5	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 235,92
901	50	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	51	1	SANTA ROSA	ANTONIO EVARISTO	1	R\$ 235,92
901	51	2	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 243,06
901	51	3	SANTA ROSA	JOAO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 228,24
901	51	4	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 228,24
901	51	5	SANTA ROSA	DINAMERICA ALVES CORREIA	1	R\$ 243,06
901	52	1	SANTA ROSA	JOAO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 228,24
901	52	2	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 228,24
901	52	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	52	4	SANTA ROSA	ANTONIO EVARISTO	1	R\$ 228,24
901	52	5	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 228,24
901	53	1	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 228,24
901	53	2	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 228,24
901	53	3	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 228,24
901	53	4	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 228,24
901	53	5	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 228,24

901	53	4	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 235,92
901	54	3	SANTA ROSA	ANTONIO EVARISTO	1	R\$ 228,24
901	54	4	SANTA ROSA	MANOEL PORTO	1	R\$ 235,92
901	54	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	54	2	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 235,92
901	55	2	SANTA ROSA	CLUBA	1	R\$ 235,92
901	55	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	55	4	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	55	5	SANTA ROSA	SAO PEDRO	1	R\$ 235,92
901	56	2	SANTA ROSA	LUCIONIA MARIA CONCEICAO	1	R\$ 327,00
901	56	3	SANTA ROSA	COLOMBIA	1	R\$ 235,92
901	56	4	SANTA ROSA	CLUBA	1	R\$ 235,92
901	56	5	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	56	6	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	57	4	SANTA ROSA	COLOMBIA	1	R\$ 235,92
901	57	2	SANTA ROSA	EGUADOR	1	R\$ 235,92
901	57	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	57	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	58	2	SANTA ROSA	BOLIVIA	1	R\$ 235,92
901	58	4	SANTA ROSA	EGUADOR	1	R\$ 235,92
901	58	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	58	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	59	2	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 235,92
901	59	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	59	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 266,10
901	60	1	SANTA ROSA	ALICE CARNEIRO	1	R\$ 228,24
901	60	3	SANTA ROSA	MEN DE SA	1	R\$ 235,92
901	60	2	SANTA ROSA	PALESTINA	1	R\$ 228,24
901	61	4	SANTA ROSA	ALICE CARNEIRO	1	R\$ 228,24
901	61	2	SANTA ROSA	PALESTINA	1	R\$ 228,24
901	61	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 228,24
901	61	1	SANTA ROSA	PALESTINA	1	R\$ 228,24
901	62	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 235,92
901	62	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 251,29
901	62	2	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 258,97
901	62	4	SANTA ROSA	ANA ALMEIDA DE CASTRO	2	R\$ 235,92
901	63	3	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 267,89
901	63	1	SANTA ROSA	DO SOL	2	R\$ 243,06
901	63	2	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 258,97
901	63	4	SANTA ROSA	DAMASCO	2	R\$ 367,89
901	63	5	SANTA ROSA	YVOY CAVALCANTE	2	R\$ 267,89
901	63	6	SANTA ROSA	DA REPUBLICA	2	R\$ 367,89
901	63	7	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 258,97
901	63	8	SANTA ROSA	AMERICO CARNEIRO	2	R\$ 367,89
901	63	9	SANTA ROSA	DAMASCO	2	R\$ 367,89
901	63	10	SANTA ROSA	DA REPUBLICA	2	R\$ 367,89
901	63	11	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 243,06
901	63	12	SANTA ROSA	DAMASCO	2	R\$ 367,89
901	63	13	SANTA ROSA	PALESTINA	1	R\$ 243,06
901	63	14	SANTA ROSA	PALESTINA	1	R\$ 243,06
901	63	15	SANTA ROSA	RODRIGUES DE FARIAS	1	R\$ 235,92
901	63	16	SANTA ROSA	PRESIDENTE COSTA E SILVA	1	R\$ 243,06
901	63	17	SANTA ROSA	DAMASCO	2	R\$ 243,06
901	63	18	SANTA ROSA	PALESTINA	1	





304	60	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	60	2	SANTA TEREZINHA	OTACILIO FLORES	1	R\$ 348,00
1303	62	1	SANTA TEREZINHA	ISABEL PEREIRA DA SILVA	1	R\$ 348,00
1303	60	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	61	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA III	1	R\$ 348,00
304	61	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
304	61	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	61	4	SANTA TEREZINHA	OTACILIO FLORES	1	R\$ 348,00
304	62	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA III	1	R\$ 348,00
304	62	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VI	1	R\$ 348,00
304	62	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VII	1	R\$ 348,00
1303	62	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	63	3	SANTA TEREZINHA	JOSE MARCOS SILVA	1	R\$ 348,00
304	63	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VII	1	R\$ 348,00
304	63	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VIII	1	R\$ 348,00
304	63	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	64	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
304	64	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA IX	1	R\$ 348,00
304	64	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA VII	1	R\$ 348,00
304	64	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA X	1	R\$ 348,00
1303	64	4	SANTA TEREZINHA	JOSE FERRAZ DE VASCONCELOS	1	R\$ 348,00
1303	64	1	SANTA TEREZINHA	LUIZ GONZAGA COSTA	1	R\$ 348,00
1303	64	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	64	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	65	1	SANTA TEREZINHA	AVENIDA DIRETRIZ	1	R\$ 348,00
304	65	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	65	3	SANTA TEREZINHA	LUIZ GONZAGA COSTA	1	R\$ 348,00
1303	65	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	65	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 3	1	R\$ 348,00
1303	65	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	66	1	SANTA TEREZINHA	AVENIDA DIRETRIZ	1	R\$ 348,00
304	66	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	66	2	SANTA TEREZINHA	LUIZ GONZAGA COSTA	1	R\$ 348,00
1303	66	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 3	1	R\$ 348,00
304	67	1	SANTA TEREZINHA	AVENIDA DIRETRIZ	1	R\$ 348,00
304	67	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	67	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	68	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
1303	68	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
1303	68	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	69	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	69	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
1303	69	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	70	1	SANTA TEREZINHA	AVN. BR. 230 KM 346	1	R\$ 348,00
304	71	1	SANTA TEREZINHA	AVN. BR. 230 KM 346	1	R\$ 348,00
304	72	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	72	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	72	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
1303	72	1	SANTA TEREZINHA	AVN. BR. 230 KM 346	1	R\$ 348,00
304	73	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	73	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	74	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	74	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	75	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	75	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	75	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	77	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	77	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	78	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	79	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	79	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	79	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	80	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	80	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	80	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	81	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	82	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00

304	82	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	82	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	83	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	83	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	83	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	84	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	84	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	85	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	85	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	86	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	86	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	87	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	87	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	88	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	88	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	89	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	89	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	90	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	91	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	92	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	93	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	94	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	94	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	95	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	95	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	96	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	96	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	96	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	97	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	97	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	98	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	99	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	100	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	101	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	101	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	102	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	102	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	102	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	102	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	102	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	104	4	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	104	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	104	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	104	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	104	3	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	104	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	104	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 4	1	R\$ 348,00
304	107	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	107	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
304	108	2	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 2	1	R\$ 348,00
304	108	1	SANTA TEREZINHA	PROJETADA 5	1	R\$ 348,00
403	8	4	SANTO ANTONIO	GILDO GUEDES	3	R\$ 430,00
403	8	1	SANTO ANTONIO	MARCEVAL FLORIANO PEREIRO	5	R\$ 430,00
403	8	2	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 276,62
403	7	2	SANTO ANTONIO	DR RAFFI RAMALHO	2	R\$ 276,62
403	7	1	SANTO ANTONIO	MARCEVAL FLORIANO PEREIRO	5	R\$ 276,62
403	7	3	SANTO ANTONIO	SANTA CECILIA	2	R\$ 276,62
403	7	4	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 276,62
403	8	3	SANTO ANTONIO	ARRUDA CAMARGA	2	R\$ 276,62
403	8	4	SANTO ANTONIO	GILDO GUEDES	3	R\$ 430,00
403	8	1	SANTO ANTONIO	SANTA CECILIA	2	R\$ 276,62
403	8	2	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 276,62
403	8	3	SANTO ANTONIO	ARRUDA CAMARGA	2	R\$ 276,62
403	9	2	SANTO ANTONIO	DR RAFFI RAMALHO	2	R\$ 270,43
403	9	1	SANTO ANTONIO	SANTA CECILIA	2	R\$ 270,43
403	9	4	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 276,62
403	10	1	SANTO ANTONIO	ARRUDA CAMARGA	2	R\$ 270,43
403	10	2	SANTO ANTONIO	DR RAFFI RAMALHO	2	R\$ 245,58

403	10	3	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 282,38
403	10	4	SANTO ANTONIO	VIGARIO VIRGINIO	2	R\$ 270,43
403	11	1	SANTO ANTONIO	ARRUDA CAMARGA	2	R\$ 270,43
403	11	4	SANTO ANTONIO	GILDO GUEDES	3	R\$ 430,00
403	11	3	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 295,24
403	11	2	SANTO ANTONIO	VIGARIO VIRGINIO	2	R\$ 270,43
403	12	1	SANTO ANTONIO	LEONITO FERREIRES DE MACEDO	3	R\$ 241,26
403	12	3	SANTO ANTONIO	GILDO GUEDES	3	R\$ 430,00
403	12	4	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA	1	R\$ 295,24
403	24	1	SANTO ANTONIO	MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	R\$ 315,59
403	24	2	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 295,24
403	24	3	SANTO ANTONIO	VIGARIO VIRGINIO	2	R\$ 257,54
403	25	5	SANTO ANTONIO	CARLOS GOMES	1	R\$ 239,38
403	25	3	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 239,38
403	25	2	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 282,38
403	25	4	SANTO ANTONIO	VIGARIO VIRGINIO	2	R\$ 257,54
403	26	3	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 227,89
403	26	2	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 215,00
403	26	4	SANTO ANTONIO	SANTA JARJEM	2	R\$ 239,38
403	26	1	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 264,21
403	27	3	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 396,38
403	27	4	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 215,00
403	27	2	SANTO ANTONIO	SINODIJO MONTENEGRO	3	R\$ 365,70
403	27	1	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	3	R\$ 264,21
403	28	1	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 396,38
403	28	6	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 209,24
403	28	2	SANTO ANTONIO	SINODIJO MONTENEGRO	3	R\$ 319,59
403	28	4	SANTO ANTONIO	SINODIJO MONTENEGRO	3	R\$ 319,59
403	28	5	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 396,38
403	28	3	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 347,18
403	29	1	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 227,89
403	29	2	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 190,62
403	29	4	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 209,24
403	29	3	SANTO ANTONIO	OSCAR VIRGINIO	2	R\$ 209,24
403	29	5	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 396,38
403	29	6	SANTO ANTONIO	SANTA JARJEM	2	R\$ 234,06
403	29	7	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 396,38
403	29	8	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 239,38
403	29	9	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 239,38
403	30	2	SANTO ANTONIO	SANTA JARJEM	2	R\$ 234,06
403	31	3	SANTO ANTONIO	MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	R\$ 227,89
403	31	4	SANTO ANTONIO	CARLOS GOMES	1	R\$ 239,38
403	31	1	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 239,38
403	31	2	SANTO ANTONIO	PRINCESSA ISABEL	3	R\$ 239,38
403	31	5	SANTO ANTONIO	MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	R\$ 227,89
403	32	2	SANTO ANTONIO	CARLOS GOMES	1	R\$ 239,38
403	32	1	SANTO ANTONIO	JOAQUIM DA SILVA ZECA	2	R\$ 239,38
403	32	3	SANTO ANTONIO	MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA	2	R\$ 227,89



801	8	3	SÃO JOSE	DO TRABALHO	1	RS 342,10
801	9	1	SÃO JOSE	DO TRABALHO	1	RS 296,44
801	9	2	SÃO JOSE	VETERINÁRIO AMÉRICO BRAGA	1	RS 342,10
801	9	4	SÃO JOSE	ARISTIDES LOBO	1	RS 171,20
801	9	2	SÃO JOSE	JOSE DO PATROCÍNIO	1	RS 256,80
801	9	1	SÃO JOSE	ROSENDO FERREIRA DE LUCENA	1	RS 171,20
801	9	3	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	9	2	SÃO JOSE	JOÃO MOURA	1	RS 296,44
801	9	4	SÃO JOSE	MELIO LEITAO	2	RS 296,44
801	9	1	SÃO JOSE	DO TRABALHO	1	RS 342,10
801	9	3	SÃO JOSE	DOM PEDRÍO J	1	RS 296,44
801	9	4	SÃO JOSE	JOSE DO PATROCÍNIO	1	RS 256,80
801	10	1	SÃO JOSE	DR JOAO MOURA	1	RS 256,80
801	10	2	SÃO JOSE	MAU BELMIRIO	1	RS 256,80
801	10	3	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	10	4	SÃO JOSE	MELIO LEITAO	2	RS 296,44
801	10	5	SÃO JOSE	DO TRABALHO	1	RS 342,10
801	10	1	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	10	2	SÃO JOSE	VETERINÁRIO AMÉRICO BRAGA	1	RS 342,10
801	11	4	SÃO JOSE	JOSE DO PATROCÍNIO	1	RS 296,44
801	11	1	SÃO JOSE	OLGABRO AZEVEDO	1	RS 296,44
801	11	3	SÃO JOSE	DR JOAO MOURA	1	RS 256,80
801	11	2	SÃO JOSE	MAU BELMIRIO	1	RS 256,80
801	11	2	SÃO JOSE	MELIO LEITAO	2	RS 296,44
801	11	4	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	11	3	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	11	2	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	12	1	SÃO JOSE	JOSE DO PATROCÍNIO	1	RS 296,44
801	12	4	SÃO JOSE	LINO GOMES DA SILVA	2	RS 342,10
801	12	1	SÃO JOSE	DO TRABALHO	1	RS 296,44
801	12	2	SÃO JOSE	DR JOAO MOURA	1	RS 256,80
801	12	3	SÃO JOSE	BENEDITO MACHADO	2	RS 256,80
801	12	4	SÃO JOSE	BENEDITO MACHADO	2	RS 256,80
801	12	2	SÃO JOSE	MELIO LEITAO	2	RS 296,44
801	12	5	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	12	1	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	12	4	SÃO JOSE	JOSE DO PATROCÍNIO	1	RS 296,44
801	12	2	SÃO JOSE	JOSE PAULINO RAPOSO	2	RS 296,44
801	12	1	SÃO JOSE	LINO GOMES DA SILVA	2	RS 342,10
801	12	3	SÃO JOSE	OLGABRO AZEVEDO	1	RS 296,44
801	12	2	SÃO JOSE	BENEDITO MACHADO	2	RS 256,80
801	12	3	SÃO JOSE	MELIO LEITAO	2	RS 296,44
801	13	6	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	13	1	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	13	5	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	13	4	SÃO JOSE	DOM PEDRÍO J	1	RS 256,80
801	13	4	SÃO JOSE	JOSE PAULINO RAPOSO	2	RS 296,44
801	13	1	SÃO JOSE	LINO GOMES DA SILVA	2	RS 342,10
801	13	2	SÃO JOSE	SEBASTIAO DONATO	2	RS 430,00
801	13	3	SÃO JOSE	DESSENE TRINDADE	2	RS 342,10
801	13	1	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	13	2	SÃO JOSE	ZACARIAS DE SOUZA DO O	1	RS 139,31
801	13	4	SÃO JOSE	DOM PEDRÍO J	1	RS 256,80
801	13	1	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	13	2	SÃO JOSE	OLGABRO AZEVEDO	1	RS 296,44
801	13	1	SÃO JOSE	DESSENE TRINDADE	2	RS 342,10
801	13	2	SÃO JOSE	MAU BELMIRIO	1	RS 256,80
801	13	1	SÃO JOSE	DELMIRO GOUVEIA	2	RS 127,25
801	13	4	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	13	3	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	13	4	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	13	1	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	13	2	SÃO JOSE	ZACARIAS DE SOUZA DO O	1	RS 139,31
801	13	2	SÃO JOSE	MIGUEL COELHO	2	RS 127,25
801	13	1	SÃO JOSE	CAPITÃO JOSE AMANCIO BARBOSA	1	RS 256,80
801	13	1	SÃO JOSE	DR JOAO MOURA	1	RS 256,80
801	13	3	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	13	4	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	13	2	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	17	3	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	PROFESSOR CARPIBA	3	RS 351,66
801	17	4	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	17	2	SÃO JOSE	DR AGRÁ	1	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	3	SÃO JOSE	PROFESSOR CARPIBA	3	RS 351,66
801	17	3	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	17	2	SÃO JOSE	SULPINO COLAICO	3	RS 351,66
801	17	3	SÃO JOSE	DR AGRÁ	1	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	4	SÃO JOSE	PROFESSOR CARPIBA	3	RS 351,66
801	17	2	SÃO JOSE	REIMANI MARINHO	1	RS 151,66
801	17	2	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	17	3	SÃO JOSE	SULPINO COLAICO	3	RS 351,66
801	17	4	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	1	SÃO JOSE	OLGABRO AZEVEDO	1	RS 296,44
801	17	2	SÃO JOSE	SEBASTIAO DONATO	2	RS 430,00
801	17	1	SÃO JOSE	DESSENE TRINDADE	2	RS 342,10
801	17	4	SÃO JOSE	DR JOAO MOURA	1	RS 256,80
801	17	2	SÃO JOSE	FREI CARNEA	2	RS 296,44
801	17	1	SÃO JOSE	MAU BELMIRIO	1	RS 256,80
801	17	3	SÃO JOSE	MAU BELMIRIO	1	RS 256,80
801	17	1	SÃO JOSE	REIMANI MARINHO	1	RS 151,66
801	17	3	SÃO JOSE	REIMANI MARINHO	1	RS 151,66
801	17	2	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	17	1	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	17	2	SÃO JOSE	SIQUEIRA CAMPOS	5	RS 234,80
801	17	3	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	17	1	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	4	SÃO JOSE	ANTÔNIO NAVARRO	4	RS 342,10
801	17	1	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	17	2	SÃO JOSE	DR AGRÁ	1	RS 151,66
801	17	3	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	4	SÃO JOSE	ANTÔNIO NAVARRO	4	RS 342,10
801	17	1	SÃO JOSE	NILDO PICANHA	3	RS 351,66
801	17	1	SÃO JOSE	DA INDEPENDENCIA	3	RS 171,20
801	17	3	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	2	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	17	4	SÃO JOSE	MARECHAL FLORIANO PEREIRO	8	RS 342,10
801	17	3	SÃO JOSE	PROFESSOR CARPIBA	3	RS 351,66
801	17	2	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	17	4	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	PROFESSOR CARPIBA	3	RS 351,66
801	17	2	SÃO JOSE	NILDO PICANHA	3	RS 351,66
801	17	3	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	17	4	SÃO JOSE	REIMANI MARINHO	1	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	CASTRO PINTO	3	RS 127,25
801	17	2	SÃO JOSE	DELMIRO GOUVEIA	2	RS 127,25
801	17	3	SÃO JOSE	NILDO PICANHA	3	RS 351,66
801	17	4	SÃO JOSE	TEINEIRA DE FREITAS	2	RS 151,66
801	17	1	SÃO JOSE	CASTRO PINTO	3	RS 127,25
801	17	2	SÃO JOSE	DELMIRO GOUVEIA	2	RS 127,25
801	17	3	SÃO JOSE	JOSE ESPRITO COSTA MONTEIRO	1	RS 127,25
801	17	4	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	17	1	SÃO JOSE	CASTRO PINTO	3	RS 127,25
801	17	2	SÃO JOSE	DELMIRO GOUVEIA	2	RS 127,25
801	17	3	SÃO JOSE	NILDO PICANHA	3	RS 351,66
801	17	4	SÃO JOSE	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
801	17	1	SÃO JOSE	FORNALISTA ASSOC CHATELAUBRIAND	4	RS 296,44
301	07	1	SÃO JOSE DA MATA	PROFESSOR ALMERDA BARRETO	4	RS 296,44
2201	1	1	SÃO JOSE DA MATA	ANTÔNIO P DE ARAUJO	1	RS 31,91
2201	1	1	SÃO JOSE DA MATA	ANTÔNIO P DE ARAUJO	1	RS 37,91
2201	1	1	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	1	1	SÃO JOSE DA MATA	CICERO ALEXANDRINO	2	RS 37,91
2201	1	4	SÃO JOSE DA MATA	NGIERA	1	RS 37,91
2201	1	2	SÃO JOSE DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO 175	1	RS 37,91
2201	1	3	SÃO JOSE DA MATA	ANTÔNIO BASILIO ALVES	1	RS 37,91
2201	1	3	SÃO JOSE DA MATA	EMILIANO ALVES	1	RS 37,91
2201	1	3	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91

2201	3	2	SÃO JOSE DA MATA	ANTÔNIO P DE ARAUJO	1	RS 37,91
2201	3	1	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	3	4	SÃO JOSE DA MATA	EMILIANO ALVES	1	RS 37,91
2201	3	3	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	3	1	SÃO JOSE DA MATA	NGIERA	1	RS 37,91
2201	4	3	SÃO JOSE DA MATA	EMILIANO ALVES	1	RS 37,91
2201	4	1	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	4	2	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	4	4	SÃO JOSE DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO 177	1	RS 37,91
2201	5	4	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	5	3	SÃO JOSE DA MATA	CLEMENTINO ALVES	1	RS 37,91
2201	5	1	SÃO JOSE DA MATA	EMILIANO ALVES	1	RS 37,91
2201	5	2	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	6	4	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	6	1	SÃO JOSE DA MATA	CLEMENTINO ALVES	1	RS 37,91
2201	6	3	SÃO JOSE DA MATA	JOAO PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	7	2	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	7	1	SÃO JOSE DA MATA	BELARMINO BARBOSA	1	RS 37,91
2201	7	3	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	7	4	SÃO JOSE DA MATA	MANOEL FERNANDO	1	RS 37,91
2201	7	5	SÃO JOSE DA MATA	SEM DENOMINAÇÃO 176	1	RS 37,91
2201	7	6	SÃO JOSE DA MATA	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	2	RS 37,91
2201	8	1	SÃO JOSE DA MATA	BELARMINO BARBOSA	1	RS 37,91
2201	8	2	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	8	3	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	8	4	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	8	5	SÃO JOSE DA MATA	JOAO PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	8	6	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	2	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	9	3	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	4	SÃO JOSE DA MATA	JOAO PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	9	5	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	6	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	7	SÃO JOSE DA MATA	JOAO MIGUEL LEAO	1	RS 37,91
2201	9	8	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	9	9	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	10	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	11	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	12	SÃO JOSE DA MATA	JOSE PEDRO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	9	13	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	14	SÃO JOSE DA MATA	BENECIO FERNANDES	1	RS 37,91
2201	9	15	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	16	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	17	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	18	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	19	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	20	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	21	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91
2201	9	22	SÃO JOSE DA MATA	MONSIEHOR SALES	1	RS 37,91





1202	304	3	SERROTADO	PROJ VI	1	R\$ 69,63
1202	304	4	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	304	2	SERROTADO	PROJ XXVII	1	R\$ 69,63
1201	305	1	SERROTADO	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	3	R\$ 348,00
1202	305	1	SERROTADO	PROJ V	1	R\$ 69,63
1202	305	3	SERROTADO	PROJ VI	1	R\$ 69,63
1202	305	4	SERROTADO	PROJ XXVI	1	R\$ 69,63
1202	305	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	306	1	SERROTADO	PROJ I	1	R\$ 69,63
1202	306	3	SERROTADO	PROJ VI	1	R\$ 69,63
1202	306	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	306	2	SERROTADO	PROJ XXXVI	1	R\$ 69,63
1201	307	1	SERROTADO	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	3	R\$ 52,00
1202	307	1	SERROTADO	PROJ VI	1	R\$ 69,63
1202	307	3	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	307	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	307	2	SERROTADO	PROJ XXXVI	1	R\$ 69,63
1201	308	2	SERROTADO	JOAO PEDRO DA SILVA	4	R\$ 117,27
1201	308	1	SERROTADO	MANUEL MOTA	4	R\$ 117,27
1201	308	4	SERROTADO	SANTA TEREZINHA	1	R\$ 117,27
1202	308	1	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	308	2	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	308	4	SERROTADO	PROJ XXXVI	1	R\$ 69,63
1202	308	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	309	1	SERROTADO	PROJ VI	1	R\$ 69,63
1202	309	4	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	309	3	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	309	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	310	1	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	311	1	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	311	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	311	2	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	312	1	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	312	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	312	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	313	1	SERROTADO	PROJ VII	1	R\$ 69,63
1202	313	3	SERROTADO	PROJ VIII	1	R\$ 69,63
1202	313	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	313	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	314	1	SERROTADO	PROJ IX	1	R\$ 69,63
1202	315	1	SERROTADO	PROJ VIII	1	R\$ 69,63
1202	315	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	315	2	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	316	1	SERROTADO	PROJ IX	1	R\$ 69,63
1202	316	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	316	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	317	1	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	317	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	317	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	318	1	SERROTADO	PROJ IX	1	R\$ 69,63
1202	318	3	SERROTADO	PROJ X	1	R\$ 69,63
1202	318	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	318	2	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	319	1	SERROTADO	PROJ IX	1	R\$ 69,63
1202	319	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	319	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	320	1	SERROTADO	PROJ IX	1	R\$ 69,63
1202	320	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	320	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	321	1	SERROTADO	PROJ X	1	R\$ 69,63
1202	321	3	SERROTADO	PROJ XI	1	R\$ 69,63
1202	321	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	321	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	322	1	SERROTADO	PROJ XI	1	R\$ 69,63
1202	322	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	322	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	323	1	SERROTADO	PROJ X	1	R\$ 69,63
1202	323	3	SERROTADO	PROJ XI	1	R\$ 69,63
1202	323	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	323	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	324	1	SERROTADO	PROJ XI	1	R\$ 69,63
1202	324	4	SERROTADO	PROJ XII	1	R\$ 69,63
1202	324	2	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	324	3	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	325	1	SERROTADO	PROJ XII	1	R\$ 69,63
1202	325	3	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	325	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	325	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	326	1	SERROTADO	PROJ XII	1	R\$ 69,63
1202	326	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	326	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	327	1	SERROTADO	PROJ XII	1	R\$ 69,63
1202	327	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	327	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	328	1	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	328	3	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	328	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	328	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	329	1	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	329	3	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	329	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	329	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	330	1	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	330	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	330	4	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	330	2	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	331	1	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	331	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	331	4	SERROTADO	PROJ XXXVII	1	R\$ 69,63
1202	331	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1401	331	1	SERROTADO	PROJETADA	3	R\$ 69,63
1202	331	1	SERROTADO	PROJ XIII	1	R\$ 69,63
1202	332	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	332	3	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
902	333	3	SERROTADO	GARANHUNS	1	R\$ 69,63
1202	333	4	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	333	2	SERROTADO	PROJ XXX	1	R\$ 69,63
1202	333	1	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	334	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	334	4	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	334	2	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	335	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	335	3	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	335	4	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	336	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	336	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	336	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	337	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	337	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	337	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	338	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	338	3	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	338	4	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	339	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	339	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	339	2	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	340	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	340	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	340	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	340	4	SERROTADO	PROJ XXXVIII	1	R\$ 69,63
1202	341	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63

1202	341	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	341	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	341	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	342	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	342	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	342	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	343	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	343	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	343	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	343	2	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	344	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	344	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	344	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	344	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	345	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	345	3	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	345	4	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	345	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	346	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	346	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	346	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	346	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	347	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	347	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	347	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	347	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	348	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	348	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	348	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	348	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	349	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	349	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	349	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	349	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	349	1	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1201	350	5	SERROTADO	PROJETADA I	1	R\$ 65,27
1201	350	1	SERROTADO	PROJETADA II	1	R\$ 65,27
1201	350	3	SERROTADO	PROJETADA III	1	R\$ 65,27
1201	350	4	SERROTADO	PROJETADA IIII	1	R\$ 65,27
1201	350	2	SERROTADO	PROJETADA V	1	R\$ 65,27
1202	350	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	350	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	350	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	350	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1201	351	1	SERROTADO	PROJETADA I	1	R\$ 65,27
1201	351	3	SERROTADO	PROJETADA IV	1	R\$ 65,27
1201	351	4	SERROTADO	PROJETADA V	1	R\$ 65,27
1201	351	2	SERROTADO	PROJETADA IIII	1	R\$ 65,27
1201	351	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	351	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	351	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1202	351	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1201	352	1	SERROTADO	PROJETADA II	1	R\$ 65,27
1201	352	3	SERROTADO	PROJETADA III	1	R\$ 65,27
1201	352	4	SERROTADO	PROJETADA IIII	1	R\$ 65,27
1201	352	2	SERROTADO	PROJETADA V	1	R\$ 65,27
1202	352	1	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	352	3	SERROTADO	PROJ XIV	1	R\$ 69,63
1202	352	4	SERROTADO	PROJ XXXII	1	R\$ 69,63
1202	352	2	SERROTADO	PROJ XXXI	1	R\$ 69,63
1201	353	1	SERROTADO	PROJETADA IV	1	R\$ 65,27
1201	353	3	SERROTADO	PROJETADA V	1	R\$ 65,27
1201	353	4	SERROTADO	PROJETADA VI	1	R\$ 65,27
1201	353	2	SERROTADO	PROJETADA IIII</		









902	607	1	SERROTAO	PROJETADA XIV	1	R\$ 69,63
902	607	3	SERROTAO	PROJETADA XV	1	R\$ 69,63
902	608	3	SERROTAO	PROJETADA V	1	R\$ 69,63
902	608	4	SERROTAO	PROJETADA XII	1	R\$ 69,63
902	608	4	SERROTAO	PROJETADA XIV	1	R\$ 69,63
902	608	2	SERROTAO	PROJETADA XXI	1	R\$ 69,63
902	608	3	SERROTAO	PROJETADO RAMMUNDO ASSORA	1	R\$ 69,63
902	609	1	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	610	3	SERROTAO	PROJETADA 01	1	R\$ 69,63
902	610	4	SERROTAO	RESALVA NOGUEIRA DE CARVALHO	1	R\$ 69,63
902	610	2	SERROTAO	AGRIPINO COLACO	1	R\$ 69,63
902	611	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	611	1	SERROTAO	AGRIPINO COLACO	1	R\$ 69,63
902	611	3	SERROTAO	MARIA DE LOURDES ABRANTES P. DE OLIVEIRA	1	R\$ 69,63
902	611	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	612	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	612	3	SERROTAO	CARLOS MARIGHELLA	1	R\$ 69,63
902	612	1	SERROTAO	MARIA DE LOURDES ABRANTES P. DE OLIVEIRA	1	R\$ 69,63
902	612	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	613	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	613	3	SERROTAO	ANTONIO DE SOUZA BADU	1	R\$ 69,63
902	613	1	SERROTAO	CARLOS MARIGHELLA	1	R\$ 69,63
902	613	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	614	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	614	1	SERROTAO	ANTONIO DE SOUZA BADU	1	R\$ 69,63
902	614	3	SERROTAO	HILDA DE SOUZA CARNEIRO	1	R\$ 69,63
902	614	2	SERROTAO	GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	615	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	615	1	SERROTAO	HILDA DE SOUZA CARNEIRO	1	R\$ 69,63
902	615	3	SERROTAO	MARIA DE LOUDES LIMA DO NASCIMENTO	1	R\$ 69,63
902	615	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	616	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	616	3	SERROTAO	ANTONIO MANGUEIRA DINIZ	1	R\$ 69,63
902	616	1	SERROTAO	MARIA DE LOUDES LIMA DO NASCIMENTO	1	R\$ 69,63
902	616	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	617	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	617	3	SERROTAO	PROJETADA 17	1	R\$ 69,63
902	617	1	SERROTAO	ANTONIO MANGUEIRA DINIZ	1	R\$ 69,63
902	617	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	618	3	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	618	4	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	618	1	SERROTAO	PROJETADA 17	1	R\$ 69,63
902	618	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	619	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	619	4	SERROTAO	DOM HEDER PESSOA CAMARA	1	R\$ 69,63
902	619	1	SERROTAO	MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO	1	R\$ 69,63
902	619	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	620	4	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	620	3	SERROTAO	DOM HEDER PESSOA CAMARA	1	R\$ 69,63
902	620	1	SERROTAO	SABAS BEZERRA DE SOUZA	1	R\$ 69,63
902	620	2	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	621	2	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	621	3	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	621	4	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	621	1	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	622	2	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	622	1	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	622	4	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	622	3	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	623	2	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	623	3	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	623	4	SERROTAO	PRES. JOAO BELCHOR MARQUES GOUZIAT	1	R\$ 69,63
902	623	1	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	624	4	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	624	3	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	624	2	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	624	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	625	4	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	625	3	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	625	2	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	625	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	626	3	SERROTAO	EDGAR BARBOSA DA COSTA	1	R\$ 69,63
902	626	4	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	626	2	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	626	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	627	3	SERROTAO	DOM HEDER PESSOA CAMARA	1	R\$ 69,63
902	627	4	SERROTAO	SABAS BEZERRA DE SOUZA	1	R\$ 69,63
902	627	2	SERROTAO	MANOEL BLAUIQUE GUSMÃO	1	R\$ 69,63
902	628	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	628	3	SERROTAO	DOM HEDER PESSOA CAMARA	1	R\$ 69,63
902	628	2	SERROTAO	JEFFERSON GUEDES DE ARAUJO	1	R\$ 69,63
902	628	4	SERROTAO	MANOEL BLAUIQUE GUSMÃO	1	R\$ 69,63
902	629	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	629	3	SERROTAO	DOM HEDER PESSOA CAMARA	1	R\$ 69,63
902	629	4	SERROTAO	JEFFERSON GUEDES DE ARAUJO	1	R\$ 69,63
902	629	2	SERROTAO	MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO	1	R\$ 69,63
902	630	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	630	4	SERROTAO	MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO	1	R\$ 69,63
902	630	2	SERROTAO	SÃO JOAO DO CARIRI	1	R\$ 69,63
902	631	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	631	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	631	4	SERROTAO	SÃO JOAO DO CARIRI	1	R\$ 69,63
902	631	2	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	632	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	632	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	632	2	SERROTAO	EUDES RODRIGUES CHAVES	1	R\$ 69,63
902	632	4	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	633	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	633	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	633	4	SERROTAO	EUDES RODRIGUES CHAVES	1	R\$ 69,63
902	633	2	SERROTAO	JOSE CLAREMATA DE MENDONCA	1	R\$ 69,63
902	633	3	SERROTAO	EUDES RODRIGUES CHAVES	1	R\$ 69,63
902	634	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	634	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	634	2	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	634	4	SERROTAO	JOSE CLAREMATA DE MENDONCA	1	R\$ 69,63
902	635	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	635	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	635	4	SERROTAO	EXPEDITO TORRES BRAZ	1	R\$ 69,63
902	635	2	SERROTAO	PASTOR GERSON BARBOSA DE MENEZES	1	R\$ 69,63
902	636	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	636	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	636	2	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	636	4	SERROTAO	PASTOR GERSON BARBOSA DE MENEZES	1	R\$ 69,63
902	637	3	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	637	2	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	637	1	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	638	1	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	638	2	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	638	3	SERROTAO	RENATA DO NASCIMENTO CRUZ	2	R\$ 69,63
902	638	4	SERROTAO	RESALVA NOGUEIRA DE CARVALHO	1	R\$ 69,63
902	640	1	SERROTAO	HELENO DE SOUZA DO O	1	R\$ 69,63
902	641	4	SERROTAO	EUALLIA REZENDE PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	641	2	SERROTAO	HELENO DE SOUZA DO O	1	R\$ 69,63
902	641	3	SERROTAO	PEDRO BELZARDO DOS SANTOS	1	R\$ 69,63
902	642	3	SERROTAO	EUALLIA REZENDE PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	642	1	SERROTAO	HELENO HERMINIO DE CARVALHO	1	R\$ 69,63
902	642	2	SERROTAO	PEDRO BELZARDO DOS SANTOS	1	R\$ 69,63
902	643	2	SERROTAO	SEVERINO HERMINIO DE CARVALHO	1	R\$ 69,63
902	643	1	SERROTAO	FERNANDO CABRAL	2	R\$ 69,63
902	644	1	SERROTAO	RESALVA NOGUEIRA DE CARVALHO	1	R\$ 69,63
902	644	3	SERROTAO	SEVERINO HERMINIO DE CARVALHO	1	R\$ 69,63

902	644	4	SERROTAO	FERNANDO CABRAL	2	R\$ 69,63
902	644	2	SERROTAO	PEDRO BELZARDO DOS SANTOS	1	R\$ 69,63
902	645	1	SERROTAO	FERNANDO CABRAL	2	R\$ 69,63
902	646	2	SERROTAO	FERNANDO CABRAL	2	R\$ 69,63
902	646	1	SERROTAO	JOANA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 69,63
902	646	3	SERROTAO	JOSE FIRMINO DE SOUZA	1	R\$ 69,63
902	647	4	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	647	1	SERROTAO	FERNANDO CABRAL	2	R\$ 69,63
902	647	3	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	647	2	SERROTAO	JOANA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 69,63
902	648	1	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	648	3	SERROTAO	LUZIA GONCALVES PEREIRA	1	R\$ 69,63
902	649	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	649	2	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	649	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	650	1	SERROTAO	BENEDITO GOMES DE SOUSA	1	R\$ 69,63
902	650	2	SERROTAO	INES DO CARMO TORRES	1	R\$ 69,63
902	650	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	651	1	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	651	2	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	651	3	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	651	4	SERROTAO	PROJETADA 16	1	R\$ 69,63
902	652	1	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	652	2	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	652	3	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	652	4	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	653	1	SERROTAO	PROJETADA 15	1	R\$ 69,63
902	653	2	SERROTAO	PROJETADA 15	1	R\$ 69,63
902	653	3	SERROTAO	PROJETADA 15	1	R\$ 69,63
902	653	4	SERROTAO	PROJETADA 15	1	R\$ 69,63
902	654	1	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	654	2	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	654	3	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	654	4	SERROTAO	SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO	1	R\$ 69,63
902	654	1	SERROTAO	MARCELO FLORIANO PEDOTO	1	R\$ 65,22
902	654	2	SERROTAO	PROJETADA 05	1	R\$ 69,63
902	654	3	SERROTAO	PROJETADA 14	1	R\$ 69,63
902	654	4	SERROTAO	PROJETADA 39	1	R\$ 69,63
902	667	4	SERROTAO	MARIA DA GUIA M DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 69,63
902	667	5	SERROTAO	MARIA DA GUIA M DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 69,63
902	668	1	SERROTAO	MARCELO FLORIANO PEDOTO	1	R\$ 69,63
902	668	2	SERROTAO	ARNANDO LOPES FRAGA	1	R\$ 52,02
902	668	3	SERROTAO	ZILDA ANIN	1	R\$ 52,02
1101	21	2	TAMBOR	ESPÍRITO SANTO	3	R\$ 93,51
1101	21	1	TAMBOR	MANOEL VIRATO DE SOUZA	2	R\$ 93,51
1101	22	3	TAMBOR	ESPÍRITO SANTO	3	R\$ 93,51
1101	22	2	TAMBOR	MANOEL VIRATO DE SOUZA	2	R\$ 93,51
1101	22	1	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 175,31
1101	23	1	TAMBOR	ESPÍRITO SANTO	3	R\$ 175,31
1101	23	2	TAMBOR	MANOEL VIRATO DE SOUZA	2	R\$ 175,



1302	134	1	TAMBOR	PEDRO SILVA	2	R\$ 386,72
1302	134	2	TAMBOR	FROI DEZESIS F SOARES	1	R\$ 375,33
1302	139	2	TAMBOR	ASSIS CHATEAUBRIAND	2	R\$ 204,42
1302	139	3	TAMBOR	PEDRO SILVA	2	R\$ 386,72
1302	139	4	TAMBOR	FROI DEZESIS F SOARES	1	R\$ 375,33
1302	139	1	TAMBOR	ROBERTO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	2	R\$ 381,22
1302	139	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	139	3	TAMBOR	JOSE RIMMO DA SILVA	3	R\$ 339,02
1302	139	4	TAMBOR	PEDRO SILVA	2	R\$ 339,02
1302	139	1	TAMBOR	SALOMAO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 339,02
1302	140	4	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	140	1	TAMBOR	PEDRO SILVA	2	R\$ 339,02
1302	140	2	TAMBOR	SALOMAO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 339,02
1302	141	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	141	3	TAMBOR	ESPIRITO SANTO	3	R\$ 337,63
1302	141	4	TAMBOR	EVANDRO VERISSIMO DE LIMA	3	R\$ 339,02
1302	141	1	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 337,63
1302	142	3	TAMBOR	EVANDRO VERISSIMO DE LIMA	3	R\$ 339,02
1302	142	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	142	4	TAMBOR	JOSE RIMMO DA SILVA	3	R\$ 339,02
1302	143	1	TAMBOR	SALOMAO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 339,02
1302	143	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	143	3	TAMBOR	EVANDRO VERISSIMO DE LIMA	3	R\$ 339,02
1302	143	4	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	143	1	TAMBOR	SALOMAO PEREIRA DE ALMEIDA	2	R\$ 339,02
1302	143	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	144	3	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 339,02
1302	144	1	TAMBOR	EVANDRO VERISSIMO DE LIMA	3	R\$ 339,02
1302	144	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	145	3	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 339,02
1302	145	1	TAMBOR	EVANDRO VERISSIMO DE LIMA	3	R\$ 339,02
1302	145	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	146	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	146	1	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 337,63
1302	146	3	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 337,63
1302	146	4	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 337,63
1302	147	1	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 339,02
1302	147	2	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	147	3	TAMBOR	OTAVIO NEIVA FREIRE	1	R\$ 339,02
1302	148	1	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 339,02
1302	148	3	TAMBOR	GETULIO CAVALCANTE	4	R\$ 339,02
1302	148	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	149	1	TAMBOR	DAMIAO JOSE DE FARIAS	1	R\$ 337,63
1302	149	2	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 337,63
1302	149	3	TAMBOR	OTAVIO NEIVA FREIRE	1	R\$ 337,63
1302	149	4	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	149	1	TAMBOR	OTAVIO NEIVA FREIRE	1	R\$ 339,02
1302	149	2	TAMBOR	FROI OTTO F SOARES	1	R\$ 339,02
1302	150	3	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	150	1	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 339,02
1302	150	2	TAMBOR	OTAVIO NEIVA FREIRE	1	R\$ 339,02
1302	151	2	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 337,63
1302	151	1	TAMBOR	OTAVIO NEIVA FREIRE	1	R\$ 337,63
1302	151	3	TAMBOR	FROI OTTO F SOARES	1	R\$ 337,63
1302	151	4	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 337,63
1302	152	3	TAMBOR	FROI NOVE F SOARES	1	R\$ 339,02
1302	152	1	TAMBOR	FROI OTTO F SOARES	1	R\$ 339,02
1302	152	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	152	4	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 339,02
1302	153	1	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 375,33
1302	153	2	TAMBOR	FROI OTTO F SOARES	1	R\$ 375,33
1302	153	3	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 375,33
1302	154	1	TAMBOR	FROI NOVE F SOARES	1	R\$ 339,02
1302	154	2	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 339,02
1302	154	3	TAMBOR	JOAQUIM VIEIRA DE MIRANDA	2	R\$ 339,02
1302	154	4	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 381,22
1302	155	1	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 381,22
1302	155	3	TAMBOR	TEVERINO GAUDENCIO	1	R\$ 381,22
1302	155	4	TAMBOR	AV. DEF. ANTONIO IVO MEDERIOS	2	R\$ 381,22
1302	155	2	TAMBOR	ESPIRITO SANTO	3	R\$ 375,33
1302	156	3	TAMBOR	JANIO LOPES	1	R\$ 386,72
1302	156	1	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 381,22
1302	156	2	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 386,72
1302	156	4	TAMBOR	ASSIS CHATEAUBRIAND	2	R\$ 204,42
1302	157	3	TAMBOR	ORLANDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1	R\$ 386,72
1302	157	1	TAMBOR	FROI J ALEXANDRINO	1	R\$ 381,22
1302	157	4	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 386,72

3002	177	4	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	3	R\$ 386,72
3002	177	3	TAMBOR	INACIO CLEMENTINO DE SOUZA	2	R\$ 375,33
3002	177	2	TAMBOR	SEM DENOMINACAO 150	2	R\$ 386,72
3002	177	1	TAMBOR	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	2	R\$ 386,72
3002	177	5	TAMBOR	ESPIRITO SANTO	3	R\$ 375,33
3002	177	6	TAMBOR	PEDRO SILVA	2	R\$ 386,72
3002	177	7	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 375,33
3002	178	3	TAMBOR	JOAO WALLIG	3	R\$ 204,42
3002	178	2	TAMBOR	DO JUA	3	R\$ 337,63
3002	178	1	TAMBOR	DO JUA S	1	R\$ 337,63
3002	178	4	TAMBOR	ASSIS CHATEAUBRIAND	2	R\$ 204,42
3002	178	5	TAMBOR	CLAUDINO OLIVEIRA	1	R\$ 381,22
3002	178	6	TAMBOR	FROI J ALEXANDRINO	1	R\$ 381,22
3002	178	7	TAMBOR	CLAUDINO OLIVEIRA	1	R\$ 381,22
3002	178	8	TAMBOR	FROI J ALEXANDRINO	1	R\$ 381,22
3002	178	9	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 381,22
3002	180	3	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 381,22
3002	180	1	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 381,22
3002	180	2	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 381,22
3002	181	3	TAMBOR	ESPIRITO SANTO	3	R\$ 337,63
3002	181	2	TAMBOR	MANOEL ALVES DO NASCIMENTO	2	R\$ 381,22
3002	181	1	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 381,22
3002	192	1	TAMBOR	24 DE MAIO	4	R\$ 375,33
3002	203	1	TAMBOR	INACIO CLEMENTINO DE SOUZA	2	R\$ 375,33
3002	203	2	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	203	3	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 345,81
3002	203	4	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 337,63
3002	204	2	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	3	R\$ 386,72
3002	204	1	TAMBOR	INACIO CLEMENTINO DE SOUZA	2	R\$ 375,33
3002	204	3	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	204	4	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 345,81
3002	205	2	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	3	R\$ 386,72
3002	205	1	TAMBOR	INACIO CLEMENTINO DE SOUZA	2	R\$ 375,33
3002	205	3	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	205	4	TAMBOR	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	2	R\$ 386,72
3002	206	1	TAMBOR	INACIO CLEMENTINO DE SOUZA	2	R\$ 375,33
3002	206	2	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	207	4	TAMBOR	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	2	R\$ 386,72
3002	207	2	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	207	1	TAMBOR	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	2	R\$ 386,72
3002	208	1	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	3	R\$ 386,72
3002	208	2	TAMBOR	MARIA SOARES CARNEIRO	2	R\$ 337,63
3002	208	3	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	208	4	TAMBOR	PREFEITO ANTONIO LUZ COUTINHO	2	R\$ 386,72
3002	209	3	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	3	R\$ 386,72
3002	209	2	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	209	1	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 386,72
3002	210	2	TAMBOR	MAURICIO TRAVASSOS MOURA	2	R\$ 337,63
3002	210	1	TAMBOR	SERGEPE	1	R\$ 386,72
3002	210	3	TAMBOR	SANTA CATARINA	1	R\$ 386,72
3002	211	1	TAMBOR	FREITE RADA 11	1	R\$ 337,63
3002	211	2	TAMBOR	SEM DENOMINACAO 2	2	R\$ 203,08
3002	211	3	TAMBOR	VENEZUELA	1	R\$ 203,08
3002	211	4	TAMBOR	ALDERICO PESSOA DE OLIVEIRA	1	R\$ 204,42
3002	211	5	TAMBOR	LUCAS AFRUDA	2	R\$ 204,42
3002	211	6	TAMBOR	LUCAS AFRUDA	2	R\$ 204,42
3002	211	7	TAMBOR	LUCAS AFRUDA	2	R\$ 204,42
3002	211	8	TAMBOR	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	R\$ 204,42
3002	211	9	TAMBOR	MIGUEL RODRIGUES DANTAS	1	R\$ 339,02
3002	211	10	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 337,63
3002	212	1	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 386,72
3002	212	2	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 386,72
3002	212	3	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 386,72
3002	212	4	TAMBOR	CLAUDINO GABINO DE OLIVEIRA	1	R\$ 386,72
3002	212	5	TAMBOR	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 339,02
3002	212	6	TAMBOR	FORTALEZA	1	R\$ 339,02
3002	212	7	TAMBOR	FORTALEZA	1	R\$ 339,02
3002	212	8	TAMBOR	FRANCISCO BRASILEIRO DE SOUZA	1	R\$ 339,02
3002	212	9	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	10	TAMBOR	CARUARU	1	R\$ 339,02
3002	212	11	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	12	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	13	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	14	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	15	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	16	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	17	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	18	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	19	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	20	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	21	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	22	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	23	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	24	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	25	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	26	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	27	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	28	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	29	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	30	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	31	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	32	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	33	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	34	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	35	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	36	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	37	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	38	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	39	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	40	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	41	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	42	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	43	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	44	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	45	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	46	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$ 339,02
3002	212	47	TAMBOR	PORTO VELHO	1	R\$



1401	21	3	TRES BIRNAS	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 291,94
1401	22	4	TRES BIRNAS	MACEIO	1	R\$ 299,70
1401	23	3	TRES BIRNAS	PORTO ALEGRE	1	R\$ 299,70
1401	24	1	TRES BIRNAS	VITORIA	1	R\$ 291,94
1401	25	1	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	26	4	TRES BIRNAS	NATAL	1	R\$ 299,70
1401	27	2	TRES BIRNAS	PORTO ALEGRE	1	R\$ 299,70
1401	28	3	TRES BIRNAS	VITORIA	1	R\$ 291,94
1401	29	4	TRES BIRNAS	MACEIO	1	R\$ 299,70
1401	30	1	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	31	2	TRES BIRNAS	NATAL	1	R\$ 299,70
1401	32	3	TRES BIRNAS	VITORIA	1	R\$ 291,94
1401	33	3	TRES BIRNAS	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 294,12
1401	34	2	TRES BIRNAS	MACEIO	1	R\$ 299,70
1401	35	1	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	36	4	TRES BIRNAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 299,70
1401	37	3	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	38	2	TRES BIRNAS	GIVALDO DE MENEZES	1	R\$ 84,32
1401	39	1	TRES BIRNAS	JUAREZ MACEDO DA SILVA	1	R\$ 84,32
1401	40	1	TRES BIRNAS	GIVALDO DE MENEZES	1	R\$ 84,32
1401	41	2	TRES BIRNAS	JUAREZ MACEDO DA SILVA	1	R\$ 84,32
1401	42	3	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	43	3	TRES BIRNAS	SEVERINA SOUZA SALES	1	R\$ 84,32
1401	44	2	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	45	3	TRES BIRNAS	GIVALDO DE MENEZES	1	R\$ 84,32
1401	46	1	TRES BIRNAS	MARIA HIZIANA LEUS	1	R\$ 84,32
1401	47	1	TRES BIRNAS	PROFESSORA DIZA RODRIGUES	1	R\$ 84,32
1401	48	4	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	49	2	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	50	1	TRES BIRNAS	FALLO LIZ OLIVEIRA	1	R\$ 84,32
1401	51	3	TRES BIRNAS	TEREZINA CARLA AGUIA MENDONÇA	1	R\$ 84,32
1401	52	3	TRES BIRNAS	PROFESSORA DIZA RODRIGUES	1	R\$ 84,32
1401	53	3	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	54	3	TRES BIRNAS	JOSE REINALDO DE MIRANDA	1	R\$ 84,32
1401	55	1	TRES BIRNAS	FALLO LIZ OLIVEIRA	1	R\$ 84,32
1401	56	1	TRES BIRNAS	TUCURUÍ CARLA AGUIA MENDONÇA	1	R\$ 84,32
1401	57	3	TRES BIRNAS	ANSELMO GOMES SOBRINHO	1	R\$ 84,32
1401	58	3	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	59	2	TRES BIRNAS	JOSE REINALDO DE MIRANDA	1	R\$ 84,32
1401	60	1	TRES BIRNAS	FALLO LIZ OLIVEIRA	1	R\$ 84,32
1401	61	3	TRES BIRNAS	ANSELMO GOMES SOBRINHO	1	R\$ 84,32
1401	62	3	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	63	3	TRES BIRNAS	PROJ TA VERDEGALANTE	1	R\$ 84,32
1401	64	4	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	65	1	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	66	2	TRES BIRNAS	SEM DENOMINACAO SAT	1	R\$ 84,32
1401	67	3	TRES BIRNAS	ZACARIAS RIBEIRO VASCONCELOS	1	R\$ 84,32
1401	68	4	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	69	2	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	70	3	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	71	3	TRES BIRNAS	ZACARIAS RIBEIRO VASCONCELOS	1	R\$ 84,32
1401	72	3	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	73	4	TRES BIRNAS	FENELON ARAUJO DE LUCENA	1	R\$ 84,32
1401	74	3	TRES BIRNAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	R\$ 84,32
1401	75	2	TRES BIRNAS	TUCURUÍ	1	R\$ 84,32
1401	76	4	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	77	3	TRES BIRNAS	DEMETRIO QUINTANS MIEIRA	1	R\$ 84,32
1401	78	2	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	79	1	TRES BIRNAS	TUCURUÍ	1	R\$ 84,32
1401	80	1	TRES BIRNAS	ANTONIO CORREIA DA SILVA	1	R\$ 84,32
1401	81	4	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	82	1	TRES BIRNAS	DEMETRIO QUINTANS MIEIRA	1	R\$ 84,32
1401	83	2	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	84	1	TRES BIRNAS	ANTONIO CORREIA DA SILVA	1	R\$ 84,32
1401	85	4	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	86	2	TRES BIRNAS	RAIA PEREIRA DOS SANTOS	1	R\$ 84,32
1401	87	3	TRES BIRNAS	SEVERINA SOUZA SALES	1	R\$ 84,32
1401	88	1	TRES BIRNAS	CRISTOVÃO DE A. MONTENEGRO	1	R\$ 84,32
1401	89	4	TRES BIRNAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	R\$ 84,32
1401	90	2	TRES BIRNAS	SEVERINA SOUZA SALES	1	R\$ 84,32

1401	91	4	TRES BIRNAS	TUCURUÍ	1	R\$ 84,32
1401	92	1	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	93	2	TRES BIRNAS	GREGORIO LUIZ BEZERRA	1	R\$ 207,47
1401	94	2	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	95	1	TRES BIRNAS	MARCELO ANTONIO AGUIA BAMBOS	1	R\$ 207,47
1401	96	4	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	97	3	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	98	3	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	99	1	TRES BIRNAS	DOUTOR LUCIANO DE FRANCA SOUZE	1	R\$ 207,47
1401	100	4	TRES BIRNAS	ELTUIQUE LORIBO	1	R\$ 207,47
1401	101	4	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	102	4	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	103	4	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	104	1	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	105	4	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	106	3	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	107	2	TRES BIRNAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 207,47
1401	108	1	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	109	4	TRES BIRNAS	MACEIO	1	R\$ 207,47
1401	110	3	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	111	4	TRES BIRNAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 207,47
1401	112	1	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	113	4	TRES BIRNAS	MACEIO	1	R\$ 207,47
1401	114	3	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	115	4	TRES BIRNAS	NATAL	1	R\$ 207,47
1401	116	1	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	117	4	TRES BIRNAS	PORTO ALEGRE	1	R\$ 207,47
1401	118	3	TRES BIRNAS	ELTUIQUE LORIBO	1	R\$ 207,47
1401	119	3	TRES BIRNAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	R\$ 223,19
1401	120	1	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	121	2	TRES BIRNAS	PORTO ALEGRE	1	R\$ 207,47
1401	122	3	TRES BIRNAS	AUGUSTO CESAR SANDRINI	1	R\$ 207,47
1401	123	2	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	124	3	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	125	4	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	126	2	TRES BIRNAS	AUGUSTO CESAR SANDRINI	1	R\$ 207,47
1401	127	2	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	128	3	TRES BIRNAS	MARIA NECI BARBOSA DA SILVA	1	R\$ 207,47
1401	129	4	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	130	3	TRES BIRNAS	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 207,47
1401	131	3	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	132	3	TRES BIRNAS	MARIA NECI BARBOSA DA SILVA	1	R\$ 207,47
1401	133	4	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	134	3	TRES BIRNAS	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 207,47
1401	135	4	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	136	5	TRES BIRNAS	MANAUS	1	R\$ 207,47
1401	137	2	TRES BIRNAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	R\$ 207,47
1401	138	1	TRES BIRNAS	FLORIANOPOLIS	1	R\$ 207,47
1401	139	3	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	140	5	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	141	3	TRES BIRNAS	VENANCIO N DA SILVA	1	R\$ 207,47
1401	142	3	TRES BIRNAS	GREGORIO LUIZ BEZERRA	1	R\$ 207,47
1401	143	3	TRES BIRNAS	JOSE NOGUEIRA PEREIRA	1	R\$ 207,47
1401	144	4	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	145	4	TRES BIRNAS	JOSE MARIA VIEIRA DE FARIAS	1	R\$ 207,47
1401	146	1	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	147	1	TRES BIRNAS	JOSE MARIA VIEIRA DE FARIAS	1	R\$ 207,47
1401	148	1	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	149	2	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	150	2	TRES BIRNAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	R\$ 207,47
1401	151	3	TRES BIRNAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	R\$ 207,47
1401	152	4	TRES BIRNAS	MARIA EVA DE MOURA	1	R\$ 207,47
1401	153	1	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	154	1	TRES BIRNAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	R\$ 207,47
1401	155	1	TRES BIRNAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	R\$ 207,47
1401	156	2	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	157	1	TRES BIRNAS	MARIA EVA DE MOURA	1	R\$ 207,47
1401	158	1	TRES BIRNAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	R\$ 207,47
1401	159	1	TRES BIRNAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	R\$ 207,47
1401	160	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	161	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	162	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	163	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	164	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	165	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	166	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	167	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	168	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	169	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	170	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	171	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	172	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	173	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	174	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	175	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	176	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	177	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	178	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	179	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	180	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	181	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	182	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	183	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	184	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	185	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	186	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	187	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	188	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	189	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	190	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	191	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	192	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	193	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	194	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	195	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47
1401	196	1	TRES BIRNAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	R\$ 207,47
1401	197	1	TRES BIRNAS	GERALDA DE FATIMA PAIVA MAMA	1	R\$ 207,47
1401	198	1	TRES BIRNAS	STENIO MOZART BEZERRA DE LIMA	1	R\$ 207,47



1401	152	2	TRES BIMAS	SINICAUSTA FELIX FRANCISCO	1	RS 207,47
1401	153	1	TRES BIMAS	CASTOR DA PAZ	1	RS 207,47
1401	153	1	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	1	RS 207,47
1401	153	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	153	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	154	1	TRES BIMAS	CASTOR DA PAZ	1	RS 207,47
1401	154	3	TRES BIMAS	JOAO AGUIRINO DOS SANTOS	1	RS 207,47
1401	154	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	154	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	155	3	TRES BIMAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	RS 207,47
1401	155	1	TRES BIMAS	JOAO AGUIRINO DOS SANTOS	1	RS 207,47
1401	155	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	155	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	156	1	TRES BIMAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	RS 207,47
1401	156	3	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	156	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	156	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	157	1	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	157	3	TRES BIMAS	MARIA EVA DE MOURA	1	RS 207,47
1401	157	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	157	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	158	1	TRES BIMAS	MARIA EVA DE MOURA	1	RS 207,47
1401	158	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	158	3	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	158	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	159	3	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	159	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	159	1	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	159	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	160	1	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	160	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	160	3	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	160	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	161	2	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	161	3	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	161	1	TRES BIMAS	PROJETA DA 8	1	RS 207,47
1401	161	4	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	162	1	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	162	2	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	162	3	TRES BIMAS	MARIA NECI BARBOSA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	162	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	163	2	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	163	3	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	163	1	TRES BIMAS	MARIA NECI BARBOSA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	163	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	164	4	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	164	3	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	164	2	TRES BIMAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	164	1	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	165	2	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	165	3	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	165	1	TRES BIMAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	165	4	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 207,47
1401	166	3	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	166	2	TRES BIMAS	SERGIO MURILDO FLORENCIO	1	RS 207,47
1401	166	1	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	167	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 207,47
1401	167	4	TRES BIMAS	AURORA DINIZ PIRES	1	RS 207,47
1401	167	3	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	167	1	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	168	4	TRES BIMAS	ANTONIO SALES DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	168	3	TRES BIMAS	AURORA DINIZ PIRES	1	RS 207,47
1401	168	2	TRES BIMAS	EDMUNDO RANGEL DE PAIVA	1	RS 207,47
1401	168	1	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	169	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 207,47
1401	169	1	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	169	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	169	3	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	170	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 207,47
1401	170	1	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 14,98
1401	170	3	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	170	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	170	1	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	171	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	171	1	TRES BIMAS	MARIA EVA DE MOURA	1	RS 207,47
1401	171	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	171	3	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	172	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	172	1	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	172	3	TRES BIMAS	MARIA EVA DE MOURA	1	RS 207,47
1401	172	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	172	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	173	1	TRES BIMAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	RS 207,47
1401	173	3	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	173	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	174	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	174	1	TRES BIMAS	JOAO AGUIRINO DOS SANTOS	1	RS 207,47
1401	174	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	175	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	175	1	TRES BIMAS	CASTOR DA PAZ	1	RS 207,47
1401	175	3	TRES BIMAS	JOAO AGUIRINO DOS SANTOS	1	RS 207,47
1401	175	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	176	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	176	3	TRES BIMAS	CASTOR DA PAZ	1	RS 207,47
1401	176	1	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	1	RS 207,47
1401	176	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	177	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	177	3	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	1	RS 207,47
1401	177	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	4	RS 207,47
1401	177	1	TRES BIMAS	SEVERINO FELIPE DE SOUZA	2	RS 207,47
1401	178	3	TRES BIMAS	SEVERINO FELIPE DE SOUZA	3	RS 207,47
1401	180	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	180	1	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	1	RS 207,47
1401	180	3	TRES BIMAS	SEVERINO FELIPE DE SOUZA	2	RS 207,47
1401	180	4	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	181	1	TRES BIMAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	RS 207,47
1401	181	2	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	1	RS 207,47
1401	181	3	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	181	4	TRES BIMAS	CARMELITA SILVA ARAUJO	1	RS 207,47
1401	182	1	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	182	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	182	3	TRES BIMAS	GERALDA DE FATIMA PAVIA MAIA	1	RS 207,47
1401	182	4	TRES BIMAS	MARIA EVA DE MOURA	1	RS 207,47
1401	184	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	184	1	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	185	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	185	1	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	185	3	TRES BIMAS	SEVERINO VALERIANO DE OLIVEIRA	1	RS 207,47
1401	186	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	186	1	TRES BIMAS	JOSEBAS VIEIRA DE FARIAS	1	RS 207,47
1401	186	3	TRES BIMAS	VENANCIO NOGUEIRA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	187	1	TRES BIMAS	ANTONETA AMORIM P. BARROS	1	RS 207,47
1401	187	2	TRES BIMAS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	RS 207,47
1401	187	3	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	188	1	TRES BIMAS	TRES BIMAS	1	RS 123,15
1401	189	1	TRES BIMAS	MANAUS	1	RS 207,47
1401	189	3	TRES BIMAS	MARIA NECI BARBOSA DA SILVA	1	RS 207,47
1401	189	2	TRES BIMAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	RS 207,47
1401	189	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,47
1401	189	2	TRES BIMAS	FERNANDO DE NORONHA	1	RS 369,79
1401	190	1	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 369,79
1401	191	1	TRES BIMAS	MARIA DO CARMO NOBREGA	1	RS 123,15
1401	191	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	3	RS 123,15
1401	191	2	TRES BIMAS	EDMAR DE AZEVEDO CAVALCANTI	1	RS 123,15
1401	192	2	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	2	RS 207,47
1401	192	1	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRICIA	1	RS 393,94
1401	192	3	TRES BIMAS	OR JOSE OSCAR TEIXEIRA PRIMO	1	RS 84,32
1401	193	3	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRICIA	1	RS 207,47
1401	193	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	2	RS 207,47
1401	193	1	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 384,13
1401	194	1	TRES BIMAS	MARIA LOPES DE LIRA	1	RS 123,15
1401	194	3	TRES BIMAS	EDMAR DE AZEVEDO CAVALCANTI	1	RS 123,15
1401	194	2	TRES BIMAS	MARIA ANELIA AMORIM P. BARROS	1	RS 123,15
1401	194	1	TRES BIMAS	PAULO TORRES FAUSTO	1	RS 123,15
1401	195	2	TRES BIMAS	RAMUNDO SEIXAS MACIEL	1	RS 123,15

1401	195	4	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	196	1	TRES BIMAS	PAULO TORRES FAUSTO	1	RS 123,15
1401	196	2	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	197	2	TRES BIMAS	MARIA ANELIA AMORIM P. BARROS	1	RS 123,15
1401	197	3	TRES BIMAS	RAMUNDO SEIXAS MACIEL	1	RS 123,15
1401	197	1	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 123,15
1401	198	1	TRES BIMAS	MARIA ANELIA AMORIM P. BARROS	1	RS 123,15
1401	198	3	TRES BIMAS	NATANAEL NOBREGA DE LUCENA	1	RS 123,15
1401	198	2	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 123,15
1401	198	4	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	199	1	TRES BIMAS	NATANAEL NOBREGA DE LUCENA	1	RS 123,15
1401	199	2	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 123,15
1401	199	3	TRES BIMAS	VALTER BENVENUTO DA SILVA	1	RS 123,15
1401	199	4	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	200	1	TRES BIMAS	JUSCELINO KLUBITSCH	7	RS 76,58
1401	200	3	TRES BIMAS	ALFREAZ MACIEL DE LIMA	1	RS 123,15
1401	200	4	TRES BIMAS	JOAO GOMES SOARES	1	RS 123,15
1401	200	2	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 123,15
1401	201	1	TRES BIMAS	VALTER BENVENUTO DA SILVA	1	RS 123,15
1401	201	1	TRES BIMAS	JUSCELINO KLUBITSCH	7	RS 76,58
1401	201	3	TRES BIMAS	ALFREAZ MACIEL DE LIMA	1	RS 123,15
1401	201	2	TRES BIMAS	JOAO GOMES SOARES	1	RS 123,15
1401	201	4	TRES BIMAS	VALTER BENVENUTO DA SILVA	1	RS 123,15
1401	201	4	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	202	1	TRES BIMAS	ALFREAZ MACIEL DE LIMA	1	RS 123,15
1401	202	3	TRES BIMAS	GERALDO MARIANO LEITE	1	RS 123,15
1401	202	2	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 123,15
1401	202	4	TRES BIMAS	CORONEL LINDOLFO DE ALBUQUERQUE	1	RS 123,15
1401	203	1	TRES BIMAS	GENEIO SOARES DE CARVALHO	1	RS 123,15
1401	203	3	TRES BIMAS	MANOEL PATRICK DE SOUZA	1	RS 123,15
1401	203					

1401	234	4	TRES BIMAS	TRES BIMAS	1	RS 123,11
1401	235	2	TRES BIMAS	SEVERINO RODRIGUES E SILVA	1	RS 207,41
1401	236	1	TRES BIMAS	ROMAR DE AZEVEDO CAVALCANTI	1	RS 207,41
1401	237	3	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	238	3	TRES BIMAS	PROJETA DA II	1	RS 207,41
1401	239	1	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	240	2	TRES BIMAS	PROJETA DA E	1	RS 207,41
1401	241	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	242	1	TRES BIMAS	PROJETA DA IV	1	RS 207,41
1401	243	2	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	244	3	TRES BIMAS	JOSE MARRINHO FALCADO	2	RS 207,41
1401	245	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	246	1	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	247	3	TRES BIMAS	PROJETA DA VI	1	RS 207,41
1401	248	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XI	1	RS 207,41
1401	249	2	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	250	2	TRES BIMAS	PROJETA DA V	1	RS 207,41
1401	251	4	TRES BIMAS	PROJETA DA X	2	RS 207,41
1401	252	3	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	253	3	TRES BIMAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	RS 207,41
1401	254	1	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	255	4	TRES BIMAS	PROJETA DA V	1	RS 207,41
1401	256	2	TRES BIMAS	PROJETA DA X	2	RS 207,41
1401	257	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XI	1	RS 207,41
1401	258	3	TRES BIMAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	RS 207,41
1401	259	2	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	260	4	TRES BIMAS	PROJETA DA V	1	RS 207,41
1401	261	1	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	262	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XI	1	RS 207,41
1401	263	2	TRES BIMAS	PROJETA DA V	1	RS 207,41
1401	264	1	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	265	4	TRES BIMAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	1	RS 123,11
1401	266	2	TRES BIMAS	PROJETA DA IV	1	RS 123,11
1401	267	1	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	268	3	TRES BIMAS	OTAVIO BATISTA CABRAL	2	RS 207,41
1401	269	4	TRES BIMAS	PROJETA DA IV	1	RS 207,41
1401	270	2	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	271	1	TRES BIMAS	PROJETA DA E	1	RS 207,41
1401	272	1	TRES BIMAS	JOAO TAMANDUA	2	RS 207,41
1401	273	3	TRES BIMAS	PROJETA DA X	2	RS 207,41
1401	274	2	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 207,41
1401	275	3	TRES BIMAS	PROJETA DA X	2	RS 207,41
1401	276	1	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 207,41
1401	277	2	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	278	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O2	1	RS 207,41
1401	279	1	TRES BIMAS	PROJETA DA O1	1	RS 207,41
1401	280	2	TRES BIMAS	PROJETA DA O6	1	RS 207,41
1401	281	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O7	1	RS 207,41
1401	282	1	TRES BIMAS	PROJETA DA O1	1	RS 207,41
1401	283	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O2	1	RS 207,41
1401	284	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O3	1	RS 207,41
1401	285	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O4	1	RS 207,41
1401	286	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O5	1	RS 207,41
1401	287	2	TRES BIMAS	PROJETA DA O6	1	RS 207,41
1401	288	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O7	1	RS 207,41
1401	289	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O8	1	RS 207,41
1401	290	1	TRES BIMAS	PROJETA DA O9	1	RS 207,41
1401	291	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 10	1	RS 207,41
1401	292	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	1	RS 207,41
1401	293	1	TRES BIMAS	PROJETA DA 12	1	RS 207,41
1401	294	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 13	1	RS 207,41
1401	295	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 14	1	RS 207,41
1401	296	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O2	1	RS 207,41
1401	297	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O3	1	RS 207,41
1401	298	1	TRES BIMAS	PROJETA DA O4	1	RS 207,41
1401	299	2	TRES BIMAS	PROJETA DA O5	1	RS 207,41
1401	300	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O6	1	RS 207,41
1401	301	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O7	1	RS 207,41
1401	302	2	TRES BIMAS	PROJETA DA O8	1	RS 207,41
1401	303	1	TRES BIMAS	PROJETA DA O9	1	RS 207,41
1401	304	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 10	1	RS 207,41
1401	305	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	1	RS 207,41
1401	306	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 12	1	RS 207,41
1401	307	1	TRES BIMAS	PROJETA DA 13	1	RS 207,41
1401	308	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 14	1	RS 207,41
1401	309	2	TRES BIMAS	MARIA TEREZA C VIANA	1	RS 223,08
1401	310	3	TRES BIMAS	SEVERINA SOUZA SALES	1	RS 223,08
1401	311	1	TRES BIMAS	SEVERINA SOUZA SALES	1	RS 223,08
1401	312	3	TRES BIMAS	DEPUTADO RAMUNDO ASFORA	4	RS 223,08
1401	313	1	TRES BIMAS	DEPUTADO RAMUNDO ASFORA	4	RS 223,08
1401	314	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	1	RS 207,41
1401	315	3	TRES BIMAS	GERALDO MIRANDA LEITE	2	RS 207,41
1401	316	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	317	1	TRES BIMAS	MARIA CAROLINA DE AMORIM FERREIRA	1	RS 207,41
1401	318	2	TRES BIMAS	ZELI	1	RS 207,41
1401	319	3	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	1	RS 207,41
1401	320	3	TRES BIMAS	SEVERINO FELIPE DE SOUZA	2	RS 207,41
1401	321	1	TRES BIMAS	GERALDO MIRANDA LEITE	2	RS 207,41
1401	322	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	323	2	TRES BIMAS	CLAUDIO BEZERRA DE LIMA	2	RS 207,41
1401	324	2	TRES BIMAS	PROJETA DA 11	1	RS 207,41
1401	325	1	TRES BIMAS	SEVERINO FELIPE DE SOUZA	2	RS 207,41
1401	326	4	TRES BIMAS	LUCIANO JOSE DE ALMEIDA	1	RS 207,41
1401	327	2	TRES BIMAS	PROJETA DA I	1	RS 123,11
1401	328	4	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 123,11
1401	329	1	TRES BIMAS	PROJETA DA IV	1	RS 123,11
1401	330	3	TRES BIMAS	PROJETA DA O6	1	RS 123,11
1401	331	1	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 123,11
1401	332	2	TRES BIMAS	PROJETA DA III	1	RS 123,11
1401	333	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XII	1	RS 123,11
1401	334	4	TRES BIMAS	PROJETA DA O6	1	RS 123,11
1401	335	1	TRES BIMAS	PROJETA DA B	1	RS 123,11
1401	336	3	TRES BIMAS	PROJETA DA III	1	RS 123,11
1401	337	4	TRES BIMAS	PROJETA DA VI	1	RS 123,11
1401	338	3	TRES BIMAS	PROJETA DA VII	1	RS 123,11
1401	339	1	TRES BIMAS	PROJETA DA VIII	1	RS 123,11
1401	340	2	TRES BIMAS	PROJETA DA IX	1	RS 123,11
1401	341	3	TRES BIMAS	PROJETA DA X	1	RS 123,11
1401	342	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XI	1	RS 123,11
1401	343	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XII	1	RS 123,11
1401	344	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XIII	1	RS 123,11
1401	345	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XIV	1	RS 123,11
1401	346	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XV	1	RS 123,11
1401	347	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XVI	1	RS 123,11
1401	348	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XVII	1	RS 123,11
1401	349	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XVIII	1	RS 123,11
1401	350	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XIX	1	RS 123,11
1401	351	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XX	1	RS 123,11
1401	352	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXI	1	RS 123,11
1401	353	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXII	1	RS 123,11
1401	354	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXIII	1	RS 123,11
1401	355	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXIV	1	RS 123,11
1401	356	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXV	1	RS 123,11
1401	357	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXVI	1	RS 123,11
1401	358	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXVII	1	RS 123,11
1401	359	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXVIII	1	RS 123,11
1401	360	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXIX	1	RS 123,11
1401	361	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXX	1	RS 123,11
1401	362	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXI	1	RS 123,11
1401	363	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXII	1	RS 123,11
1401	364	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIII	1	RS 123,11
1401	365	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIV	1	RS 123,11
1401	366	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXV	1	RS 123,11
1401	367	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVI	1	RS 123,11
1401	368	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVII	1	RS 123,11
1401	369	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVIII	1	RS 123,11
1401	370	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIX	1	RS 123,11
1401	371	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XL	1	RS 123,11
1401	372	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XLI	1	RS 123,11
1401	373	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XLII	1	RS 123,11
1401	374	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XLIII	1	RS 123,11
1401	375	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XLIV	1	RS 123,11
1401	376	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XLV	1	RS 123,11
1401	377	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XLVI	1	RS 123,11
1401	378	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XLVII	1	RS 123,11
1401	379	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XLVIII	1	RS 123,11
1401	380	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XLIX	1	RS 123,11
1401	381	1	TRES BIMAS	PROJETA DA L	1	RS 123,11
1401	382	2	TRES BIMAS	PROJETA DA LI	1	RS 123,11
1401	383	3	TRES BIMAS	PROJETA DA LII	1	RS 123,11
1401	384	4	TRES BIMAS	PROJETA DA LIII	1	RS 123,11
1401	385	1	TRES BIMAS	PROJETA DA LIV	1	RS 123,11
1401	386	2	TRES BIMAS	PROJETA DA LV	1	RS 123,11
1401	387	3	TRES BIMAS	PROJETA DA LVI	1	RS 123,11
1401	388	4	TRES BIMAS	PROJETA DA LVII	1	RS 123,11
1401	389	1	TRES BIMAS	PROJETA DA LVIII	1	RS 123,11
1401	390	2	TRES BIMAS	PROJETA DA LVIX	1	RS 123,11
1401	391	3	TRES BIMAS	PROJETA DA LX	1	RS 123,11
1401	392	4	TRES BIMAS	PROJETA DA LXI	1	RS 123,11
1401	393	1	TRES BIMAS	PROJETA DA LXII	1	RS 123,11
1401	394	2	TRES BIMAS	PROJETA DA LXIII	1	RS 123,11
1401	395	3	TRES BIMAS	PROJETA DA LXIV	1	RS 123,11
1401	396	4	TRES BIMAS	PROJETA DA LXV	1	RS 123,11
1401	397	1	TRES BIMAS	PROJETA DA LXVI	1	RS 123,11
1401	398	2	TRES BIMAS	PROJETA DA LXVII	1	RS 123,11
1401	399	3	TRES BIMAS	PROJETA DA LXVIII	1	RS 123,11
1401	400	4	TRES BIMAS	PROJETA DA LXIX	1	RS 123,11

1401	298	4	TRES BIMAS	PROJETA DA 27	1	RS 123,11
1401	299	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXVII	1	RS 123,11
1401	300	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXVIII	1	RS 123,11
1401	301	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXIX	1	RS 123,11
1401	302	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXX	1	RS 123,11
1401	303	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXI	1	RS 123,11
1401	304	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXII	1	RS 123,11
1401	305	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIII	1	RS 123,11
1401	306	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIV	1	RS 123,11
1401	307	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXV	1	RS 123,11
1401	308	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVI	1	RS 123,11
1401	309	1	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVII	1	RS 123,11
1401	310	2	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXVIII	1	RS 123,11
1401	311	3	TRES BIMAS	PROJETA DA XXXIX	1	RS 123,11
1401	312	4	TRES BIMAS	PROJETA DA XL	1	RS 123,11



1401	319	2	TRES BIMAS	PROJETADA XXXVI	1	RS 123,11
1401	319	3	TRES BIMAS	PROJETADA XXXVII	1	RS 123,11
1401	320	4	TRES BIMAS	PROJETADA XL	1	RS 123,11
1401	320	1	TRES BIMAS	PROJETADA XL	1	RS 123,11
1401	320	2	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 123,11
1401	320	3	TRES BIMAS	PROJETADA XL	1	RS 123,11
1401	321	1	TRES BIMAS	PROJETADA XLI	1	RS 123,11
1401	321	2	TRES BIMAS	PROJETADA XLII	1	RS 123,11
1401	321	3	TRES BIMAS	PROJETADA XLIII	1	RS 123,11
1401	322	4	TRES BIMAS	PROJETADA XLIV	1	RS 123,11
1401	322	1	TRES BIMAS	PROJETADA XLV	1	RS 123,11
1401	322	2	TRES BIMAS	PROJETADA XLVI	1	RS 123,11
1401	322	3	TRES BIMAS	PROJETADA XLVII	1	RS 123,11
1401	323	2	TRES BIMAS	PROJETADA XLVIII	1	RS 123,11
1401	323	3	TRES BIMAS	PROJETADA XLIX	1	RS 123,11
1401	323	4	TRES BIMAS	PROJETADA L	1	RS 123,11
1401	324	2	TRES BIMAS	ALHEALUS MACIEL DE LIMA	1	RS 207,41
1401	324	3	TRES BIMAS	TRES BIMAS	1	RS 123,11
1401	325	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	325	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	325	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	325	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	325	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	326	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	326	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	326	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	326	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	326	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	327	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	327	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	327	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	327	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	327	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	328	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	328	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	328	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	328	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	328	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	329	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	329	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	329	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	329	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	329	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	330	1	TRES BIMAS	PROJETADA I	1	RS 123,11
1401	330	2	TRES BIMAS	PROJETADA II	1	RS 123,11
1401	330	3	TRES BIMAS	PROJETADA III	1	RS 123,11
1401	330	4	TRES BIMAS	PROJETADA IV	1	RS 123,11
1401	330	5	TRES BIMAS	PROJETADA V	1	RS 123,11
1401	331	1	TRES BIMAS	DR JOSE OSCAR TEIXEIRA PRIMO	1	RS 207,41
1401	331	2	TRES BIMAS	GENERAL CARLOS LAMARCA	1	RS 191,94
1401	331	3	TRES BIMAS	PROJETADA G3	1	RS 191,94
1401	331	4	TRES BIMAS	SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS	1	RS 249,24
1401	331	5	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRIOTA	1	RS 249,24
1401	332	1	TRES BIMAS	GENERAL CARLOS LAMARCA	1	RS 191,94
1401	332	2	TRES BIMAS	PROJETADA G3	1	RS 191,94
1401	332	3	TRES BIMAS	SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS	1	RS 249,24
1401	332	4	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRIOTA	1	RS 249,24
1401	332	5	TRES BIMAS	PROJETADA G3	1	RS 191,94
1401	333	1	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRIOTA	1	RS 191,94
1401	333	2	TRES BIMAS	PEDRA LAURADA	1	RS 191,94
1401	333	3	TRES BIMAS	SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS	1	RS 249,24
1401	333	4	TRES BIMAS	ADMA TAVARES ARAUJO	1	RS 207,41
1401	333	5	TRES BIMAS	ANTONIA NUNES PATRIOTA	1	RS 191,94
1401	334	1	TRES BIMAS	PEDRA LAURADA	1	RS 191,94
1401	334	2	TRES BIMAS	RIJA JOEL DE ALMEIDA	1	RS 115,38
1401	334	3	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	334	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	334	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	335	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	335	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	335	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	335	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	335	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	336	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	336	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	336	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	336	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	336	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	337	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	337	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	337	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	337	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	337	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	338	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	338	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	338	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	338	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	338	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	339	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	339	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	339	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	339	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	339	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	340	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	340	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	340	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	340	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	340	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	341	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	341	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	341	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	341	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	341	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	342	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	342	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	342	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	342	4	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	342	5	TRES BIMAS	PROJETADA A1	1	RS 115,38
1401	343	1	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	343	2	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	343	3	TRES BIMAS	MOACIR FARIAS LEITE (MOACIRTE)	1	RS 115,38
1401	343	4	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	343	5	TRES BIMAS	PROJETADA BI	1	RS 115,38
1401	344	1	TRES BIMAS	PROJETADA BI	1	RS 115,38
1401	344	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	344	3	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	344	4	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	344	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	345	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	345	2	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	345	3	TRES BIMAS	TELEZIBHA CARLA AGRA MEDEIROS	1	RS 115,38
1401	345	4	TRES BIMAS	PROF. GILBERTO MONTEIRO	1	RS 115,38
1401	345	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	346	1	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	346	2	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	346	3	TRES BIMAS	TELEZIBHA CARLA AGRA MEDEIROS	1	RS 115,38
1401	346	4	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	346	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	347	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	347	2	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	347	3	TRES BIMAS	TELEZIBHA CARLA AGRA MEDEIROS	1	RS 115,38
1401	347	4	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	347	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	348	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	348	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	348	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	348	4	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	348	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	349	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	349	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	349	3	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	349	4	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	349	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	350	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	350	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	350	3	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	350	4	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	350	5	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	351	1	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	351	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	351	3	TRES BIMAS	MOACIR VIEIRA DE MELO	1	RS 115,38
1401	351	4	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	351	5	TRES BIMAS	PROF. PALMEIRA DA DA NOBREGA	1	RS 115,38
1401	352	1	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	352	2	TRES BIMAS	MOACIR VIEIRA DE MELO	1	RS 115,38
1401	352	3	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	352	4	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	352	5	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	353	1	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	353	2	TRES BIMAS	MOACIR VIEIRA DE MELO	1	RS 115,38
1401	353	3	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	353	4	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	353	5	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	354	1	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	354	2	TRES BIMAS	MOACIR VIEIRA DE MELO	1	RS 115,38
1401	354	3	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	354	4	TRES BIMAS	JOSE ALVES DO NASCIMENTO	1	RS 115,38
1401	354	5	TRES BIMAS	PAULO LUZ OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	354	6	TRES BIMAS	PROF. PALMEIRA DA DA NOBREGA	1	RS 115,38
1401	354	7	TRES BIMAS	PROJETADA XXXIX	1	RS 115,38
1401	354	8	TRES BIMAS	PASTOR JOSE LOPES DE ALBUQUERQUE	1	RS 115,38
1401	354	9	TRES BIMAS	PROF. PALMEIRA DA DA NOBREGA	1	RS 115,38
1401	355	1	TRES BIMAS	JOSE FERREIRA RAMOS	1	RS 115,38
1401	355	2	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	355	3	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	355	4	TRES BIMAS	PROF. PALMEIRA DA DA NOBREGA	1	RS 115,38
1401	355	5	TRES BIMAS	JOSE FERREIRA RAMOS	1	RS 115,38
1401	356	1	TRES BIMAS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	356	2	TRES BIMAS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	356					



1401	400	2	TRÊS IRMÃS	BELO HORIZONTE	1	RS 207,47
1401	400	1	TRÊS IRMÃS	PROJETADA I	1	RS 207,47
1401	400	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII B	1	RS 207,47
1401	407	2	TRÊS IRMÃS	BELO HORIZONTE	1	RS 207,47
1401	407	3	TRÊS IRMÃS	MARIA DO CARMO NOBREGA	1	RS 207,47
1401	407	1	TRÊS IRMÃS	PROJETADA II	1	RS 207,47
1401	409	2	TRÊS IRMÃS	BELO HORIZONTE	1	RS 207,47
1401	409	3	TRÊS IRMÃS	MARIA DO CARMO NOBREGA	1	RS 207,47
1401	409	4	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	409	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	409	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	409	5	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIII	1	RS 115,38
1401	409	1	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	410	3	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	410	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	410	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	410	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIII	1	RS 115,38
1401	410	4	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIII	1	RS 115,38
1401	411	3	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	411	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	411	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIV	1	RS 115,38
1401	411	3	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	411	1	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	412	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. VI	1	RS 115,38
1401	412	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXII	1	RS 115,38
1401	412	4	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIV	1	RS 115,38
1401	413	3	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	413	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXV	1	RS 115,38
1401	413	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXV	1	RS 115,38
1401	413	1	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	414	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXV	1	RS 115,38
1401	414	3	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXV	1	RS 115,38
1401	414	4	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. VI	1	RS 115,38
1401	414	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXV	1	RS 115,38
1401	414	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVI	1	RS 115,38
1401	414	4	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	5	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVI	1	RS 115,38
1401	414	6	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVII	1	RS 115,38
1401	414	7	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	8	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVII	1	RS 115,38
1401	414	9	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	414	10	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	11	TRÊS IRMÃS	PROJ. VI	1	RS 115,38
1401	414	12	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVII	1	RS 115,38
1401	414	13	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXVIII	1	RS 115,38
1401	414	14	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	15	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	414	16	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXIX	1	RS 115,38
1401	414	17	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXX	1	RS 115,38
1401	414	18	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	414	19	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	414	20	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXI	1	RS 115,38
1401	414	21	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXII	1	RS 115,38
1401	414	22	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1401	414	23	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	414	24	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXII	1	RS 115,38
1401	414	25	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXIII	1	RS 115,38
1401	414	26	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	414	27	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXIV	1	RS 115,38
1401	414	28	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38

1401	425	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXV	1	RS 115,38
1401	424	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	424	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	424	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXV	1	RS 115,38
1401	424	4	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXVI	1	RS 115,38
1401	424	5	TRÊS IRMÃS	PROJ. LI	1	RS 115,38
1401	427	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. VI	1	RS 115,38
1401	427	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXV	1	RS 115,38
1401	427	1	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXVI	1	RS 115,38
1401	428	3	TRÊS IRMÃS	PROJ. VI	1	RS 115,38
1401	428	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXV	1	RS 115,38
1401	430	3	TRÊS IRMÃS	MARIA JOSE BEZERRA DE CARVALHO	1	RS 115,38
1401	430	2	TRÊS IRMÃS	PROJ. XXXV	1	RS 115,38
1401	430	1	TRÊS IRMÃS	RAMUNDO MAIA DE OLIVEIRA	1	RS 115,38
1002	995	1	TRÊS IRMÃS	SEMI DENOMINACAO 245	2	RS 226,20
1002	998	2	TRÊS IRMÃS	SEMI DENOMINACAO 245	2	RS 226,20
1002	990	3	TRÊS IRMÃS	DEPUTADO RAMUNDO ASFORA	4	RS 115,38
1401	997	1	TRÊS IRMÃS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	1	RS 123,13
1401	997	2	TRÊS IRMÃS	SERGIO MURILLO FLORENCIO	1	RS 123,13
1401	997	3	TRÊS IRMÃS	MARCELO REINATO AZEVEDO	1	RS 123,13
1401	998	1	TRÊS IRMÃS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	5	RS 123,13
1002	999	2	TRÊS IRMÃS	MARIA TEREZA COELHO VIANA	1	RS 123,13
1002	999	4	TRÊS IRMÃS	EDMAR DE AZEVEDO CAVALCANTI	1	RS 123,13
1401	999	3	TRÊS IRMÃS	BELO HORIZONTE	1	RS 123,13
1401	999	1	TRÊS IRMÃS	FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA	3	RS 123,13
1401	999	4	TRÊS IRMÃS	PORTO ALEGRE	1	RS 123,13
802	1	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
802	1	3	UNIVERSITARIO	INACIO DA COSTA RAMOS	1	RS 254,82
802	1	2	UNIVERSITARIO	JOAQUIM CARCOA	3	RS 254,82
802	1	4	UNIVERSITARIO	27 DE JULHO	1	RS 254,82
802	2	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
802	2	4	UNIVERSITARIO	INACIO DA COSTA RAMOS	1	RS 254,82
802	2	3	UNIVERSITARIO	JOAQUIM CARCOA	3	RS 254,82
802	3	2	UNIVERSITARIO	RICARDO WAGNER DA SILVEIRA PAZ	1	RS 254,82
802	3	3	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 254,82
802	3	1	UNIVERSITARIO	ANTONIO JOAQUIM PEQUENO	1	RS 254,82
802	3	4	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
802	3	5	UNIVERSITARIO	RICARDO WAGNER DA SILVEIRA PAZ	1	RS 254,82
802	4	1	UNIVERSITARIO	ANTONIO JOAQUIM PEQUENO	1	RS 254,82
802	4	3	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	4	4	UNIVERSITARIO	RICARDO WAGNER DA SILVEIRA PAZ	1	RS 254,82
802	5	1	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	5	2	UNIVERSITARIO	JOSE GONCALVES DE MELO	1	RS 226,20
802	5	3	UNIVERSITARIO	RICARDO WAGNER DA SILVEIRA PAZ	1	RS 245,28
802	5	4	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 22	1	RS 226,20
802	5	5	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 22	1	RS 226,20
802	6	1	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	6	2	UNIVERSITARIO	JOSE GONCALVES DE MELO	1	RS 226,20
802	6	3	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	1	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	2	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	3	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	4	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	5	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	6	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	7	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	8	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	9	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	10	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	11	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	12	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	13	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	14	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	15	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	16	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	17	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	18	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	19	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	20	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	21	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	22	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	23	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	24	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	25	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	26	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	27	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	28	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	29	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	30	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	31	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	32	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	33	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	34	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	35	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	36	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	37	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	38	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	39	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	40	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	41	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	42	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	43	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	44	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	45	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	46	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	47	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	48	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	49	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	50	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	51	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	52	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	53	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	54	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	55	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	56	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	57	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	58	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	59	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	60	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	61	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	62	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7	63	UNIVERSITARIO	MARIA DE LOURDES CRISPIM	2	RS 226,20
802	7	64	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 23	1	RS 226,20
802	7	65	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	1	RS 226,20
802	7	66	UNIVERSITARIO	ALVARO FERREIRA LEAO	1	RS 226,20
802	7	67	UNIVERSITARIO	JOAO JULIAO MARTINS	1	RS 245,28
802	7</					



1201	86	4	UNIVERSITARIO	PROJ 08 REDENTORISTA	1	RS 389,41
1201	86	3	UNIVERSITARIO	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1	RS 389,41
1201	86	2	UNIVERSITARIO	SENAADOR TEDONIO VILELA	1	RS 389,41
1201	87	3	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 206,48
1201	87	1	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 206,48
1201	87	4	UNIVERSITARIO	PROFESSOR OLAVO CRUZ	1	RS 206,48
1201	87	2	UNIVERSITARIO	SENAADOR TEDONIO VILELA	1	RS 206,48
1201	88	3	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 206,48
1201	88	1	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 206,48
1201	88	4	UNIVERSITARIO	PREFEITO ANTONIO PEREIRA DINIZ	1	RS 206,48
1201	88	2	UNIVERSITARIO	PROFESSOR OLAVO CRUZ	1	RS 206,48
1201	89	3	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 206,48
1201	89	4	UNIVERSITARIO	POFIRIO CATAO	1	RS 206,48
1201	89	1	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 206,48
1201	89	2	UNIVERSITARIO	PREFEITO ANTONIO PEREIRA DINIZ	1	RS 206,48
1201	90	1	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 206,48
1201	90	4	UNIVERSITARIO	POFIRIO CATAO	1	RS 206,48
1201	90	2	UNIVERSITARIO	PROJ 08 REDENTORISTA	1	RS 389,41
1201	90	3	UNIVERSITARIO	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1	RS 389,41
1201	91	1	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 389,41
1201	91	2	UNIVERSITARIO	POFIRIO CATAO	1	RS 389,41
1201	91	4	UNIVERSITARIO	PROJ 24 REDENTORISTA	1	RS 389,41
1201	91	3	UNIVERSITARIO	BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	1	RS 389,41
1201	91	4	UNIVERSITARIO	MARIA ANDRAE DO NASCIMENTO	1	RS 389,41
1201	92	2	UNIVERSITARIO	POFIRIO CATAO	1	RS 206,48
1201	92	4	UNIVERSITARIO	PROJ 24 REDENTORISTA	2	RS 389,41
1201	92	1	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 206,48
1201	93	1	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 87	1	RS 206,48
1201	93	3	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 206,48
1201	93	2	UNIVERSITARIO	MINISTRO ALCIDES CARNEIRO	3	RS 226,20
1201	94	1	UNIVERSITARIO	LEONARDO MEDEIROS DE ARAUJO	1	RS 206,48
1201	94	4	UNIVERSITARIO	PROJ 23 REDENTORISTA	1	RS 206,48
1201	94	2	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 87	1	RS 206,48
1201	94	1	UNIVERSITARIO	MINISTRO ALCIDES CARNEIRO	3	RS 226,20
1201	95	4	UNIVERSITARIO	CUSTODIO MIRANDA	1	RS 206,48
1201	95	1	UNIVERSITARIO	JOSEFA BATISTA DE ARAUJO	1	RS 206,48
1201	95	2	UNIVERSITARIO	PROJ 23 REDENTORISTA	1	RS 206,48
1201	96	1	UNIVERSITARIO	MINISTRO ALCIDES CARNEIRO	3	RS 206,48
1201	96	4	UNIVERSITARIO	CUSTODIO MIRANDA	1	RS 206,48
1201	96	3	UNIVERSITARIO	JOSEFA BATISTA DE ARAUJO	1	RS 206,48
1201	96	2	UNIVERSITARIO	PROJ 23 REDENTORISTA	1	RS 206,48
1201	97	1	UNIVERSITARIO	CUSTODIO MIRANDA	1	RS 206,48
1201	97	2	UNIVERSITARIO	LEONARDO MEDEIROS DE ARAUJO	1	RS 206,48
1201	97	3	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	98	1	UNIVERSITARIO	LEONARDO MEDEIROS DE ARAUJO	1	RS 151,20
1201	98	3	UNIVERSITARIO	PROJ 24 REDENTORISTA	2	RS 170,32
1201	98	4	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	98	2	UNIVERSITARIO	DR FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA	1	RS 389,41
1201	99	2	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
1201	99	1	UNIVERSITARIO	PROJ 24 REDENTORISTA	1	RS 170,32
1201	99	3	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	100	3	UNIVERSITARIO	COMTEIRO	2	RS 151,20
1201	100	1	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
1201	100	2	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	101	1	UNIVERSITARIO	ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	1	RS 151,20
1201	101	2	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
1201	101	3	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	101	4	UNIVERSITARIO	ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	1	RS 151,20
1201	102	1	UNIVERSITARIO	DOMITILA CABRAL DE CASTRO	1	RS 151,20
1201	102	3	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
1201	102	2	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	102	4	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	103	1	UNIVERSITARIO	DOMITILA CABRAL DE CASTRO	1	RS 151,20
1201	103	2	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	103	3	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	103	4	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	104	3	UNIVERSITARIO	DOMITILA CABRAL DE CASTRO	1	RS 151,20
1201	104	1	UNIVERSITARIO	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	1	RS 151,20
1201	104	4	UNIVERSITARIO	COMPOSITOR ROSIL CAVALCANTE	3	RS 151,20
1201	104	2	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	105	3	UNIVERSITARIO	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	1	RS 151,20
1201	105	1	UNIVERSITARIO	PROJETADA 17	2	RS 76,32
1201	105	2	UNIVERSITARIO	DAS BARALINAS	3	RS 151,20
1201	105	4	UNIVERSITARIO	YOLONETA LUIZ GONZAGA DINIZ	1	RS 151,20
1201	106	3	UNIVERSITARIO	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	1	RS 151,20
1201	106	4	UNIVERSITARIO	MANOEL TENORIO DE SOUZA	2	RS 151,20
1201	106	1	UNIVERSITARIO	PROJETADA 17	2	RS 76,32
1201	108	5	UNIVERSITARIO	PROFESSOR JOSE FARIAS DA NOBREGA	1	RS 151,20
1201	108	2	UNIVERSITARIO	YOLONETA LUIZ GONZAGA DINIZ	1	RS 151,20
1201	107	2	UNIVERSITARIO	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	1	RS 151,20
1201	107	1	UNIVERSITARIO	MANOEL TENORIO DE SOUZA	2	RS 151,20
1201	107	3	UNIVERSITARIO	COMPOSITOR ROSIL CAVALCANTE	3	RS 151,20
1201	108	4	UNIVERSITARIO	JOAO SOUTO MAIOR	3	RS 76,32
1201	108	3	UNIVERSITARIO	MANOEL TENORIO DE SOUZA	2	RS 151,20
1201	108	1	UNIVERSITARIO	PROJETADA 17	2	RS 76,32
1201	110	2	UNIVERSITARIO	PROFESSOR JOSE FARIAS DA NOBREGA	1	RS 151,20
1201	110	1	UNIVERSITARIO	EMILIANO ROSENDO SILVA	4	RS 151,20
1201	110	3	UNIVERSITARIO	MANOEL TENORIO DE SOUZA	2	RS 151,20
1201	110	4	UNIVERSITARIO	COMPOSITOR ROSIL CAVALCANTE	3	RS 151,20
1201	110	5	UNIVERSITARIO	EMILIANO ROSENDO SILVA	4	RS 151,20
1201	111	1	UNIVERSITARIO	DOMITILA CABRAL DE CASTRO	1	RS 151,20
1201	111	2	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	111	3	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 88	1	RS 151,20
1201	111	4	UNIVERSITARIO	DOMITILA CABRAL DE CASTRO	1	RS 151,20
1201	111	5	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 85	1	RS 151,20
1201	111	6	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 88	1	RS 151,20
1201	111	7	UNIVERSITARIO	COMPOSITOR ROSIL CAVALCANTE	3	RS 151,20
1201	111	8	UNIVERSITARIO	EMILIANO ROSENDO SILVA	4	RS 151,20
1201	111	9	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	111	10	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 85	1	RS 151,20
1201	111	11	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 88	1	RS 151,20
1201	111	12	UNIVERSITARIO	COMPOSITOR ROSIL CAVALCANTE	3	RS 151,20
1201	111	13	UNIVERSITARIO	EMILIANO ROSENDO SILVA	4	RS 151,20
1201	111	14	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	111	15	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 88	1	RS 151,20
1201	114	3	UNIVERSITARIO	EMILIANO ROSENDO SILVA	4	RS 151,20
1201	114	4	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
1201	114	5	UNIVERSITARIO	MARIA GONCALVES MELLO	2	RS 151,20
1201	115	2	UNIVERSITARIO	PROJ 07 GRANJA IZIDRO	1	RS 151,20
1201	115	1	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 88	1	RS 151,20
1201	116	4	UNIVERSITARIO	JUVENICO ABRUDA	3	RS 151,20
701	173	2	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	2	RS 254,82
701	173	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	173	4	UNIVERSITARIO	SILVA BARBOSA	3	RS 387,84
701	173	1	UNIVERSITARIO	SILVA BARBOSA	3	RS 387,84
701	187	4	UNIVERSITARIO	EMILIO LUCAS DA SILVA	1	RS 359,72
701	187	5	UNIVERSITARIO	JOSE RAMUNDO DOS SANTOS	2	RS 359,72
701	187	1	UNIVERSITARIO	PEIRO FETORA NEVES	2	RS 359,72
701	187	3	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 387,84
701	187	1	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 387,84
701	187	2	UNIVERSITARIO	CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA	3	RS 283,44
701	188	2	UNIVERSITARIO	EMILIO LUCAS DA SILVA	1	RS 359,72
701	188	1	UNIVERSITARIO	RAMUNDO SANTOS	1	RS 359,72
701	188	3	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 387,84
701	188	4	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	189	2	UNIVERSITARIO	JOSE RAMUNDO DOS SANTOS	2	RS 254,82
701	189	3	UNIVERSITARIO	JOSE RAMUNDO DOS SANTOS	2	RS 254,82
701	189	4	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 359,72
701	189	1	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 359,72
701	189	5	UNIVERSITARIO	CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA	3	RS 283,44
701	190	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	190	2	UNIVERSITARIO	JOSE RAMUNDO DOS SANTOS	2	RS 254,82
701	196	3	UNIVERSITARIO	CAPITAO JOAO ALVES DE LIRA	3	RS 283,44
701	196	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	193	4	UNIVERSITARIO	FAXA DOMINGO REFFSA	2	RS 151,20
701	193	5	UNIVERSITARIO	ROBERTO SIMONSEN	1	RS 321,58
701	193	1	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 360	2	RS 151,20
701	193	2	UNIVERSITARIO	PROFESSORA LENIR SUCUPIRA M. DE	2	RS 151,20
701	192	2	UNIVERSITARIO	ABEL COSTA	4	RS 254,82
701	192	1	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	192	3	UNIVERSITARIO	RODRIGUES ALVES	3	RS 359,72
701	193	3	UNIVERSITARIO	APRIGIO VELOSO	4	RS 254,82
701	193	1	UNIVERSITARIO	SILVA BARBOSA	3	RS 254,82
701	193	2	UNIVERSITARIO	SILVA BARBOSA	3	RS 254,82
701	194	1	UNIVERSITARIO	PROJ XXI	1	RS 113,10
701	194	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXII	1	RS 151,20
701	194	2	UNIVERSITARIO	WALLACE ALVES GOMES	1	RS 151,20

701	194	4	UNIVERSITARIO	PREFEITO BENTO FIGUEIREDO	1	RS 113,10
701	195	2	UNIVERSITARIO	ONALDO TAVARES AGRA	1	RS 206,48
701	195	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXI	1	RS 226,20
701	195	1	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 179,81
701	195	4	UNIVERSITARIO	WALLACE ALVES GOMES	1	RS 179,81
701	196	3	UNIVERSITARIO	ONALDO TAVARES AGRA	1	RS 226,20
701	196	1	UNIVERSITARIO	PROJ XXII	1	RS 206,48
701	196	2	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 360	2	RS 151,20
701	197	2	UNIVERSITARIO	INALDA MERA GAYOSO	2	RS 226,20
701	197	4	UNIVERSITARIO	ONALDO TAVARES AGRA	1	RS 226,20
701	197	1	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	197	3	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 360	2	RS 206,48
701	198	3	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 360	2	RS 206,48
701	198	1	UNIVERSITARIO	SEM DENOMINACAO 360	2	RS 206,48
701	198	2	UNIVERSITARIO	PROFESSORA LENIR SUCUPIRA M. DE	2	RS 206,48
701	199	2	UNIVERSITARIO	INALDA MERA GAYOSO	2	RS 226,20
701	199	1	UNIVERSITARIO	ONALDO TAVARES AGRA	1	RS 206,48
701	199	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	199	4	UNIVERSITARIO	INALDA MERA GAYOSO	2	RS 226,20
701	200	2	UNIVERSITARIO	ONALDO TAVARES AGRA	1	RS 206,48
701	200	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	200	4	UNIVERSITARIO	WALLACE ALVES GOMES	1	RS 179,81
701	201	2	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	201	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	201	4	UNIVERSITARIO	WALLACE ALVES GOMES	1	RS 179,81
701	201	1	UNIVERSITARIO	PREFEITO BENTO FIGUEIREDO	1	RS 113,10
701	202	1	UNIVERSITARIO	JOAO SUASSUNA	4	RS 226,20
701	202	2	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	202	3	UNIVERSITARIO	PROJ XXIV B FIGUEIREDO	1	RS 226,20
701	202	4	UNIVERSITARIO	PREFEITO BENTO FIGUEIREDO	1	RS 113,10
701	203	1	UNIVERSITARIO	INALDA MERA GAYOSO	2	RS 226,20



1002	106	2	VELAME	GLUNZE BORBOREMA D4	1	RS 55,20
1002	106	3	VELAME	VINTE QUATRO B 04	1	RS 55,20
1002	109	1	VELAME	VINTE TRES BORBOREMA 4	2	RS 55,20
1002	140	1	VELAME	JOSEFA PAULINO DA COSTA	3	RS 66,40
1002	140	4	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	RS 88,80
1002	140	2	VELAME	SEM DENOMINACAO 01	1	RS 66,40
1002	140	3	VELAME	DA CONCRICAO	1	RS 66,40
1002	190	1	VELAME	FRANCISCO PEREIRA	2	RS 66,40
1301	191	1	VELAME	PROJETADA	1	RS 60,80
1301	191	2	VELAME	PROJETADA	1	RS 60,80
1301	191	3	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	192	9	VELAME	FAMA DOMINO DA CHEFE	3	RS 77,60
1301	192	4	VELAME	LOCAL 03	1	RS 77,60
1301	192	7	VELAME	PERIMETRAL 01	1	RS 77,60
1301	192	8	VELAME	PERIMETRAL 02	1	RS 77,60
1301	192	5	VELAME	PROJETADA	1	RS 77,60
1301	192	2	VELAME	PROJETADA	1	RS 77,60
1301	192	6	VELAME	PROJETADA 01	1	RS 77,60
1301	192	3	VELAME	PROJETADA 02	1	RS 77,60
1301	192	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	193	2	VELAME	ASSIS CHATEAUBRIAND	1	RS 60,80
1301	193	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	194	3	VELAME	PROJETADA VC 01	1	RS 60,80
1301	194	4	VELAME	PROJETADA VC 06	1	RS 60,80
1301	194	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	194	2	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	196	1	VELAME	INACIO GOMES DA SILVA	1	RS 60,80
1301	196	3	VELAME	PROJETADA	1	RS 60,80
1301	197	1	VELAME	COLETORIA 01	1	RS 77,60
1301	197	2	VELAME	DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA	1	RS 77,60
1301	198	3	VELAME	PROJETADA	1	RS 60,80
1301	198	4	VELAME	DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA	1	RS 60,80
1301	198	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	199	2	VELAME	FRICI VIA LOCAL 06	1	RS 60,80
1301	199	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 60,80
1301	200	3	VELAME	ALADE LEANDRO SOBRERIA	1	RS 77,60
1301	200	4	VELAME	COLETORIA 01	1	RS 77,60
1301	200	2	VELAME	DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA	1	RS 77,60
1301	200	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 77,60
1301	201	1	VELAME	ALADE LEANDRO SOBRERIA	1	RS 77,60
1301	201	3	VELAME	PERSEU DANTAS	1	RS 77,60
1301	201	4	VELAME	COLETORIA 01	1	RS 77,60
1301	201	2	VELAME	DEPUTADO JOSE SOARES MADRUGA	1	RS 77,60
1301	201	1	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	RS 88,80
1301	202	2	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	RS 77,60
1301	202	3	VELAME	ANTENOR GUSMAD DE MEDEIROS	1	RS 77,60
1301	202	2	VELAME	VALDEMAR CALIXTO PEREIRA	1	RS 77,60
1301	202	1	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	203	2	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	203	3	VELAME	JOANA ALVES DE MELD	1	RS 77,60
1301	203	1	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	204	2	VELAME	ARENALDO PAVAO VELOSO	1	RS 77,60
1301	204	1	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	204	1	VELAME	JOANA ALVES DE MELD	1	RS 77,60
1301	204	4	VELAME	VALDEMAR CALIXTO PEREIRA	1	RS 77,60
1301	205	1	VELAME	ARENALDO PAVAO VELOSO	1	RS 77,60
1301	205	2	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	205	3	VELAME	EUZILIA ANDRADE DE MEDEIROS	1	RS 77,60
1301	205	4	VELAME	VALDEMAR CALIXTO PEREIRA	1	RS 77,60
1301	205	3	VELAME	ANTENOR GUSMAD DE MEDEIROS	1	RS 77,60
1301	205	2	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	205	1	VELAME	EUZILIA ANDRADE DE MEDEIROS	1	RS 77,60
1301	205	4	VELAME	VALDEMAR CALIXTO PEREIRA	1	RS 77,60
1301	207	4	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	207	0	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	207	1	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	207	3	VELAME	JOAO Nogueira de Arruda	1	RS 77,60
1301	207	2	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	208	4	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	208	1	VELAME	JOAO Nogueira de Arruda	1	RS 77,60
1301	208	3	VELAME	MANOEL DE ALMEIDA LUNA	1	RS 77,60

1301	208	2	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	209	4	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	209	3	VELAME	JOAO BATISTA DE O. ARRUDA	1	RS 77,60
1301	209	1	VELAME	MANOEL DE ALMEIDA LUNA	1	RS 77,60
1301	209	2	VELAME	MAURILIO PACHECO DE BRITO	1	RS 77,60
1301	209	1	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	210	1	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	210	3	VELAME	MARIA MENIZES DE MELO	1	RS 77,60
1301	210	4	VELAME	PASAGSTA ROBERTO BURLE MARX	1	RS 77,60
1301	211	3	VELAME	ARNALDO CORREIA DE SIQUEIRA	1	RS 77,60
1301	211	1	VELAME	EMANUEL SOARES SANTOS FILHO	1	RS 77,60
1301	211	2	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	211	4	VELAME	PASAGSTA ROBERTO BURLE MARX	1	RS 77,60
1301	211	1	VELAME	ADALCINA DE LUCENA	1	RS 77,60
1301	211	3	VELAME	EMANUEL SOARES SANTOS FILHO	1	RS 77,60
1301	211	2	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	211	4	VELAME	PASAGSTA ROBERTO BURLE MARX	1	RS 77,60
1301	211	3	VELAME	ADALCINA DE LUCENA	1	RS 77,60
1301	211	1	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	211	2	VELAME	MARIA MENIZES DE MELO	1	RS 77,60
1301	211	1	VELAME	PASAGSTA ROBERTO BURLE MARX	1	RS 77,60
1301	211	4	VELAME	PASAGSTA ROBERTO BURLE MARX	1	RS 77,60
1301	214	4	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	214	0	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	214	1	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	214	3	VELAME	MARIA MENIZES DE MELO	1	RS 77,60
1301	214	1	VELAME	VIVLEN ALBUQUERQUE PESSOA	1	RS 77,60
1301	214	4	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	214	3	VELAME	FRANCISCO GENERIO PRAZIEZES	1	RS 77,60
1301	214	2	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	214	3	VELAME	VIVLEN ALBUQUERQUE PESSOA	1	RS 77,60
1301	214	3	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	214	4	VELAME	JOAO BATISTA DE O. ARRUDA	1	RS 77,60
1301	214	2	VELAME	MARIA APARECIDA DA SILVA	1	RS 77,60
1301	217	4	VELAME	JOAO BATISTA DE O. ARRUDA	1	RS 77,60
1301	217	2	VELAME	MARIA APARECIDA DA SILVA	1	RS 77,60
1301	217	3	VELAME	MARIA DO CARMO MEIRA HAMAD	1	RS 77,60
1301	217	1	VELAME	SULEYMAN HERMANN M. OLIVEIRA	1	RS 77,60
1301	218	4	VELAME	JOAO BATISTA DE O. ARRUDA	1	RS 77,60
1301	218	1	VELAME	JULIO EDUARDO DE MORAIS SILVA	1	RS 77,60
1301	218	2	VELAME	MARIA APARECIDA DA SILVA	1	RS 77,60
1301	218	3	VELAME	SULEYMAN HERMANN M. OLIVEIRA	1	RS 77,60
1301	219	2	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	219	4	VELAME	JOAO BATISTA DE O. ARRUDA	1	RS 77,60
1301	219	3	VELAME	JULIO EDUARDO DE MORAIS SILVA	1	RS 77,60
1301	219	1	VELAME	MAURILIO PACHECO DE BRITO	1	RS 77,60
1301	220	3	VELAME	MANOEL DE ALMEIDA LUNA	1	RS 77,60
1301	220	2	VELAME	MAURILIO PACHECO DE BRITO	1	RS 77,60
1301	220	4	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	220	3	VELAME	FREI LAURO SCHWARTZ	1	RS 77,60
1301	220	1	VELAME	FREI LAURO SCHWARTZ	1	RS 77,60
1301	220	2	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	220	4	VELAME	MAURILIO PACHECO DE BRITO	1	RS 77,60
1301	222	4	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	222	3	VELAME	FREI LAURO SCHWARTZ	1	RS 77,60
1301	222	1	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	222	2	VELAME	MAURILIO PACHECO DE BRITO	1	RS 77,60
1301	222	4	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	RS 77,60
1301	222	3	VELAME	FREI LAURO SCHWARTZ	1	RS 77,60
1301	222	1	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	222	2	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	222	3	VELAME	JOAO EDUARDO DE MORAIS SILVA	1	RS 77,60
1301	222	4	VELAME	MARIA APARECIDA DA SILVA	1	RS 77,60
1301	224	1	VELAME	ANDRE DIAS PEREIRA	1	RS 77,60
1301	224	2	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	224	4	VELAME	FRANCISCO GENERIO PRAZIEZES	1	RS 77,60
1301	224	3	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1002	225	1	VELAME	FERNANDO GENTIL NORRAGA PACHECO	1	RS 88,80
1002	225	4	VELAME	INACIO MENIZES	1	RS 88,80
1002	225	2	VELAME	MINISTRO MARCOS FREIRE	1	RS 88,80
1002	225	3	VELAME	MINISTRO MARCOS FREIRE	1	RS 88,80

1301	225	1	VELAME	ALCIDES TRAVASSOS RAMOS	1	RS 77,60
1301	225	2	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	225	2	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1002	226	3	VELAME	FERNANDO GENTIL NORRAGA PACHECO	1	RS 88,80
1002	226	4	VELAME	INACIO MENIZES	1	RS 88,80
1002	226	2	VELAME	MINISTRO MARCOS FREIRE	1	RS 88,80
1002	226	1	VELAME	MINISTRO MARCOS FREIRE	1	RS 88,80
1301	226	1	VELAME	ALCIDES TRAVASSOS RAMOS	1	RS 77,60
1301	226	3	VELAME	FIRMINO LEOPOLDINO DA COSTA	1	RS 77,60
1301	226	4	VELAME	LEONARDO HELIO B. CAVALCANTI	1	RS 77,60
1002	227	1	VELAME	JERISON ALVES DOS SANTOS	1	RS 88,80
1002	227	3	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	RS 88,80
1002	227	1	VELAME	MINISTRO DILSON FUNARO	1	RS 88,80
1301	227	3	VELAME	ALCIDES TRAVASSOS RAMOS	1	RS 77,60
1301	227	2	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	227	1	VELAME	JOSE DE SOUSA CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	227	4	VELAME	LEONARDO HELIO B. CAVALCANTI	1	RS 77,60
1002	228	4	VELAME	VP 2	1	RS 88,80
1002	228	2	VELAME	MINISTRO DILSON FUNARO	1	RS 88,80
1002	228	1	VELAME	MINISTRO MARCOS FREIRE	1	RS 88,80
1301	228	3	VELAME	JOARI COSTA JUNIOR	1	RS 77,60
1301	228	4	VELAME	JOSE DE SOUSA CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	228	1	VELAME	LEONARDO HELIO B. CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	228	2	VELAME	VEREADOR MARTIN NORLTON DANTAS	1	RS 77,60
1002	229	3	VELAME	INACIO MENIZES	1	RS 88,80
1002	229	4	VELAME	VP 2	1	RS 88,80
1002	229	1	VELAME	GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO	1	RS 55,20
1002	229	2	VELAME	MINISTRO DILSON FUNARO	1	RS 55,20
1301	229	1	VELAME	JOSE DE SOUSA CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	229	3	VELAME	VP 3	1	RS 77,60
1301	229	1	VELAME	LEONARDO HELIO B. CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	229	2	VELAME	VEREADOR MARTIN NORLTON DANTAS	1	RS 77,60
1002	230	2	VELAME	VP 2	1	RS 88,80
1002	230	3	VELAME	VP 3	1	RS 88,80
1002	230	1	VELAME	GOVERNADOR JOAO AGRIPINO FILHO	1	RS 55,20
1301	230	4	VELAME	JOSE DE SOUSA CAVALCANTI	1	RS 77,60
1301	230	3	VELAME	VP 3	1	RS 77,60
1301	230	2	VELAME	VEREADOR MARTIN NORLTON DANTAS	1	RS 77,60
1301	230	1	VELAME	JERISON ALVES DOS SANTOS	1	RS 55,20
1002	231	5	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	RS 88,80
1002	231	3	VELAME	VP 3	1	RS 55,20
1002	231					

1101	263	2	VELAME	LOCAL 03	1	R\$ 77,60
1101	264	3	VELAME	COLTEIRA 02	1	R\$ 77,60
1101	264	3	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	R\$ 77,60
1101	264	4	VELAME	DOUTOR ANTONIO AMERICO ARRUDA	1	R\$ 77,60
1101	264	3	VELAME	LOCAL 03	1	R\$ 77,60
1101	264	2	VELAME	VEZADOR MARTIN NOLTON DANIAS	1	R\$ 77,60
1101	269	3	VELAME	DOUTOR TARCISIO ALVES TITO	2	R\$ 66,40
1101	269	3	VELAME	DR HELIO VINAGRE VILAR	2	R\$ 66,40
1101	270	2	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 77,60
1101	270	3	VELAME	SEM DENOMINACAO	1	R\$ 77,60
1101	270	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	R\$ 77,60
1101	271	3	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 83,20
1101	272	2	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	272	1	VELAME	PROJ K	1	R\$ 60,80
1101	273	2	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	273	1	VELAME	PROJ J	1	R\$ 60,80
1101	273	3	VELAME	PROJ K	1	R\$ 60,80
1101	274	2	VELAME	PROJ H	1	R\$ 60,80
1101	274	2	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	274	3	VELAME	PROJ J	1	R\$ 60,80
1101	275	2	VELAME	PROJ G	1	R\$ 60,80
1101	275	4	VELAME	PROJ H	1	R\$ 60,80
1101	275	3	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	275	1	VELAME	PROJ L	1	R\$ 60,80
1101	274	2	VELAME	PROJ G	1	R\$ 60,80
1101	274	1	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	276	3	VELAME	PROJ E	1	R\$ 60,80
1101	277	1	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 60,80
1101	277	2	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	277	4	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	277	1	VELAME	PROJ J	1	R\$ 60,80
1101	278	2	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	278	1	VELAME	PROJ H	1	R\$ 60,80
1101	278	4	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	278	3	VELAME	PROJ J	1	R\$ 60,80
1101	279	2	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	279	1	VELAME	PROJ G	1	R\$ 60,80
1101	279	3	VELAME	PROJ H	1	R\$ 60,80
1101	279	4	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	280	2	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	280	3	VELAME	PROJ F	1	R\$ 60,80
1101	280	1	VELAME	PROJ G	1	R\$ 60,80
1101	280	4	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	281	2	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	281	1	VELAME	PROJ E	1	R\$ 60,80
1101	281	4	VELAME	PROJ F	1	R\$ 60,80
1101	281	3	VELAME	PROJ I	1	R\$ 60,80
1101	281	4	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 77,60
1101	281	4	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 77,60
1101	281	3	VELAME	CARTUNISTA HENRIQUE DE SOUZA FILHO	2	R\$ 66,40
1101	281	2	VELAME	DA CONCEICAO	1	R\$ 77,60
1101	281	1	VELAME	PROJ A	1	R\$ 60,80
1101	282	2	VELAME	PROJ E	1	R\$ 60,80
1101	283	2	VELAME	PROJ B	1	R\$ 60,80
1101	283	3	VELAME	PROJ D	1	R\$ 55,20
1101	283	1	VELAME	PROJETA DA C	1	R\$ 55,20
1101	283	2	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 83,20
1101	283	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	R\$ 88,00
1101	284	3	VELAME	TRUFUOSO MARIA VASCONCELOS	1	R\$ 72,00
1101	284	4	VELAME	JOAO CABRAL	1	R\$ 72,00
1101	284	3	VELAME	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	1	R\$ 83,20
1101	284	4	VELAME	JOAO FRANCISCO DOS SANTOS	1	R\$ 83,20
1101	284	2	VELAME	JOSE PAULINO DA ROCHA	1	R\$ 72,00
1101	284	1	VELAME	GREBERT DE O GONZAGA	1	R\$ 349,60
1101	284	3	VELAME	DANIEL LUZ RODRIGUES	2	R\$ 83,20
1101	284	4	VELAME	JOAO ABRAS DE CARVALHO	2	R\$ 77,60
1101	311	3	VELAME	JOVINO PAULINO DA COSTA	1	R\$ 77,60
1101	311	2	VELAME	ANTONETA ANJORIM DE SOUZA	2	R\$ 66,40
1101	311	1	VELAME	EMILIA BRANDAO	1	R\$ 66,40
1101	311	4	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 77,60
1101	312	3	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 66,40
1101	312	1	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 66,40
1101	312	4	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	5	R\$ 349,60
1401	358	4	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	1	R\$ 88,80
1401	364	2	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	1	R\$ 83,20
1401	368	5	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 66,40
1401	369	1	VELAME	DIAS INDUSTRIAS	1	R\$ 66,40
1401	369	1	VELAME	JOSEFA PAULINO DA COSTA	3	R\$ 66,40
1401	369	4	VELAME	JUDIVAN CABRAL	2	R\$ 66,40
1401	369	2	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 77,60
1401	369	3	VELAME	VEZADOR HERMES FERREIRA RAMOS	2	R\$ 66,40
1401	370	2	VELAME	JOSEFA PAULINO DA COSTA	3	R\$ 66,40
1401	370	3	VELAME	JUDIVAN CABRAL	2	R\$ 66,40
1401	370	1	VELAME	PROJETA DA A	1	R\$ 66,40
1401	370	4	VELAME	PROJETA DA F	1	R\$ 66,40
1401	370	3	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 77,60
1401	371	3	VELAME	JUDIVAN CABRAL	2	R\$ 77,60
1401	371	4	VELAME	SEVERINO PEREIRA RODRIGUES	3	R\$ 66,40
1401	371	2	VELAME	DA CONCEICAO	1	R\$ 77,60
1401	371	1	VELAME	PROFESSORA ROSA MARIA CARIATO	3	R\$ 77,60
1401	371	4	VELAME	LOABEIRO	1	R\$ 77,60
1401	371	1	VELAME	CRISLEIDE MARIA VIEIRA SOUTO	1	R\$ 77,60
1401	371	2	VELAME	FRANCISCO PEREIRA	2	R\$ 77,60
1401	371	3	VELAME	JUDIVAN CABRAL	2	R\$ 66,40
1401	372	4	VELAME	PERIMENTAL 02	1	R\$ 77,60
1401	372	1	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 83,20
1401	379	3	VELAME	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	3	R\$ 83,20
1401	379	1	VELAME	IARA CORDEIRO DA ROCHA	2	R\$ 83,20
1401	379	2	VELAME	MARCELO PEREIRA DA ROCHA	2	R\$ 83,20
1401	379	4	VELAME	MARIA PEREIRA BRANDAO	2	R\$ 83,20
1401	379	3	VELAME	ANTONIO VITAL DA SILVA	3	R\$ 83,20
1401	379	2	VELAME	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	3	R\$ 83,20
1401	379	1	VELAME	EMILIA BRANDAO	1	R\$ 83,20
1401	379	2	VELAME	FRANCISCO P PRINYO	2	R\$ 83,20
1401	379	4	VELAME	JOVINO PAULINO DA COSTA	1	R\$ 83,20
1401	379	3	VELAME	ANTONIO VITAL DA SILVA	3	R\$ 83,20
1401	380	3	VELAME	ANTONIO PEREIRA FRUTUOSO	3	R\$ 83,20
1401	380	1	VELAME	IARA CORDEIRO DA ROCHA	2	R\$ 83,20
1401	380	4	VELAME	JUSCELINO KUBITSCHEK	8	R\$ 83,20
1401	380	3	VELAME	PROJETA DA V	1	R\$ 66,40
1401	380	2	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	1	R\$ 88,80
1401	381	2	VELAME	MANOEL DA COSTA PALMEIRA	1	R\$ 83,20
1401	381	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	1	R\$ 88,80
1401	381	1	VELAME	DANIEL LUZ RODRIGUES	2	R\$ 83,20
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA I	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA IV	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA V	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA	1	R\$ 88,80
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA II	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA III	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA IV	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA V	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA VI	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA VII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA VIII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA IX	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA X	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XI	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XIII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XIV	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XV	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XVI	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XVII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XIX	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XX	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXI	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXIII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXIV	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXV	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXVI	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXVII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXIX	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXX	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXI	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXIII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXIV	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXV	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXVI	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXVII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXIX	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXX	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXI	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXIII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXIV	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXV	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXVI	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXVII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXIX	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXX	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXI	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXXIII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXXIV	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXV	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXVI	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXXVII	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXXVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXIX	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXX	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXXI	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXXII	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXIII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXIV	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXXV	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXXVI	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXVII	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXVIII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME	PROJETA DA XXXXXIX	1	R\$ 349,60
1401	381	2	VELAME	PROJETA DA XXXXXX	1	R\$ 349,60
1401	381	3	VELAME	PROJETA DA XXXXXI	1	R\$ 349,60
1401	381	4	VELAME	PROJETA DA XXXXXII	1	R\$ 349,60
1401	381	1	VELAME</			

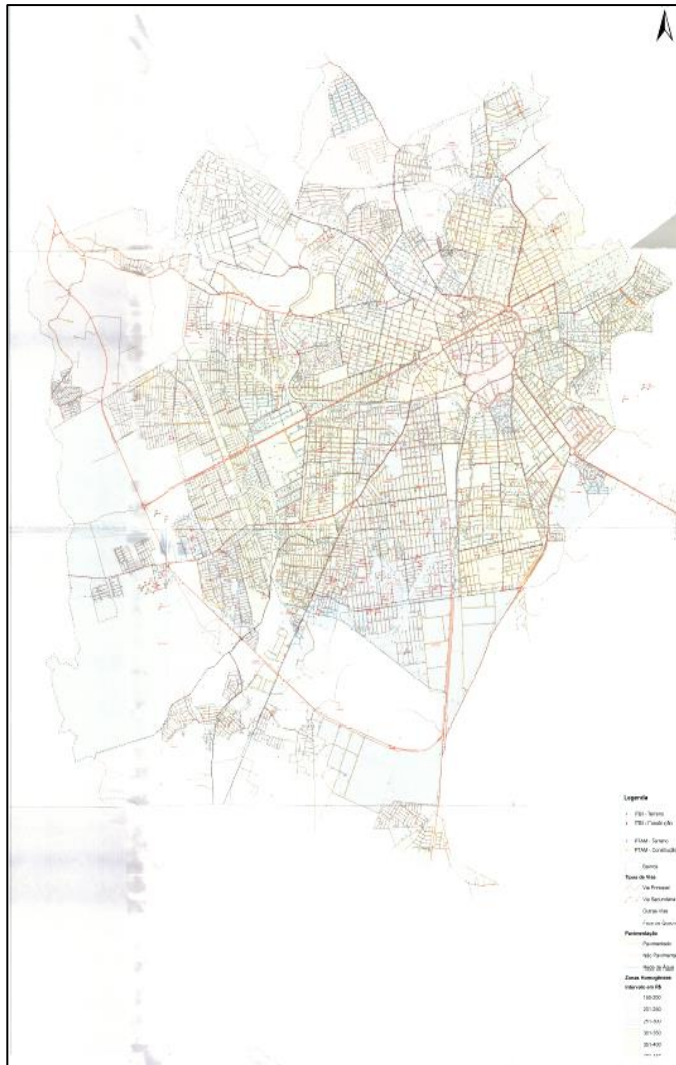


1301	71	3 VILA CABRAL	PROFESSOR JOSE LOPES DE ANDRADE	2	R\$ 36,28
1301	70	2 VILA CABRAL	PROJETADA	1	R\$ 36,28
202	113	2 VILA CABRAL	ANTONIO VILLARIM PIOL	1	R\$ 48,92
202	113	1 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	113	3 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	114	3 VILA CABRAL	ANTONIO VILLARIM PIOL	1	R\$ 48,92
202	114	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	114	2 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO III	1	R\$ 36,28
202	115	3 VILA CABRAL	ANTONIO VILLARIM PIOL	1	R\$ 48,92
202	115	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	115	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	116	1 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO III	1	R\$ 36,28
202	116	3 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO III	1	R\$ 36,28
202	116	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	117	4 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	117	3 VILA CABRAL	MANOEL JUSTINO	1	R\$ 36,28
202	117	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	117	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	118	4 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	118	1 VILA CABRAL	MANOEL JUSTINO	1	R\$ 36,28
202	118	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	119	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	119	4 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	119	2 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO II	1	R\$ 36,28
202	119	1 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	120	4 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	120	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO II	1	R\$ 36,28
202	120	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO III	1	R\$ 36,28
202	120	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	121	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO III	1	R\$ 36,28
202	121	4 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	121	3 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES II	1	R\$ 36,28
202	121	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	122	4 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	122	3 VILA CABRAL	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 36,28
202	122	1 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES II	1	R\$ 36,28
202	122	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	123	1 VILA CABRAL	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 36,28
202	123	3 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES	1	R\$ 36,28
202	123	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	123	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	124	1 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES	1	R\$ 36,28
202	124	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	124	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	124	3 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	125	3 VILA CABRAL	JOSELITA BRASILEIRO	1	R\$ 36,28
202	125	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	125	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	125	1 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	126	3 VILA CABRAL	EUFRASINA MARIA	1	R\$ 36,28
202	126	1 VILA CABRAL	JOSELITA BRASILEIRO	1	R\$ 36,28
202	126	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	126	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	127	1 VILA CABRAL	EUFRASINA MARIA	1	R\$ 36,28
202	127	3 VILA CABRAL	SEVERINO HERCULANO DE MELO	1	R\$ 36,28
202	127	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	127	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	128	1 VILA CABRAL	SEVERINO HERCULANO DE MELO	1	R\$ 36,28

202	128	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	128	3 VILA CABRAL	SAO JERONIMO	1	R\$ 36,28
202	128	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	129	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	129	1 VILA CABRAL	SAO JERONIMO	1	R\$ 36,28
202	129	4 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	129	3 VILA CABRAL	SAO LUZ	1	R\$ 36,28
202	130	2 VILA CABRAL	PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL	5	R\$ 309,00
202	130	1 VILA CABRAL	SAO LUZ	1	R\$ 36,28
202	131	4 VILA CABRAL	SAO JERONIMO	1	R\$ 36,28
202	131	3 VILA CABRAL	SAO JERONIMO	1	R\$ 36,28
202	131	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	131	1 VILA CABRAL	SAO LUZ	1	R\$ 36,28
202	132	1 VILA CABRAL	SEVERINO HERCULANO DE MELO	1	R\$ 30,50
202	132	3 VILA CABRAL	SAO JERONIMO	1	R\$ 36,28
202	132	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	133	1 VILA CABRAL	EUFRASINA MARIA	1	R\$ 30,50
202	133	3 VILA CABRAL	SEVERINO HERCULANO DE MELO	1	R\$ 30,50
202	133	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	134	3 VILA CABRAL	JOSEFA MARIA	1	R\$ 30,50
202	134	1 VILA CABRAL	JOSELITA BRASILEIRO	1	R\$ 30,50
202	134	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	135	3 VILA CABRAL	JOSELITA BRASILEIRO	1	R\$ 30,50
202	135	1 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES	1	R\$ 48,92
202	135	4 VILA CABRAL	MARIA DE ARAUJO	1	R\$ 30,50
202	135	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 30,50
202	136	4 VILA CABRAL	JOSE MUNIZ FILHO	2	R\$ 36,28
202	136	1 VILA CABRAL	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 36,28
202	136	3 VILA CABRAL	JOSELITA BRASILEIRO	1	R\$ 30,50
202	136	2 VILA CABRAL	MANOEL CHAVES	1	R\$ 30,50
202	137	3 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	137	4 VILA CABRAL	MARIA DE ARAUJO	1	R\$ 30,50
202	137	2 VILA CABRAL	SAO JOSE	1	R\$ 36,28
202	138	2 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 30,50
202	138	3 VILA CABRAL	JOSEFA MARIA DA CONCEICAO	1	R\$ 36,28
202	138	1 VILA CABRAL	MARIA ELIZABETE SILVA	1	R\$ 30,50
202	139	2 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	139	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO II	1	R\$ 36,28
202	139	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO III	1	R\$ 36,28
202	139	4 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	140	2 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	140	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	140	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO II	1	R\$ 36,28
202	141	2 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	141	3 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	141	4 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	142	3 VILA CABRAL	MANOEL JUSTINO	1	R\$ 36,28
202	142	1 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	142	2 VILA CABRAL	JOSE BERNARDINO	2	R\$ 36,28
202	142	4 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO III	2	R\$ 36,28
202	143	1 VILA CABRAL	PROJ 24 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	143	3 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO III	2	R\$ 36,28
202	144	3 VILA CABRAL	PROJ 25 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	144	1 VILA CABRAL	PROJ 25 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	144	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	145	3 VILA CABRAL	PROJ 25 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	145	1 VILA CABRAL	PROJ 26 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	145	4 VILA CABRAL	PROJ 26 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	145	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	146	3 VILA CABRAL	PROJ 26 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	146	1 VILA CABRAL	PROJ 27 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92
202	146	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	147	3 VILA CABRAL	PROJ 27 LOT ACAAIA II	1	R\$ 48,92

202	147	1 VILA CABRAL	PROJ 28 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	147	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	148	1 VILA CABRAL	PROJ 28 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	148	1 VILA CABRAL	PROJ 29 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	148	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	149	3 VILA CABRAL	PROJ 30 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	149	1 VILA CABRAL	PROJ 30 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	149	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	150	3 VILA CABRAL	PROJ 30 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	150	1 VILA CABRAL	PROJ 31 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	150	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	151	3 VILA CABRAL	PROJ 31 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	151	1 VILA CABRAL	PROJ 32 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	152	2 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	152	1 VILA CABRAL	PROJ 32 LOT ACAAIA II	1	R\$ 66,43
202	152	3 VILA CABRAL	PROJ 33	2	R\$ 66,43
202	153	3 VILA CABRAL	PROJ 34	2	R\$ 66,43
202	153	1 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	155	2 VILA CABRAL	JOAQUIM AZEVEDO	1	R\$ 36,28
202	165	1 VILA CABRAL	MARIA ELIZABETE SILVA	1	R\$ 30,50
202	166	1 VILA CABRAL	JORD CRISPIM DE A. SILVA	2	R\$ 66,43
202	166	2 VILA CABRAL	MARIA DA GUIA COSTA FIGUEIREDO	2	R\$ 66,43
202	166	3 VILA CABRAL	SEVERINA MOREIRA PINTO	1	R\$ 66,43
202	167	3 VILA CABRAL	JOAQUIM TAVARES DE SOUZA	2	R\$ 66,43
202	167	4 VILA CABRAL	MANOEL CARDOSO PALHANO	2	R\$ 72,52
202	167	2 VILA CABRAL	MARIA DA GUIA COSTA FIGUEIREDO	2	R\$ 66,43
202	167	1 VILA CABRAL	SEVERINA MOREIRA PINTO	1	R\$ 66,43
202	168	1 VILA CABRAL	JOAQUIM TAVARES DE SOUZA	2	R\$ 66,43
202	168	4 VILA CABRAL	MANOEL CARDOSO PALHANO	2	R\$ 66,43
202	168	2 VILA CABRAL	MARIA DA GUIA COSTA FIGUEIREDO	2	R\$ 66,43
202	169	1 VILA CABRAL	ANTONIO MATIAS DE FIGUEIREDO	1	R\$ 66,43
202	169	3 VILA CABRAL	MARIA DA GUIA COSTA FIGUEIREDO	2	R\$ 66,43
202	170	4 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	170	3 VILA CABRAL	ANTONIO MATIAS DE FIGUEIREDO	1	R\$ 66,43
202	170	1 VILA CABRAL	NARCISO COSTA FIGUEIREDO	1	R\$ 66,43
202	170	4 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	171	1 VILA CABRAL	MARIA DAS NEVES CAVALCANTE	1	R\$ 66,43
202	171	3 VILA CABRAL	NARCISO COSTA FIGUEIREDO	1	R\$ 66,43
202	173	4 VILA CABRAL	SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO	4	R\$ 97,03
202	179	1 VILA CABRAL	PROJETADA	1	R\$ 66,43
9999	999	92 VILA CABRAL	SEM DENOMINACAO	2	R\$ 6,12
9999	999	99 ZONA RURAL	ZONA RURAL	1	R\$ 6,12

ANEXO IV  
Valores Unitários de Terreno, em R\$/m².  
Tabela III  
A Planta de Valores Genéricos





**SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL**

Esta é uma publicação extra do Semanário Oficial, confeccionada após o fechamento da edição semanal e disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**Redação**

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio  
Warlyson José Santos Souto

**Fotografia**

Jaciara Aires

**Endereço**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande - PB

**Contato**

semanariopmcg@gmail.com